PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REALIZAR, NO EXERCÍCIO DE 2018, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante Termo de Fomento, com transferência de recursos à Santa Casa de Caridade de Guaranésia, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 20.739.801/0001-80, com sede na Rua Dona Maria José, nº 379, destinado à manutenção dos serviços de plantões de sobreaviso em obstetrícia cirúrgica (médico obstetra, anestesista e auxiliar) e outros serviços hospitalares.

Art. 2º Para fins do artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros no valor anual de 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser repassado no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de nº 02900310302021020803390 3900 – Manutenção Convênio com a Santa Casa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REALIZAR, NO EXERCÍCIO DE 2018, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar projeto de lei com o objetivo de firmar Termo de Fomento com a Santa Casa de Caridade de Guaranésia com a autorização de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 600.000,00/ano.

Como é de conhecimento de todos, a saúde pública brasileira passa por problemas sérios que convergem para uma desestruturação das instituições filantrópicas. O cenário vivenciado pela Santa Casa local não é diferente e assim apresentaram Requerimento com proposta parceria para a continuidade dos trabalhos da MATERNIDADE dentro dos mínimos parâmetros éticos e técnicos. Assim, ainda no Requerimento da Entidade, além dos R$ 600.00,00 serão necessários R$ 140.000,00 de contra partida da própria para a manutenção dos serviços.

Diante dos altos custos dos serviços ofertados para a manutenção dos mesmos, por diversas vezes foi-se aventado pela mesma o fechamento da maternidade e assim, mediante a todo histórico e através de fortalecimento das políticas públicas na saúde, este Poder Executivo solicita apoio desta Casa de Leis no sentido de unir forças para a continuidade dos trabalhos de maternidade em nossa Guaranésia de maneira resolutiva e humanizada.

No fechamento de 2017 contabilizou-se 133 partos entre normais e cesárias e 13 curetagens, tendo sido repassado pelo SUS apenas o valor de R$ 84.244,43, estes insuficientes para a manutenção dos serviços.

O impacto financeiro demonstrado realça ainda mais a necessidade de salvarguardar tão importante estrutura presente em nosso Município. Um sentimento de perda não apenas da Diretoria daquela Entidade e nem da Administração Pública, mas de todos os guaranesianos.

O Poder Executivo moldará o orçamento e conta com o apoio de aprovação do Poder Legislativo para que sejam três vértices a somarem forças e alavancar a nossa maternidade.

No caso de encerramento das atividades de uma clínica de atendimento, a exemplo da obstetrícia, isso implicaria também no descredenciamento de todo o pacto firmado no Contrato da Entidade com o SUS, acarretando o fechamento total do serviço SUS junto a Santa Casa de Caridade de Guaranésia.

Haverá também políticas públicas ao buscar parceiros – Gestores Públicos vizinhos, para a manutenção da maternidade local, ensejando com isto a diluição dos custos para o município de Guaranésia.

A minuta do presente projeto foi devidamente homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# Secretaria Municipal de Finanças

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.°101, de 04 de maio de 2000, informamos que haverá impacto orçamentário financeiro, conforme demonstrado abaixo, para a realização de transferências de recursos, a título de Termo de Fomento, à Santa Casa de Caridade de Guaranésia, considerando a Lei Orçamentária Anual, conforme quadro demonstrativo.

| Especificação | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Previsão Orçamentária | 780.000,00 | 819.000,00 | 856.800,00 |
| Projeção das despesas com média dos últimos 11 meses | 554.876,52 | 582.620,35 | 611.751,37 |
| Estimativa da Despesa com a criação da Lei | 914.876,52 | 960.620,35 | 1.008.651,37 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,17 | 0,17 | 0,17 |

**Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, deverá ter a unidade orçamentária suplementada a fim de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*
*Secretária Municipal de Finanças*

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), referente ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2017, o subsídio dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 78, da Lei Municipal 1.999, de 17 de abril de 2015.

Art. 2º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), referente ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2017, o vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Municipal 1.685, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º O novo valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares e do vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias deverão ser publicados através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, apresentar projetos com o tema: REVISÃO GERAL, de acordo com o ordenamento constitucional - art. 37, X da CF.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

São três projetos:

1. Projeto de Lei Complementar que reajusta vencimento base, adicional e gratificações das Leis Complementares Nº 06/2005 e 18/2008 (Magistério);

2. Projeto de Lei que reajusta subsídio dos Conselheiros Tutelares e vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e;

3. Projeto de Lei que reajusta subsídio do Prefeito e Vice Prefeito.

Ressaltamos que tanto a revisão quanto a fixação ou a alteração devem observar a iniciativa privativa em cada caso, em homenagem aos princípios federativo e da separação de poderes, previstos respectivamente nos arts. 1º e 2º da CR/88.

Não obstante deva ser observada a iniciativa privativa mesmo para fins de revisão, as estruturas orgânicas de qualquer entidade política devem estar atentas para evitar, ao máximo, distinções nos índices adotados, sob pena de ferir o tratamento isonômico que a Constituição quis dar aos servidores públicos.

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, aguardando-se a tramitação para pós sanção e publicação.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Além disto, em observação a questão orçamentária anexamos Certidão da Secretaria de Finanças onde não se vislumbra impacto financeiro com o percentual adotado.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# Secretaria Municipal de Finanças

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que não sofrerá impacto orçamentário financeiro para atualização do vencimento base, adicional e gratificação dos servidores, já está prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme quadro demonstrativo.

| Especificação | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal | 21.657.862,28 | 22.740.755,39 | 23.877.793,16 |
| Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses | 19.072.755,73 | 20.107.222,87 | 21.313.656,24 |
| Estimativa da Despesa com a atualização | 19.467.561,77 | 20.440.939,86 | 21.462.986,85 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0 | 0 | 0 |

## Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*
*Secretária Municipal de Finanças*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005 E LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), referente ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2017, o vencimento base, adicional e gratificação atribuída aos cargos constantes da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005 e da Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do município de Guaranésia.

Art. 3º As novas tabelas compreendidas nos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008 deverão ser publicadas através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Luércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

## JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, apresentar projetos com o tema: REVISÃO GERAL, de acordo com o ordenamento constitucional - art. 37, X da CF.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

São três projetos:

1. Projeto de Lei Complementar que reajusta vencimento base, adicional e gratificações das Leis Complementares Nº 06/2005 e 18/2008 (Magistério);

2. Projeto de Lei que reajusta subsídio dos Conselheiros Tutelares e vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e;

3. Projeto de Lei que reajusta subsídio do Prefeito e Vice Prefeito.

Ressaltamos que tanto a revisão quanto a fixação ou a alteração devem observar a iniciativa privativa em cada caso, em homenagem aos princípios federativo e da separação de poderes, previstos respectivamente nos arts. 1° e 2° da CR/88.

Não obstante deva ser observada a iniciativa privativa mesmo para fins de revisão, as estruturas orgânicas de qualquer entidade política devem estar atentas para evitar, ao máximo, distinções nos índices adotados, sob pena de ferir o tratamento isonômico que a Constituição quis dar aos servidores públicos.

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, aguardando-se a tramitação para pós sanção e publicação.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Além disto, em observação a questão orçamentária anexamos Certidão da Secretaria de Finanças onde não se vislumbra impacto financeiro com o percentual adotado.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que não sofrerá impacto orçamentário financeiro para atualização do vencimento base, adicional e gratificação dos servidores, já está prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme quadro demonstrativo.

| Especificação | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal | 21.657.862,28 | 22.740.755,39 | 23.877.793,16 |
| Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses | 19.072.755,73 | 20.107.222,87 | 21.313.656,24 |
| Estimativa da Despesa com a atualização | 19.467.561,77 | 20.440.939,86 | 21.462.986,85 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0 | 0 | 0 |

## Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*
*Secretária Municipal de Finanças*

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 2,07% (dois virgula zero sete pontos percentuais), referente ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2017, o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal 2.041, de 12 de maio de 2016.

Art. 2º O novo valor do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito deverá ser publicado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, apresentar projetos com o tema: REVISÃO GERAL, de acordo com o ordenamento constitucional - art. 37, X da CF.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

São três projetos:

1. Projeto de Lei Complementar que reajusta vencimento base, adicional e gratificações das Leis Complementares Nº 06/2005 e 18/2008 (Magistério);

2. Projeto de Lei que reajusta subsídio dos Conselheiros Tutelares e vencimento base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e;

3. Projeto de Lei que reajusta subsídio do Prefeito e Vice Prefeito.

Ressaltamos que tanto a revisão quanto a fixação ou a alteração devem observar a iniciativa privativa em cada caso, em homenagem aos princípios federativo e da separação de poderes, previstos respectivamente nos arts. 1º e 2º da CR/88.

Não obstante deva ser observada a iniciativa privativa mesmo para fins de revisão, as estruturas orgânicas de qualquer entidade política devem estar atentas para evitar, ao máximo, distinções nos índices adotados, sob pena de ferir o tratamento isonômico que a Constituição quis dar aos servidores públicos.

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, aguardando-se a tramitação para pós sanção e publicação.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Além disto, em observação a questão orçamentária anexamos Certidão da Secretaria de Finanças onde não se vislumbra impacto financeiro com o percentual adotado.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# Secretaria Municipal de Finanças

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que não sofrerá impacto orçamentário financeiro para atualização do vencimento base, adicional e gratificação dos servidores, já está prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme quadro demonstrativo.

| Especificação | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal | 21.657.862,28 | 22.740.755,39 | 23.877.793,16 |
| Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses | 19.072.755,73 | 20.107.222,87 | 21.313.656,24 |
| Estimativa da Despesa com a atualização | 19.467.561,77 | 20.440.939,86 | 21.462.986,85 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0 | 0 | 0 |

## Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaranésia, 11 de janeiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*
*Secretária Municipal de Finanças*

PROJETO DE EMENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 16 de janeiro de 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 55 DE 18 DE MAIO DE 2015 QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 34, aliena "d" da Lei Complementar n° 55, de 18 de maio de 2015, ficando assim com a seguinte redação:

Art. 34. ...

d) 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Comunicação, de recrutamento amplo.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos Anexos V e XII, quanto ao cargo, atribuições e vencimentos do cargo "Assessor I" e acrescentando-se as atribuições do cargo "Assessor de Comunicação", ficando, assim, com a seguinte redação:

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende as funções que se destinam a executar assessoramento de atribuições de complexidade média.

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar as autoridades junto às quais tenham exercício.
- Redigir mensagens, discursos, cartas e ofícios a pedido do Presidente ou Mesa Diretora, para pronunciamentos oficiais da Câmara Municipal.
- Representar autoridades em solenidades e eventos oficiais, quando solicitados.
- Exercer outras atividades de comunicação social e divulgação da Câmara de vereadores
- Confeccionar "layouts" e diagramações de jornais e informativos da Câmara Municipal.
- Coletar material e elaborar matérias para jornais, revistas e demais órgãos de comunicação.
- Operar equipamentos e softwares para transmissão ao vivo de todas as reuniões e eventos da Câmara Municipal.

- Organizar encontros e reuniões assessorando a Presidência, quando solicitado.
- Manutenção de todos os equipamentos de softwares e hardwares da Câmara Municipal.
- Organizar, assessor e prestar manutenção no site da Câmara Municipal.
- Fotografar com equipamento da Câmara Municipal, todos os eventos solenes oficiais da Casa.
- Gravar em mídia eletrônica as reuniões ordinárias, extraordinárias plenárias e de comissões permanentes e especiais da Câmara.
- Assessorar vereadores para divulgação de trabalho institucional, quando em participação de eventos que a autoridade esteja em missão oficial de representação da Câmara Municipal.
- Assessorar a Presidência e a mesa diretora em publicações oficiais da Câmara nas mídias e redes sociais.
- Manter o presidente informado de todas publicações institucionais, inclusive, requerendo prévia aprovação para divulgação.
- Estudar e implantar recursos eletrônicos de comunicação visando aprimorar o relacionamento entre os órgãos do Legislativo e deste com o público.
- Informar servidores sobre assuntos administrativos e de interesse geral.
- Zelar pela qualidade das gravações, das operações e das transmissões da Casa.
- Observar e avaliar a imagem institucional nas mídias externas e informar a presidência e a mesa diretora quando requisitado.
- Planejar, coordenar e executar as atividades informativas de Rádio e TV, próprias ou contratadas, quando requisitado.
- Executar outras atribuições afins, quando determinadas pelo superior.

ANEXO XII
QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação de Cargos | N.º Vagas | Vencimento | Escolaridade | Recrutamento |
|---|---|---|---|---|
| Assessor de Comunicação | 1 | R$ 1900,00 | Ensino Médio Compl. | Amplo |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 16 de janeiro de 2018.

# PROJETO DE LEI Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo no índice de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) conforme tabela INPC/IBGE divulgada referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, incidentes sobre seus atuais vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação nos locais de costumes, com seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Guaranésia, 16 de janeiro de 2018.

***VALTER MARTINS***
***Presidente***

***LUIZ ALBERTO SILVA DE SOUZA***
***Vice-Presidente***

***TIAGO DA SILVEIRA***
***1º Secretário***

***JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR***
***2º Secretário***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

Projeto nº 08 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 06/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 06 / 02 / 18
Prazo para parecer: 14 / 02 / 18

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2018, protocolarem junto a Prefeitura Municipal de Guaranésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;

II – Compromisso(s) de Compra e Venda que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico;

III – Conta de Água ou Energia Elétrica;

IV – Projeto da Construção;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;

VI – RG, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Parágrafo único. No ato do Requerimento, o requerente solicitará o "Habite-se" e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento de expedição da Carta de Doação.

Art. 3º Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município, para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o município de Guaranésia fazer publicar diariamente no Quadro de Avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.

Art. 4º A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

Art. 5° A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6° Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do competente ITCD isento ou pago; ou acaso seja para compor inventário será expedida Carta de Doação ao Espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. Deverá o Requerente observar quanto a incidência ou não de ITCD que de acordo com a Constituição da República, incide em duas hipóteses:

a) nos casos de transferência de patrimônio em razão de morte; ou,

b) em conseqüência de cessão por ato de liberalidade e generosidade para os casos de transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a necessidade de documentar, em nome dos atuais proprietários, os lotes já construídos anteriormente doados pelos Prefeitos que por aqui passaram.

Deverá haver a divulgação da Lei para que o maior público afeto ao tema possa vir a se regularizar.

A Lei também traz norma que a Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Assim, frisamos novamente que a Lei será divulgada para ser aplicada a todos os que possam se beneficiar com efetividade.

No ano de 2017, mesmo após a divulgação pelo site oficial, mural e rádios locais não houve a procura dos inadimplentes com a regularização e assim, devendo o Município manejar maneiras de isonomia legislativa irá proceder durante o ano por coleta de informações documentais no Poder Executivo e junto ao Cartório de Imóveis de quais doações ainda não estão registradas.

Logo, com correspondência direta aos inadimplentes esta Administração aguarda um retorno mais positivo no sentido de regularização.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação do presente projeto.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
**Prefeito Municipal**

Projeto nº 09 /2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 06/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos ___/___/___
Prazo para parecer: ___/___/___

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), referente ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2017, o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Art. 2º O novo valor do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores deverá ser publicado através de decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES

**JUSTIFICATIVA**

Vimos, cientes da REPROVAÇÃO por esta Casa de Leis de projetos quanto ao reajuste CONSTITUCIONAL do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, mui respeitosamente, solicitar, pautados no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que a maioria absoluta dos membros da Câmara (6), reapresentem o projeto com o tema: REVISÃO GERAL.

> "Art. 57. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara."

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política, por essa razão o índice e a data de aplicabilidade é a mesma contemplada aos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo – 2,07% a partir de janeiro/2018.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0110/2008 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM através de consulta formulada por vereador desta Casa de Leis.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min.

Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Logo, motivamos o presente projeto de forma genérica ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Outro ponto que poderia ser questionado pelos vereadores e cidadãos é quanto o possível "aumento" pelos próprios agentes políticos, já que é proibido majorar o subsídio dentro da gestão em curso.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a mobilização da maioria absoluta desta Casa de Leis para a reapresentação do projeto com tema constitucional.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

*Vivian Patrícia Silva Boturi*
Procuradora e Corregedora Geral

instituto brasileiro de administração municipal

# PARECER

Nº 0110/2018

- SM – Servidor Público. Revisão geral anual (art. 37, IX, da Constituição Federal). Projeto de lei que congloba classes distintas de servidores e agentes. Considerações.

## CONSULTA:

Relata o consulente que o Poder Executivo apresentou na Câmara Municipal projeto de lei que concede reajuste aos servidores com base no INPC.

Segundo as informações do consulente, a referida propositura congloba servidores, magistério, conselheiros tutelares, agentes de saúde e endemia.

Diante da situação relatada, indaga o consulente acerca da necessidade de processos legislativos distintos para cada classe de servidores.

A consulta não veio documentada.

## RESPOSTA:

Inicialmente, para o escorreito deslinde da questão suscitada, como o consulente menciona "reajuste pelo INPC", temos que, de certo, envolve a consulta o instituto da revisão geral anual.

Neste toar, assentamos que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos, sejam eles efetivos ou não, constitucionalmente assegurado no art. 37, inciso X, cujo teor entendemos

por bem reproduzir:

> "Art. 37:(...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Nesse diapasão, verifica-se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5°, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge todos os agentes públicos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei. Importante destacar, outrossim, que a revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente às categorias de agentes públicos. Sobre o tema, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles:

> "Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Não é diferente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que distinguiu os institutos do reajuste e do aumento remuneratório, a

saber:

> "Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorizados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi-los. O aumento atrai, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão-somente à reposição do poder aquisitivo." (RE nº 192.277-0. Rel. Min. MarcoAurélio. In: DJ, 17-04-98).

No que tange à iniciativa do projeto de lei, conquanto subsista alguma divergência no âmbito de determinados Tribunais de Contas, o entendimento atual deste Instituto é o de que reputa-se de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Lei que proceda à revisão geral anual em cada esfera da federação, com a aplicação de um único índice para os servidores do Executivo e do Legislativo, em uma data única, alcançando ainda os agentes políticos municipais de ambos os poderes, garantindo desta forma o princípio constitucional da isonomia conforme aventado alhures.

Neste ponto, vale informar que no âmbito do STF encontram-se em trâmite, pendentes de julgamento, duas ADIs que versam acerca da competência para iniciativa do projeto de lei que concede a revisão geral anual, quais sejam: a ADI nº 3543 proposta em face da Lei nº 12.301/2005 do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu revisão geral anual aos servidores do Legislativo deste Estado membro e a ADI nº 3538 proposta em face da Lei nº 12.299/2005 do mesmo Estado, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Judiciário. Em ambas se alega ofensa aos arts. 2º, 5º, *caput* e 61, § 1º, II, "a" todos da Lei Maior, e, de acordo com os Ministros do STF que já proferiram o seu voto, cabe razão ao requerente tanto pela violação da competência do Chefe do Executivo quanto pela afronta ao princípio da isonomia, vez que excluídos da revisão geral anual concedida os servidores do Executivo.

Em assim sendo, a revisão geral anual prevista no inciso X do

art. 37 da Lei Maior deve ser implementada por lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo local, conglobando os servidores públicos e agentes políticos de ambos os poderes (quanto a estes últimos vedada a concessão no primeiro ano dos mandatos). Deve ainda ser concedida sempre em determinada data base e deve eleger índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo no período.

Desta sorte, não vislumbramos a necessidade da instauração de processos legislativos distintos para cada classe de servidor, para conselheiros tutelares, agentes de saúde e combate à endemias e agentes políticos. Aliás, o correto, como explicitado, é a elaboração de uma única propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo, que conglobe não só os agentes mencionados na consulta como também todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo e os respectivos agentes políticos, na medida em que a inflação é fenômeno que a todos atinge indistintamente.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito com o INSS, RAT – Risco Acidente do Trabalho, referente a diferenças de alíquota apurada nos exercícios de 06/2007 a 01/2010, não recolhida, conforme DEBCAD 37.273.524-0, Processo 12963.000422/2010-66.

Art. 2º O valor da dívida do município de Guaranésia com o INSS em fevereiro de 2018 é da ordem de R$ 633.160,01 (seiscentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais e um centavo) que será parcelado em 60 (sessenta) meses, atualizados até a data do parcelamento.

Parágrafo único. O valor apurado nesta data se refere ao somatório:

| | |
|---|---|
| - Valor Principal: | R$ 192.185,12 |
| - Taxa/Selic: | R$ 296.835,99 |
| - Multa: | R$ 144.138,90 |
| Total: | R$ 633.160,01 |

Art. 3º Ficam autorizadas alterações nas Leis Municipais do PPA/2018-2021, LDO/2018 e LOA/2018 para a adequação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

Aprovado
1ª Votação
8 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
09/02/2018
Silvério
SECRETÁRIA DA CÂMARA

*Laércio Cintra Nogueira*
**Prefeito Municipal**

Aprovado
2ª Votação
8 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
09/02/2018
Silvério
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Ocorre que, o Decreto nº 6.042/2007 não revogou o Decreto nº 3.048/1999 por completo, permanecendo intacta a norma que estabeleceu como preponderante, a atividade que ocupa na empresa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme se vislumbra abaixo:

> *Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:*
> *I – um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;*
> *II – dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio;*
> *III – três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.*
> *[...]*
> ***3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.*** *[GRIFO NOSSO]*

Diante deste panorama, surgiu o seguinte questionamento: A mera existência da classificação "Administração Pública em Geral", compatível com o CNAE do Ente Municipal, autorizaria o recolhimento da RAT pelos Municípios mediante alíquota de 2%, sem que fosse verificada exatamente qual atividade ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos no âmbito municipal?

Tal controvérsia obteve amplo questionamento, tanto administrativo, quanto judicial, cujas soluções são ligeiramente diversas em cada âmbito.

O Poder Executivo Municipal através do DEBCAD 37.273.524-0, Processo 12963.000422/2010-66, possui débito com o INSS, RAT – Risco Acidente do Trabalho, referente a diferenças de alíquota, não recolhida, apurada nos exercícios de 06/2007 a 01/2010.

Administrativamente recorreu naquela oportunidade, 2010, porém aos 04/01/2018, através de Informação Fiscal, diz:

"No tocante às alegações de ilegalidade da legislação para determinar a improcedência da autuação em questão, cabe de pronto registrar que na esfera administrativa não é pertinente a apreciação de tais alegações uma vez que a esta instancia julgadora cabe exclusivamente a verificação do fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes. Neste caso, sendo o inconformismo da Impugnante contra a própria lei, e considerando que os atos praticados pela administração devem obedecer aos estritos ditames da lei, com o fito de assegurar-lhe a adequada aplicação, não cabe aqui questionar a validade da lei, dado que a tese de ilegalidade/inconstitucionalidade não se discute em instância administrativa, devendo ser argüida no foro próprio, cuja apreciação é de estrita competência do Poder Judiciário (art. 102, I, 'a' da CF/88)".

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e seu respectivo Plano de custeio, as empresas foram obrigadas a recolher Contribuição Social RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), cujo percentual é calculado sobre o total das remunerações pagas ou creditadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme o grau do risco na incidência de incapacidade laborativa, segundo preconiza o artigo 22, inciso II, do referido diploma legal:

> *Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (...)*
> *II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:*
> *a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*
> *b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*
> *c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

Após esta imposição, se fez necessário estabelecer qual o critério para apuração da "atividade preponderante", haja vista a possibilidade de haver várias atividades desenvolvidas no âmbito de uma só empresa, bem como restou imperioso classificar cada atividade em sua respectiva alíquota.

Tendo isso em mente, a União promulgou o Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/1999, o qual trouxe em seus anexos, a relação das atividades preponderantes e correspondentes graus de risco. Nesta relação, as atividades classificadas como "Administração Pública em Geral" receberam grau leve de risco ambiental de trabalho, ou seja, ficaram adstritas à alíquota de 1% para o recolhimento da RAT.

Entretanto, a relação anexa ao Decreto nº 3.048/1999 foi revogada pelo Decreto nº 6.042/2007, trazendo agora, em sua nova redação, alíquota de 2% para as atividades classificadas como "Administração Pública em Geral", majorando o percentual anteriormente verificado.

Calcada nesta mudança, a Receita Federal passou a exigir o pagamento dos Municípios conforme a nova alíquota estabelecida, uma vez que a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE dos Entes Municipais é a 84.11-6/00 – "Administração pública em geral".

Assim, tramitando desde 2010 até 2018, tem-se que o valor da dívida principal é de R$ 192.185,12, somado à Taxa/Selic de R$ 296.835,99 e Multa de R$ 144.138,90, tem-se que a apuração em fevereiro/2018 é no montante de R$ 633.160,01.

O não pagamento/parcelamento implica em séries conseqüências, como a não emissão de Certidão Negativa do Poder Executivo bloqueando aprovação em convênios.

Anexamos documentação quanto ao Processo em questão para leitura da tramitação.

O presente projeto se faz necessário para ciência dos Poderes em como este valor influenciará o orçamento municipal até seu pagamento final.

Verificando os deslindes judiciais, onde várias cidades têm impetrado ações judiciais para a possibilidade de diminuição do percentual de 2% para 1%, esta Gestão irá proceder da mesma forma, porém nada se pode fazer de imediato para prorrogar o pagamento do valor ora apurado, senão o parcelamento.

O pagamento da primeira parcela deve ser impreterivelmente até dia 22 de fevereiro e assim pedimos urgência na tramitação do projeto.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação do presente projeto.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
**Prefeito Municipal**

Projeto nº 101 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 30/10/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 30/10/18
Prazo para pareceres 13/11/18

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.40.01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 15.452.0505.1.113 | Reforma/Ampliação Cemitérios/Velórios | |
| 4.4.9.0.61.00 | Aquisição de Imóveis | |
| | Recurso 192 | R$ 40.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 40.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria MS n.º 1049 de 20/04/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar dotação já criada anteriormente, com recurso 192 (Alienação de Bens) na ação "1.113 – Reforma ou Ampliação Cemitérios/Velórios" a fim de atender ao disposto na Lei Municipal n.º 2.241 de 26 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica, utilizando os recursos provenientes da alienação de um lote de terreno para desapropriação de imóvel vizinho ao Cemitério Municipal.

Pretende-se, com a presente desapropriação de imóveis, promover a ampliação do Cemitério Municipal que atualmente está com poucas vagas disponíveis, se fazendo imprescindível a adequação para oferta de novas vagas. Importante ressaltar que o valor necessário à cobertura do presente projeto encontra cobertura com a realização de alienação de bens móveis realizada no ultimo dia 24/10/2018. É norma expressa na Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 11, bem como na Lei Complementar n.º 101/00, em seu art. 44, que receitas de capital devem cobrir despesas de capital, sendo a aplicação de receita de capital proveniente de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente é expressamente vedada, assim todo o recurso proveniente da realização de alienações de bens, móveis ou imóveis, deverão ser aplicadas em despesas de capital.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração a presente alienação de imóvel foi aprovada em meados do corrente, não houve então previsão da arrecadação do recurso 192 referente à mesma, assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

**Solicitamos ainda que tal projeto seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o art. 89, II, § 2º do Regimento Interno, por se tratar de finalização de inventário e conseqüente pagamento ao espólio do valor de R$ 40.000,00 receita de leilão, requeremos que seja apresentado na data de hoje e votado em 1ª e 2ª votação, até 06/11/18.**

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.pmguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

| Títulos | Recurso | Orçado | Arrecadada | | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período | Para (+) | Para (-) |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS | | 5.500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 5.471,20 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 19 | 0192 | 500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 471,20 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Totais Gerais : | | 5.500,00 | 0,00 | 28,80 | 0,00 | 5.471,20 |

GUARANESIA, 30/10/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 102 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 30/10/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 30/10/18
Prazo para pareceres 13/11/18

# PROJETO DE LEI Nº 102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 10.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | R$ 238.000,00 |
| | Recurso 247 | R$ 2.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$250.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2.047 | Aquis. Equip. Material Permanente Ensino Fundam. | |
| 4.4.90.52.00 | Equip. Material Permanente | |
| | Recurso 247 | R$ 1.300.00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.050 | Manut. Ativ. Transporte Escolar | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 49.900,00 |
| | Recurso 247 | R$ 21.500,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1.087 | Construção e/ou Reforma Creche Municipal | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 247 | R$ 176.100,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.2.056 | Manut. Ativ. Ensino Infantil | |
| 4.4.90.52.00 | Equip. Material Permanente | |
| | Recurso 247 | R$ 1.200,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 250.000,00** |

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elemento de despesa do Recurso 247 na ação "2.048 – Manut. Atividades da Educação Básica" a fim se utilizar o referido recurso para pagamento da folha dos profissionais do magistério lotados nas escolas municipais, tendo em vista que atualmente o montante devido ao município de Guaranésia referente à FUNDEB é da ordem de R$1.500.000,00, o que impossibilita a utilização de recursos vinculados FUNDEB para custear o salários destes profissionais.

É entendimento já pacificado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, em se tratando de Salário Educação, "*não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*." – Consulta TCEMG n.º 958246 anexo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

**Solicitamos ainda que tal projeto seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o art. 89, II, § 2º do Regimento Interno, por se tratar de Folha de Pagamento, requeremos que seja apresentado na data de hoje e votado em 1ª e 2ª votação, amanhã, 31/10, até as 14 horas por estar dentro do horário bancário.**

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

# CONSULTA N. 958246

**Consulente:** Cleiton Tavares de Oliveira

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## EMENTA

CONSULTA. QUOTA PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE.

Não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 30/11/2016**

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Cleiton Tavares de Oliveira, secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, por meio da qual questiona se os recursos da quota-parte municipal do salário-educação podem ser utilizados para o pagamento de servidores envolvidos com as atividades-meio da educação básica local.

Autuados e distribuídos à minha relatoria, os autos foram encaminhados à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, a qual informou que o Tribunal já teria se manifestado a respeito da questão no âmbito das Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 (fls. 8/9).

Em 23/9/15, foi protocolizado nesta Corte ofício subscrito pelo consulente, por meio do qual apresentou esclarecimento prestado pelo Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - acerca do questionamento formulado na presente consulta (fls. 10/14).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Preliminar

Cumpre esclarecer, inicialmente, que, embora a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas tenha informado que o Tribunal já se manifestou a respeito da indagação formulada pelo secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, verifica-se que as consultas mencionadas não guardam estreita similaridade com a presente pergunta.

Isso porque os questionamentos constantes nas Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 dizem respeito à possibilidade de utilizar o salário-educação para a aquisição de uniformes e mochilas escolares, bem como para o custeio de alimentação para os alunos. Apenas superficialmente e em segundo plano é que o Tribunal discorreu acerca das despesas com pessoal.

Desse modo, diante da ausência de parecer específico a respeito do tema, entendo que não é o caso de se aplicar, no presente caso, o art. 210-B, § 3º, inciso II, do Regimento Interno. Portanto, superado esse ponto, verifica-se que foram observados os demais pressupostos regimentais de admissibilidade, razão pela qual conheço da Consulta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Conheço.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

ADMITIDA A CONSULTA, POR UNANIMIDADE.

**Mérito**

Conforme relatado, o Consulente procura saber se a quota-parte municipal do salário-educação pode ser utilizada para o pagamento de despesas com servidores envolvidos nas atividades-meio da educação básica local.

O salário-educação constitui espécie de contribuição social, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com o objetivo de ser uma fonte adicional de financiamento da educação básica pública. Nos termos do art. 15 da Lei n. 9.424/96, os sujeitos passivos da obrigação tributária são as empresas, públicas ou privadas, as quais deverão recolher o salário-educação para os cofres federais com base na alíquota de 2,5% calculada sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados.

Segundo dispõe o art. 15, *caput*, da Lei n. 9.424/96, 1% do valor total arrecadado pela União por meio do salário-educação é deduzido em favor da Receita Federal do Brasil, a título de "taxa de administração". Do montante remanescente, 10% é destinado ao FNDE para o financiamento de projetos, programas e ações da educação básica. Normalmente, tais recursos são utilizados pelo Fundo Nacional para a celebração de convênios com outros entes federados.

Os 90% restantes são divididos entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com o art. 15, §1º, inciso I, da Lei n. 9.424/96, 1/3 desse valor líquido constitui a quota-parte federal, a qual deverá ser aplicada no financiamento de programas e

projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras. Já os outros 2/3 compõem a quota estadual e municipal do salário-educação, que, como visto, é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados, e também destina-se ao financiamento de projeto, programas e ações da educação básica.

Percebe-se que, embora a União atue como arrecadador do referido tributo, a receita auferida é repartida entre os entes federados de acordo com os critérios previstos na Constituição e na Lei n. 9.424/96. Respeitados esses parâmetros e o limite de 2/3, não há margem de discricionariedade para a União decidir se repassa, ou não, os recursos da quota-parte para os Estados-membros e Municípios. Trata-se, portanto, de transferência compulsória.

Já as quotas-partes estaduais e municipais constituem receitas próprias da unidade federativa que as recebe, e não recursos federais repassados conforme o juízo de conveniência e oportunidade da União.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que não detém competência para fiscalizar a aplicação dos recursos da quota-parte estadual ou municipal do salário educação:

> (...) a competência de fiscalização da União recai sobre a quota federal de 1/3 do salário educação e, sobre os 2/3 da quota estadual e municipal, realiza-se tão somente a fiscalização da entrega desses recursos aos respectivos credores, estados e municípios, mas não quanto à destinação final desses recursos no âmbito da esfera beneficiária da transferência automática (Ac. 3173/14, Rel. Min. Bruno Dantas).

A dúvida do Consulente emerge quando se examina o disposto no art. 7º da Lei n. 9.766/98, o qual enuncia a seguinte norma:

> Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

A leitura superficial dessa regra jurídica poderia levar ao raciocínio de que o FNDE estaria encarregado de fiscalizar a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação, independentemente se da quota parte federal, estadual ou municipal. E mais: a parte final do dispositivo em comento também poderia ser interpretada como se vedasse a todos os entes federados, e não apenas à União, a aplicação das suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal.

Essa, contudo, não nos parece ser a exegese mais adequada.

Inicialmente, veja-se que atribuir a uma autarquia federal – o FNDE – a competência para fiscalizar a utilização de recursos estaduais e municipais representaria nítida afronta à autonomia dos entes federados, consagrada no art. 18 da Constituição Federal[1]. Se os recursos não pertencem à União, não há razão jurídica que ampare a sua pretensão de controlar a destinação que lhe é dada pelos Estados ou Municípios.

[1]Diferentemente é o caso em que o FNDE, por meio de transferência voluntária, repassa recursos a Estados ou Municípios para execução de determinadas ações, programas ou projetos. Nesse caso, os recursos permanecem sendo federais, o que justifica a fiscalização pelo FNDE. No entanto, como no caso do salário-educação, a quota-parte é repassada por meio de transferência compulsória e passa a integrar o patrimônio do ente recebedor, não há razão para o exercício desse controle pela autarquia federal.

Tanto é assim que, como visto, o TCU entende que ele não é competente para exercer o controle externo sobre as quotas-partes estaduais e municipais.

Outra questão que merece destaque em relação ao art. 7º da Lei n. 9.766/98 diz respeito à suposta limitação das quotas-partes do salário-educação no pagamento de pessoal.

Quanto a esse ponto, veja-se que, assim como pertence aos Municípios a parcela de 50% do Imposto estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as quotas-partes estaduais e municipais do salário-educação também constituem recursos próprios do ente recebedor, que, neste caso, respeitada a finalidade constitucional de financiamento da educação básica (212, § 5º), pode lhes dar a destinação que lhe convier.

Nesse sentido, ao se deparar com questão semelhante à apresentada nesta Consulta, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro[2] assim se manifestou a respeito:

> No caso do salário-educação, é defeso admitir que o Estado aplique o produto automaticamente creditado à Secretaria de Estado de Educação em finalidade diversa daquela definida pelo artigo 212, §5º, da CRFB, e da Lei Federal que instituiu o tributo, porque, pela natureza da contribuição, está jungido à destinação específica firmada.
> Entretanto isso não significa que a União possa disciplinar, dentre as múltiplas escolhas abrangidas pela vinculação constitucional e legal, qual será a política orçamentária adotada, porque, nesse ponto, há que se respeitar a competência do Estado membro, nos termos do artigo 165, III, da CRFB.
> Em outras palavras, se o salário-educação é destinado ao financiamento da educação básica pública (artigo 212, §5º, da CRFB), compreendendo, consoante definição da Lei Federal instituidora do tributo, o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública (artigo 15, §1º, II, da Lei n. 9.424/1996 e Decreto n. 6.003/06, artigo 9º, inciso II), **qualquer aplicação pelo Estado, nesta finalidade, deve ser legitimamente admitida** (grifos nossos).

Diante da autonomia dos Estados-membros e dos Municípios, também não se mostra legítimo que outro ente federado, por meio de lei ordinária, imponha limitações à utilização de recursos que sequer lhe pertencem. Tais restrições, quando não amparadas pela Constituição, afrontam a liberdade relativa que os governantes locais e regionais detêm para, no exercício regular de suas competências, dispor sobre as receitas e despesas estaduais ou municipais.

Por esses motivos, não é condizente com a Constituição a interpretação de que o art. 7º da Lei n. 9.766/98 veda aos Estados e Municípios aplicar os recursos de suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal. Se o próprio constituinte reconheceu que o salário-educação deve ser repartido entre os entes federados e que a eles pertence determinada quota-parte, não se revela adequado que a União imponha aos Estados e Municípios limitações infralegais à utilização desses recursos, as quais sequer constam na Constituição.

Conjugando a impossibilidade de o FNDE fiscalizar a aplicação de recursos estaduais e municipais com a indevida limitação de despesas a serem realizadas com os recursos da quota-parte do salário-educação, chega-se à conclusão de que a restrição contida no art. 7º da Lei n. 9.766/98 quanto ao pagamento de despesas com pessoal está direcionada apenas à União Federal, e não aos Estados-membros e Municípios.

Esse, inclusive, é o entendimento do FNDE, que, no ofício de fls. 8/9, assim manifestou-se:

> O Salário-Educação, Cota Estadual e Municipal, por se referir a recursos pertencente aos entes subnacionais, que o aplico diretamente no financiamento de ações de MDE, no âmbito da educação básica, pode, por conseguinte, ser utilizado para fins de pagamento de pessoal em efetivo exercício nesse nível de ensino.

---

[2] Disponível em: http://download.rj.gov.br/documentos/10112/995656/DLFE-50845.pdf/Revista65Pareceres_pg_414_a_431.pdf

> O mesmo tratamento não se aplica à Quota Federal do Salário-Educação por força do disposto no art. 167, X, da CF, art. 7º da Lei n. 9.766/1988 e art. 52, II, da Portaria Interministerial n. 507/2011.
> (...)
> O art. 7º da Lei n. 9.766/98, ao atribuir ao FNDE a função fiscalizadora sobre o Salário-Educação, o faz apenas em relação aos recursos da Cota Federal, por serem geridos/aplicados pela Autarquia, que, ao direcioná-los para os financiamentos dos programas e projetos da educação básica, tem a competência de atuar na fiscalização. O mesmo não ocorre em relação às Cotas Estadual e Municipal, cuja fiscalização recai sobre os Tribunais de Contas locais, por se tratarem de recursos pertencentes aos entes subnacionais.

Desse modo, não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente nos seguintes termos: não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer de Consulta** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____
**Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 103 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 30/10/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 30/10/18
Prazo para pareceres: 13/11/18

# PROJETO DE LEI Nº 103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 103.700,00 |
| | Recurso 147 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 103.700,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.122.0052.1.025 | Aquis. Equip. Material Permamente Educ. Geral | |
| 4.4.90.52.00 | Equip. Material Permanente | |
| | Recurso 147 | R$ 12.300,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.122.0052.2.215 | Manut. Ativ. Adm. Geral Sec. Mun. Educação | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 147 | R$ 1.500,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0251.2.041 | Manut. Ativ. Alim. Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 147 | R$ 1.000,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.1.026 | Obras de Construção e Reformas Escolas Municipais | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 147 | R$ 1.200,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2.047 | Manut. Ativ. Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 147 | R$17.200,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.050 | Manut. Ativ. Transporte Escolar | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 147 | R$ 2.400,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0251.2.042 | Manut. Ativ. Alim. Ensino Infantil | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 147 | R$ 47.000,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1.116 | Aquis. Equip. Material Permamente Prog. Proinfo | |
| 4.4.90.52.00 | Equip. Material Permanente | |
| | Recurso 147 | R$ 16.000,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.2.056 | Manut. Ativ. Ensino Infantil | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 147 | R$ 5.100,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 103.700,00** |

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 147 na ação "2.048 – Manut. Atividades da Educação Básica" a fim se utilizar o referido recurso para pagamento da folha dos profissionais do magistério lotados nas escolas municipais, tendo em vista que atualmente o montante devido ao município de Guaranésia referente à FUNDEB é da ordem de R$1.500.000,00, o que impossibilita a utilização de recursos vinculados FUNDEB para custear o salários destes profissionais.

É entendimento já pacificado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, em se tratando de Salário Educação, "*não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*." – Consulta TCEMG n.º 958246 anexo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

**Solicitamos ainda que tal projeto seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o art. 89, II, § 2º do Regimento Interno, por se tratar de Folha de Pagamento, requeremos que seja apresentado na data de hoje e votado em 1ª e 2ª votação, amanhã, 31/10, até as 14 horas por estar dentro do horário bancário.**

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

# CONSULTA N. 958246

**Consulente:** Cleiton Tavares de Oliveira

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## EMENTA

CONSULTA. QUOTA PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE.

Não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5° e 6°, da Constituição Federal.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 30/11/2016**

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Cleiton Tavares de Oliveira, secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, por meio da qual questiona se os recursos da quota-parte municipal do salário-educação podem ser utilizados para o pagamento de servidores envolvidos com as atividades-meio da educação básica local.

Autuados e distribuídos à minha relatoria, os autos foram encaminhados à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, a qual informou que o Tribunal já teria se manifestado a respeito da questão no âmbito das Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 (fls. 8/9).

Em 23/9/15, foi protocolizado nesta Corte ofício subscrito pelo consulente, por meio do qual apresentou esclarecimento prestado pelo Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - acerca do questionamento formulado na presente consulta (fls. 10/14).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Preliminar

Cumpre esclarecer, inicialmente, que, embora a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas tenha informado que o Tribunal já se manifestou a respeito da indagação formulada pelo secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, verifica-se que as consultas mencionadas não guardam estreita similaridade com a presente pergunta.

Isso porque os questionamentos constantes nas Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 dizem respeito à possibilidade de utilizar o salário-educação para a aquisição de uniformes e mochilas escolares, bem como para o custeio de alimentação para os alunos. Apenas superficialmente e em segundo plano é que o Tribunal discorreu acerca das despesas com pessoal.

Desse modo, diante da ausência de parecer específico a respeito do tema, entendo que não é o caso de se aplicar, no presente caso, o art. 210-B, § 3º, inciso II, do Regimento Interno. Portanto, superado esse ponto, verifica-se que foram observados os demais pressupostos regimentais de admissibilidade, razão pela qual conheço da Consulta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Conheço.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

ADMITIDA A CONSULTA, POR UNANIMIDADE.

**Mérito**

Conforme relatado, o Consulente procura saber se a quota-parte municipal do salário-educação pode ser utilizada para o pagamento de despesas com servidores envolvidos nas atividades-meio da educação básica local.

O salário-educação constitui espécie de contribuição social, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com o objetivo de ser uma fonte adicional de financiamento da educação básica pública. Nos termos do art. 15 da Lei n. 9.424/96, os sujeitos passivos da obrigação tributária são as empresas, públicas ou privadas, as quais deverão recolher o salário-educação para os cofres federais com base na alíquota de 2,5% calculada sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados.

Segundo dispõe o art. 15, *caput*, da Lei n. 9.424/96, 1% do valor total arrecadado pela União por meio do salário-educação é deduzido em favor da Receita Federal do Brasil, a título de "taxa de administração". Do montante remanescente, 10% é destinado ao FNDE para o financiamento de projetos, programas e ações da educação básica. Normalmente, tais recursos são utilizados pelo Fundo Nacional para a celebração de convênios com outros entes federados.

Os 90% restantes são divididos entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com o art. 15, §1º, inciso I, da Lei n. 9.424/96, 1/3 desse valor líquido constitui a quota-parte federal, a qual deverá ser aplicada no financiamento de programas e

projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras. Já os outros 2/3 compõem a quota estadual e municipal do salário-educação, que, como visto, é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados, e também destina-se ao financiamento de projeto, programas e ações da educação básica.

Percebe-se que, embora a União atue como arrecadador do referido tributo, a receita auferida é repartida entre os entes federados de acordo com os critérios previstos na Constituição e na Lei n. 9.424/96. Respeitados esses parâmetros e o limite de 2/3, não há margem de discricionariedade para a União decidir se repassa, ou não, os recursos da quota-parte para os Estados-membros e Municípios. Trata-se, portanto, de transferência compulsória.

Já as quotas-partes estaduais e municipais constituem receitas próprias da unidade federativa que as recebe, e não recursos federais repassados conforme o juízo de conveniência e oportunidade da União.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que não detém competência para fiscalizar a aplicação dos recursos da quota-parte estadual ou municipal do salário educação:

> (...) a competência de fiscalização da União recai sobre a quota federal de 1/3 do salário educação e, sobre os 2/3 da quota estadual e municipal, realiza-se tão somente a fiscalização da entrega desses recursos aos respectivos credores, estados e municípios, mas não quanto à destinação final desses recursos no âmbito da esfera beneficiária da transferência automática (Ac. 3173/14, Rel. Min. Bruno Dantas).

A dúvida do Consulente emerge quando se examina o disposto no art. 7º da Lei n. 9.766/98, o qual enuncia a seguinte norma:

> Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

A leitura superficial dessa regra jurídica poderia levar ao raciocínio de que o FNDE estaria encarregado de fiscalizar a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação, independentemente se da quota parte federal, estadual ou municipal. E mais: a parte final do dispositivo em comento também poderia ser interpretada como se vedasse a todos os entes federados, e não apenas à União, a aplicação das suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal.

Essa, contudo, não nos parece ser a exegese mais adequada.

Inicialmente, veja-se que atribuir a uma autarquia federal – o FNDE – a competência para fiscalizar a utilização de recursos estaduais e municipais representaria nítida afronta à autonomia dos entes federados, consagrada no art. 18 da Constituição Federal[1]. Se os recursos não pertencem à União, não há razão jurídica que ampare a sua pretensão de controlar a destinação que lhe é dada pelos Estados ou Municípios.

[1]Diferentemente é o caso em que o FNDE, por meio de transferência voluntária, repassa recursos a Estados ou Municípios para execução de determinadas ações, programas ou projetos. Nesse caso, os recursos permanecem sendo federais, o que justifica a fiscalização pelo FNDE. No entanto, como no caso do salário-educação, a quota-parte é repassada por meio de transferência compulsória e passa a integrar o patrimônio do ente recebedor, não há razão para o exercício desse controle pela autarquia federal.

Tanto é assim que, como visto, o TCU entende que ele não é competente para exercer o controle externo sobre as quotas-partes estaduais e municipais.

Outra questão que merece destaque em relação ao art. 7º da Lei n. 9.766/98 diz respeito à suposta limitação das quotas-partes do salário-educação no pagamento de pessoal.

Quanto a esse ponto, veja-se que, assim como pertence aos Municípios a parcela de 50% do Imposto estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as quotas-partes estaduais e municipais do salário-educação também constituem recursos próprios do ente recebedor, que, neste caso, respeitada a finalidade constitucional de financiamento da educação básica (212, § 5º), pode lhes dar a destinação que lhe convier.

Nesse sentido, ao se deparar com questão semelhante à apresentada nesta Consulta, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro[2] assim se manifestou a respeito:

> No caso do salário-educação, é defeso admitir que o Estado aplique o produto automaticamente creditado à Secretaria de Estado de Educação em finalidade diversa daquela definida pelo artigo 212, §5º, da CRFB, e da Lei Federal que instituiu o tributo, porque, pela natureza da contribuição, está jungido à destinação específica firmada...
> Entretanto isso não significa que a União possa disciplinar, dentre as múltiplas escolhas abrangidas pela vinculação constitucional e legal, qual será a política orçamentária adotada, porque, nesse ponto, há que se respeitar a competência do Estado membro, nos termos do artigo 165, III, da CRFB.
> Em outras palavras, se o salário-educação é destinado ao financiamento da educação básica pública (artigo 212, §5º, da CRFB), compreendendo, consoante definição da Lei Federal instituidora do tributo, o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública (artigo 15, §1º, II, da Lei n. 9.424/1996 e Decreto n. 6.003/06, artigo 9º, inciso II), **qualquer aplicação pelo Estado, nesta finalidade, deve ser legitimamente admitida** (grifos nossos).

Diante da autonomia dos Estados-membros e dos Municípios, também não se mostra legítimo que outro ente federado, por meio de lei ordinária, imponha limitações à utilização de recursos que sequer lhe pertencem. Tais restrições, quando não amparadas pela Constituição, afrontam a liberdade relativa que os governantes locais e regionais detêm para, no exercício regular de suas competências, dispor sobre as receitas e despesas estaduais ou municipais.

Por esses motivos, não é condizente com a Constituição a interpretação de que o art. 7º da Lei n. 9.766/98 veda aos Estados e Municípios aplicar os recursos de suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal. Se o próprio constituinte reconheceu que o salário-educação deve ser repartido entre os entes federados e que a eles pertence determinada quota-parte, não se revela adequado que a União imponha aos Estados e Municípios limitações infralegais à utilização desses recursos, as quais sequer constam na Constituição.

Conjugando a impossibilidade de o FNDE fiscalizar a aplicação de recursos estaduais e municipais com a indevida limitação de despesas a serem realizadas com os recursos da quota-parte do salário-educação, chega-se à conclusão de que a restrição contida no art. 7º da Lei n. 9.766/98 quanto ao pagamento de despesas com pessoal está direcionada apenas à União Federal, e não aos Estados-membros e Municípios.

Esse, inclusive, é o entendimento do FNDE, que, no ofício de fls. 8/9, assim manifestou-se:

> O Salário-Educação, Cota Estadual e Municipal, por se referir a recursos pertencente aos entes subnacionais, que o aplico diretamente no financiamento de ações de MDE, no âmbito da educação básica, pode, por conseguinte, ser utilizado para fins de pagamento de pessoal em efetivo exercício nesse nível de ensino.

---

[2] Disponível em: http://download.rj.gov.br/documentos/10112/995656/DLFE-50845.pdf/Revista65Pareceres_pg_414_a_431.pdf

> O mesmo tratamento não se aplica à Quota Federal do Salário-Educação por força do disposto no art. 167, X, da CF, art. 7° da Lei n. 9.766/1988 e art. 52, II, da Portaria Interministerial n. 507/2011.
> (...)
> O art. 7° da Lei n. 9.766/98, ao atribuir ao FNDE a função fiscalizadora sobre o Salário-Educação, o faz apenas em relação aos recursos da Cota Federal, por serem geridos/aplicados pela Autarquia, que, ao direcioná-los para os financiamentos dos programas e projetos da educação básica, tem a competência de atuar na fiscalização. O mesmo não ocorre em relação às Cotas Estadual e Municipal, cuja fiscalização recai sobre os Tribunais de Contas locais, por se tratarem de recursos pertencentes aos entes subnacionais.

Desse modo, não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente nos seguintes termos: não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5° e 6°, da Constituição Federal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer de Consulta** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____

**Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 104 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 30/10/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 30/10/18
Prazo para parecer: 13/11/18

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 15.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 79.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 2.000,00 |
| | Recurso 247 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 96.000,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 247 na ação "2.048 – Manut. Atividades da Educação Básica" a fim se utilizar o referido recurso para pagamento da folha dos profissionais do magistério lotados nas escolas municipais, tendo em vista que atualmente o montante devido ao município de Guaranésia referente à FUNDEB é da ordem de R$1.500.000,00, o que impossibilita a utilização de recursos vinculados FUNDEB para custear o salários destes profissionais.

É entendimento já pacificado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, em se tratando de Salário Educação, "*não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*." – Consulta TCEMG n.º 958246 anexo.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 147 (Salário Educação) foi da ordem de R$ 1.593.777,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, e considerando os projetos anteriormente aprovados por esta Casa de Leis, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

**Solicitamos ainda que tal projeto seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o art. 89, II, § 2º do Regimento Interno, por se tratar de Folha de Pagamento, requeremos que seja apresentado na data de hoje e votado em 1ª e 2ª votação, amanhã, 31/10, até as 14 horas por estar dentro do horário bancário.**

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

# CONSULTA N. 958246

**Consulente:** Cleiton Tavares de Oliveira

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## EMENTA

CONSULTA. QUOTA PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE.

Não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 30/11/2016**

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Cleiton Tavares de Oliveira, secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, por meio da qual questiona se os recursos da quota-parte municipal do salário-educação podem ser utilizados para o pagamento de servidores envolvidos com as atividades-meio da educação básica local.

Autuados e distribuídos à minha relatoria, os autos foram encaminhados à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, a qual informou que o Tribunal já teria se manifestado a respeito da questão no âmbito das Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 (fls. 8/9).

Em 23/9/15, foi protocolizado nesta Corte ofício subscrito pelo consulente, por meio do qual apresentou esclarecimento prestado pelo Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - acerca do questionamento formulado na presente consulta (fls. 10/14).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Preliminar

Cumpre esclarecer, inicialmente, que, embora a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas tenha informado que o Tribunal já se manifestou a respeito da indagação formulada pelo secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, verifica-se que as consultas mencionadas não guardam estreita similaridade com a presente pergunta.

Isso porque os questionamentos constantes nas Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 dizem respeito à possibilidade de utilizar o salário-educação para a aquisição de uniformes e mochilas escolares, bem como para o custeio de alimentação para os alunos. Apenas superficialmente e em segundo plano é que o Tribunal discorreu acerca das despesas com pessoal.

Desse modo, diante da ausência de parecer específico a respeito do tema, entendo que não é o caso de se aplicar, no presente caso, o art. 210-B, § 3º, inciso II, do Regimento Interno. Portanto, superado esse ponto, verifica-se que foram observados os demais pressupostos regimentais de admissibilidade, razão pela qual conheço da Consulta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Conheço.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

ADMITIDA A CONSULTA, POR UNANIMIDADE.

**Mérito**

Conforme relatado, o Consulente procura saber se a quota-parte municipal do salário-educação pode ser utilizada para o pagamento de despesas com servidores envolvidos nas atividades-meio da educação básica local.

O salário-educação constitui espécie de contribuição social, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com o objetivo de ser uma fonte adicional de financiamento da educação básica pública. Nos termos do art. 15 da Lei n. 9.424/96, os sujeitos passivos da obrigação tributária são as empresas, públicas ou privadas, as quais deverão recolher o salário-educação para os cofres federais com base na alíquota de 2,5% calculada sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados.

Segundo dispõe o art. 15, *caput*, da Lei n. 9.424/96, 1% do valor total arrecadado pela União por meio do salário-educação é deduzido em favor da Receita Federal do Brasil, a título de "taxa de administração". Do montante remanescente, 10% é destinado ao FNDE para o financiamento de projetos, programas e ações da educação básica. Normalmente, tais recursos são utilizados pelo Fundo Nacional para a celebração de convênios com outros entes federados.

Os 90% restantes são divididos entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com o art. 15, §1º, inciso I, da Lei n. 9.424/96, 1/3 desse valor líquido constitui a quota-parte federal, a qual deverá ser aplicada no financiamento de programas e

projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras. Já os outros 2/3 compõem a quota estadual e municipal do salário-educação, que, como visto, é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados, e também destina-se ao financiamento de projeto, programas e ações da educação básica.

Percebe-se que, embora a União atue como arrecadador do referido tributo, a receita auferida é repartida entre os entes federados de acordo com os critérios previstos na Constituição e na Lei n. 9.424/96. Respeitados esses parâmetros e o limite de 2/3, não há margem de discricionariedade para a União decidir se repassa, ou não, os recursos da quota-parte para os Estados-membros e Municípios. Trata-se, portanto, de transferência compulsória.

Já as quotas-partes estaduais e municipais constituem receitas próprias da unidade federativa que as recebe, e não recursos federais repassados conforme o juízo de conveniência e oportunidade da União.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que não detém competência para fiscalizar a aplicação dos recursos da quota-parte estadual ou municipal do salário educação:

> (...) a competência de fiscalização da União recai sobre a quota federal de 1/3 do salário educação e, sobre os 2/3 da quota estadual e municipal, realiza-se tão somente a fiscalização da entrega desses recursos aos respectivos credores, estados e municípios, mas não quanto à destinação final desses recursos no âmbito da esfera beneficiária da transferência automática (Ac. 3173/14, Rel. Min. Bruno Dantas).

A dúvida do Consulente emerge quando se examina o disposto no art. 7º da Lei n. 9.766/98, o qual enuncia a seguinte norma:

> Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

A leitura superficial dessa regra jurídica poderia levar ao raciocínio de que o FNDE estaria encarregado de fiscalizar a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação, independentemente se da quota parte federal, estadual ou municipal. E mais: a parte final do dispositivo em comento também poderia ser interpretada como se vedasse a todos os entes federados, e não apenas à União, a aplicação das suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal.

Essa, contudo, não nos parece ser a exegese mais adequada.

Inicialmente, veja-se que atribuir a uma autarquia federal – o FNDE – a competência para fiscalizar a utilização de recursos estaduais e municipais representaria nítida afronta à autonomia dos entes federados, consagrada no art. 18 da Constituição Federal[1]. Se os recursos não pertencem à União, não há razão jurídica que ampare a sua pretensão de controlar a destinação que lhe é dada pelos Estados ou Municípios.

[1]Diferentemente é o caso em que o FNDE, por meio de transferência voluntária, repassa recursos a Estados ou Municípios para execução de determinadas ações, programas ou projetos. Nesse caso, os recursos permanecem sendo federais, o que justifica a fiscalização pelo FNDE. No entanto, como no caso do salário-educação, a quota-parte é repassada por meio de transferência compulsória e passa a integrar o patrimônio do ente recebedor, não há razão para o exercício desse controle pela autarquia federal.

Tanto é assim que, como visto, o TCU entende que ele não é competente para exercer o controle externo sobre as quotas-partes estaduais e municipais.

Outra questão que merece destaque em relação ao art. 7º da Lei n. 9.766/98 diz respeito à suposta limitação das quotas-partes do salário-educação no pagamento de pessoal.

Quanto a esse ponto, veja-se que, assim como pertence aos Municípios a parcela de 50% do Imposto estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as quotas-partes estaduais e municipais do salário-educação também constituem recursos próprios do ente recebedor, que, neste caso, respeitada a finalidade constitucional de financiamento da educação básica (212, § 5º), pode lhes dar a destinação que lhe convier.

Nesse sentido, ao se deparar com questão semelhante à apresentada nesta Consulta, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro[2] assim se manifestou a respeito:

> No caso do salário-educação, é defeso admitir que o Estado aplique o produto automaticamente creditado à Secretaria de Estado de Educação em finalidade diversa daquela definida pelo artigo 212, §5º, da CRFB, e da Lei Federal que instituiu o tributo, porque, pela natureza da contribuição, está jungido à destinação específica firmada.
> Entretanto isso não significa que a União possa disciplinar, dentre as múltiplas escolhas abrangidas pela vinculação constitucional e legal, qual será a política orçamentária adotada, porque, nesse ponto, há que se respeitar a competência do Estado membro, nos termos do artigo 165, III, da CRFB.
> Em outras palavras, se o salário-educação é destinado ao financiamento da educação básica pública (artigo 212, §5º, da CRFB), compreendendo, consoante definição da Lei Federal instituidora do tributo, o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública (artigo 15, §1º, II, da Lei n. 9.424/1996 e Decreto n. 6.003/06, artigo 9º, inciso II), **qualquer aplicação pelo Estado, nesta finalidade, deve ser legitimamente admitida** (grifos nossos).

Diante da autonomia dos Estados-membros e dos Municípios, também não se mostra legítimo que outro ente federado, por meio de lei ordinária, imponha limitações à utilização de recursos que sequer lhe pertencem. Tais restrições, quando não amparadas pela Constituição, afrontam a liberdade relativa que os governantes locais e regionais detêm para, no exercício regular de suas competências, dispor sobre as receitas e despesas estaduais ou municipais.

Por esses motivos, não é condizente com a Constituição a interpretação de que o art. 7º da Lei n. 9.766/98 veda aos Estados e Municípios aplicar os recursos de suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal. Se o próprio constituinte reconheceu que o salário-educação deve ser repartido entre os entes federados e que a eles pertence determinada quota-parte, não se revela adequado que a União imponha aos Estados e Municípios limitações infralegais à utilização desses recursos, as quais sequer constam na Constituição.

Conjugando a impossibilidade de o FNDE fiscalizar a aplicação de recursos estaduais e municipais com a indevida limitação de despesas a serem realizadas com os recursos da quota-parte do salário-educação, chega-se à conclusão de que a restrição contida no art. 7º da Lei n. 9.766/98 quanto ao pagamento de despesas com pessoal está direcionada apenas à União Federal, e não aos Estados-membros e Municípios.

Esse, inclusive, é o entendimento do FNDE, que, no ofício de fls. 8/9, assim manifestou-se:

> O Salário-Educação, Cota Estadual e Municipal, por se referir a recursos pertencente aos entes subnacionais, que o aplico diretamente no financiamento de ações de MDE, no âmbito da educação básica, pode, por conseguinte, ser utilizado para fins de pagamento de pessoal em efetivo exercício nesse nível de ensino.

---

[2] Disponível em: http://download.rj.gov.br/documentos/10112/995656/DLFE-50845.pdf/Revista65Pareceres_pg_414_a_431.pdf

> O mesmo tratamento não se aplica à Quota Federal do Salário-Educação por força do disposto no art. 167, X, da CF, art. 7º da Lei n. 9.766/1988 e art. 52, II, da Portaria Interministerial n. 507/2011.
> (...)
> O art. 7º da Lei n. 9.766/98, ao atribuir ao FNDE a função fiscalizadora sobre o Salário-Educação, o faz apenas em relação aos recursos da Cota Federal, por serem geridos/aplicados pela Autarquia, que, ao direcioná-los para os financiamentos dos programas e projetos da educação básica, tem a competência de atuar na fiscalização. O mesmo não ocorre em relação às Cotas Estadual e Municipal, cuja fiscalização recai sobre os Tribunais de Contas locais, por se tratarem de recursos pertencentes aos entes subnacionais.

Desse modo, não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente nos seguintes termos: não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer de Consulta** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____

**Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 106 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 06/11/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 06/11/18
Prazo para pareceres 20/11/18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 17 DE OUTURO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados incisos e Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Nº 85/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...
III – 60% em caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de novembro de 2018, para débitos consolidados no montante abaixo de R$ 2.000,00.
IV - 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de novembro de 2018, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R$ 2.000,00.
Parágrafo único. O débito consolidado deverá observar parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para débitos de pessoas físicas e R$ 158,60 (cento e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para débitos de pessoas jurídicas, de acordo com o art.146, § 6º, II do CTM .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 05 de novembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 17 DE OUTURO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados

Considerando o inicio de vigência da Lei Complementar Nº 85, de 17 de outubro de 2018, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Guaranésia e dá outras providências;

Considerando a alta procura dos contribuintes em débito com a municipalidade estarem na faixa de endividamento abaixo de R$ 2.000,00;

Considerando que para estes valores há apenas duas opções: I – 100% no pagamento a vista e II – 80% no pagamento em 3 parcelas;

Considerando que em apenas 03 parcelas o valor em cada vencimento é ainda consideravelmente alto para cidadãos assalariados;

Considerando a necessidade de adesão do maior número de munícipes ao REFIS para salvaguardar os cofres públicos e assim a continuidade dos serviços públicos;

Vimos, apresentar em CARÁTER DE URGÊNCIA na tramitação, a alteração no art. 2º, incluindo a opção de 10 parcelas para inadimplentes com valores abaixo de R$ 2.000,00, com 60% de redução de juros e multas.

A Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que está a frente do atendimento dos cidadãos que procuram formalizar o REFIS, sentiram que esta seria a maneira de termos mais adesão colaborando assim com a prestação de serviços da municipalidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, pela necessidade de início da vigência desta lei, que o presente projeto seja votado em caráter de urgência, contando com a agilidade e sensibilidade desta Casa de Leis para parecer e votações ainda nesta semana para surtir efeito na divulgação desta nova possibilidade de REFIS.

Atenciosamente,

Guaranésia, 05 de novembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 107 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 13/11/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 13/11/18
Prazo para pareceres 28/11/18

**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.40.01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 15.452.0506.2.033 | Manutenção Ativ. Serviços de Iluminação Pública | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 217 | R$ 200.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 200.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.40.01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 25.752.0519.1.020 | Extensão de Rede de Distribuição | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 217 | R$ 200.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 200.000,00** |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 107 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 217 na ação "2.033 – Manut. Atividades Serviços Iluminação Pública" a fim se utilizar o referido recurso para custeio da iluminação pública, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública, foi inserida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna. A COSIP tem por escopo custear o serviço de iluminação pública prestado pelos municípios e Distrito Federal, bem como sua extensão e manutenção.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA

Projeto nº 108 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 20 / 11 / 18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 20 / 11 / 18
Prazo para parecer: 04 / 12 / 18

# PROJETO DE LEI Nº 108, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 22.130,00 (vinte e dois mil cento e trinta reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90.03 | Fundo M. Saúde/ Bloco Media e Alta Complex. | |
| 10.302.0210.2.186 | Manut. Atividades Média e Alta Complexidade | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 212 | R$ 22.130,00 |
| **Total de suplementação** | | |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 20 DE ~~SETEMBRO~~ novembro DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento na ação "2.186 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade", a fim se utilizar o recurso repassado do FAE, para despesas com exames laboratoriais.

Os recursos referentes a Serviços de Saúde (FAE- Fração Assistencial Especializada), são recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, e podem ser utilizados para procedimentos ambulatoriais de média complexidade, medicamentos e insumos excepcionais, órtese e prótese ambulatoriais e tratamento fora de domicílio

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 112 (Serviços de Saúde) foi da ordem de R$ 22.132,24 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 109 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 20 / 11 / 18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 20 / 11 / 18
Prazo para parecer: 04 / 12 / 18

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado em 8% (oito por cento) o limite para a abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento do município de Guaranésia, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 2.169/2017, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2018, sobreposto ao absorvido pelo art. 4º da Lei nº 2.169/2017, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 23% (vinte e três por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de novembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs.
VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a majoração do percentual autorizado na Lei Orçamentária do exercício em curso, hoje em 15%, porém se faz necessária a majoração em mais 8% para enfrentamento da realidade atípica em que as cidades mineiras estão passando pelo NÃO repasse obrigatório de recursos advindos do Estado de Minas Gerais.

Anexo valor apurado pela Associação Mineira dos Municípios, valor este que está causando forte impacto nas prestações de contas e apurações financeiro-orçamentário.

Diante desta situação houve a necessidade de um remanejamento maior de dotações para atender às áreas mais prejudicadas pela carência de recursos, havendo assim essencial majoração.

Somos sabedores da política dos 10% anuais que esta Casa de Leis adota, porém ao verificarmos o panorama das cidades vizinhas e outras cidades mineiras, a realidade é cruel e desesperadora. Assim, restando ainda mais três fechamentos de folha de pessoal, áreas afetadas como Saúde e Educação, imperiosa a aprovação deste projeto para que possamos realizar adequações orçamentárias de extrema importância para a continuação dos serviços essenciais da Administração Pública.

Todos os créditos abertos serão por meio de Decreto e os mesmos enviados para a Câmara dentro do mês de abertura.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência.

Atenciosamente,

Guaranésia, 19 de novembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# DÍVIDA DO ESTADO COM
## GUARANÉSIA

**ATUALIZADA EM 14/11/2018**

+ **R$609.015,95**
ICMS de 25/09 e 16, 30/10 e 13/11/2018

+ **R$132.934,21**
FUNDEB (juros e correções de 2017)

+ **R$2.203.047,84**
SAÚDE (COSEMS MG)

+ **R$227.258,31**
ICMS (juros e correções de 2017)

+ **R$61.030,20**
PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL FIXO

+ **R$43.920,00**
TRANSPORTE ESCOLAR

+ **R$1.645.731,60**
FUNDEB 2018 - Retidos do ICMS e IPVA para a educação

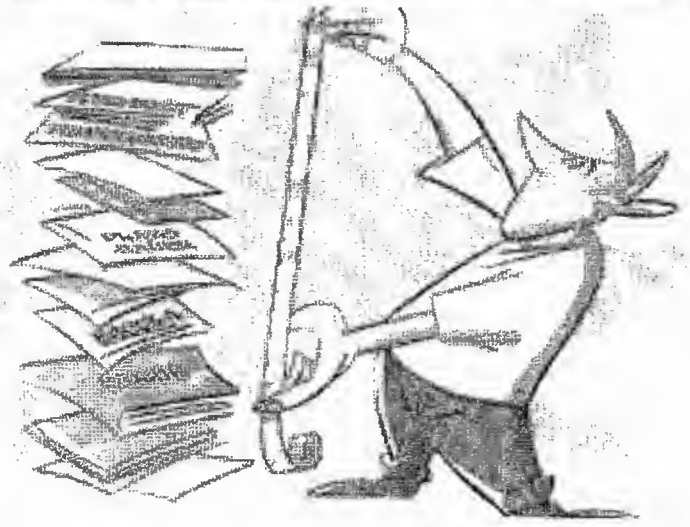

**R$4.922.938,12**

*Os números divulgados devem informar a fonte AMM

Associação Mineira de Municípios

65 AMM

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 11 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 28/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 14/03/18
Prazo para parecer 01/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.168 de 14/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018/2021, altera a Lei Municipal nº 2.127 de 10/07/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2018.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2.227 | Repasse à Assoc. Pais e Amigos Excep. APAE | |
| 33.50.41.00 | Contribuições | |
| | Recurso 255 | R$13.050,00 |
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2.228 | Repasse à Santa Casa de Caridade de Guaranésia | |
| 33.50.41.00 | Contribuições | |
| | Recurso 255 | R$50.450,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 63.500,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão das Ações 2.227 e 2.228 no PPA 2018/2021.

Art. 4º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.168 de 14/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018/2021, altera a Lei Municipal nº 2.127 de 10/07/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2018.**

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando atender as Resoluções SES/MG n.ºs 5963/2017 e 5952/2017 , que autorizam o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, e Santa Casa de Caridade de Guaranésia, respectivamente.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi da ordem de R$ 581.427,65 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar, que foram da ordem de R$20.511,30 (vinte mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos). Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

## BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
## 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 12 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 14/02/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 14/02/18
Prazo para parecer 28/02/18

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil de Minas Gerais, com vigência até 31 de dezembro de 2020, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

Art. 2º Para implemento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado mediante disponibilidade financeira a:

I – cessão de espaços no Centro Administrativo "Prefeito José Cristovão Ramos" composto de: Delegacia 111,37 $m^2$; Detran/Carteira de Identidade 31,20 $m^2$ e Estacionamento sem cobertura 25,85 $m^2$.

II – cessão de até 04 servidores efetivos e 02 estagiários.

III – fornecer material de limpeza e escritório necessários à manutenção dos serviços da Polícia Civil.

IV – arcar com as despesas de combustível/lubrificantes e manutenção dos veículos da Polícia Civil.

V – arcar com as despesas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica enquanto utilizado o espaço cedido.

Art. 3º Ficam ratificados os Convênios firmados antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários deste Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 14 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL

JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projeto de lei que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil tendo em vista vários fatores negativos que demandam a parceria entre os Órgãos e Instituição.

Estiveram na semana passada no gabinete do Prefeito Municipal, o Chefe do Departamento da Polícia Civil Dr. Braulio Stivanin, juntamente com o Delegado Regional de Guaxupé Dr. Marcus Piedade e o Delegado de Guaranésia Dr. Valter Luis Tizianel Junior com a informação de que o prédio onde hoje funciona a Delegacia está com o aluguel atrasado por dois meses (dez/2017 e jan/2018) motivo este que levou a Imobiliária a comunicar a não vontade de prorrogação do contrato que vence aos 28/02/2018, ficando após esta data a obrigação de desocupação do imóvel.

Somando-se ao fator negativo, viu-se publicação de lotação de escrivão que aqui trabalhava para a cidade de Uberaba, ficando assim o efetivo mais precário ainda.

A visita se deu em tom de pedido de socorro e verificando o interesse público constatamos que o Centro Administrativo há espaço para a perfeita execução dos serviços da Polícia Civil (Delegacia, Detran, Carteira de Identidade e Estacionamento), sendo de pronto aprovado pelos membros participantes da reunião.

O convênio com a Polícia Civil já é firmado há décadas, porém é o momento de união dos Poderes para que haja a divisão de responsabilidades e soluções quanto as demandas relacionadas à sociedade como um todo. O Poder Público sempre colaborou com a cessão de servidores e pagamento de manutenção das atividades ligadas à função da Polícia Civil.

Logo, esperamos que esta Casa de Leis aprecie e aprove o presente projeto para que seja solucionada a problemática apresentada, para não incorrermos no prejuízo de ficarmos sem uma Delegacia local.

O projeto não apresenta impacto financeiro por se tratar de valores já constantes do Orçamento/2018.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 14 de fevereiro de 2018.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**POLÍCIA CIVIL**
**MINAS GERAIS**

*POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*
5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaxupé
Delegacia de Policia do Município de Guaranésia

**Ofício: 007/2018/GAB/SEDS/MG.**

Assunto: Requerimento (faz)

Secretaria: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Serviço: Delegacia de Polícia da Comarca de Guaranésia.
Rua Afonso Pena, n.º 520, Centro, Guaranésia/MG - CEP 37.810-000 – Tel. (35) 3555-1831.

Guaranésia, 09 de fevereiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, considerando que no dia 28/02/2018 se encerra o contrato de locação do imóvel onde hoje funciona a Delegacia de Polícia de Guaranésia/MG e, considerando que não haverá renovação do referido contrato, em razão de atraso de pagamento por parte do Estado de Minas Gerais, requeiro a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de ceder algum imóvel pertencente a Prefeitura de Guaranésia/MG para que possamos instalar a nova delegacia e continuar a prestar serviços neste município.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Valter Luis Tizianel Junior
**Delegado de Polícia**
MASP 1.188.739-5

Exmo. Sr.
Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal
Guaranésia/MG.

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1002
Nº de folhas: 02
Recebido em 16 / 02 / 18 Hs 16:20
Responsável

# PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 04, Varanda do Peixe | Rua Silvio Bolotta - Bairro Varando do Peixe |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 16 de fevereiro de 2018.

***ANTONIO PASCOALINI***
Vereador- Gestão 2017/2020

# PROJETO DE LEI N° 13 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

## JUSTIFICATIVA

Silvio Bolotta nasceu em Guaranésia, aos 08 dias do mês de Maio de 1940. Filho de Paulo Bolotta e dona Lydia Pires dos Reis Bolotta.

Foi casado com a senhora Josefina Bolotta com quem teve 02 filhos, sendo eles: Marilena Bolotta já falecida, e Silvio Antonio Bolotta.

Em 23 de maio do ano de 1977, foi admitido para trabalhar na Prefeitura Municipal de Guaranésia, no cargo de Fiscal, vindo aposentar em 23 de outubro de 1987.

Foi Vicentino por muito tempo, tendo trabalhado na área social ajudando voluntariamente as duas entidades, cito Conferência Santo Antonio e Conferência São Vicente de Paulo e também participou como membro do Asilo São Vicente de Paulo, sempre fazendo trabalho social de grande importência em todas as instituiçoes da cidade.

Silvio Bolotta foi uma pessoa totalmente dedicada as causas sociais, preocupando muito com os menos favorecidos da cidade, o que faz ser lembrado até os dias de hoje.

No dia 09 de março do ano de 2008, foi morar com Deus, mas deixou o seu nome e os bons ensinamentos, a sua família e ao povo de Guaranésia.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 16 de fevereiro de 2018.

***ANTONIO PASCOALINI***
Vereador - Gestão 2017/2020

Projeto nº 14 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 20/02/18
Prazo para parecer: 06/03

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão de caráter permanente, deliberativo com representação partidária entre Poder Governamental e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O COMPED funcionará como órgão regulamentador, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º A política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos;

II - programas para a execução das diretrizes básicas da política municipal, voltadas à pessoa com deficiência, junto as Secretarias Municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as conclusões extraídas da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, Seminários específicos, Fóruns, entre outros;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV - campanha junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Compete ao COMPED:

I - zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos políticos e programas nos segmentos da Administração local para garantir os direitos e integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatório de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outros que objetivam a integração da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições de denuncia e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do COMPED.

Art. 5° Caberá ao órgão de vinculação do COMPED assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do *caput* serão asseguradas pelo órgão de vinculação do COMPED, mediante previsão orçamentária anual de dotação especifica.

Art. 6° O COMPED terá a seguinte composição:

I - são membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- um representante PROCON;

II - Representantes da sociedade Civil:

- um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia;
- um representante da Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaranésia MG;
- um representante da Conferência São Vicente de Paulo;
- um representante da Sociedade Santo Antônio de Pádua;
- um representante do Asilo São Vicente de Paulo.

§ 1° Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° Somente será admitida a participação no COMPED de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3° Cada membro poderá representar somente um Órgão ou Entidade.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do COMPED serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2º Os representantes da área não governamental serão indicados pelo Presidente da entidade que representa.

§ 3º A eleição da presidência do COMPED deverá ser realizada entre seus membros titulares, com nomeação dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 8º As atividades do COMPED reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do COMPED e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio Conselho pela entidade ou órgão que representa;

IV - cada membro titular do COMPED terá direito a voto na sessão plenária e em caso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, esse exercerá direito a voto;

V - as decisões do COMPED serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º O COMPED terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - dotações específicas do orçamento municipal;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I - dotações específicas do orçamento municipal;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - transferências orçamentais provenientes de outras entidades públicas;

V - outras receitas eventuais que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 12. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13. Todas as sessões do COMPED serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do COMPED, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. O COMPED elaborará ser Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projeto de lei tão importante nos dias de hoje para dar maior garantia, apoio e condições diárias às pessoas com deficiência.

A Constituição Brasileira, a mais importante definidora dos princípios e regras básicas da sociedade, prevê – entre diversas outras garantias – o direito à dignidade de todo cidadão brasileiro. Para igualar as condições de conforto obtenção desta garantia, foi necessário implementar uma série de direitos das pessoas com deficiência.

Na prática, os direitos das pessoas com deficiência buscam apenas a equalização das condições dos cidadãos, ou seja: através das leis, suprimir o máximo possível das desvantagens existentes para deficientes físicos em diversos aspectos da sociedade.

Não se vislumbra um mundo perfeito de igualdades, mas sim um mundo em que as pessoas conheçam seus direitos e lutem por eles, dando plenas condições de convivência em todos os setores.

O primeiro passo dado pela Administração Pública é a instituição de Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência sendo composta por representantes tanto da classe governamental quanto da classe não governamental, a fim de dar paridade e eficiências nas resoluções das demandas encontradas.

O Conselho - COMPED é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e funcionará como órgão regulamentador, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 15 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 20/02/18
Prazo para parecer: 05/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.1027 | Aquis, Equip. Mat. Perm. Ensino Fundamental | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| | Recurso 219 | R$ 200.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 200.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 119 na ação "1.027 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Ensino Fundamental" a fim se adquirir equipamentos para as escolas municipais.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. A utilização deste recurso deve ser efetivamente realizada, não devendo o município deixar "em conta" o montante superior à 5% do valor recebido.

Buscando atender à essa exigência, bem como aplicar o recurso de maneira a oferecer aos alunos da rede municipal (urbana e rural) uma melhor qualidade no ensino e melhores condições de aprendizado, pretende-se, com este projeto, equipar as escolas e creches utilizando-se do recurso do FUNDEB mantido em caixa.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 119 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) foi da ordem de R$

709.061,51(setecentos e nove mil, sessenta e um reais e cinquenta e um centavo), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

## BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
## 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 16/18 protocolado nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 20/02/18
Prazo para parecer: 06/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.053 | Manut. Atividades Progr. Apoio Transporte | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros PF | |
| | Recurso 100 | R$30.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 30.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.053 | Manut. Atividades Progr. Apoio Transporte | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ | |
| | Recurso 100 | R$ 30.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 30.000,00** |

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 100 na ação "2.053 – Manut. Atividades Progr. Apoio ao Transporte Escolar" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado de Educação para custeio do transporte escolar municipal.

O recurso do Programa de Apoio ao Transporte Escolar é repassado mensalmente aos municípios pelo Estado de Minas Gerais para custeio do transporte escolar rural. Atualmente o município vem buscando uma aplicação efetiva dos recursos vinculados, afim de que os recursos próprios possam ser melhor utilizados em serviços básicos, e para tanto, encaminhamos este projeto visando adequar o orçamento para a atingirmos tais metas.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 13 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 20/02/18
Prazo para parecer: 06/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.2.199 | Manut. Atividades Incremento PAB | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 148 | R$64.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 64.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1.095 | Constr, Ampl. e/ou Reformas Predios At. Básica | |
| 44.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 148 | R$64.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 64.000,00** |

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.199 no PPA 2018/2021.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando atender à Portaria número 788, de 15 de março de 2017, que contemplou o Município de Guaranésia, através da Proposta número 36000.1266542/01-700, do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do piso de Atenção Básica no montante de R$309.000,00 (trezentos e nove mil reais), aplicado em Fundos desde o crédito, do qual utilizou-se em 2017 apenas o valor de R$ 252.672,89 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). restando aproximadamente, já deduzido o valor inscrito em Restos a Pagar do exercício de 2017, o montante aproximado de R$63.890,00 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais), valor este que encontra-se devidamente aplicado em Fundos, e deverá ser reprogramado para o exercício de 2018 .

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 18 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 20/02/18
Prazo para pareceres 06/03/18

# PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DEFEVEREIRO DE 2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 266.870,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setentareais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1.095 | Constr.Amp. e/ou Ref. Prédios Atenção Básica | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 155 | R$266.870,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 266.870,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DEFEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 155 na ação "1.095 – Constr.Amp. e/ou Ref. Predios Atenção Básica" a fim se utilizar o referido recurso como complementação para a Construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Renovação.

O Programa Saúde em Casa tem o objetivo de constituir um conjunto de ações sistemáticas direcionadas à universalização da oferta e ampliação da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde, por intermédio de ações com foco em infraestrutura, equipamentos e processos de trabalho.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi da ordem de R$ 581.427,65 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

Projeto nº 19 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 20/02/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 20/02/18
Prazo para pareceres 06/03/18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE HABTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, gleba urbana com área de 13.502,84 m² não edificada, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do *déficit* habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do imóvel à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º A gleba urbana que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município e será desmembrada da área do Loteamento Capitão.

Art. 3º Na gleba urbana, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construído pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Fica autorizada à COHAB MINAS a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída.

Art. 4º Fica ratificado o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas e o Município de Guaranésia com o fim de estabelecer as ações e esforços de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional.

Art. 5º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 6º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 7º O valor venal da gleba ora doada é de R$ 67.514,20.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projeto de lei de grande impacto para famílias que serão futuramente selecionadas no tão sonhado anseio pelo IMÓVEL PROPRIO.

Diariamente se vê, nos vários canais de comunicação, o clamor por condições dignas da pessoa, emprego e habitação, e desde janeiro de 2017 esta Administração tem firmado parceria em diversas reuniões com a COHAB/MG quanto à implantação de empreendimento habitacional no denominado Loteamento Capitão.

Assim, em 09/02/2017, foi firmado o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria Nº 048/2017 com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vista a viabilizar a implantação de tal empreendimento com aproximadamente 192 unidades, sendo construídos 12 prédios com 16 apartamentos cada.

Houve Pesquisa de Demanda Habitacional e há tramitação de viabilidade de atendimento pela Cemig e Copasa, o que demonstra a pré-aprovação técnica do futuro empreendimento.

Um dado importante é que a avaliação sócioeconômico dos pretendentes será realizada pela Caixa Econômica Federal, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1,5, com total transparência em cada andamento.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA 048/2017

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – SECIR, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita sob CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF nº 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG, e por um de seus Diretores adiante qualificados: Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, IVAN ALVES SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº M761400 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 275.036.406-00, residente e domiciliado a Rua das Canárias, nº 847 – apt. 204 – B. Santa Amélia, Belo Horizonte/MG; Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-583.915 SSP/MG, CPF/MF nº 288.569.456-49, residente e domiciliado à Rua Ludgero Dolabela, nº 261, apt. 401, B. Gutierrez, Belo Horizonte/MG; Diretor de Habitação, VALTER SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-10.029.571 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 080.014.806-15, residente e domiciliado à Rua do Pinho Ângelo, nº 55, B. Guarujá, Betim/MG; e, pelo Diretor de Administrativo e Financeiro, FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº M-1.838.347 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 056.295.606-97, residente e domiciliado à Rua Alaíde Costa, nº 126, B. Glória, Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS** e o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro, na cidade de GUARANÉSIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da C.I. n.º MG-2.867.333-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 472.513.876-20, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618 – Centro, na cidade de GUARANÉSIA /MG.

- considerando o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- considerando o disposto no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências;

- considerando o disposto na Lei Estadual nº. 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH, criado pela Lei nº. 11.830, de 6 de julho de 1995;
- considerando o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, e suas posteriores alterações, que regulamentam o Programa Carta de Crédito Individual;

- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à COHAB MINAS, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma seqüência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;

- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB MINAS na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao amparo de programa habitacional de interesse social vigente;

- As partes têm entre si justo e acertado celebrar este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições.

I. O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA doravante denominado simplesmente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de GUARANÉSIA com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidas nas cláusulas que a tanto se referirem.

II. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL doravante designado simplesmente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, constitui o ajuste sequencial a ser firmado entre a COHAB MINAS e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e por meio do CONVÊNIO serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação técnica, administrativa, financeira e social entre o Município de GUARANÉSIA e a COHAB MINAS, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições para sua habilitação para celebrar com a COHAB MINAS o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com o objetivo de implantar o empreendimento na localidade com aproximadamente **60 (sessenta)** unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB MINAS moradias que, uma vez concluídas, serão destinadas a famílias que se enquadrem nos critérios de seleção do Programa habitacional vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB MINAS a documentação relacionada no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, requisito para assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e, acompanha este PROTOCOLO devidamente rubricado pelas partes.

Parágrafo Único - Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB MINAS dará prioridade para celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO aos Municípios que cumprirem primeiro as obrigações estabelecidas no PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação, se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, cuja execução ficará condicionada à disponibilidade de recursos.

Parágrafo único – A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB MINAS com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO E DA COHAB MINAS

O Município declara estar ciente de seus compromissos futuros relacionados no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

A COHAB MINAS declara estar ciente de seus compromissos futuros relacionados no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único - O município está ciente de que o novo CONVÊNIO poderá sofrer atrasos em virtude de pendências não sanadas pelo Município em empreendimentos habitacionais realizados anteriormente pela COHAB MINAS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou não havendo, em jornal de grande circulação da região, sob responsabilidade do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2017.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS :**

PRESIDENTE

DIRETOR

**P/ MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA :**

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

**TESTEMUNHAS :**

Nome:
CPF: 051.697.406-89

Nome:
CPF:

## ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 048/2017 firmado entre o Município de GUARANÉSIA e a COHAB MINAS e nele está discriminada a relação de documentos, que o Município apresentará à COHAB MINAS como requisito para assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica;

II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com "Estação Total" ou equipamento com tecnologia superior;

III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas de tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;

IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB MINAS pelo Município:

a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;

b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor, Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar à COHAB MINAS a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

V. Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB MINAS);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural o Município deverá providenciar anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano e, após, averbar na matrícula do imóvel;

VIII. Relatório de Sondagem "SPT", conforme orientação da COHAB MINAS;

IX. Providenciar "declarações" conforme modelos fornecidos pela COHAB MINAS, sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia:

a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

XI. Aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB MINAS, sem ônus para a Companhia;

XII. Apresentação pelo Município de Planilha contendo tabulação de dados coletados na "Pesquisa de Demanda Habitacional", conforme orientações fornecidas pela Assessoria de Apoio Social da COHAB MINAS.

XIII. Tomar providências quanto a resolução de pendências de CONVÊNIOS anteriores que obstaculizem a regularização dos imóveis.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 048/2017 firmado entre o Município de GUARANÉSIA e a COHAB MINAS e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB MINAS se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte:

I. Realizando a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

II. Fornecendo ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB MINAS.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB MINAS previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida no ANEXO I, inciso IV, alínea "b" – Documentação do Município.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____

## ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº 048/2017 firmado entre o Município de GUARANÉSIA e a COHAB MINAS, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação do Município de realizar durante a implementação do CONVÊNIO de Cooperação que firmará com a COHAB MINAS, de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

I. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no CONVÊNIO, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;

II. providenciar junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

III. providenciar junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IV. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

a) terraplenagem do sistema viário;
b) sistema de abastecimento de água potável;
c) sistema de esgotamento sanitário;
d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
e) drenagem pluvial;
f) arruamento com pavimentação exigida pelo programa;
g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

V. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;

VI. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a abertura de cadastro para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB MINAS quando for exigido pelo programa.

VII. realizar o trabalho social desde o cadastro e ordenamento dos candidatos (antes das obras) e no período pós obras de acordo com o programa habitacional em vigor.

VIII. disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para executar o trabalho social a ser ministrado pela COHAB MINAS, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por executar o acompanhamento das famílias beneficiadas com o empreendimento no Município;

a) 01 (um) Responsável Técnico Social: cuja função será acompanhar as famílias no planejamento, execução e avaliação/monitoramento do Trabalho Social, quando exigido;

b) A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet e experiência na realização de Trabalho Social;

IX. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre:

a) a homologação do CONVÊNIO, no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB MINAS;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB MINAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977;

X. nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do CONVÊNIO;

XI. promover após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB MINAS ;

XII. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, conforme modelo fornecido pela COHAB MINAS, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, para arquivamento na Companhia;
XIII. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD (quando não for o caso de isenção) e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB MINAS;

XIV. fazer a doação e plantio de uma árvore para cada unidade habitacional;

XV. estar ciente de que o empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB MINAS pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente urbanizado quando doado à Companhia, sendo repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional.

XVI. se responsabilizar sobre as obras de infraestrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros.

XVII. fazer, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento.

XVIII. destacar e aplicar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria e logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais e da COHAB MINAS, devendo enviar para exame prévio da Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional;

XIX. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO nº nº 048/2017 firmado entre o Município de GUARANÉSIA e a COHAB MINAS, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação de realizar pela COHAB durante a implementação do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que firmará com o Município de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

I. elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) proposto(s) pelo Município viáveis para a implantação do empreendimento habitacional;

II. analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo Município, e sobre os mesmos, sugerir alterações ou exigências adicionais, se for o caso, e, por fim, os aprovar;

III. elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos às unidades habitacionais a serem construídas;

IV. encaminhar ao Município os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do terreno, que darão origem aos lotes a serem doados, nos casos em que o loteamento ainda não se encontra regularizado;

V. após o recebimento das certidões das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao Município o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;

VI. licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;

VII. orientar o Município sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento;

VIII. fazer a entrega das chaves das moradias aos respectivos adquirentes;

IX. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº: **0886.000.0097/2018** de 20 de Fevereiro de 2018, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que uma **GLEBA DE TERRAS**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**, localizado no perímetro urbano, neste município, no lugar denominado " **CAPITÃO**" contendo a Área Total de: **13.502.84m²**, têm como **Valor Venal do Imóvel R$67.514,20.**

Para constar, eu _____. Andréia C. Felipe, Assistente de Apoio Administrativo da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito que será referendada pelo Chefe, Odair Pires Gonçalves.

**ODAIR PIRES GONÇALVES**
-Chefe da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-
**Secretária Municipal de Financias**

# DESMEMBRAMENTO DE LOTES
# MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
**LOCAL:** Bairro: Capitão; **Município:** Guaranésia – MG; **Matrícula Nº: ;**

**SITUAÇÃO ATUAL**
Gleba Remanescente – **188.939,72 m²**

**UMA GLEBA DE TERRAS,** designada "**Gleba Remanescente",** em pasto de braquiária, localizada neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, no lugar denominado "**CAPITÃO"**, com a área de **188.939,72 m²,** dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, margem da **ESTRADA MUNICIPAL PARA GRAMINHA**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL PARA GRAMINHA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°20'29" e 2,076 m até o vértice **2**,257°21'29" e 3,873 m até o vértice **3**, 237°56'58" e 4,396 m até o vértice **4**, 224°47'10" e 6,106 m até o vértice **5**, 213°18'00" e 10,601 m até o vértice **6**, 210°18'28" e 9,470 m até o vértice **7**, 217°44'55" e 17,851 m até o vértice **8**, 208°53'08" e 12,104 m até o vértice **9**, 205°18'20" e 16,236 m até o vértice **10**, 205°19'57" e 17,995 m até o vértice **11**, 202°07'53" e 22,846 m até o vértice **12**, 209°16'43" e 22,644 m até o vértice **13**, 222°01'26" e 20,146 m até o vértice **14**, 217°15'18" e 14,996 m até o vértice **15**, 206°52'57" e 21,924 m até o vértice **16**, 206°43'36" e 14,694 m até o vértice **17**, 111°33'24" e 4,479 m até o vértice **18**; deste, segue confrontando com **USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL ITAIQUARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°23'57" e 220,036 m até o vértice **19**, 191°25'46" e 155,392 m até o vértice **20**, 101°34'57" e 310,953 m até o vértice **21**, 125°38'16" e 479,457 m até o vértice **22**, 43°04'52" e 3,959 m até o vértice **23**, 324°37'46" e 198,236 m até o vértice **24**; deste, segue confrontando com **RUA K-9** e com os confrontantes, **ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES, ANDRÉ DIVINO DE SOUZA ALVES, APARECIDO DONIZETE FERREIRA ALVES**, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 264°53'50" e 24,877 m até o vértice **25**, 346°18'53" e 59,792 m até o vértice **26**, 8°38'04" e 20,153 m até o vértice **27**; deste, segue confrontando com **AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO** e **CRECHE CEMEI;** retomando a descrição deste perímetro do ponto **A1,** confrontando com **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°17'51" e 1,181 m até o vértice **A2**, 105°52'32" e 23,394 m até o vértice **A3**, 127°17'47" e 1,461 m até o vértice **A4**, 144°00'54" e 5,595 m até o vértice **A5**, 134°46'26" e 5,595 m até o vértice **A6**, 125°11'25" e 5,595 m até o vértice **A7**, 115°37'17" e 5,614 m até o vértice **A8**, 105°37'17" e 28,874 m até o vértice **A9**, 108°59'15" e 3,523 m até o vértice **A10**, 115°43'09" e 3,350 m até o vértice **A11**, 125°47'04" e 3,523 m até o vértice **A12**, 125°47'59" e 3,692 m até o vértice **A13**, 111°38'39" e 10,009 m até o vértice **A14**, 201°38'39" e 158,334 m até o vértice **A15**, 311°55'09" e 29,744 m até o vértice **A16**, 221°55'09" e 14,000 m até o vértice **A17**,

Leandro N.

132°12'04" e 269,633 m até o vértice 27, do ponto **A1** ao vértice **27,** confrontando com **LOTEAMENTO CAPITÃO, AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO** e **CRECHE CEMEI**; retomando a descrição deste perímetro do ponto **A1,** confrontando com **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°55'32" e 161,651 m até o vértice **96,** confrontando com propriedade Do **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI,** 191°52'49" e 109,214 m até o vértice **97**, 281°52'49" e 39,140 m até o vértice **98**, 281°47'28" e 0,129 m até o vértice **99**, 11°51'25" e 111,762 m até o vértice **100,** confrontando com **LOTE 6 DESMEMBRADO,** 285°35'47" e 61,470 m até o vértice **101**, 285°45'28" e 13,556 m até o vértice **102**, 285°42'20" e 21,119 m até o vértice **103,** 285°34'17" e 3,179 m até o vértice **104**, 285°45'54" e 4,675 m até o vértice **105**, 285°53'52" e 2,550 m até o vértice **106**, 285°42'10" e 105,543 m até o vértice **107**, 285°25'01" e 7,349 m até o vértice **108**, 285°46'45" e 9,941 m até o vértice **109**, 285°53'32" e 7,078 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a **RUA CARLOS FRANCHI.**

**SITUAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**UMA GLEBA DE TERRAS,** designada "**Gleba B",** em pasto de braquiária, localizada neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, no lugar denominado "**CAPITÃO"**, com a área de **13.502,84m²,** dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **110,** margem da **ESTRADA MUNICIPAL GRAMINHA – GUARANÉSIA**, deste, segue confrontando com **PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 223°51'49" e 18,644 m até o vértice **111**, 206°37'03" e 97,046 m até o vértice **112**, 106°26'19" e 60,040 m até o vértice **113**, 16°26'19" e 9,654 m até o vértice **114**, 106°26'19" e 78,940 m até o vértice **115**, 16°26'19" e 102,214 m até o vértice **116**, 286°26'19" e 112,172 m até o vértice **110,** encerrando no ponto inicial deste perímetro, para a **ESTRADA MUNICIPAL GRAMINHA – GUARANÉSIA**.

**SITUAÇÃO PRETENDIDA**
Gleba Remanescente – **175.436,88 m²**

**UMA GLEBA DE TERRAS,** designada "**Gleba Remanescente",** em pasto de braquiária, localizada neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, no lugar denominado "**CAPITÃO"**, com a área de **175.436,88 m²,** dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, margem da **ESTRADA MUNICIPAL PARA GRAMINHA**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL PARA GRAMINHA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°20'29" e 2,076 m até o vértice **2**,257°21'29" e 3,873 m até o vértice **3** confrontando com a Gleba B, 237°56'58" e 4,396 m até o vértice **4**, 224°47'10" e 6,106 m até o vértice **5**, 213°18'00" e 10,601 m até o vértice **6**, 210°18'28" e 9,470 m até o vértice **7**, 217°44'55" e 17,851 m até o vértice **8**, 208°53'08" e 12,104 m até o vértice **9**, 205°18'20" e 16,236 m até o vértice **10**, 205°19'57" e 17,995 m até o vértice **11**,

Leandro N.

202°07'53" e 22,846 m até o vértice **12**, 209°16'43" e 22,644 m até o vértice **13**, 222°01'26" e 20,146 m até o vértice **14**, 217°15'18" e 14,996 m até o vértice **15**, 206°52'57" e 21,924 m até o vértice **16**, 206°43'36" e 14,694 m até o vértice **17**, 111°33'24" e 4,479 m até o vértice **18**; deste, segue confrontando com **USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL ITAIQUARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°23'57" e 220,036 m até o vértice **19**, 191°25'46" e 155,392 m até o vértice **20**, 101°34'57" e 310,953 m até o vértice **21**, 125°38'16" e 479,457 m até o vértice **22**, 43°04'52" e 3,959 m até o vértice **23**, 324°37'46" e 198,236 m até o vértice **24**; deste, segue confrontando com **RUA K-9** e com os confrontantes, **ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES, ANDRÉ DIVINO DE SOUZA ALVES, APARECIDO DONIZETE FERREIRA ALVES**, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 264°53'50" e 24,877 m até o vértice **25**, 346°18'53" e 59,792 m até o vértice **26**, 8°38'04" e 20,153 m até o vértice **27**; deste, segue confrontando com **AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO** e **CRECHE CEMEI;** retomando a descrição deste perímetro do ponto **A1,** confrontando com **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°17'51" e 1,181 m até o vértice **A2**, 105°52'32" e 23,394 m até o vértice **A3**, 127°17'47" e 1,461 m até o vértice **A4**, 144°00'54" e 5,595 m até o vértice **A5**, 134°46'26" e 5,595 m até o vértice **A6**, 125°11'25" e 5,595 m até o vértice **A7**, 115°37'17" e 5,614 m até o vértice **A8**, 105°37'17" e 28,874 m até o vértice **A9**, 108°59'15" e 3,523 m até o vértice **A10**, 115°43'09" e 3,350 m até o vértice **A11**, 125°47'04" e 3,523 m até o vértice **A12**, 125°47'59" e 3,692 m até o vértice **A13**, 111°38'39" e 10,009 m até o vértice **A14**, 201°38'39" e 158,334 m até o vértice **A15**, 311°55'09" e 29,744 m até o vértice **A16**, 221°55'09" e 14,000 m até o vértice **A17**, 132°12'04" e 269,633 m até o vértice 27, do ponto **A1** ao vértice **27,** confrontando com **LOTEAMENTO CAPITÃO, AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO** e **CRECHE CEMEI**; retomando a descrição deste perímetro do ponto **A1,** confrontando com **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°55'32" e 161,651 m até o vértice **96,** confrontando com propriedade Do **CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA I E II E RUA ALBERTO FRANCHI,** 191°52'49" e 109,214 m até o vértice **97**, 281°52'49" e 39,140 m até o vértice **98**, 281°47'28" e 0,129 m até o vértice **99**, 11°51'25" e 111,762 m até o vértice **100,** confrontando com **LOTE 6 DESMEMBRADO,** 285°35'47" e 61,470 m até o vértice **101**, 285°45'28" e 13,556 m até o vértice **102**, 285°42'20" e 21,119 m até o vértice **103,** 285°34'17" e 3,179 m até o vértice **104**, 285°45'54" e 4,675 m até o vértice **105**, 285°53'52" e 2,550 m até o vértice **106**, 285°42'10" e 105,543 m até o vértice **107**, 285°25'01" e 7,349 m até o vértice **108**, 285°46'45" e 9,941 m até o vértice **109**, 275°48'28" e 11,232 m até o vértice **110,** deste, segue confrontando com **GLEBA B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°51'49" e 18,644 m até o vértice **111**, 206°37'03" e 97,046 m até o vértice **112**, 106°26'19" e 60,040 m até o vértice **113**, 16°26'19" e 9,654 m até o vértice **114**, 106°26'19" e 78,940 m até o vértice **115**, 16°26'19" e 102,214 m até o vértice **116**, 286°26'19" e 112,172 m até o vértice **110**, 81°04'41" e 4,444 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a **RUA CARLOS FRANCHI.**

Leandro N.

**Observação:** Fica ajustado que as descrições acima mencionadas fazer parte do Projeto de Desmembramento que deverá compor em anexo este Memorial.

Guaranésia, 20 de Fevereiro de 2.018

Nota: Esta Retificação de Área, não implica a Prefeitura da necessidade de executar obras de infraestrutura ou melhoramentos públicos no local.

De acordo.

Leandro Nogueira
ENG. CIVIL - CREA 219674/LP
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Leandro Nogueira

Leandro Nogueira
Engenheiro Civil – CREA MG 219674/LP

Município de Guaranésia
PREFEITO

GUARANÉSIA

Projeto nº 20 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 27/02/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 27/02/18
Prazo para pareceres 12/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTU RA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 193.860,90 (cento e noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1.083 | Constr. Ref. Equip. Unid. Ed. Inf. Proinfancia | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | |
| | Recurso 247 | R$193.860,90 |
| Total de suplementação | | R$ 193.860,90 |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 147 na ação "1.083 – Construir, Reformar e/ou Equipar Unidade Educação Infantil - PROINFANCIA" a fim se promover o realinhamento do Contrato n.º 30/2016 firmado para a construção de uma unidade de educação infantil realizada com recursos do FNDE / PROINFANCIA.

De forma oficial houve Requerimento da Empresa quanto ao realinhamento de valores no contrato e assim procedeu-se a estudos quanto a possibilidade.

Constituição Federal

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta,*** *nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em dispositivo da Constituição regra-se "manter as condições efetivas da proposta" o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajustá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, *in verbis*:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, **ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Desta forma, utilizando-se a mesma formula de apresentação da proposta com a Tabela SINAPI e SEINFRA e descontos no ato da licitação foi verificado item a item da tabela atualizada pela Empresa pelo Oficial de Fiscalização e Aprovação e Responsável pelo Projeto para que pudéssemos nos munir de certeza neste ato de Termo Aditivo Contratual.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 147 (Salário Educação) foi da ordem de R$ 1.593.777,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos colocando a disposição.

Atenciosamente.

*Laércio Chitra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

EXMO. SR. PREFEITO ... SP

ASSUNTO: SOLICITAÇ...

REF.: CONTR...

PROCESSO...

CONCORRÊN...

OBJETO: Prestação ... Federal Proinfânc... do Programa (Prefeitura Municip... de ... entre as partes

inscrita na Fazenda ... PR devidamente Vereador José Sa... na Rua o devido, justo e ... requerer de V. Exa. ... justificativas que se seguem.

fevereiro de 2016 ... em 16 de dos materiais ... de preços fato claro e ... sendo isso um à apreciação deste ... requeremos Vossa Administração ... competente de ... orientação.

de fato existente ... e a relação correspondente ... remuneração

[illegible] observadas que venham a romper o equilíbrio [illegible] do contrato administrativo, deve a Administração Pública [illegible] iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente [illegible]

[illegible] jurídico prevê diversos institutos tendentes à manutenção [illegible] relação inicialmente existente entre os encargos impostos [illegible] correspondente, todas com fundamento no princípio [illegible] econômico-financeira do caontrato, vejamos:

a) **Recomposição [illegible] com base no art. 65, II, d, da Lei Nº 8666/1993, [illegible] a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis [illegible] incalculáveis que resultem em algum desequilíbrio [illegible] econômico-financeiro nos contratos realizados entrea Administração [illegible] e o Particular;**

b) **Revisão [illegible] preços tem lugar quando a modificação decorre de [illegible] extraordinária nos preços, desvinculada da inflação [illegible] envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado [illegible] de circunstâncias meramente inflacionárias [illegible] quando a atividadede execução do contrato sujeita-se [illegible] elevação (ou redução) de preços (que [illegible] índices comuns de inflação) ou quando os encargos [illegible] previstos são ampliados ou tornados mais onerosos ([illegible] 2009,760);**

c) **Reajuste: [illegible] alteração dos preços para compensar [illegible] inflacionárias. Usualmente, reputa-se que [illegible] somente poderá ser admitido se previsto no ato convocatório [illegible] contratual (...). O reajuste baseia-se em índices [illegible] as elevações inflacionárias quanto a prestações [illegible] 2009,760);**

d) Repactuação: [illegible] "repactuação" foi instituída no âmbito [illegible] especificamente as contratações de serviços [illegible] A repactuação [illegible] para ocorrer a cada [illegible] contratual. Mas [illegible] seu conteúdo: trata-se de [illegible] as variações de custo [illegible] automática aplicação [illegible] de custos do [illegible]

e) [illegible] processo inflacionário e da [illegible] de atualização do valor [illegible] contrato, que deverá [illegible] que será utilizado [illegible]

Portanto, reque[illegible]

Nos termos em [illegible]

Pede Deferimen[illegible]

[illegible] de outubro 2017

[illegible] LTDA - EPP

[illegible] Pereira da Silva

Proprietária/diretora

Ministério

FNDE

GUARANÉSIA

Obra: Proinfância - Tipo 1

Preço base: Sinapi set com desoneração/2015

Data: 14/12/2015

Planilha Orçamentaria

BDI: 27,7 %

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Edificação principal do Proinfância 1 | un | 1,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | BASE SINAPE 10/2017 | | | |
| | | | | | | | | | | | | QUANTIDADE | | | | PR. REALINHAMENTO | | | % |
| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PR. UNIT.(R$) SEM BDI (PR. FONTE) | PR. UNIT.(R$) SEM BDI C/ DESC | PR. UNIT.(R$) C/ DESC. COM BDI | DESCONTO DO ITEM | VALOR TOTAL | Valor à restituir | ACUMULADO (MEDIDO) | QUANT. À EXECUTAR | FONTE | PR. UNIT.(R$) SEM BDI (PR. FONTE) | PR. UNIT.(R$) SEM BDI C/ DESC. | PR. UNIT.(R$) C/ DESC. COM BDI | VALOR TOTAL | reajuste |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RECURSOS DO FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 | | | QUADRO RESUMO DA OBRA FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO TOTAL RECUSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E FNDE (SEM REALINHAMENTO) | | | | | | | | | | | | | | | | | | R$ 1.754.981,23 | D=A+B+C |
| DIFERENÇA DE VALOR REALINHADO À EXECUTAR E NÃO REALINHADO À EXECUTAR | | | | | | | | | | | | | | | | | | R$ 193.860,90 | I=H-F |
| CUSTO TOTAL DA OBRA ATUALIZADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | R$ 1.948.842,12 | J=H+E |

Tiago Antônio de Moraes
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Secretario de Obras e Urbanismo

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 21 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 06/03/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 06/03/18
Prazo para pareceres 20/03/18

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 06 DE MARÇO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo parcelamento autorizado pela Lei Municipal Nº 2.184/2018 fica autorizada a inclusão nas Leis Municipais do PPA/2018-2021, LDO/2018 e LOA/2018 de dotação a seguir, bem como a Ação 2.229; com utilização dos Recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320/1964:

- 023001.28.843.1302.2229 – Amortização Dívida Interna INSS
- 46907100 – Principal da Dívida Contratual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 06 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 06 DE MARÇO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Vimos mui respeitosamente encaminhar projeto de lei que autoriza a inclusão de rubrica nos pilares legislativos quanto a orçamento: PPA, LDO e LOA referente parcelamento do débito com o INSS, RAT – Risco Acidente do Trabalho - diferença de alíquota apurada nos exercícios de 06/2007 a 01/2010. não recolhida, conforme DEBCAD 37.273.524-0, Processo 12963.000422/2010-66.

O valor da dívida do município de Guaranésia com o INSS em fevereiro de 2018 estava na ordem de R$ 633.160,01.

| | |
|---|---|
| - Valor Principal: | R$ 192.185,12 |
| - Taxa/Selic: | R$ 296.835,99 |
| - Multa: | R$ 144.138,90 |
| Total: | R$ 633.160,01 |

O parcelamento foi devidamente efetuado tento em vista a autorização legislativa pela Lei Nº 2.184/2018.

Serão 60 (sessenta) parcelas fixas de R$ 10.552,68. Para 2018 o valor a ser pago será de R$ 116.079,48 e nos próximos exercícios financeiros serão já incluídos na Lei Orçamentária vigente.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 06 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 1º O município de Guaranésia promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR do Município.

Parágrafo único. O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Guaranésia e deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3º O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art.4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

III - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

IV - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

V - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VI - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

VIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

X - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XI - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XIV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XV - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

Art. 6° Na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I- a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - desenvolvimento econômico e social da população;

III- valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- desenvolvimento sustentável do turismo.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 8º O COMTUR terá como finalidade assessorar, apoiar, articular, propor diretrizes, acompanhar, avaliar e emitir pareceres e sugestões para ações referentes ao desenvolvimento municipal do turismo.

Art. 9º Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI– avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 10. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - são membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

- um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico.

II - Representantes da sociedade Civil:

- um representante da ACIGUA – Associação Comercial e Industrial de Guaranésia;
- um representante escolhido entre as associações e clubes esportivos:
- um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas;
- um representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares;
- um representante escolhido entre associação cultural.

§ 1° A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2° Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3° O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4° Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5° Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um VicePresidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO III
## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 15. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 1.457, de 23 de agosto de 2001.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa instituir Política Municipal de Turismo, criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Guaranésia.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico";

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando que com a instituição do Conselho e do Fundo e suas regulamentações, o Município também está se preparando para implantação do ICMS Solidário (Critério ICMS do Turismo), aumentando assim a arrecadação do Município.

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**Ofício n.º:** 27/2018
**Assunto:** Solicitação/faz
**Data:** 22/03/2018

***Vossa Excelência Sr. Prefeito,***

*Vimos, por meio deste solicitar ao Excelentíssimo Sr. Laércio Cintra Nogueira, Pre Guaranésia, a criação de um Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em nossa cidade.*

Uma das maiores conquista para os Municípios mineiros foi a inclusão do critério "turi distribuição de parcela de arrecadação do ICMS estadual. Pela primeira vez na história da economia b Municípios terão incentivo financeiro para trabalharem a sua gestão turística.

A inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009 é um ganho sem precedente turismo em Minas Gerais, sendo explicado pelo fato de o turismo ser um dos instrumentos de distrib renda mais democráticos, tendo em vista que a atividade permite, a todos os setores da economia, ur benefício, promovendo um substancial desenvolvimento econômico, cultural e social.

Para ter direito ao repasse, o município deverá, anualmente, se enquadrar aos seguintes critérios obrig

- Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur, nos termos do Programa de Regionalizaçãc Turismo no Estado de Minas Gerais;
- Ter elaborada e em implementação uma política municipal de turismo;
- Possuir Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), constituído e em regular funcionamento;
- Possuir Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), constituído e em regular funcionamento;

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Marcos Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MAT. 1765

***Paulo Marcos Teixeira***

***Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo***

Fabiana Pereira Dias
DIRETORA DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO
MAT. 1770

***Fabiana Pereira Dias***

***Diretora da Divisão de Cultura e Turismo***

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
PROTOCOLO Nº 0886-00 15955
Nº FOLHAS
DATA 23/03/N HS 10:00
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ARQUIVOS E SERVIÇOS GERAIS

***Vossa Excelência***
***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Praça: Rui Barbosa,40 - Centro - Cep: 37.810-000 – Guaranésia/MG
E-mail: cultura@prefguaranesia.mg.gov.com.br Fone/Fax: (0xx) 35 3555-3761

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 22 DEMARÇO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.91 | Secretaria de Desenvolvimento Social | |
| 02 | Fundo Municipal Assistência Social | |
| 08.244.0125.2152 | Indice de Gestão Descentralizada/SUAS | |
| 44.90.52.00 | Equipamentos Material Permanente | R$50.000.00 |
| | Recurso 229 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 50.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DEMARÇO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 129 na ação "2.152– Indice de Gestão Descentralizada/SUAS" a fim se adquirir equipamentos para melhorias na estrutura física do ambiente para que haja melhor atendimento e eficiência no trabalho oferecido aos beneficiários das políticas de Assistência Social.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 129 (Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS) foi da ordem de R$ 170.451.08 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE SANTO DE MINAS, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG/MG

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, de natureza autárquica, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de março de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE SANTO DE MINAS, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG/MG

Nobres Vereadores;

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG".

A presente proposição tem por objetivo criar, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República de 1988, o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, com o intuito de promover o desenvolvimento regional sustentável e progressivo de nossa região, utilizando da figura jurídica do consórcio, na modalidade de associação pública, sendo este um dos institutos jurídicos mais modernos e democráticos que promove, dada a sua natureza jurídica, a descentralização do poder e a promoção do federalismo cooperativo previsto no art. 241 da Constituição da República de 1988.

Em razão das dificuldades encontradas pela AMOG, associação civil de direito privado, em captar recursos junto aos Governos, Estadual e Federal, bem como em ampliar a prestação de seus serviços em razão de sua natureza jurídica, a proposta visa a criação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, para substituição gradativa dos serviços prestados pela AMOG, bem como para que haja a ampliação dos serviços ofertados, atendendo com maior eficiência as demais regionais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, a presente proposição, na esperança de que venha a ser aprovado, a bem do desenvolvimento de nossa região.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2209

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
### PORTARIA Nº 03/2018

**PORTARIA AMEPI N.º 03/2018.**

*Dispõe sobre Compras e Contratações de Pequeno Valor;*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA-AMEPI**, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 5º e 11 do seu Estatuto e,

Considerando a necessidade de simplificar atos e procedimentos, tornando-os mais ágeis à gestão da associação;

Considerando ainda as disposições contidas na Portaria nº 05/2017, que institui o Manual de Compras e Contratações da AMEPI;
**RESOLVE**:

**Art. 1º**. As compras e contratações de pequeno valor, consideradas em valores abaixo ao importe de R$ 100,00 (cem reais), ficam dispensadas de formalização de processo, devendo apenas serem observados os preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização do colaborador.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de março de 2018.

*LERIS FELISBERTO BRAGA*
Presidente da AMEPI

**Publicado por:**
Renata Marques Drumond
**Código Identificador:**1A8A0A04

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

Contrato de Rateio nº 005/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28, firmado em 24/01/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 07/02/2018 a 31/12/2018. Valor R$464.994,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais).

*UALISSON CARVALHO*
Vice-Presidente.

**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
**Código Identificador:**01B16D25

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Biliano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA

### EDITAIS
### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG– CIMOG.**

Os Municípios de **ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE BELO, MONTE SANTO DE MINAS, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO** subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados,

**Considerando:**

• Ser um objetivo de fixar condições de cooperação mútua com o fim de promover o desenvolvimento sustentável regional, integrar as ações de preservação e revitalização ambiental, desenvolvimento sócio-econômico estratégico, planejamento urbano e rural integrados, saneamento, ações educacionais, de ação social, saúde, esporte, turismo e preservação do patrimônio cultural artístico e natural regional.

• Que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

• Que os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17.1.2007 e Lei Estadual nº 18.036 de 12/01/2009, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº 11.445, de 5.1.2007.

**ACORDAM:**

Em DELIBERAR a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**, que se regerá pelas leis municipais de ratificações deste instrumento, disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº. 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e seu regulamento pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

**CAPÍTULO I**
**DO CONSORCIAMENTO**

Art.1º Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

1 - **Arceburgo**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.899.717/0001-10, com sua sede à Rua Cel. Cândido de Souza Dias, 1.033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Pereira de Melo**, inscrito no CPF sob nº 662.533.146-53, residente e domiciliado no Município de Arceburgo.
2 - **Areado**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº.18.243.246/0001-50, com sua sede à Praça Henrique Vieira, 25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Francisco da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 188..889.506-30, residente e domiciliado no Município de Areado.
3 - **Bom Jesus da Penha**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.187.815/0001-97, com sua sede à Praça Dom Inácio, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Nei André Freire**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 962.049.826-72, residente e domiciliado no Município de Bom Jesus da Penha.
4- **Botelhos**; instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo José Alves de Oliveria**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos.
5- **Cabo Verde**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83, com sua sede à Avenida Oscar Ornelas, 152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edson José Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 342.391.116-68, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde.
6 - **Guaranésia**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sua sede à Praça Rui Barbosa, 40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Laércio Cintra Nogueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 472.513.876-20, residente e domiciliado no Município de Guaranésia.
7 - **Guaxupé**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sua sede à Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jarbas Correa Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 499.016.996-48, residente e domiciliado no Município de Guaxupé.
8 - **Jacuí**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.056/0001-48, com sua sede à Presidente Vargas, 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo Magela da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.692.706-04, residente e domiciliado no Município de Jacuí.
9 - **Juruaia**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 18.668.368-0001-98, com sua sede à Rua Ana Vitória, 135, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudeci Divino de Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.294.906-68, residente e domiciliado no Município de Juruaia.
10 - **Monte Belo**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34, com sua sede à Rua Sete de Maio, 379, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdevino de Souza**, inscrito no CPF sob nº 121.663.246-49, residente e domiciliado no Município de Monte Belo.
11 - **Monte Santo de Minas**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sua sede à Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio Gornati**, inscrito no CPF sob nº 444.922.256-04, residente e domiciliado no Município de Monte Belo.
12 - **Muzambinho**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 18.668.624/0001-47, com sua sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 286.830.486-91, residente e domiciliado no Município de Muzambinho.
13 - **Nova Resende**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sua sede à Rua Cel. Jaime Gomes, 58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Celson José de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 041.655.586-13, residente e domiciliado no Município de Nova Resende.
14 - **São Pedro da União**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.666.172/0001-64, com sua sede à Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 314.255.936-15, residente e domiciliado no Município de São Pedro da União.
**Parágrafo único.** Os Municípios identificados no *caput* deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG.**
§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.
§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.
§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.
§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.
§ 7º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Guaxupé. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.
§ 8º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaxupé ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na via original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II**
**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

Art. 3º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.
Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

Art. 5º A sede do CIMOG será no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.
Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

**CAPITULO III**
**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Região da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos, da região sul mineira.

Art.7º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:
I - A gestão associada de serviços públicos;
II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;
III - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico de procedimentos de licitação e de pessoal;
IV - A produção de informações, projetos e estudos técnicos;
V - A instituição e o funcionamento de escola de governo ou de estabelecimento congêneres;
VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
VII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
IX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagismo, cultural e turístico;
X - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado a utilização de recursos arrecadados em um ente federativo para pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art.1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/98;
XI - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
XII - As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
XIII - O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
XIV - A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
XV - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns seminários e eventos correlatos;
XVI - A divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
XVII - A promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural e desportivo;
XVIII - O apoio à organização social e comunitária.

Art. 8º O consórcio, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará prioritariamente nas seguintes áreas:

**I - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

01. Representar os entes Consorciados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
02. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes consorciados, por intermédio de linhas de credito ou formas de financiamento público ou privado;
03. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes consorciados, com eficiência e agilidade;
04. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
05. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
06. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
07. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

**II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

01. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georeferenciadas na áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
02. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
03. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário;
04. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito do Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
05. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo;
06. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
07. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de área degradadas;
08. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
09. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
10. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
11. Planejar e implantar sistema regional de unidades de conservação;
12. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
13. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
14. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
15. Providenciar estudos, projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;
16. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
17. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

**III – EDUCAÇÃO**

01. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento.
02. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de ensino;
03. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre órgão responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
04. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
05. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
06. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento de educação;
07. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
08. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
09. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

**IV – SAÚDE**

01. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação de atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência a Estratégia de Saúde da Família (ESF);

02. Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados;
03. Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;
04. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;
05. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
06. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da saúde;
07. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
08. Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional da saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;
09. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
10. Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;
11. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
12. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
13. Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referencia e de média e alta complexidade, visando o atendimento á população dos entes consorciados;
14. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
15. Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extra regional.

**V - ESPORTE E LAZER**

01. Formular e implantar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
02. Realizar torneios e campeonatos regionais;
03. Realizar estudos e implementar programar para o treinamento dos esportistas, para a participação dos campeonatos regionais existentes;
04. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
05. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
06. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a pratica de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
07. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
08. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
09. Planejar, licitar realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

**VI – COMUNICAÇÃO**

01. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
02. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para o assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados;
03. Planejar e licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
04. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
05. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
06. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicação e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
07. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
08. Criação de uma página na internet – site do consórcio, com links para as páginas de cada ente consorciado;
09. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

**VII – CULTURA**

01. Planejar e contratar ou realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
02. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico – culturais dos entes consorciados;
03. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas;
04. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
05. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
06. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
07. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
08. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
09. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;
10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

**VIII- DESENVOLVIMENTO RURAL**

01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
02. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
03. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção da produção agrícola;
04. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
05. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
06. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
07. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
08. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

**IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

01. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
02. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos de conselhos da área da Assistência Social;
03. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
04. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

05. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
06. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
07. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
08. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
09. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
10. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

**X-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando á realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
02. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
03. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
04. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
05. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
06. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
07. Cria e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
08. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
09. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente á atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

**XI – DEFESA SOCIAL**
01. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
02. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
03. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
04. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;
05. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando promoção de ações de defesa social.

**XII – JURÍDICO**
01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao Consórcio;
02. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
03. Realizar ações visando á colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
04. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio;
05. Realizar seminários, curso de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.

**XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA**
01. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
02. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
03. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
04. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
05. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
06. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
07. Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola de Gestores Públicos;
08. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 9º Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 6º e 7º o Consórcio poderá:
I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;
II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação federal;
IV - Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
V - Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá celebrar contrato de gestão;
VI - O Consórcio poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concede-los, de acordo com contrato de programa;
VII - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos pó ele administrados, de acordo com contrato de programa;
VIII - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa.

Art. 10. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 11. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 6º e 7º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO IV**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOG**

Art. 12. O órgão de deliberação superior do CIMOG é a Assembléia Geral.
Parágrafo único. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 13. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIMOG são os seguintes:
I – Secretaria Executiva;
II – Conselho Fiscal;
III – Procuradoria;
IV – Controladoria;
V – Departamento Administrativo, Financeiro e de Operações.

Art. 14. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CIMOG são os seguintes:
I - Gerência de Desenvolvimento Econômico;
II - Gerência de Desenvolvimento Social;
III - Gerência de Infraestrutura.

Art. 15. Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
I - primeiro nível – Assembleia Geral;
II - segundo nível – Secretária Executiva e Conselho Fiscal;
III - terceiro nível – Procuradoria, Controladoria e Departamentos;
IV – quarto nível – Gerências.
§ 1° O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembléia Geral.
§ 2° Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, a cargo do Presidente do Consórcio;

Art. 16. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

## CAPÍTULO V
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIMOG.
§1° Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.
§2° A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CIMOG, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art.18. Compete privativamente à Assembleia Geral:
I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
II - Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
III - Aprovar as contas anuais;
IV - Decidir sobre a dissolução do CIMOG;
V - Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e de desligamento do ente consorciado;
VI - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
VII - Aprovar os contratos de rateio;
VIII - Decidir a respeito de representação feita por consorciado.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.
§1° O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano.
§2° A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
§3° A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§4° A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 20. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
I - Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
II - Elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CIMOG;
III - Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
IV - Elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 22. As deliberações observarão as seguintes disposições:
I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto;
II - O voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembléia Geral;
III - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e ser votado;
IV - O presidente e o Vice-Presidente terão direto a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI
## DO REPRESENTANTE LEGAO DO CIMOG

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do CIMOG serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.
Parágrafo único. O Presidente do CIMOG será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIMOG.
Art. 24. Compete ao Presidente do CIMOG:
I - Representar o CIMOG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III - Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
IV - Autorizar despesas e pagamentos constantes do contrato de rateio e contrato de programa;
V - Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competências para o Secretário Executivo fazê-lo;
VI - Assinar a correspondência oficial;
VII - Convocar a Assembleia Geral;
VIII - Baixar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do CIMOG;
IX - Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMOG através de instrução normativa;
X - Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
XI - Exercer a administração geral do Consórcio;
XII - Cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do Consórcio;
XIII - Dirigir e coordenar todas as atividades do CIMOG;
XIV - Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do Consórcio;
XV - Receber doação e subvenção;
XVI - Adquirir bens, observadas as finalidades do CIMOG;
XVII - Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
XVIII - Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

## CAPÍTULO VII
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.
Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIMOG.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;
V - Contratar e demitir funcionários;
VI - Remeter à assembleia geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
VII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do conselho fiscal e da assembleia geral;
IX - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
X - Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
XI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas ao presidente, sempre que solicitados;
XIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao conselho fiscal;
XIV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da assembleia geral;
XV - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
XVI - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
XVII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
XVIII - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
XIX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XX - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
XXI - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XXII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
XXIII - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXIV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
XXV - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou concessionária;
XXVI - Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXX - Realizar outras atividades correlatas, conforme orientação da Presidência.

Art. 27. Subordinam-se à Secretaria Executiva:
I – Departamento Jurídico;
II – Controladoria;
III - Departamento de Administração, Financeiro e de Operações;

Art.28. Compete ao Departamento de Administração, Financeiro e de Operações:
I - Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CIMOG;
II - Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CIMOG;
III - Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CIMOG;
IV - Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
V - Gerenciar os sistemas de informação orçamentárias e financeiras do CIMOG;
VI - Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;
VII - Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CIMOG e os contratos de financiamentos firmados;
VIII - Elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;
IX - Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CIMOG;
X - Acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do Consórcio, destacando as variações mais significativas;
XI - Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CIMOG, criando políticas, normas e procedimentos;
XII - Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
XIII - Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
XIV - Manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CIMOG;
XV - Implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
XVI - Promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CIMOG;
XVII - Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
XVIII - Desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;
XIX - Assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
XX - Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
XXI - Coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento der serviços e medição de obras;
XXII - Realizar a gestão do patrimônio do CIMOG;
XXIII - Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
XXIV - Dar assistência aos trabalhos da comissão de Licitação e do Pregoeiro;
XXV - Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
XXVI - Providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
XXVII - Planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CIMOG;
XXVIII - Supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CIMOG;
XXIX - Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
XXX - Prestar informações referentes á despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
XXXI - Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
XXXII - Verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
XXXIII - Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
XXXIV - Determinar e coordenar os registros funcionais;
XXXV - Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
XXXVI - Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
XXXVII - Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;

XXXVIII - Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CIMOG, nos termos da legislação em vigor;
XXXIX - Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CIMOG, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
XL - Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CIMOG;
XLI - Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CIMOG;
XLII - Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
XLIII - Elaborar os balancetes, extratos de contas, livro razão e balanço geral;
XLIV - Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente e empenhamento da despesa;
XLV - Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
XLVI - Acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegura alocação de recursos para sua efetividade;
XLVII - Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
XLVIII - Controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
XLIX - Guardar valores do CIMOG ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas e efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;
L - Elaborar o planejamento das ações e programas do CIMOG;
LI - Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
LII - Preparar o Plano de Obras do CIMOG e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
LIII - Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infraestrutura e do CIMOG;
LIV - Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CIMOG;
LV - Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CIMOG;
LVI - Sugerir a realização dos contratos de programa;
LVII - Realizar outras atividades correlatas;

Art. 29. Subordinam-se ao Departamento de Administração, Financeiro e de Operações:
I - Gerência de Desenvolvimento Econômico;
II - Gerência de Desenvolvimento Social;
III - Gerência de Infraestrutura.

Art. 30. Compete à Gerência de Desenvolvimento Econômico:
I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Econômico, em especial as previstas no art. 5º, incisos II, VIII e X deste protocolo de intenções;
II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Econômico;
III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Econômico.
IV - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito da Modernização Administrativa.

Art.31. Compete à Gerência de Desenvolvimento Social:
I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Social;
II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Social;
III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Social.

Art.32. Compete à Gerência de Infraestrutura:
I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito de Infraestrutura.
II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Infraestrutura;
III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Infraestrutura.

## CAPÍTULO VIII
## DA PROCURADORIA

Art. 33. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 34. Compete à Procuradoria:
I - Representação do CIMOG, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
II - Revisão e atualização da legislação e normas do CIMOG;
III - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
IV - Análise de processos administrativas e emissão de parecer;
V - Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
VI - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIMOG;
VII - Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CIMOG, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
VIII - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
IX - Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados.
X - Executar outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO IX
## DO CONSELHO FISCAL

Art.35. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os documentos e livros de escrituração do CIMOG;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
IV - Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
V - Requisitar informações que considerar necessário;
VI - Representar ao Presidente do CIMOG sobre irregularidades encontradas;
VII - Dar parecer sobre as contas anuais do CIMOG;
VIII - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
IX - Fiscalizar a execução do orçamento do CIMOG;
X - Fiscalizar os atos da Tesouraria;
XI - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
XII - Fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
XIII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
XIV - Fiscalizar a administração de pessoal;
XV - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
XVI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CIMOG.

Art. 38. A Controladora é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A atividade de Controle Interno é exercida pelo controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMOG.

## CAPÍTULO X
## DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. Para a execução de suas atividades o CIMOG disporá de um quadro de pessoal composto dispor de servidores concursados e por

Guaranésia
*LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA*
Prefeito

Guaxupé
*JARBAS CORREA FILHO*
Prefeito

Jacuí
*GERALDO MAGELA DA SILVA*
Prefeito

Juruaia
*CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO*
Prefeito

Monte Belo
*VALDEVINO DE SOUZA*
Prefeito

Monte Santo de Minas
*PAULO SÉRGIO GORNATI*
Prefeito

Muzambinho
*SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO*
Prefeito

Nova Resende
*CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA*
Prefeito

São Pedro da União
*CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA*
Prefeito

Testemunhas:

Marco Antonio Godoy
052.197.326-09

Antonio Roberto Zinidarcis
041.224.846-85

**Publicado por:**
Marco Antonio Godoy
**Código Identificador:**F01453FD

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018 – DISPENSA Nº 09/2018

O Presidente da Câmara Municipal, Adriano Nogueira da Fonseca, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO 10/2018, DISPENSA Nº 09/2018, OBJETO: Aquisição de Mangueira, Suporte para Mangueira e Manta Alumínio. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante Construnog. Construções e Utilidades Nogueira LTDA - ME - CNPJ: 23.241.396/0001-64.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2018.

*ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA*
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru / MG

**Publicado por:**
Adriano Nogueira da Fonseca
**Código Identificador:**8BEB03A3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

### MESA DIRETORA
### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/02/2018

Ata da 2ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) vinte e sete de fevereiro do ano de 2018, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1426, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 24 DE JULHO DE 2017, ALTERA A 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1428, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 24 DE JULHO DE 2017, ALTERA A 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1429, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 24 DE JULHO DE 2017, ALTERA A 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1430, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1431, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1432, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 24 DE JULHO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA

VI - O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

Art. 65. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CIMOG.
Art. 66. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.
§1° O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato do programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.
§2° O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 67. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO XVI**
**DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 68. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.
§1° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMOG, aprovado pela Assembleia Geral;
§2° Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 69. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 70. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMOG, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMOG a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 71. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.
§1° As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.
§2° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
§3° Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 72. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 73. O CIMOG deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO XVII**
**DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 74. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.
§1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 75. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CIMOG.
§1° Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao ser respectivo Poder Legislativo.
§2° Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.
§3°. O extrato de temo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

**CAPÍTULO XVIII**
**DO ESTATUTO**

Art. 76. As demais disposições concernentes ao CIMOG constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes de os ditames deste Contrato de Consórcio.

**CAPÍTULOXIX**
**DO FORO**

Art. 77. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO XX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o CIMOG promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 79. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Guaxupé, aos, 07 de março de 2018.

Arceburgo
***GILSON PEREIRA DE MELLO***
Prefeito

Areado
***PEDRO FRANCISCO DA SILVA***
Prefeito

Bom Jesus da Penha
***NEI ANDRÉ FREIRE***
Prefeito

Botelhos
***EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Cabo Verde
***EDSON JOSÉ FERREIRA***
Prefeito

Art. 52. O CIMOG poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53. O CIMOG poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. O CIMOG poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

## CAPÍTULO XII
## DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. O CIMOG poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.
§1° Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
§2° Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
§3° Considera-se permissão de serviço público a delegação, a título precatório, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 55. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 56. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

## CAPÍTULO XIII
## DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 58. O CIMOG, na área de saúde, quando conveniado com o SUS - Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 59. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

## CAPÍTULO XIV
## DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 60. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.
§1° A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.
§2° A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.
§3° A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.
§4° Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.
§5° É indispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de fora que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.
§6° O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 61. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.
Art. 62. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
§1° Os bens destinados ao CIMOG pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CIMOG, por voto da maioria absoluta de seus membros.
§2° A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

## CAPÍTULO XV
## DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 63. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que ser refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III - O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 64. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e a administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus ao CIMOG.
§1º Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.
§ 2º O tempo de serviço prestado ao CIMOG será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.
§ 3º O CIMOG deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.
§ 4º O CIMOG, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 40. O CIMOG poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo III.
§1º Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.
§2º O Estatuto dos Servidores do CIMOG será aprovado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 41. O CIMOG poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
III - Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades de administração indireta;
IV - Atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.
§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.
§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.
§3º O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 42. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente análise de *curriculum vitae,* sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIMOG, venham a ser exigidas.
§1º O CIMOG nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.
§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
§3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
I - Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
II - Maior tempo de exercício da profissão;
III - Maior idade.

Art. 43. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:
I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;
III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.
Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 44. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de usas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 45. A remuneração do servidor contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, em similaridade com o vencimento dos servidores efetivos do CIMOG.

Art. 46. O servidor contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº.8. 213, de 24 de julho de 1991.

Art. 47. O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, optando por uma das remunerações.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 48. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado com base neste Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 49. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:
I - Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CIMOG;
II - Irredutibilidade da remuneração ajustada;
III - Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;
IV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
V - Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
VI - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VII - Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
VIII - Salário-família;
VIII – Licenças regulamentadas na lei previdenciária:

Art. 50. O contrato firmado de acordo com deste Protocolo de Intenções extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMOG.
§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de quinze dias.
§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.
§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.
§4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 51. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:
I - Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
II - Instrução do processo de contratação;
III - Aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
IV - Assinatura do contrato pelas partes.
§1º A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CIMOG que poderá delegar-lhe a assinatura.
§2º Incumbe ao órgão de administração de pessoal instituir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:
I - Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
II - Documentos pessoais do contratado, incluindo:
a) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
b) Prova da quitação com as obrigações militares e eleitorais;
c) Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
d) Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

## CAPÍTULO XI
## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

**Assembleia Extraordinária Geral**

Ao sétimo dia do mês de março de 2018, às oito horas, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, ,nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, na sede da Associação dos Municípios da microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, realizou-se Assembleia Extraordinária Geral com a presença de prefeitos, vice-prefeitos e assessores dos municípios que compõem a região da AMOG. A pauta do dia é a assinatura do protocolo de intenções para a formação de um consórcio público para a região. O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Região da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos, da região sul mineira. O Sr. Arthur Fernandes Filho, representando a prefeitura de Guaxupé se manifesta explanando a personalidade jurídica do consórcio bem como sua finalidade e vantagens mediante a possibilidade de licitação de serviços de maquinários, licitação de serviços de manutenção da iluminação pública, destinação correta dos resíduos sólidos, dentre outros. Explica ainda que após a assinatura do protocolo de intenções a câmara deve aprovar lei autorizando o munícipio se filiar ao consórcio e orçamento especifico para o mesmo. O Prefeito de Guaxupé, Sr. Jarbas Correa Filho cita ainda a possibilidade de diminuição do valor atual de contribuição da AMOG e o pagamento proporcional pelo serviço individual com que cada munícipio venha aderir junto ao consórcio. O Prefeito de Jacuí, Sr. Geraldo Magela diz que o protocolo de intenções está completo, fazendo a previsão de várias possibilidades de atuação, sendo que está de acordo com o modelo apresentado. O Prefeito de Guaxupé, Sr. Jarbas Correa Filho, solicita a cada prefeito, ou representante de forma individual, que se manifeste sobre o protocolo. Todos os presentes concordam com o documento proposto. Após aprovação do protocolo de intenções, todos os prefeitos presentes e/ou representantes dos Municípios assinam o presente. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito de Guaxupé agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, e para constar que eu, Marco Antônio Godoy lavrei a presente ata, que após aprovada será assinada pelos presentes.

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, localizado no Bairro 25 de Dezembro | Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "Elizabeth Cristina Damas Medeiros" |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 04 | Bloco de Assistência Farmacêutica | |
| 10.303.0230.2150 | Manutenção Atividades Assistência Farmacêutica | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 123 | R$50.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 50.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 01 | Bloco de Gestão | |
| 10.122.0052.1077 | Construção, Ampliação e/ou Reforma Predios Saúde | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 123 | R$29.000,00 |
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 01 | Bloco de Gestão | |
| 10.122.0052.2166 | Manut. Ativ. Setor de Regulação, Controle e Avaliação | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | |
| | Recurso 123 | R$21.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 50.000,00** |

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DEMARÇO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal no § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 123 na ação "2.150 - Manutenção Atividades Assistência Farmacêutica", a fim de atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 6013/2017, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1.095 | Constr.Amp. e/ou Ref. Prédios Atenção Básica | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 123 | R$319.500,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 319.500,00** |

Art. 2° Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação através da Resolução SES/MG n.° 5324/16, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° doa artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso a fim de atender ao disposto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5324, DE 29 DE JUNHO DE 2016, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e controle referentes à concessão de incentivo financeiro federal para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Bairro Renovação III. Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município não seria mais contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão e a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal Desenvolvimento Socioeconômico para que sejam encaminhadas às entidades do município e demais secretarias.

Parágrafo único. O voluntário deverá cadastrar-se apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 5º Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas, no mínimo, de trabalho voluntário.

Parágrafo único. A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

Art. 6º O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

I – hospitais;

II – escolas públicas;

III – defesa civil;

IV – Poder Executivo através de suas Secretarias;

V – organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades de interesse público.

Art. 7° As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico para encaminhamento dos voluntários.

Art. 8° As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1° A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 2° A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 9° As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 10. Fica estabelecido o dia 05 de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional.

Parágrafo único. Neste dia, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

Art. 11. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de ....., neste ato representada pelo Secretário ....., e ....., residente e domiciliado na ....., CPF nº ....., RG nº .....doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº ....., de ....., firmar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº .....

Os serviços serão prestados junto à Secretaria....., localizada na ....., e consiste em ..... (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de ..... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaranésia, ..... de ..... de .....

_____

MUNICÍPIO

_____

VOLUNTÁRIO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores;

O Poder Executivo encaminha, para apreciação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei, que tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem com para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de março de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# PROJETO DE LEI N° 29, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 04, Chácara Taquaral | Rua Geraldo Panissa - Bairro Chácara Taquaral |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 27 de março de 2018.

***ANTONIO PASCOALINI***
Vereador- Gestão 2017/2020

# PROJETO DE LEI Nº 29 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

## JUSTIFICATIVA

Geraldo Panissa nasceu em Guaranésia, aos 25 dias do mês de Maio de 1919. Filho de Luiz Panissa e Rosa Franchi Panissa.

Foi casado com a senhora Nair Neto Panissa com quem teve 05 filhos, sendo eles: Elaine, Elza, Elvio, Edgar e Eduardo( já falecido).

Sempre foi um cidadão guaranesiano de grande benevolência, estimado e conhecido por todos na cidade.

No ano de 1.971, especificamente no dia 20 de dezembro, recebeu uma homenagem do Lions Clube de Guaranésia por ser o maior doador de sangue em nosso Município, o que contribuiu para salvar muitas vidas, sendo também reconhecido pelos grandes serviços prestados ao povo guaranesiano.

No ano de 1.999, veio a falecer, deixando muitas saudades!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 27 de março de 2018.

***ANTONIO PASCOALINI***
Vereador- Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Bairro Jardim Renovação III | Programa Saúde da Família - PSF "Dr. André de Sá Perocco" |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Como é de conhecimento de todos a Administração 2017/2020 está construindo uma UBS no Bairro Jardim Renovação III.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

Uma forma de dar ainda mais valorização aos prédios públicos é nomeá-lo fazendo com que o nome traduza a lembrança e trabalhos prestados da pessoa homenageada.

Neste prédio em específico encaminhamos Projeto de Lei para denominá-lo por Dr. André de Sá Perocco, saudoso médico.

Nascido aos 14/08/1948, filho de João Perocco e Maria Aparecida Torres de Sá Perocco.

Na Prefeitura iniciou o vínculo aos 20/12/1991 como médico e teve sua vacância aos 29/03/2014, data de seu óbito em uma moto romaria, uma paixão que tinha: motos.

Deixou 03 filhos: Branca Teixeira Perocco de Barros, Cássia Teixeira Perocco e Alexandre Teixeira Perocco.

Médico muito conhecido na cidade, atuou por muitos anos na Santa da Casa e também atuava como infectologista junto à Administração, tendo ocupado o cargo de Diretor Municipal de Saúde por algum tempo.

Exerceu atividades de trabalhos sociais, sendo Presidente de 01/03/2005 a 01/05/2008 no Asilo São Vicente de Paulo.

Era membro ativo da Loja Maçônica Fernando Osório.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para acréscimos que Vossas Excelências tenham quanto a Biografia do ilustre homenageado.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 10 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 107, III e 156 da Lei Complementar Nº 18, de 15 de outubro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 107. O titular de cargo efetivo terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça os seguintes requisitos:

...

III. Obter no mínimo 80% (oitenta por cento) de média na avaliação de desempenho quando servidor estável; e quando servidor em estágio probatório:

a) na primeira avaliação: 60% (sessenta por cento);
b) na segunda avaliação: 70% (setenta por cento);
c) na terceira avaliação: 80% (oitenta por cento).

...

Art. 156. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento base do Profissional da Educação.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 18/2008 quanto a avaliação de desempenho dos servidores do Magistério.

Pelo principio da isonomia no tratamento entre os servidores, percebemos que os Decretos Municipais de Nº 1.348/2006, que regulamenta a Lei Complementar Nº 06/2005 e Nº 1.524/2009, que regulamenta a Lei Complementar Nº 18/2008 possuem diferenciação no percentual mínimo exigido para o percebimento da progressão.

Assim, este Projeto de Lei Complementar se faz necessário para unificar os requisitos entre os servidores de modo geral e igualitário.

Quanto ao art. 156 a alteração se faz necessária haja vista que não se vincula anuênio à avaliação de desempenho, visto que anuênio a única obrigatoriedade de percebimento é o laborar por um ano e também seria uma forma de *bis in idem* de desconto ao servidor.

LC 18/2008

Art. 107. O titular de cargo efetivo terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça os seguintes requisitos:

III. Obter no mínimo ~~75% (setenta-e-cinco-por-cento)~~ dos créditos distribuídos nas avaliações de desempenho ~~efetuadas, bem como da carga horária distribuída em cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento oferecidos pelo Município;~~

Art. 156. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento base do Profissional da Educação~~, desde que o mesmo obtenha no mínimo 75% (setenta-e-cinco-por-cento) dos créditos de cada avaliação anual de desempenho~~.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 10 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Prefeitura de Guaranésia

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 71, inciso XIII, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaranésia e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guaranésia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;

II - as diretrizes para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes da receita;

V - as diretrizes da despesa;

VI – a administração da divida municipal e a captação de recursos;

VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as demais disposições gerais.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei abrangerão o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta.

## CAPITULO II

## DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública municipal para o exercício de 2019 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

Art.3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

a) Tabela I - Metas anuais.

b) Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.

c) Tabela III – Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

d) Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido.
e) Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.
f) Tabela VI – Estimativa da compensação e renuncia de receita.
g) Tabela VII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 4° Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas publicas, com indicação das providencias a serem adotadas pelo Executivo caso venham se concretizar.

## CAPITULO III
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2019

Art. 5° A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guaranésia e à legislação federal vigente, em especial, à Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000. Notadamente ao que dispõe o seu artigo 4°, alínea "a", compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6° Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e no primeiro semestre de 2018, modificando-se o Anexo de metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

Art. 7° As diretrizes da receita para o exercício de 2019 visam o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.

Art. 8° O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, o produto das operações de créditos autorizadas pelo Pode Legislativo, nos termos do § 2° do artigo 12 e do artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e do inciso III, do artigo 137, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo senado federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de credito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 9° A lei orçamentária não consignará recursos para inicio de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico.

Art. 10. O Poder executivo deverá enquadrar a divida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributaria do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 11. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da divida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas com pagamento da divida publica, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 15. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a cessão de servidores a outras esferas de governo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2° Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

Art. 19. Poderão integrar as rubricas da Lei Orçamentária Anual as despesas com os eventos culturais do Calendário Oficial do Município.

§ 1° Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 2° Será vedada a concessão de ajuda financeira aquele que deixar de cumprir o prazo para prestação de contas estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3° Aos participantes dos eventos que receberem ajuda financeira do Município não será concedida premiação de valores.

Art. 20. O Município aplicará recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/2006 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 21. Os recursos destinados à área da Saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7° da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 22. As despesas com serviço de publicidade e propaganda, adiantamentos e despesas com viagens deverão onerar dotação especifica constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (artigo 37, § 1°, da Constituição Federal) excluída as despesas com publicidade de editais e outros atos legais.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações

orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de credito ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 25. o Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas em anexo próprio do Plano Plurianual a ser incluído na proposta orçamentária para o exercício de 2019, podendo, se necessária, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas desde que haja fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.

Art. 26. O orçamento parcial do Poder Legislativo será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 30 de junho, consignado as dotações necessárias ao normal funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O total de despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 6 % (seis por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 27. O Poder Executivo enviará até o dia 15 de agosto de 2018 o projeto de lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos e

b) serviço da dívida.

Art. 28. O projeto da lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 20 % (vinte por cento) do montante da despesa fixada, na forma do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV
## DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;

II – revogação e isenção tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 101/2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributaria, da qual decorra renuncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 31. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei especifica, relacionados a:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer titulo.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI
## DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

Art. 32. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

Art. 33. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1° Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2° Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3° Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive destinadas ao pagamento de serviços da divida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o ultimo dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA – 2019

## ANEXO I

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação |
|---|---|---|
| 01 | 01.00 | **CÂMARA MUNICIPAL** |
| | | Secretaria da Câmara |
| 02 | 10.01 | **CHEFIA DO EXECUTIVO** |
| | | Gabinete do Prefeito |
| | | Chefia do Executivo |
| | | Comunicação Social |
| 02 | 11.01 | **Procuradoria e Corregedoria Geral** |
| | | Administração Geral |
| | | PROCON |
| | | Sentenças Judiciais |
| 02 | 20.01 | **Secretaria Municipal de Administração** |
| | | Administração Geral |
| | | Publicidade Institucional |
| | | Policia Civil |
| | | Policia Militar |
| | | Telecomunicações |
| | | Gestão de Pessoas |
| | | Licitação, Compras e Materiais |
| 02 | 21.01 | **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação** |
| | | Administração Geral |
| | | Centro Processamento de Dados - CPD |
| | | Patrimônio. Protocolo e Serv. gerais |
| 02 | 30.01 | **Secretaria Municipal de Finanças** |
| | | Administração Geral |
| | | Serviço da Divida |
| | | Formação para o PASEP |
| | | Despesas de Exercícios Anteriores |
| | | Precatórios Judiciais |
| | | Divisão Cadastro. Tributos e Fiscalização |
| | | Contabilidade. Orçamento e Tesouraria |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | 40.01 | **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** |
| | | Administração Geral |
| | | Infra Estrutura Urbana |
| | | Serviços Urbanos |
| 02 | 50.01 | **Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária** |
| | | Administração Geral |
| | | Gestão Ambiental |
| | | Extensão Rural |
| | | Serviços Rurais |
| 02 | 51.01 | **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico** |
| | | Administração Geral |
| | | Produção Industrial |
| | | Promoção Comercial |
| | | Desapropriação para instalação de indústrias |
| 02 | 60.01 | **Secretaria Municipal de Educação** |
| | | Administração Geral |
| | | Alimentação Escolar |
| | | Educação Infantil |
| | | Ensino Fundamental |
| | | Ensino Especial |
| | | Manutenção ao FUNDEB |
| | | Transporte Escolar |
| | | Fanfarra Escolar |
| | | Tele centros |
| | | Transporte Intermunicipal Nível Médio e Superior |
| 02 | 70.01 | **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** |
| | | Administração Geral |
| | | Divisão Cultura e Turismo |
| | | Festas Tradicionais / Festas populares |
| | | Patrimônio Cultural |
| | | Fundo Municipal de Cultura |
| | | Divisão Esporte e Lazer |
| | | Turismo |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | 90.01 | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| | | Administração Geral |
| | | Atenção Básica |
| | | Serviços Programa Saúde da Família |
| | | Serviços de Assistência Médica |
| | | Santa Casa de Caridade – Contrato |
| | | Assistência Farmacêutica |
| | | Serviços de Transporte de Pacientes |
| | | Vigilância em Saúde |
| | | Bloco de Investimentos |
| 02 | 91.01 | **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** |
| | | Administração Geral |
| | 91.02 | **FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL** |
| | | Fundo M. Assistência Social |
| | | Serviços Assistenciais – Convênio FNAS E FEAS |
| | | Benefícios Eventuais |
| | | Manutenção CRAS |
| | | Manutenção Centro Convivência do Idoso |
| | | Proteção Especial Básica |
| | | Família Acolhedora |
| | 91.03 | **FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** |
| | | Conselho Tutelar |
| | | Fundo M. dos Direitos das Crianças e Adolescentes |
| | 99.99 | Reserva de Contingência |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES 2019
ANEXO II - A

## CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|---|---|
| • Procedimentos Legislativos | • Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal;<br>• Promover o reajuste anual da tabela de Vencimentos dos servidores efetivos e Comissionados;<br>• Reestruturar o quadro de pessoal, o plano de cargos e vencimentos;<br>• Programar as atividades da Secretaria da Câmara, com aquisição de equipamentos diversos e materiais. |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES 2019
ANEXO II - B

| | |
|---|---|
| • Encargos Sociais | • Pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor de acordo com a Lei Municipal nº 1.845/2011;<br>• Amortização da divida contratual de longo prazo, compreendendo o pagamento das parcelas do principal, os juros e outros encargos;<br>• Deposito ao TJMG para pagamento de precatórios judiciais;<br>• Recolhimento mensal de PASEP |
| • Gestão Administrativa | • Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo: Pagamento de salários, encargos e demais benefícios; criação de cargos ou funções; concessão de novas vantagens ou aumento de remuneração; contratação de pessoal; reajuste salarial;<br>• Capacitação dos recursos humanos;<br>• Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;<br>• Manutenção e aperfeiçoamento da linha 0800, para maior agilidade na demanda dos problemas no Município. |
| • Gestão de Assuntos Jurídicos | • Prestar assessoramento e o suporte jurídico necessário ao poder Executivo em todas as demandas administrativas, fiscais e de atendimento ao cidadão. |
| • Gestão Orçamentária e Financeira | • Promover a organização econômica e orçamentária para o Município de Guaranésia, bem como realizar estudos para controlar e aperfeiçoar as despesas públicas evitando com isso o endividamento do Município e apresentando maior transparência com as despesas orçamentárias.<br>• Incentivo à população no pagamento de tributos; aumento da arrecadação municipal; |

| | |
|---|---|
| | implantação da planta básica do Município através da modalidade Georeferenciamento. |
| • Agricultura | • Recuperar e fortalecer a infra-estrutura do setor, facilitar o acesso ao credito e, com isso, garantir a segurança alimentar com políticas publicas de apoio ao produtor e à produção de maneira sustentável;<br>• Incentivar o associativismo e as cooperativas agropecuárias, regionalizar a produção de alimentos e garantir incentivos à agricultura familiar e de subsistência, ofertando mais produtos de qualidade no mercado;<br>• Incentivo à agricultura sustentável.<br>• Reorganizar e incentivar o serviço municipal de Patrulha Agrícola, com aquisição de implementos. |
| • Meio Ambiente | • Recuperar e proteger os mananciais, matas ciliares e nascentes<br>• Definição e implantação do Plano e da Política Municipal de Resíduos Sólidos;<br>• Programas Educacionais para proteção ambiental e das nascentes para minimização da produção dos resíduos (que passa pelo consumo consciente) e de reciclagem. |
| • Lixo e Coleta Seletiva | • Implantar a coleta seletiva de lixo no Município em parceria com cooperativas devidamente regularizadas e qualificadas.<br>• Atenção e tratamento especial e adequado aos resíduos perigosos e da área da saúde. |
| • Esporte, Cultura e Turismo | • Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;<br>• Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos, através do esporte;<br>• Desenvolvimento de projetos de inclusão através da pratica esportiva;<br>• Revitalização do Poliesportivo do Município e de Santa Cruz da Prata;<br>• Criação de mais espaços para caminhadas com academias ao ar livre, pistas de skate e |

| | |
|---|---|
| | esportes radicais;<br>• Criação da Semana Esportiva, com eventos e competições;<br>• Valorizar a diversidade das expressões culturais regionais, reduzindo a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos dos seus direitos sociais e esportivos;<br>• Implantação de Oficinas Culturais e de Artes nos bairros do Município, valorizando a cultura popular;<br>• Auxilio Financeiro às Festas Populares (Festa do Carreiro e Encontro de Folias de Reis, Encontro de Carros de Boi), através de Convênios;<br>• Adequação da infra-estrutura física nas áreas de turismo, ecologia e divulgação do produto turístico e artístico local;<br>• Manutenção, através de repasse financeiro, ao Circuito Montanhas Cafeeiras.<br>• Incentivar a participação da Sociedade em programas de desenvolvimento cultural buscando através do artesanato e capacitação profissional a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;<br>• Preservação do Patrimônio histórico municipal |
| • Segurança | • Auxiliar a Segurança Publica (Policia Civil e Militar) através de Convênios, para manter a segurança no Município;<br>• Fazer a Cessão de servidores para auxilio administrativo;<br>• Programar o apoio ao Conselho de Segurança Publica – CONSEP<br>• Programar as Câmeras de vigilância já existentes, para aliar a uma política preventiva de segurança, que envolva a população e dê apoio necessário a ela. |
| • Urbanismo | • Expansão dos Sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda municipal, nas praças e na zona rural atendendo a realidade do Município;<br>• Realização de Infra-Estrutura básica e |

| | |
|---|---|
| | demais serviços necessários para o desenvolvimento de áreas para Construção de Moradias estimulando a criação de cooperativas habitacionais;<br>• Planejar, fixar metas e parâmetros de qualidade que permitam um serviço de recuperação das vias públicas com a necessária durabilidade;<br>• Criar um padrão de paisagismo e de lazer para as praças públicas já existentes e as que forem feitas na cidade, contemplando desde as crianças até os idosos;<br>• Manutenção e Reforma do Velório Municipal e de Santa Cruz da Prata.<br>• Manutenção, ampliação ou melhoria de sistema de esgotamento sanitário para prevenção e controle de doenças. |
| • Indústria e Comercio | • Manutenção do Núcleo Industrial, buscando aperfeiçoar os investimentos da infra-estrutura ampliando mercado e colocação de mão-de-obra;<br>• Apoio às iniciativas que visem à ampliação e fortalecimento da indústria e do comercio (ADESG)<br>• Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDS, BDME dentre outros para manutenção do Distrito Industrial;<br>• Incentivo às pequenas e medias empresas para instalação no Município;<br>• Doação de lotes industriais conforme legislação própria. |
| • Educação | • Definir processos educacionais e suas relações com os alunos e sociedade, garantindo a formação integral do cidadão;<br>• Investir em capacitação e treinamento contínuos de todos os profissionais da área;<br>• Implantar o programa de valorização desses profissionais; Trabalhar ações conjuntas da Educação com a Cultura, Saúde e Desenvolvimento Social nas escolas;<br>• Criar o programa de atendimento |

| | |
|---|---|
| | comunitário com visitas às famílias dos alunos para diagnosticar carências, enfrentá-las e, com isso, aumentar o desempenho escolar;<br>• Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos;<br>• Manutenção de Creches para servir os vários bairros da cidade;<br>• Programar e ampliar os programas de Bibliotecas nas Escolas Municipais;<br>• Aquisição de equipamentos para aperfeiçoar o uso de recursos tecnológicos das telecomunicações e da informática;<br>• Implantar o atendimento à criança em jornada ampliada;<br>• Manutenção da qualidade da merenda fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;<br>• Aquisição de veículos para o transporte escolar, oferecendo aos alunos da zona rural, um transporte com qualidade, eficiência e segurança;<br>• Manutenção das salas de tele centro proporcionado à população interação ao mundo virtual. |
| • Saúde | • Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;<br>• Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos;<br>• Oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento nas unidades de saúde existentes;<br>• Alcançar eficácia nas ações de saúde mediante manutenção e fortalecimento nos programas de saúde da família, vigilância em saúde, atendimento ambulatorial e saúde da mulher com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo;<br>• Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar |

| | |
|---|---|
| | os processos de trabalho;<br>• Manutenção e ampliação dos serviços de fisioterapia;<br>• Manutenção da Farmácia básica, através de aquisição de medicamentos, com prioridade para medicamentos padronizados;<br>• Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas;<br>• Auxilio a Santa Casa de Caridade para atender a população carente do Município, através de Termo de Colaboração;<br>• Manutenção do atendimento a pessoas que necessitam de tratamentos odontológicos aperfeiçoando os consultórios existentes;<br>• Ampliação e manutenção das frotas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a expansão do atendimento as pessoas que necessitam de tratamentos específicos inexistentes no Município, através de Convênios;<br>• Revisão e reprogramação dos gastos, conforme a real necessidade;<br>• Auxilio a entidade para controle populacional de animais abandonados, através de Termo de Fomento;<br>• Fortalecimento dos órgãos de fiscalização e Inspeção para maior atuação aos produtos industrializados no Município, inclusive a produção agropecuária;<br>• Programar as Ações de Vigilância em Saúde, através de capacitação aos agentes. |
| • Desenvolvimento Social | • Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para portadores de necessidades especiais, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência;<br>• Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento para população idosa do Município objetivando sua integração a sociedade propiciando ao idoso, melhor qualidade de vida;<br>• Prestar assistência funeral às famílias carentes cadastradas na Assistência Social;<br>• Manter de forma integrada com a promoção |

| | |
|---|---|
| | social programas de atendimento especializado para as crianças carentes, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência:<br>• Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social e Centro Convivência do Idoso;<br>• Manter programas de transporte dos parentes de presidiários recolhidos em presídios;<br>• Implementar o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização;<br>• Implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Sócio educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC);<br>• Implantação do Serviço de Vigilância Sócio assistencial como forma de orientar e aperfeiçoar as ações da assistência social, contribuindo para o fortalecimento e consolidação do SUAS. |

Prefeitura de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

# TABELA I, II E III

## METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

## METAS FISCAIS ANUAIS

Em R$ 1,00

| TÍTULOS | BALANÇOS | | | PREVISÕES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULOS | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITA (A) | 38.370.172, | 44.215.043, | 44.030.392, | 50.754.993, | 47.201.499, | 50.899.616, |
| RECEITAS CORRENTES | **37.811.260** | **43.510.343,** | **43.647.794,** | **47.359.037,** | **46.005.839,** | **49.686.304,** |
| Receita Tributária | 3.051.772, | 3.462.263, | 3.988.886, | 3.965.000, | 3.292.380, | 3.555.770, |
| Receita de Contribuições | 1.118.862, | 1.252.015, | 1.419.479, | 1.410.000, | 1.323.000, | 1.428.840, |
| Receita Patrimonial | 946.028, | 1.166.426, | 584.842, | 885.850, | 1.168.025, | 1.261.467, |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 222.142, | 210.686, | 341.976, | 181.900, | 204.120, | 220.449, |
| Transferências. Correntes | 31.665.753, | 36.813.224, | 36.541.106, | 40.856.987, | 39.499.806, | 42.659.790, |
| Outras Rec. Correntes | 806.700, | 605.727, | 771.502, | 59.300, | 518.508, | 559.988, |
| RECEITAS DE CAPITAL | **558.912,** | **704.700,** | **382.597,93** | **3.395.956,** | **1.195.660,** | **1.213.312,** |
| Operações de Crédito | 308.117, | 352.958, | 0,00 | 2.000.000, | 100.000, | 0,00 |
| Receita de Alienação | 0,00 | 32.750, | 0,00 | 5.000, | 0,00 | 30.000, |
| Trans. De Capital | 250.795, | 318.991, | 382.597,93 | 1.390.956, | 1.095.660, | 1.183.312, |
| Deduções de Receita | (4.597.398,) | (5.287.211,) | (5.202.399,) | (5.817.900,) | (5.821.740,) | (6.287.479,) |
| **Total de Deduções** | **(4.597.398,)** | **(5.287.211,)** | **(5.202.399,)** | **(5.817.900,)** | **(5.821.740,)** | **(6.287.479,)** |
| TOTAL GERAL | **33.772.774,** | **38.927.832,** | **38.827.992,** | **44.937.093,** | **41.379.759,** | **44.612.137,** |
| | | | | | | |

| DESPESA (B) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 28.647.901, | 34.187.497, | 39.113.283, | 36.636.637, | 37.818.252, | 40.727.290, |
| Despesas de Capital | **2.355.576,** | **6.840.848,** | **3.377.018,** | **6.310.456,** | **3.561.507,** | **3.884.847,** |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 1.755.021, | 5.831.918, | 2.378.352, | 5.400.956, | 2.573.748, | 2.779.647, |
| Amortização da Dívida | 600.555, | 1.008.930, | 998.666, | 909.500, | 967.759, | 1.085.200, |
| Trans. De Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000, | 20.000, | 20.000, |
| **TOTAL GERAL** | **31.003.477,** | **41.028.345,** | **42.490.302,** | **42.957.093,** | **41.379.759,** | **44.612.137,** |

Prefeitura de Guaranésia

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TABELA IV

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| TÍTULOS | BALANÇO/2015 | BALANÇO/2016 | BALANÇO/2017 |
|---|---|---|---|
| ATIVO | | | |
| tivo Financeiro | 10.429.070, | 8.164.576, | 7.045.873, |
| tivo Permanente | 31.720.201, | 37.830.226, | 39.678.319, |
| ıcorporações Autarquias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| oma Ativo Real | 42.149.272, | 45.994.802, | 46.724.192, |
| assivo Real Descoberto | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **OTAL ATIVO** | **42.149.272,** | **45.994.802,** | **46.724.192,** |
| PASSIVO | | | |
| assivo Financeiro | 3.464.680, | 2.500.223, | 4.564.106, |
| assivo Permanente | 5.376.537, | 2.401.899, | 3.523.312, |
| ncorpe. Autarq. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| oma do Passivo Real | 8.841.217, | 4.902.122, | 8.087.418, |
| tivo Real Líquido | 33.308.055, | 41.092.680, | 38.636.774, |
| **OTAL GERAL** | **42.149.272** | **45.994.802,** | **46.724.192,** |

# DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
## EXERCÍCIO DE 2019

LRF. ART. 4º, §3º — R$ milhares

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Precatórios Judiciais em 31/03/18 | 1 355.965,79 | Parcelamento | 186.000,00 |
| Parcelamento de Divida – Projeto Somma/ BB em 31/03/18 | 147.707,42 | Liquidação | 22 000,00 |
| Parcelamento da Dívida – Projeto Novo Somma Infra em 31/03/2018 | 845.209,93 | Liquidação | 189.000,00 |
| Parcelamento da Dívida – Projeto Novo Somma Cidades em 31/03/2018 | 515.305,33 | Liquidação | 120.000,00 |
| Parcelamento Junto ao INSS (RAT) em 31/03/2018 | 612.055,44 | Liquidação | 126.632,16 |
| Parcelamento Junto ao INSS (COMP 01 e 02/2018) | 558.658,57 | Liquidação | 140.010,28 |
| Processo Auto de Infração Contribuição PIS/PASEP | 312.077,62 | Está em fase de Recursos pela Assessoria Juridica | |
| **TOTAL** | **4.346.980,10** | **TOTAL** | **783.642,44** |

FONTE: Procuradoria e Corregedoria Geral
Secretaria Municipal de Finanças

## TABELA V

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATI VOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação Bens Imóveis + (Rendimentos Aplicação 5991-9) | 17,32 | 40,12 | 13,98 |
| Alienação Bens Imóveis + ( Rendimentos de Aplicação 33.956-3 | 0,00 | 32.750,00<br>186,54 | 1.616,90 |
| TOTAL | 17,32 | 32.976,66 | 1.630,88 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2015 | 2016 | 2017 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATI VOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 32.880,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 32.880,00 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 32.880,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| | **214,57** | **33.191,23** | **1.942,11** |

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

# TABELA VI

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

## EXERCICIO 2019

| SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| | Tributo/Contribuição | 2017 | 2018 | 2019 | |
| * | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | | | - |

- Não há previsão de renuncia da receita para os exercícios citados

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

## TABELA VII

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| EVENTO | Valor Previsto - Ano de Referência- 2019 |
|---|---|
| NADA A DECLARAR | 0,00 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL: | |

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**Mensagem nº. 01/2018**

Em, 10 de Abril de 2.018

Senhor Presidente

Atendendo aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Guaranésia, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária do Município para o exercício de 2.019".

Procuramos especificar neste Projeto, as metas para o próximo exercício direcionando ações que visam atingir os objetivos e necessidades da população.

O Projeto se atém as formalidades legais, em especial, a observância das limitações estabelecidas pela lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, ao mesmo tempo, prioriza as ações voltadas para o desenvolvimento de projeto na área social, da educação, da saúde, do desporto e da cultura.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, requerendo a tramitação prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor
Valter Martins
Presidente da Câmara Municipal
Guaranésia

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4 0 0 0.0.00.0.0.00 00.00 | RECEITAS | | 9.382.506,55 | 3.460.068,08 | 12.842.574,63 | 56.657.968,00 | 43.815.393,37 | 0,00 |
| | 4 1 0.0.0.00 0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 10 336.447,11 | 3 893.468,09 | 14.229.915,20 | 59.079.912,00 | 44.849.996,80 | 0,00 |
| | 4.1 1 0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 412.396,37 | 220.768,99 | 633.165,36 | 3.965.000,00 | 3.331.834,64 | 0,00 |
| | 4.1 1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 360.197,75 | 190.973,39 | 551.171,14 | 2 983.000,00 | 2.431.828,86 | 0,00 |
| | 4 1.1 1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 107.175,41 | 50.060,74 | 157.236,15 | 480.000,00 | 322.763,85 | 0,00 |
| | 4 1.1.1.3.03 0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 107.175,41 | 50 060,74 | 157.236,15 | 480.000,00 | 322 763,85 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 102.924,96 | 47.511,42 | 150.436,38 | 450.000,00 | 299.563,62 | 0,00 |
| | 4 1.1.1.3.03 1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 102.924,96 | 47.511,42 | 150.436,38 | 450.000,00 | 299.563,62 | 0,00 |
| 1 | 4 1 1 1 3.03.1 1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 42.752,36 | 19.479,57 | 62.231,93 | 184.500,00 | 122.268,07 | 0,00 |
| 2 | 4 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 30.720,99 | 14.253,49 | 44.974,48 | 135 000,00 | 90 025,52 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 29.451,61 | 13.778,36 | 43 229,97 | 130.500,00 | 87.270,03 | 0,00 |
| | 4 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 4.250,45 | 2.549,32 | 6.799,77 | 30.000,00 | 23.200,23 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | | 4.250,45 | 2.549,32 | 6.799,77 | 30.000,00 | 23.200,23 | 0,00 |
| 4 | 4 1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pri | 0100 | 1.742,65 | 1.045,21 | 2.787,86 | 12 300,00 | 9 512,14 | 0,00 |
| 5 | 4 1.1.1.3 03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pri | 0101 | 1 275,15 | 764,80 | 2.039,95 | 9.000,00 | 6.960,05 | 0,00 |
| 6 | 4.1 1 1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pri | 0102 | 1.232,65 | 739,31 | 1.971,96 | 8.700,00 | 6.728,04 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 253.022,34 | 140.912,65 | 393.934,99 | 2.503.000,00 | 2.109.065,01 | 0,00 |
| | 4 1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 128.602,92 | 79 302,65 | 207.905,57 | 1.845.000,00 | 1.637 094,43 | 0,00 |
| | 4 1.1 1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 80.587,47 | 52.886,14 | 133.473,61 | 1.545.000,00 | 1.411 526,39 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 4.794,18 | 25.365,79 | 30.159,97 | 1.100.000,00 | 1.069.840,03 | 0,00 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 1.965,61 | 10.399,97 | 12.365,58 | 451.000,00 | 438.634,42 | 0,00 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 1.438,26 | 7.609,74 | 9.048,00 | 330.000,00 | 320.952,00 | 0,00 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 1.390,31 | 7.356,08 | 8.746,39 | 319.000,00 | 310 253,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jurc | | 993,28 | 64,95 | 1.058,23 | 15.000,00 | 13.941,77 | 0,00 |
| 10 | 4 1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jt | 0100 | 407,24 | 26,62 | 433,86 | 6.150,00 | 5 716,14 | 0,00 |
| 11 | 4 1.1 1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jt | 0101 | 288,05 | 18,84 | 306,89 | 4.350,00 | 4.043,11 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territonal Urbana - Multas e Jt | 0102 | 297,99 | 19,49 | 317,48 | 4.500,00 | 4.182,52 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01 1.3 00 00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 50.112,89 | 17.836,76 | 67.949,65 | 270.000,00 | 202.050,35 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1 8 01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ | 0100 | 20.546,21 | 7.313,01 | 27.859,22 | 110.700,00 | 82 840,78 | 0,00 |
| 14 | 4 1.1.1.8.01 1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ | 0101 | 15.033,90 | 5.351,05 | 20.384,95 | 81.000,00 | 60 615,05 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ | 0102 | 14.532,78 | 5.172,70 | 19.705,48 | 78.300,00 | 58.594,52 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 24.687,12 | 9.618,64 | 34.305,76 | 160.000,00 | 125.694,24 | 0,00 |
| 16 | 4 1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ. | 0100 | 10.121,61 | 3.943,59 | 14.065,20 | 65.600,00 | 51.534,80 | 0,00 |
| 17 | 4.1 1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ. | 0101 | 7.406,22 | 2.885,66 | 10.291,88 | 48.000,00 | 37.708,12 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01 1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ. | 0102 | 7.159,29 | 2.789,39 | 9.948,68 | 46.400,00 | 36 451,32 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos R | | 48.015,45 | 26.416,51 | 74.431,96 | 300.000,00 | 225.568,04 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | | 48.015,45 | 26.416,51 | 74.431,96 | 300.000,00 | 225 568,04 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitc | 0100 | 19.686,29 | 10.830,80 | 30.517,09 | 123.000,00 | 92.482,91 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitc | 0101 | 13.924,50 | 7.660,74 | 21 585,24 | 87.000,00 | 65.414,76 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitc | 0102 | 14.404,66 | 7.924,97 | 22.329,63 | 90.000,00 | 67.670,37 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0 0.00.00 00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 124.419,42 | 61.610,00 | 186 029,42 | 658.000,00 | 471.970,58 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 124.419,42 | 61.610,00 | 186.029,42 | 658.000,00 | 471.970,58 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00 00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 112.807,09 | 55.856,94 | 168.664,03 | 570.000,00 | 401.335,97 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 47.168,16 | 22.908,81 | 70.076,97 | 233.700,00 | 163.623,03 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 32.539,13 | 16.196,98 | 48.736,11 | 165.300,00 | 116.563,89 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 33.099,80 | 16.751,15 | 49.850,95 | 171.000,00 | 121.149,05 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 1.519,72 | 319,98 | 1.839,70 | 8.000,00 | 6.160,30 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 623,08 | 131,21 | 754,29 | 3.280,00 | 2.525,71 | 0,00 |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 440,70 | 92,79 | 533,49 | 2.320,00 | 1.786,51 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 455,94 | 95,98 | 551,92 | 2.400,00 | 1.848,08 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa | | 7.666,98 | 4.417,88 | 12.084,86 | 65.000,00 | 52.915,14 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 3.143,44 | 1.811,31 | 4.954,75 | 26.650,00 | 21.695,25 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 2.223,46 | 1.281,20 | 3.504,66 | 18.850,00 | 15.345,34 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 2.300,08 | 1.325,37 | 3.625,45 | 19.500,00 | 15.874,55 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | | 2.425,63 | 1.015,20 | 3.440,83 | 15.000,00 | 11.559,17 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas | 0100 | 994,48 | 416,23 | 1.410,71 | 6.150,00 | 4.739,29 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas | 0101 | 703,44 | 294,43 | 997,87 | 4.350,00 | 3.352,13 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas | 0102 | 727,71 | 304,54 | 1.032,25 | 4.500,00 | 3.467,75 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 52.198,62 | 29.795,60 | 81.994,22 | 982.000,00 | 900.005,78 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Policia | | 34.322,46 | 6.631,67 | 40.954,13 | 210.000,00 | 169.045,87 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 34.322,46 | 6.631,67 | 40.954,13 | 210.000,00 | 169.045,87 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 34.322,46 | 6.631,67 | 40.954,13 | 210.000,00 | 169.045,87 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 34.322,46 | 6.631,67 | 40.954,13 | 205.000,00 | 164.045,87 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 23.110,80 | 5.761,54 | 28.872,34 | 140.000,00 | 111.127,66 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 5.624,36 | 450,13 | 6.074,49 | 18.000,00 | 11.925,51 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 5.587,30 | 420,00 | 6.007,30 | 25.000,00 | 18.992,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 17.876,16 | 23.163,93 | 41.040,09 | 772.000,00 | 730.959,91 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 17.876,16 | 23.163,93 | 41.040,09 | 772.000,00 | 730.959,91 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 17.876,16 | 23.163,93 | 41.040,09 | 772.000,00 | 730.959,91 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 17.876,16 | 23.163,93 | 41.040,09 | 772.000,00 | 730.959,91 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 9.144,00 | 8.211,00 | 17.355,00 | 42.000,00 | 24.645,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 803,60 | 4.564,87 | 5.368,47 | 250.000,00 | 244.631,53 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 7.928,56 | 10.388,06 | 18.316,62 | 480.000,00 | 461.683,38 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 249.463,86 | 104.203,46 | 353.667,32 | 1.410.000,00 | 1.056.332,68 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 249.463,86 | 104.203,46 | 353.667,32 | 1.410.000,00 | 1.056.332,68 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 249.463,86 | 104.203,46 | 353.667,32 | 1.410.000,00 | 1.056.332,68 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip | 0117 | 249.463,86 | 104.203,46 | 353.667,32 | 1.410.000,00 | 1.056.332,68 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 32.277,31 | 12.133,56 | 44.410,87 | 885.850,00 | 841.439,13 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 31.857,79 | 11.923,79 | 43.781,58 | 884.350,00 | 840.568,42 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 31.857,79 | 11.923,79 | 43.781,58 | 884.350,00 | 840.568,42 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 31.857,79 | 11.923,79 | 43.781,58 | 884.350,00 | 840.568,42 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 31.857,79 | 11.923,79 | 43.781,58 | 884.350,00 | 840.568,42 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 5.194,95 | 2.819,54 | 8.014,49 | 128.000,00 | 119.985,51 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 3.116,97 | 1.691,72 | 4.808,69 | 108.097,28 | 103.288,59 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 2.077,98 | 1.127,82 | 3.205,80 | 19.902,72 | 16.696,92 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 1.441,20 | 463,68 | 1.904,88 | 95.000,00 | 93.095,12 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 231,88 | 54,32 | 286,20 | 2.500,00 | 2.213,80 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 1.048,93 | 506,77 | 1.555,70 | 18.000,00 | 16.444,30 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 105,63 | 84,23 | 189,86 | 6.500,00 | 6.310,14 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 126,57 | 50,94 | 177,51 | 1.000,00 | 822,49 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 258,07 | 103,20 | 361,27 | 5.000,00 | 4.638,73 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 2.259,23 | 889,57 | 3.148,80 | 25.000,00 | 21.851,20 | 0,00 |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 2.543,10 | 1.240,88 | 3.783,98 | 58.000,00 | 54.216,02 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 110,08 | 58,74 | 168,82 | 5.000,00 | 4.831,18 | 0,00 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 350,00 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃ( | 0147 | 9.087,80 | 2.002,69 | 11.090,49 | 150.000,00 | 138.909,51 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 665,91 | 299,33 | 965,24 | 10.000,00 | 9.034,76 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vincula( | 0100 | 2.452,38 | 991,93 | 3.444,31 | 80.000,00 | 76.555,69 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 492,54 | 179,35 | 671,89 | 25.000,00 | 24.328,11 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 2.835,97 | 1.381,50 | 4.217,47 | 60.000,00 | 55.782,53 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 139,07 | 61,22 | 200,29 | 1.000,00 | 799,71 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 63,21 | 46,54 | 109,75 | 2.000,00 | 1.890,25 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 6,81 | 3,36 | 10,17 | 500,00 | 489,83 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.114,71 | 350,66 | 2.465,37 | 210.000,00 | 207.534,63 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 662,85 | 327,00 | 989,85 | 0,00 | 0,00 | 989,85 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 16,90 | 8,34 | 25,24 | 0,00 | 0,00 | 25,24 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização | | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 419,52 | 209,77 | 629,29 | 1.500,00 | 870,71 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 22.373,04 | 16.941,17 | 39.314,21 | 181.900,00 | 142.585,79 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 2.381,17 | 947,70 | 3.328,87 | 15.000,00 | 11.671,13 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 2.381,17 | 947,70 | 3.328,87 | 15.000,00 | 11.671,13 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 2.381,17 | 947,70 | 3.328,87 | 15.000,00 | 11.671,13 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 2.381,17 | 947,70 | 3.328,87 | 15.000,00 | 11.671,13 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 2.381,17 | 947,70 | 3.328,87 | 15.000,00 | 11.671,13 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 17.133,31 | 14.563,71 | 31.697,02 | 148.900,00 | 117.202,98 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 17.133,31 | 14.563,71 | 31.697,02 | 148.900,00 | 117.202,98 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 17.133,31 | 14.563,71 | 31.697,02 | 148.900,00 | 117.202,98 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 17.133,31 | 14.563,71 | 31.697,02 | 148.900,00 | 117.202,98 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 17.133,31 | 14.563,71 | 31.697,02 | 148.900,00 | 117.202,98 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 2.858,56 | 1.429,76 | 4.288,32 | 18.000,00 | 13.711,68 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 2.858,56 | 1.429,76 | 4.288,32 | 18.000,00 | 13.711,68 | 0,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 2.858,56 | 1.429,76 | 4.288,32 | 18.000,00 | 13.711,68 | 0,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 2.858,56 | 1.429,76 | 4.288,32 | 18.000,00 | 13.711,68 | 0,00 |
| 107 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 2.858,56 | 1.429,76 | 4.288,32 | 18.000,00 | 13.711,68 | 0,00 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 9.606.723,86 | 3.537.828,53 | 13.144.552,39 | 52.577.862,00 | 39.433.309,61 | 0,00 |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 3.650.271,77 | 1.447.712,41 | 5.097.984,18 | 23.213.112,00 | 18.115.127,82 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 3.650.271,77 | 1.447.712,41 | 5.097.984,18 | 23.213.112,00 | 18.115.127,82 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 3.233.423,29 | 1.235.298,09 | 4.468.721,38 | 19.372.000,00 | 14.903.278,62 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 3.232.968,34 | 1.233.507,39 | 4.466.475,73 | 17.750.000,00 | 13.283.524,27 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr | | 3.232.968,34 | 1.233.507,39 | 4.466.475,73 | 17.750.000,00 | 13.283.524,27 | 0,00 |
| 35 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - | 0100 | 1.599.672,72 | 610.339,45 | 2.210.012,17 | 8.782.744,00 | 6.572.731,83 | 0,00 |
| 36 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - | 0101 | 816.647,81 | 311.583,97 | 1.128.231,78 | 4.483.730,00 | 3.355.498,22 | 0,00 |
| 37 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - | 0102 | 816.647,81 | 311.583,97 | 1.128.231,78 | 4.483.526,00 | 3.355.294,22 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entre | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entre | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 454,95 | 1.790,70 | 2.245,65 | 32.000,00 | 29.754,35 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 454,95 | 1.790,70 | 2.245,65 | 32.000,00 | 29.754,35 | 0,00 |
| 42 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip | 0100 | 186,53 | 734,18 | 920,71 | 13.120,00 | 12.199,29 | 0,00 |
| 43 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip | 0101 | 136,49 | 537,22 | 673,71 | 9.600,00 | 8.926,29 | 0,00 |
| 44 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princip | 0102 | 131,93 | 519,30 | 651,23 | 9.280,00 | 8.628,77 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos N | | 36.721,84 | 20.027,58 | 56.749,42 | 174.000,00 | 117.250,58 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 36.721,84 | 20.027,58 | 56.749,42 | 174.000,00 | 117.250,58 | 0,00 |
| 45 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 36.721,84 | 20.027,58 | 56.749,42 | 174.000,00 | 117.250,58 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses | | 280.811,74 | 144.907,07 | 425.718,81 | 2.192.200,00 | 1.766.481,19 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse | | 280.811,74 | 144.907,07 | 425.718,81 | 2.192.200,00 | 1.766.481,19 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repas | | 280.811,74 | 144.907,07 | 425.718,81 | 2.192.200,00 | 1.766.481,19 | 0,00 |
| 109 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 271.809,34 | 135.904,67 | 407.714,01 | 1.952.000,00 | 1.544.285,99 | 0,00 |
| 110 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 9.002,40 | 9.002,40 | 18.004,80 | 95.500,00 | 77.495,20 | 0,00 |
| 112 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/ | | 1.919,15 | 23.650,01 | 25.569,16 | 392.058,00 | 366.488,84 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F | | 1.919,15 | 23.650,01 | 25.569,16 | 392.058,00 | 366.488,84 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – | | 1.919,15 | 23.650,01 | 25.569,16 | 392.058,00 | 366.488,84 | 0,00 |
| 113 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 1 | 0129 | 1.919,15 | 23.650,01 | 25.569,16 | 392.058,00 | 366.488,84 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed | | 89.669,25 | 20.187,93 | 109.857,18 | 697.196,00 | 587.338,82 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 89.669,25 | 0,00 | 89.669,25 | 435.000,00 | 345.330,75 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 89.669,25 | 0,00 | 89.669,25 | 435.000,00 | 345.330,75 | 0,00 |

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 89.669,25 | 0,00 | 89.669,25 | 435.000,00 | 345.330,75 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diret | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dir | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alin | | 0,00 | 15.801,40 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | | 0,00 | 15.801,40 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de | 0144 | 0,00 | 15.801,40 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apc | | 0,00 | 4.386,53 | 4.386,53 | 58.840,00 | 54.453,47 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | | 0,00 | 4.386,53 | 4.386,53 | 58.840,00 | 54.453,47 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de | 0145 | 0,00 | 4.386,53 | 4.386,53 | 58.840,00 | 54.453,47 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 7.283,46 | 3.641,73 | 10.925,19 | 47.500,00 | 36.574,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 7.283,46 | 3.641,73 | 10.925,19 | 47.500,00 | 36.574,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prir | | 7.283,46 | 3.641,73 | 10.925,19 | 47.500,00 | 36.574,81 | 0,00 |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - P | 0100 | 2.986,22 | 1.493,11 | 4.479,33 | 19.475,00 | 14.995,67 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - P | 0101 | 2.185,04 | 1.092,52 | 3.277,56 | 14.250,00 | 10.972,44 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - P | 0102 | 2.112,20 | 1.056,10 | 3.168,30 | 13.775,00 | 10.606,70 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 2.379.678,75 | 943.583,44 | 3.323.262,19 | 11.964.750,00 | 8.641.487,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00 | Transferências dos Estados - Especifica E/M | | 2.379.678,75 | 943.583,44 | 3.323.262,19 | 11.964.750,00 | 8.641.487,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 2.226.858,55 | 928.060,84 | 3.154.919,39 | 11.358.500,00 | 8.203.580,61 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 1.435.163,80 | 640.549,00 | 2.075.712,80 | 9.300.000,00 | 7.224.287,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 1.435.163,80 | 640.549,00 | 2.075.712,80 | 9.300.000,00 | 7.224.287,20 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 588.417,14 | 262.625,09 | 851.042,23 | 3.813.000,00 | 2.961.957,77 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 430.549,15 | 192.164,70 | 622.713,85 | 2.790.000,00 | 2.167.286,15 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 416.197,51 | 185.759,21 | 601.956,72 | 2.697.000,00 | 2.095.043,28 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 757.347,93 | 278.333,81 | 1.035.681,74 | 1.850.000,00 | 814.318,26 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 757.347,93 | 278.333,81 | 1.035.681,74 | 1.850.000,00 | 814.318,26 | 0,00 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 310.512,63 | 114.116,85 | 424.629,48 | 758.500,00 | 333.870,52 | 0,00 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 227.204,40 | 83.500,15 | 310.704,55 | 555.000,00 | 244.295,45 | 0,00 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 219.630,90 | 80.716,81 | 300.347,71 | 536.500,00 | 236.152,29 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 21.803,14 | 9.178,03 | 30.981,17 | 110.000,00 | 79.018,83 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 21.803,14 | 9.178,03 | 30.981,17 | 110.000,00 | 79.018,83 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 8.939,27 | 3.763,00 | 12.702,27 | 45.100,00 | 32.397,73 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 6.540,96 | 2.753,41 | 9.294,37 | 33.000,00 | 23.705,63 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 6.322,91 | 2.661,62 | 8.984,53 | 31.900,00 | 22.915,47 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 12.543,68 | 0,00 | 12.543,68 | 48.500,00 | 35.956,32 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Pr | | 12.543,68 | 0,00 | 12.543,68 | 48.500,00 | 35.956,32 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - | 0116 | 12.543,68 | 0,00 | 12.543,68 | 48.500,00 | 35.956,32 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 36.720,20 | 15.522,60 | 52.242,80 | 194.500,00 | 142.257,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repas | | 36.720,20 | 15.522,60 | 52.242,80 | 194.500,00 | 142.257,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Rep | | 36.720,20 | 15.522,60 | 52.242,80 | 194.500,00 | 142.257,20 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 36.720,20 | 15.522,60 | 52.242,80 | 194.500,00 | 142.257,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saú | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ed | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de E | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 116.100,00 | 0,00 | 116.100,00 | 241.750,00 | 125.650,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 116.100,00 | 0,00 | 116.100,00 | 241.750,00 | 125.650,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.01.00.00 | Outras Transferenciasdo estado | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.875,00 | 35.875,00 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 3.576.773,34 | 1.146.532,68 | 4.723.306,02 | 17.400.000,00 | 12.676.693,98 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.1.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 2.384.515,56 | 764.355,12 | 3.148.870,68 | 11.600.000,00 | 8.451.129,32 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.1.1.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal | | 1.192.257,78 | 382.177,56 | 1.574.435,34 | 5.800.000,00 | 4.225.564,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.192.257,78 | 382.177,56 | 1.574.435,34 | 5.800.000,00 | 4.225.564,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.192.257,78 | 382.177,56 | 1.574.435,34 | 5.800.000,00 | 4.225.564,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 1.192.257,78 | 382.177,56 | 1.574.435,34 | 5.800.000,00 | 4.225.564,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | | 1.192.257,78 | 382.177,56 | 1.574.435,34 | 5.800.000,00 | 4.225.564,66 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim | 0118 | 1.006.861,70 | 322.748,96 | 1.329.610,66 | 4.898.158,00 | 3.568.547,34 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim | 0119 | 185.396,08 | 59.428,60 | 244.824,68 | 901.842,00 | 657.017,32 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 13.212,67 | 1.592,38 | 14.805,05 | 59.300,00 | 44.494,95 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 9.674,13 | 751,59 | 10.425,72 | 5.500,00 | 0,00 | 4.925,72 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 1.033,04 | 751,59 | 1.784,63 | 3.000,00 | 1.215,37 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 66 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.033,04 | 751,59 | 1.784,63 | 1.500,00 | 0,00 | 284,63 |
| 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.033,04 | 751,59 | 1.784,63 | 1.500,00 | 0,00 | 284,63 |
| 67 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 1.033,04 | 751,59 | 1.784,63 | 1.500,00 | 0,00 | 284,63 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 3.538,54 | 840,79 | 4.379,33 | 48.800,00 | 44.420,67 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 928,04 | 690,79 | 1.618,83 | 3.800,00 | 2.181,17 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 928,04 | 690,79 | 1.618,83 | 3.800,00 | 2.181,17 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 928,04 | 690,79 | 1.618,83 | 3.800,00 | 2.181,17 | 0,00 |
| 125 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 928,04 | 690,79 | 1.618,83 | 3.800,00 | 2.181,17 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.610,50 | 150,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.610,50 | 150,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 68 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.610,50 | 150,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princi | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educ | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Sai | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.091.003,99 | -433.400,01 | -1.524.404,00 | -5.817.900,00 | 0,00 | 4.293.496,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.091.003,99 | -433.400,01 | -1.524.404,00 | -5.817.900,00 | 0,00 | 4.293.496,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.091.003,99 | -433.400,01 | -1.524.404,00 | -5.817.900,00 | 0,00 | 4.293.496,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -1.091.003,99 | -433.400,01 | -1.524.404,00 | -5.817.900,00 | 0,00 | 4.293.496,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -648.141,27 | -247.787,95 | -895.929,22 | -3.565.900,00 | 0,00 | 2.669.970,78 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -646.684,59 | -247.059,61 | -893.744,20 | -3.556.400,00 | 0,00 | 2.662.655,80 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -646.593,62 | -246.701,47 | -893.295,09 | -3.550.000,00 | 0,00 | 2.656.704,91 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -90,97 | -358,14 | -449,11 | -6.400,00 | 0,00 | 5.950,89 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | | -1.456,68 | -728,34 | -2.185,02 | -9.500,00 | 0,00 | 7.314,98 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneraçã | 0101 | -1.456,68 | -728,34 | -2.185,02 | -9.500,00 | 0,00 | 7.314,98 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -442.862,72 | -185.612,06 | -628.474,78 | -2.252.000,00 | 0,00 | 1.623.525,22 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -442.862,72 | -185.612,06 | -628.474,78 | -2.252.000,00 | 0,00 | 1.623.525,22 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -287.032,69 | -128.109,77 | -415.142,46 | -1.860.000,00 | 0,00 | 1.444.857,54 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -151.469,41 | -55.666,68 | -207.136,09 | -370.000,00 | 0,00 | 162.863,91 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaç | 0101 | -4.360,62 | -1.835,61 | -6.196,23 | -22.000,00 | 0,00 | 15.803,77 |
| | | | | 76.005.609,15 | 3.460.068,08 | 79.465.677,23 | 56.657.968,00 | 43.815.393,37 | 4.300.936,81 |

**Receitas Extra Orçamentárias**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 43807 | REPASSE RECEBIDO | 324.344,76 | 0,00 | 324.344,76 | 0,00 | | 324.344,76 |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 16.063,25 | 0,00 | 16.063,25 | 0,00 | | 16.063,25 |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 10.092,73 | 0,00 | 10.092,73 | 0,00 | | 10.092,73 |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | 731,90 | 0,00 | 731,90 | 0,00 | | 731,90 |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | 176,28 | 0,00 | 176,28 | 0,00 | | 176,28 |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | 8.376,00 | 0,00 | 8.376,00 | 0,00 | | 8.376,00 |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | 954,00 | 0,00 | 954,00 | 0,00 | | 954,00 |
| 105856 | I.N.S.S. | 247.059,64 | 123.734,77 | 370.794,41 | 0,00 | | 370.794,41 |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 10.305,70 | 4.831,85 | 15.137,55 | 0,00 | | 15.137,55 |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | 1.355,55 | 376,17 | 1.731,72 | 0,00 | | 1.731,72 |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | 74.574,33 | 36.328,95 | 110.903,28 | 0,00 | | 110.903,28 |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | 111.054,73 | 54.795,12 | 165.849,85 | 0,00 | | 165.849,85 |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | 545,00 | 223,00 | 768,00 | 0,00 | | 768,00 |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | 2.470,36 | 95,13 | 2.565,49 | 0,00 | | 2.565,49 |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | 3.476,01 | 1.621,72 | 5.097,73 | 0,00 | | 5.097,73 |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | 188,10 | 293,18 | 481,28 | 0,00 | | 481,28 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Março - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 0,00 | 165,63 | 165,63 | 0,00 | | 165,63 |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 609,62 | 159,63 | 769,25 | 0,00 | | 769,25 |
| | | | 812.377,96 | 222.625,15 | 1.035.003,11 | | | |
| | | | 812.377,96 | | 4.495.071,19 | 56.657.968,00 | 52.975.274,77 | 0,00 |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | 0,00 |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | 0,00 |
| | | | | | 10.306.614,98 | | | |

GUARANESIA, 10/04/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 10 DEABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2200 | Manut. Atividades Incremento MAC | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 149 | R$100.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2ºConsideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadaçãopela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.200 no PPA 2018/2021.

Art. 4ºO crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DEABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando atender à Resolução do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do MAC no montante de R$100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de medicamentos.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município ainda com havia sido contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 34 / 18 protocolado nesta Casa de Lei 17 04 18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 17 04 18
Prazo para pareceres 02 05 18

# PROJETO DE LEI Nº 34, DE 17 DEABRIL DE 2018

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES EM 2018 COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI, CONJUGADO COM A CRECHE SERAFINA EULÁLIA DE RESENDE CARVALHAES, NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA, MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atendendo a seguinte programação, com o objetivo de construção de um Centro de Educação Municipal de Educação Infantil – CEMEI, conjugado com a Creche Serafina Eulália de Resende Carvalhaes, no Distrito de Santa Cruz da Prata, município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1087 | Construção e/ou Reformas Creche Municipal | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | |
| | Recurso 247 | R$ 1.000.000,00 |
| Total de suplementação | | R$ 1.000.000,00 |

Art. 2º Altera a Lei Municipal Nº 2.168, de 14/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018/2021: a Lei Municipal Nº 2.127, de 10/07/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2018 e a Lei Municipal Nº 2.169, de 14/12/2017 que estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE 17 DEABRIL DE 2018**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES EM 2018 COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI, CONJUGADO COM A CRECHE SERAFINA EULÁLIA DE RESENDE CARVALHAES, NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA, MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 147 na Ação "1.087 – Construção e/ou Reformas Creche Municipal" a fim de construção de um Centro de Educação Municipal de Educação Infantil – CEMEI, conjugado com a Creche Serafina Eulália de Resende Carvalhaes, no Distrito de Santa Cruz da Prata, município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Anexamos motivações de execução do projeto explanadas pelo Secretário de Educação e também pelo Oficial de Aprovação e Fiscalização.

O recurso do Salário Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Como podemos demonstrar a seguir, possuímos um valor substancial em caixa, valor este que vem passando de exercício para exercício. Buscando uma aplicação efetiva e com qualidade deste valor, optou-se pela construção de uma unidade de Creche no centro, que atualmente não dispõe deste serviço.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 147 (Salário Educação) foi da ordem de R$ 1.593.777,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito Municipal

GUARANÉSIA

## ANEXO I

### BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
### 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

09/04/18
Laércio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG

**Ofício nº: 083/2018**
**Exmo. Sr. Laércio Cintra Nogueira**
**DD. Prefeito Municipal de Guaranésia-MG**
**Em mãos**

Guaranésia, 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em virtude de um estudo de demanda de vagas em nosso Distrito de Santa Cruz da Prata, essa Secretaria verificou a necessidade e a viabilidade de construção de um Centro de Educação Municipal de Educação Infantil-CEMEI, conjugado com a Creche Serafina Eulália de Resende Carvalhaes.

A necessidade já vem de alguns anos visto que o Distrito possui creche que foi construída no período de 2007-2008 na época para atender aproximadamente 40 crianças com idade de 0 a 3 anos e que hoje não comporta mais a demanda necessária visto que o Ensino infantil de 5 e 6 anos, responsabilidade do Município, não possui lugar adequado para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico efetivo.

O Distrito conta com Escola Estadual, que atende as crianças na fase do Ensino Fundamental I e II atendendo crianças de 6 anos com ingresso no primeiro ano, até a fase da adolescência quando o mesmo termina o Terceiro ano do Ensino Médio já com 17 anos e possui a Creche para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Dessa forma o Distrito fica desprovido de local apropriado para o atendimento de crianças no Ensino Infantil que compete a faixa de idade de 4 e 5 anos, onde o processo de

formação pedagógica é de suma importância para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças dessa localidade.

Assim ao fazer um estudo financeiro, junto a **Conta Salário Educação**, onde disponibilizamos recursos financeiros para construção e dessa forma verificamos a possibilidade de estar investindo na Construção de um **CEMEI com 6 ( seis) salas de aulas além de biblioteca, sala de informática, sala de recurso para atendimento à crianças especiais e demais dependências organizacionais** que atenderia cerca de **150 crianças** nessa faixa etária em **período de tempo integral**, proporcionando a possibilidade não apenas uma alternativa segura para os pais nessa região que trabalham predominantemente no agronegócio, mas de proporcionar a essas crianças um período maior de ensino diversificado que vai de encontro as propostas do Ministério da Educação sobretudo no que se discute na **BNCC**-Base Nacional Curricular Comum que prevê, uma educação de qualidade, consistente e de formação contínua nos anos iniciais do Ensino Infantil visto que pedagogicamente e neurologicamente é nessa idade que comprovadamente estamos aptos a receber conhecimentos que são semeados e desenvolvidos ao longo de nossa formação.

Tomamos a iniciativa de projetar um template da locação da obra junto á Secretaria de Obras com o setor de Engenharia Civil, no qual apresentamos a seguir indicando o espaço físico alternativo para criação do Centro de Educação Municipal, adequando espaço de recreação comum entre Creche, e o CEMEI bem como a utilização da quadra poliesportiva para eventos educacionais e recreação.

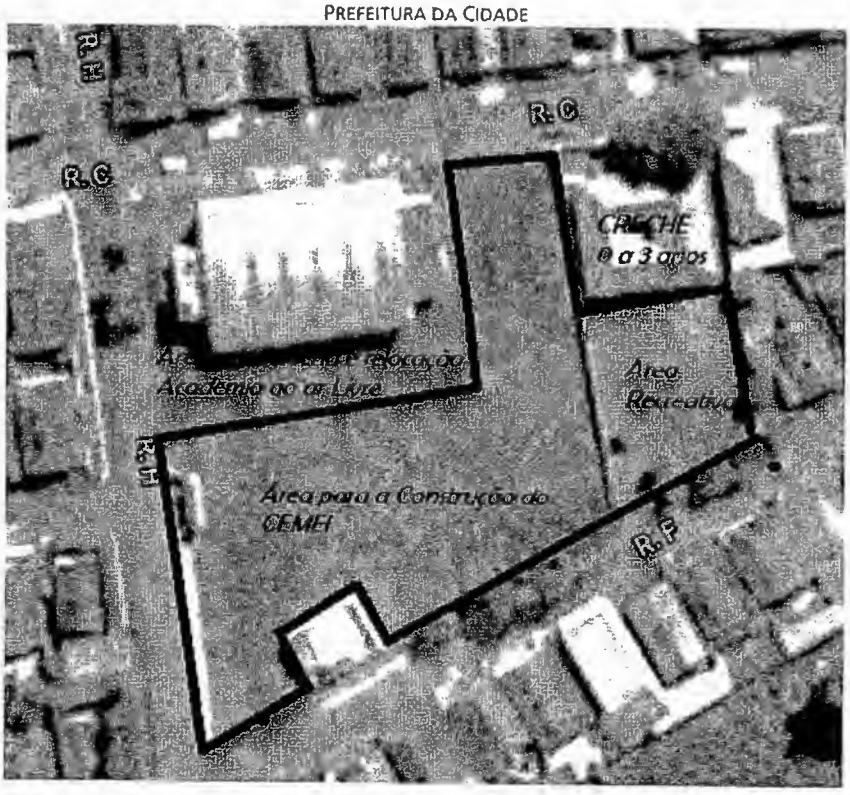


Assim pedimos a Vossa Excelência que uma vez aprovado nosso pedido, que possa atuar junto aos nossos Legisladores a **viabilidade orçamentária,** uma vez que, estaremos utilizando esse recurso da Conta Salário Educação, o terreno paralelo a Creche e o espaço alternativo onde está localizado o Poliesportivo formando nesse espaço um Centro de Educação Municipal que atenderá crianças no período escolar de tempo integral pelo período mínimo de 30 anos de acordo com os dados de Senso último realizado pelo IBGE de 2010.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Willians Gavioli da Silva**
**Secretário Municipal de Educação**

Willians Gavioli da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
MAT. 1768

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**Setor de Obras e Serviços Urbanos**

**Ofício: 099/2018**
**Serviço: Secretaria de Obras e Urbanismo**
**Destino: Procuradoria e Corregedoria do Município**

**Objetivo: Apresentação de preço para construção do Espaço Educativo Urbano II – 6 Salas de Aula, modelo da Fundação Educacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com área de construção de 854,00 m² (oitocentos e cinqüenta e quatro metros quadrados).**

***Considerando*** a necessidade de construção de um prédio de educação conforme informado acima, a construção pleiteia áreas destinadas a:

- Bloco Pedagógico
- Bloco Administrativo
- Bloco de Serviço

***Considerando*** a topografia favorável para a situação da construção deste empreendimento educacional, pois o terreno encontra-se em perímetro totalmente urbanizado, estruturado com infra-estrutura e localização privilegiada, já que, ao lado encontra-se a construção de uma Creche.

***Considerando*** a área construída em 854,00m², realizamos a execução orçamentária utilizando os seguintes dados:

- *(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Março/2018 Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Março/2018. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006"* do Sinduscon-MG – Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²).

***Considerando*** a construção tipo - modelo Comercial; Padrão Normal - retirado da Tabela Sinduscon CUB/m² com área construída em 854,00m², finalizando a execução orçamentária em:

- Comercial Salas e Lojas (CSL – 8) = R$ 1309,00 / m²
- Área de Construção = 854,00 m²
- Preço orçado: 854,00 m² * R$ 1309,00

- Total R$ 1.117.886,00 (hum milhão cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e seis reais)

***Mediante*** situação para a realização deste empreendimento faz-se necessária a execução orçamentária no montante de **R$ 1.117.886,00** *(hum milhão cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e seis reais).*

Nada mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Guaranésia, 17 de Abril de 2018.

Jeferson Gonçalves Rodrigues
ENGº CIVIL - CREA 225373/D
OFICIAL DE APROV. FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA DE GUARANÉSIA

Jeferson Gonçalves Rodrigues
Engenheiro Civil
Oficial de Aprovação e Fiscalização

À Senhora,
Procuradora Dra.
Vivian Patrícia Silvia Boture

GUARANÉSIA

Projeto nº 36 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 17/04/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 17/04/18
Prazo para pareceres 02/05/18

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 05 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.305.0245.2188 | Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 255 | R$28.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 28.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA

**PROJETO DE LEI Nº 36 DE 17 DE ABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 155 na ação "2.188 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica " a fim se utilizar o referido recurso em ações que visam a prevenção e combate aos focos de Dengue no município.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi da ordem de R$ 581.427,65 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Deste valor já foi aprovado por esta Casa de Leis o total de R$ 266.870,00 para Construção e Reformas de UBS. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

## ANEXO I

### BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
### 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

Projeto nº 37 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 24/04/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 24/04/18
Prazo para parecer: 08/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1847
Nº de folhas: 05
Recebido em 24/04/18 Hs 13:45
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua sem denominação | Rua João Gonçalves Dias |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado
Votação UNICA
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
02 / 05 / 2018
Silveira
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 24 de abril de 2018.

***DONIZETE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE***
Vereador- Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa nominar Rua que interliga a Praça da Estação com a Rua Batista José Zerbini dando-lhe nome de Rua João Gonçalves Dias.

Em anexo, biografia de João Gonçalves Dias com foto do mesmo como também fotografia da rua a ser nominada.

Conto com os senhores edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 24 de abril de 2018.

***DONIZETE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE***
Vereador- Gestão 2017/2020

# BIOGRAFIA

**JOÃO GONÇALVES DIAS**, nascido em 03 de março de 1.924, casado com Alice Moreira Dias e desta união teve dois filhos: Neuza e João. Iniciou seus estudos em Guaranésia, com D. Jaíra. Fez o secundário no tradicional Colégio Ateneu de Campinas. Serviu o Tiro de Guerra na cidade de Guaxupé. Sempre mostrou muito gosto pelos esportes, em especial pelo futebol. Sendo assim, foi um atleta prodigioso, tendo sido jogador do Guaranésia Futebol Clube. Iniciou sua vida profissional ainda jovem sendo empresário por mais de 50 anos à frente do Pastifício Cleusa, fábrica de macarrão, época em que garantiu inúmeros empregos em nossa comunidade. Foi também proprietário da Padaria La Toscana. Suas qualidades de seriedade, dedicação e eficiência foram sempre destacadas na sua jornada de trabalho, na sua atuante administração empresarial. Pertenceu também ao Lions Clube de Guaranésia, por muitos anos, sempre prestando serviços em prol de nossa cidade. Em 16 de abril de 2006 veio a falecer.

**PROJETO DE LEI Nº37, DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

## EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vem propor **EMENDA MODIFICATIVA** de acordo com o art. 117, §1º, ***inciso IV*** do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo I (Do Planejamento), Seção V (do Saneamento Básico), e o faz na forma abaixo:

Aprovado
Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
02 / 05 / 2018
SECRETÁRIA DA CÂMARA

**EMENDA MODIFICATIVA 01:**

**Texto atual:**

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua Sem denominação | Rua João Gonçalves Dias |

**Emenda Proposta:**

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua que interliga a Praça da Estação com a Rua Batista José Zerbini | Rua João Gonçalves Dias |

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação da Emenda é para efeito de localização da rua que no corpo do Projeto está sem nomenclatura.

Certo do apoio dos nobres colegas, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

GUARANÉSIA

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Aprovado
1ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
02 / 05 / 2018
Silveira
SECRETÁRIA DA CÂMARA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 26.960,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.70 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 01 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 13.392.0471.1.034 | Reest. Ampl. Ref. Centro Cultural/Bibl. Mun. | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| | Recurso 124 | R$ 26.960,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 26.960,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.70 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 01 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 13.392.0471.2.194 | Manut. Festa Carreiro | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 4.990,00 |
| 02.70 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 01 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 13.392.0471.2.194 | Manut. Festa Carreiro | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 4.990,00 |
| 02.70 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 01 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 13.392.0471.1.033 | Aquis. Equip. Mat. Perman. Sec. Mun. Cultura | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 4.990,00 |
| 02.70 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 01 | Secretaria Mun. Cultura, Esportes e Turismo | |
| 13.392.0471.1.082 | Constr, Ampl. e ou Reformas Estr Esportivas | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 11.990,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 26.960,00** |

Art. 3° O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

Aprovado
2ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
08 / 05 / 2018
Silveira
SECRETÁRIA DA CÂMARA

GUARANÉSIA

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE ABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do recurso 124 (Transferências de Convênios) na ação "1.034 – Reestruturação, Ampliação e Reforma Centro Cultural/Bibliotecas Municipais" a fim de atender ao disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 1491000644/2016/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Município de Guaranésia.

O referido convênio, firmado no exercício de 2016, foi executado em sua totalidade, restando em conta bancária específica aplicado o montante de 27.192,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais), referente aos rendimentos de aplicação financeira do recurso recebido e saldo residual após aplicação no objeto pactuado.

Foi solicitada então a reprogramação deste saldo para **aquisição de equipamentos diversos de comunicação e de iluminação para utilização no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes**, reprogramação esta firmada através do Termo Aditivo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Revoga a Lei n.º 2.071 de 07 de novembro de 2016 e Institui o Dia Comemorativo de Instalação do Distrito de Santa Cruz da Prata no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia de 05 DE JUNHO de cada ano, o dia comemorativo de Instalação do Distrito Santa Cruz da Prata no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Paragrafo Único: A data do caput se refere ao dia histórico de instalação do Distrito, 05 de junho de 1.949.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.071, de 07 de novembro de 2016 que instituía o dia comemorativo de Criação e Instalação do Distrito Santa Cruz da Prata no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2018.

Tiago da Silveira
Vereador
Secretário Mesa Diretora

# Justificativa do Projeto de Nº 39 , DE 08 de maio de 2018.

Em 27 de dezembro de 1948, foi criada a lei 336 para instalação do distrito de Santa Cruz da Prata (ANEXO O1), que somente teria validade após entrar em vigor em 01 de janeiro de 1949 e principalmente conforme o **artigo 5 – para que possa ser instalado o distrito, é necessário a delimitação prévia dos quadros urbano e suburbano da sede** (ANEXO 01), que só tornou realidade após a criação da lei 25 de 09 de Abril de 1949 onde foram estabelecidos os perímetros urbano e suburbano da sede de Santa Cruz da Prata (ANEXO 02 ), impossibilitando assim a instalação do Distrito antes desta data.

Após a criação da lei 25 de 09 de abril de 1949 e seguindo as instruções recebidas pelo Departamento de assistência aos municípios, o então prefeito municipal de Guaranésia José Cristovam Ramos, fixou para o dia 05 de Junho de 1949 a instalação do Distrito de Santa Cruz da Prata (anexo 03), o qual refere com toda transparência a fixação da data 05 de Junho de 1949 para a cerimônia Civil de instalação.

Data esta, citada também no jornal Monitor de 04 de junho de 1948, pelo seu representante Ararê P. dos Santos no qual enaltecia "*Uma onda do mais vivo entusiasmo reina em Santa Cruz da Prata pela instalação oficial do Distrito*" ( ANEXO 04). O ato oficial e concreto da instalação do Distrito foi presidido pelo então Prefeito do Município de Guaranésia Sr. José Cristovam Ramos, com a presença do juiz de Direito da Comarca de Guaranésia Dr. Armando Pinto Monteiro, a mais alta autoridade judiciaria do município, em uma cerimonia cívica as 13h00min da tarde do dia 05 de junho de 1949, uns dos maiores acontecimentos registrados até o momento pelo Distrito de Santa Cruz da Prata.

A primeira oradora a pronunciar na cerimônia de instalação do distrito foi Terezinha de Paula Pereira, que expressou em nome da população, com grande entusiasmo o grande marco daquele dia, pedindo para as futuras gerações que jamais esquecessem daquele ato e que honrássemos nossos antepassados, esses que tanto fizeram para formação do nosso distrito, "*pois o dia de hoje será o astro fulgurante na história da nossa terra, que embora com o defluir dos anos ainda refletirá os nossos anseios de entusiasmo*".(ANEXO 05), e finalizando seu discurso com o seguinte pronunciamento "*o dia 5 de junho de 1949 deve ficar gravado nos nossos corações como uma data de ouro a irradiar paz e progresso*".(ANEXO 05)

Em seguida pronunciou o então prefeito municipal de Guaranésia José Cristovam Ramos "*Sejam as minhas primeiras palavras de jubilosa congratulação com o povo de Santa Cruz da Prata que, aqui reunido, de mãos dadas e sem cor politica, festeja condignamente o 05 de junho que podemos chamá-lo O DIA DO DISTRITO*" (ANEXO 05)

**Projeto de Lei nº40, de 22 de março de 2018**

***"Dispõe sobre a garantia de que os dependentes de representantes legais em comum tenham prioridade para estudar na mesma escola municipal, próxima a respectiva residência."***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito do Município de Guaranésia sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os educandos que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelo sistema de ensino municipal, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público municipal, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino a que se refere o caput deverá ser próximo à residência do educando.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 22 de março de 2018.

***Felipe Nardi Laudade***
***Vereador***

## Justificativa

A participação das famílias na vida escolar dos alunos constitui, reconhecidamente, um fator que contribui para a autoestima e aprendizado de seus filhos.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe em seu art. 12, inciso VI que *"os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola".*

Por este motivo, a matrícula dos filhos de uma família numa mesma escola facilita seu relacionamento com a comunidade escolar e sua participação.

Lembremos que um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar e, do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na frequência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar.

**De acordo com o parecer n 0857/2018 do IBAM e a luz do direito à convivência familiar, é perfeitamente possível a edição de lei de iniciativa parlamentar que pretenda estabelecer a prioridade de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar. Todavia, alerta o conceituado órgão parecerista que, por ser a propositura de iniciativa parlamentar, devemos tomar o cuidado de não dispor sobre o funcionamento interno de órgãos do Poder Executivo.**

Pelos motivos expostos e respaldado pela legalidade, é que apresento este projeto de lei, na certeza que contarei com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação e com a sensibilidade do Sr. Prefeito Municipal para sanção e promulgação. Válido ressaltar ainda que o tema já vem sendo regulamentado em âmbito federal e em alguns municípios como poderão observar nas matérias anexas ao projeto.

**Felipe Nardi Laudade**
**Vereador**

# Educação aprova prioridade de matricula de irmãos na mesma escola pública

Link https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2017/07/06/ensino_educacaobasica_interna,607725/educacao-aprova-prioridade-de-matricula-de-irmaos-na-mesma-escola-publ.shtml

postado em 06/07/2017 19:54

**Agência Câmara**

Giuseppe Vecci: a ideia é estreitar vínculos entre família e escola

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4845/16, do deputado Célio Silveira (PSDB-GO), que estabelece prioridade de matrícula para crianças e jovens com pais ou representantes legais em comum na mesma escola pública. Pelo texto, a escola deverá ser próxima à residência do estudante.

Hoje, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB- Lei 9.394/96) estabelece que a escola deve se articular com a família e a comunidade para criar processos de integração com a sociedade.

Favorável à medida, o relator, deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO), disse que a ideia é estreitar vínculos entre família e escola. "Para as famílias que possuem mais de um filho em idade escolar, fica praticamente impossível esse estreitamento de vínculo com a escola se os filhos estiverem espalhados em escolas diferentes", observou.

O relator apresentou um substitutivo para inserir as mudanças propostas em artigo na LDB que trata do dever do Estado com a educação escolar pública.

**Tramitação**

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Câmara aprova prioridade de matrícula para irmãos na mesma escola municipal**
Data: 06/12/2017
em: Cidade
link http://www.diariodearaxa.com.br/camara-aprova-prioridade-de-matricula-para-irmaos-na-mesma-escola-municipal/

Foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Lei proposto pelo vereador Raphael Rios que visa garantir vagas em uma mesma escola municipal para irmãos que estudem no mesmo período de aula, mas em escolas diferentes. Segundo o texto do Projeto de Lei 128/2017, os pais terão prioridade para matricular os filhos na mesma unidade de ensino.

Ainda, segundo a proposta, caso não seja possível a matrícula dos irmãos na mesma unidade de ensino, em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, ou por outra razão justificável, deverá ser oferecida vaga na unidade de ensino mais próxima.

Raphael explica que foi procurado por pais que enfrentavam dificuldades com filhos em escolas diferentes e no mesmo horário de aula. "Essa é uma situação difícil para as famílias. Fica muito apertado para os pais deixarem filhos em escolas diferentes, especialmente no mesmo período escolar. Além disso, é importante a convivência dos irmãos e facilita a integração entre escola e família."

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 41 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/05/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 22/05/18
Prazo para parecer 08/06/18

# PROJETO DE LEI Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1094 | Aquisição de Equipamentos e Veiculos Atenção Básica | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | |
| | Recurso 123 | R$25.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 25.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 01 | FMS / Bloco de Gestão | |
| 10.122.0052.1093 | Aquis. Equip. e Veiculos Saude | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | |
| | Recurso 123 | R$19.000,00 |
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 01 | FMS / Bloco de Gestão | |
| 10.122.0052.2.166 | Manut. Setor Contr. Regulação e Avaliação Saude | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | |
| | Recurso 123 | R$6.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 25.000,00** |

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 123 na ação "1094 – Aquisição de Equipamentos e Veículos Atenção Básica" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes da Portaria número 3.389, de 12 de dezembro de 2017, que contemplou o Município de Guaranésia, através da Proposta número 3128301712190929576, do Ministério da Saúde, no montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para qualificação do atendimento em saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Projeto nº 42 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/05/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 22/05/18
Prazo para parecer: 08/06/18

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.053 | Manut. Atividades Progr. Apoio Transporte | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros PF | |
| | Recurso 100 | R$74.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 74.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.91.02 | Fundo Municipal de Assist. Social | |
| 08.122.0052.2088 | Manut. Ativ. Fundo Mun. Assist. Social | |
| 3.3.90.32.00 | Mat, Bem ou Serviço Distr. Gratuita | |
| | Recurso 100 | R$ 55.000,00 |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2.053 | Manut. Atividades Progr. Apoio Transporte | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ | |
| | Recurso 100 | R$ 10.000,00 |
| 02.40.01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 26.782.0508.2.211 | Implantação de Linha Circular | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 100 | R$ 9.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 74.000,00** |

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2018**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso do Recurso 100 na ação "2.053 – Manut. Atividades Progr. Apoio ao Transporte Escolar" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado de Educação para custeio do transporte escolar municipal.

O recurso do Programa de Apoio ao Transporte Escolar é repassado mensalmente aos municípios pelo Estado de Minas Gerais para custeio do transporte escolar rural. Atualmente o município vem buscando uma aplicação efetiva dos recursos vinculados, afim de que os recursos próprios possam ser melhor utilizados em serviços básicos, e para tanto, encaminhamos este projeto visando adequar o orçamento para a atingirmos tais metas.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Projeto nº 43/2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/05/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 22/05/18
Prazo para parecer: 05/06/18

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 04 | FMS / Bloco de Assistência Farmacêutica | |
| 10.303.0230.2.187 | Manut. Atividades da Assistência Farmacêutica | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 151 | R$100.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação através da Resolução SES/MG n.° 5324/16, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3°. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso visando atender à Resolução do Ministério da Saúde com Componente Básico da Assistência Farmacêutica no montante de R$100.000,00 (cem mil reais), para custeio de despesas com medicamentos.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município ainda com havia sido contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 11.022.961,07 | 4.955.464,11 | 15.978.425,18 | 47.359.037,00 | 31.380.611,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 633.165,36 | 1.599.838,82 | 2.233.004,18 | 3.965.000,00 | 1.731.995,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 551.171,14 | 1.367.384,60 | 1.918.555,74 | 2.983.000,00 | 1.064.444,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 62.231,03 | 25.601,79 | 87.833,72 | 184.500,00 | 96.666,28 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 44.974,48 | 18.733,22 | 63.707,70 | 135.000,00 | 71.292,30 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 43.229,87 | 18.108,68 | 61.338,65 | 130.500,00 | 69.161,35 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0100 | 2.767,86 | 492,54 | 3.260,40 | 12.300,00 | 9.039,60 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0101 | 2.039,95 | 360,42 | 2.400,37 | 9.000,00 | 6.599,63 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0102 | 1.971,96 | 348,41 | 2.320,37 | 8.700,00 | 6.379,63 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 393.934,09 | 1.303.739,54 | 1.697.674,53 | 2.503.000,00 | 805.325,47 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 207.905,57 | 1.234.451,82 | 1.442.357,39 | 1.845.000,00 | 402.642,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 133.473,61 | 1.201.153,97 | 1.334.627,58 | 1.545.000,00 | 210.372,42 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 30.159,97 | 1.169.327,47 | 1.199.487,44 | 1.100.000,00 | 0,00 | 99.487,44 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 12.365,58 | 479.424,23 | 491.789,81 | 451.000,00 | 0,00 | 40.789,81 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 9.048,00 | 350.798,26 | 359.846,26 | 330.000,00 | 0,00 | 29.846,26 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 8.746,39 | 339.104,98 | 347.851,37 | 319.000,00 | 0,00 | 28.851,37 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.059,23 | 128,06 | 1.186,29 | 15.000,00 | 13.813,71 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 433,86 | 52,51 | 486,37 | 6.150,00 | 5.663,63 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 306,89 | 37,12 | 344,01 | 4.350,00 | 4.005,99 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 317,48 | 38,43 | 355,91 | 4.500,00 | 4.144,09 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 67.949,65 | 20.767,89 | 88.717,54 | 270.000,00 | 181.282,46 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 27.859,22 | 8.514,84 | 36.374,06 | 110.700,00 | 74.325,94 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 20.364,95 | 6.230,36 | 26.615,31 | 81.000,00 | 54.384,69 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 19.705,48 | 6.022,69 | 25.728,17 | 78.300,00 | 52.571,83 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - I | | 34.305,76 | 10.930,55 | 45.236,31 | 160.000,00 | 114.763,69 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 14.065,20 | 4.481,48 | 18.546,68 | 65.600,00 | 47.053,32 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 10.291,88 | 3.279,20 | 13.571,08 | 48.000,00 | 34.428,92 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 9.948,68 | 3.169,87 | 13.118,55 | 46.400,00 | 33.281,45 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 74.431,96 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos F | | 74.431,96 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0100 | 30.517,09 | 13.652,13 | 44.169,22 | 123.000,00 | 78.830,78 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0101 | 21.585,24 | 9.656,36 | 31.241,60 | 87.000,00 | 55.758,40 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0102 | 22.329,63 | 9.989,36 | 32.318,99 | 90.000,00 | 57.681,01 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 658.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 658.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 168.654,03 | 63.774,47 | 232.428,50 | 570.000,00 | 337.561,50 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 70.076,97 | 26.147,48 | 96.224,45 | 233.700,00 | 137.475,55 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 48.736,11 | 18.494,60 | 67.230,71 | 165.300,00 | 98.069,29 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 49.850,95 | 19.132,39 | 68.983,34 | 171.000,00 | 102.016,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 1.839,70 | 292,87 | 2.132,57 | 8.000,00 | 5.867,43 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 754,29 | 120,06 | 874,35 | 3.280,00 | 2.405,65 | 0,00 |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 533,49 | 84,93 | 618,42 | 2.320,00 | 1.701,58 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 551,92 | 87,88 | 639,80 | 2.400,00 | 1.760,20 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 12.684,86 | 4.400,19 | 16.485,05 | 65.000,00 | 48.514,95 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | | | | | | |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 3.504,66 | 1.276,06 | 4.780,72 | 18.850,00 | 14.069,28 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 3.625,45 | 1.320,06 | 4.945,51 | 19.500,00 | 14.554,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 3.440,83 | 820,19 | 4.261,02 | 15.000,00 | 10.738,98 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.410,71 | 336,29 | 1.747,00 | 6.150,00 | 4.403,00 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 997,87 | 237,85 | 1.235,72 | 4.350,00 | 3.114,28 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.032,25 | 246,05 | 1.278,30 | 4.500,00 | 3.221,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 81.994,22 | 232.454,22 | 314.448,44 | 982.000,00 | 667.551,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 40.954,13 | 22.077,31 | 63.031,44 | 205.000,00 | 141.968,56 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 28.872,34 | 14.161,55 | 43.033,89 | 140.000,00 | 96.966,11 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 6.074,49 | 2.345,76 | 8.420,25 | 18.000,00 | 9.579,75 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercício Poder Polícia | 0100 | 6.007,30 | 5.570,00 | 11.577,30 | 25.000,00 | 13.422,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 17.355,00 | 5.934,00 | 23.289,00 | 42.000,00 | 18.711,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 5.368,47 | 195.284,24 | 200.652,71 | 250.000,00 | 49.347,29 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 18.316,62 | 8.958,67 | 27.275,29 | 480.000,00 | 452.724,71 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 44.377,42 | 27.246,07 | 71.623,49 | 885.950,00 | 814.226,51 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 43.746,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 43.746,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 43.746,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 43.746,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FUNDEB | | 8.014,49 | 2.421,10 | 10.435,59 | 126.000,00 | 115.564,41 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancários Recursos - FUNDEB | 0118 | 4.808,69 | 1.452,66 | 6.261,35 | 108.097,28 | 101.835,93 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancários Recursos - FUNDEB | 0119 | 3.205,80 | 968,44 | 4.174,24 | 19.902,72 | 15.728,48 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 1.904,82 | 977,26 | 2.882,14 | 95.000,00 | 92.117,86 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 286,20 | 21,52 | 307,72 | 2.500,00 | 2.192,28 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 1.555,70 | 448,71 | 2.004,41 | 18.000,00 | 15.995,59 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 189,86 | 101,23 | 291,09 | 6.500,00 | 6.208,91 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 177,51 | 39,39 | 216,90 | 1.000,00 | 783,10 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 361,27 | 91,54 | 452,81 | 5.000,00 | 4.547,19 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.148,80 | 763,66 | 3.912,46 | 25.000,00 | 21.087,54 | 0,00 |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 3.783,98 | 1.128,96 | 4.912,94 | 58.000,00 | 53.087,06 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 168,82 | 15.875,75 | 16.044,57 | 5.000,00 | 0,00 | 11.044,57 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 350,00 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 11.090,49 | 1.658,05 | 12.748,54 | 150.000,00 | 137.251,46 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 965,24 | 291,20 | 1.256,44 | 10.000,00 | 8.743,56 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 3.410,86 | 758,21 | 4.169,07 | 80.000,00 | 75.830,93 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 4.217,47 | 1.367,59 | 5.585,06 | 60.000,00 | 54.414,94 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 200,29 | 51,93 | 252,22 | 1.000,00 | 747,78 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 109,75 | 44,35 | 154,10 | 2.000,00 | 1.845,90 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 10,17 | 3,06 | 13,23 | 500,00 | 486,77 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.465,37 | 530,14 | 2.995,51 | 210.000,00 | 207.004,49 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 989,85 | 297,11 | 1.286,96 | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 25,24 | 7,57 | 32,81 | 0,00 | 0,00 | 32,81 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização c | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 39.314,21 | 16.634,02 | 55.948,23 | 181.900,00 | 125.951,77 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Ambulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 9.937.631,71 | 3.165.119,41 | 13.102.751,12 | 40.856.987,00 | 27.754.235,88 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 4.468.721,38 | 1.293.395,48 | 5.762.116,86 | 19.372.000,00 | 13.609.883,14 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0100 | 2.210.012,17 | 639.921,04 | 2.849.933,21 | 8.782.744,00 | 5.932.810,79 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0101 | 1.128.231,78 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.730,00 | 3.028.812,58 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0102 | 1.128.231,78 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.526,00 | 3.028.608,58 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 920,71 | 42,30 | 963,01 | 13.120,00 | 12.156,99 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 673,71 | 30,95 | 704,66 | 9.600,00 | 8.895,34 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 651,23 | 29,91 | 681,14 | 9.280,00 | 8.598,86 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 407.714,01 | 135.904,67 | 543.618,68 | 1.952.000,00 | 1.408.381,32 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 18.004,80 | 9.002,40 | 27.007,20 | 95.500,00 | 68.492,80 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 0,00 | 173.426,81 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 109.857,18 | 70.971,77 | 180.828,95 | 697.196,00 | 516.367,05 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0144 | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0145 | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da I | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Princ | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0100 | 4.479,33 | 1.493,11 | 5.972,44 | 19.475,00 | 13.502,56 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0101 | 3.277,56 | 1.092,52 | 4.370,08 | 14.250,00 | 9.879,92 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0102 | 3.168,30 | 1.056,10 | 4.224,40 | 13.775,00 | 9.550,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 3.154.919,39 | 877.726,80 | 4.032.646,19 | 11.358.500,00 | 7.325.853,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.075.712,80 | 699.983,86 | 2.775.696,66 | 9.300.000,00 | 6.524.303,34 | 0,00 |

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | % Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 851.042,23 | 286.993,38 | 1.138.035,61 | 3.813.000,00 | 2.674.964,39 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 622.713,85 | 209.995,17 | 832.709,02 | 2.790.000,00 | 1.957.290,98 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 601.956,72 | 202.995,31 | 804.952,03 | 2.697.000,00 | 1.892.047,97 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 424.629,48 | 64.412,47 | 489.041,95 | 758.500,00 | 269.458,05 | 0,00 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 310.704,55 | 47.131,10 | 357.835,65 | 555.000,00 | 197.164,35 | 0,00 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 300.347,71 | 45.560,06 | 345.907,77 | 536.500,00 | 190.592,23 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 12.702,27 | 3.997,94 | 16.700,21 | 45.100,00 | 28.399,79 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 9.294,37 | 2.925,32 | 12.219,69 | 33.000,00 | 20.780,31 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 8.984,53 | 2.827,81 | 11.812,34 | 31.900,00 | 20.087,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 11 | 0116 | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Ent | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.875,00 | 35.875,00 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.329.610,66 | 325.082,21 | 1.654.692,87 | 4.898.158,00 | 3.243.465,13 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 244.824,68 | 59.858,25 | 304.682,93 | 901.842,00 | 597.159,07 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 14.805,05 | 5.301,27 | 20.106,32 | 59.300,00 | 39.193,68 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 10.425,72 | 4.912,63 | 15.338,35 | 5.500,00 | 0,00 | 9.838,35 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 1.784,63 | 4.912,63 | 6.697,26 | 3.000,00 | 0,00 | 3.697,26 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.379,33 | 388,64 | 4.767,97 | 48.600,00 | 44.032,03 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucu | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaçã | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transferências da União | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | | | | | | |

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -893.744,20 | -258.679,07 | -1.152.423,27 | -3.556.400,00 | -2.403.976,73 | 0,00 |
| 69 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -893.295,09 | -258.658,45 | -1.151.953,54 | -3.550.000,00 | -2.398.046,46 | 0,00 |
| 70 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -449,11 | -20,62 | -469,73 | -6.400,00 | -5.930,27 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| 71 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0101 | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| 72 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -415.142,46 | -139.996,75 | -555.139,21 | -1.860.000,00 | -1.304.860,79 | 0,00 |
| 73 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -207.136,09 | -31.420,66 | -238.556,75 | -370.000,00 | -131.443,25 | 0,00 |
| 74 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -6.196,23 | -1.950,21 | -8.146,44 | -22.000,00 | -13.853,56 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |

**Receitas Extra Orçamentárias**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43807 | REPASSE RECEBIDO | 489.344,76 | 165.000,00 | 654.344,76 | 0,00 |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 24.562,18 | 8.557,38 | 33.119,56 | 0,00 |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 14.641,99 | 4.548,33 | 19.190,32 | 0,00 |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | 1.097,85 | 365,95 | 1.463,80 | 0,00 |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | 583,78 | 632,97 | 1.216,75 | 0,00 |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | 0,00 | 136,00 | 136,00 | 0,00 |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | 12.564,00 | 4.188,00 | 16.752,00 | 0,00 |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | 1.431,00 | 477,00 | 1.908,00 | 0,00 |
| 105856 | I.N.S.S. | 370.794,41 | 396.566,19 | 767.360,60 | 0,00 |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 15.137,55 | 20.874,94 | 36.012,49 | 0,00 |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | 1.731,72 | 198,68 | 1.930,40 | 0,00 |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | 110.903,28 | 40.327,62 | 151.230,90 | 0,00 |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | 165.849,85 | 54.977,63 | 220.827,48 | 0,00 |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | 768,00 | 211,00 | 979,00 | 0,00 |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | 2.565,49 | 3.242,87 | 5.808,36 | 0,00 |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | 5.097,73 | 2.235,55 | 7.333,28 | 0,00 |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | 481,28 | 323,28 | 804,56 | 0,00 |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 165,63 | 0,00 | 165,63 | 0,00 |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | 769,25 | 136,31 | 905,56 | 0,00 |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | 0,00 | 22.220,28 | 22.220,28 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | 1.218.489,75 | 725.219,95 | 1.943.709,73 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | 10.854.110,25 | 5.247.909,03 | 16.102.019,31 | 44.937.093,00 |

**Interferências Financeiras**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 109305 | CANCELAMENTO DE SALDO DIVIDA FLUTUANTE INDEVIDA | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 |

**Saldo Anterior (31/12/2017)**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | BANCO C/ MOVIMENTO | 677.850,53 | | 677.850,53 | |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 17.478.032,00 | 5.481.636,03 | 22.959.668,03 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |

GUARANESIA, 22/05/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093278/O

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto nº 44/2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/05/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 22/05/18
Prazo para parecer: 05/06/18

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.302.0210.2200 | Manut. Atividades da Atenção Básica | |
| 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 148 | R$50.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 50.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação através da Resolução SES/MG n.º 5324/16, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso visando atender à Resolução do Ministério da Saúde com Incentivo no montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio de despesas com assistência integral à saúde do adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município ainda com havia sido contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 11.022.961,07 | 4.955.464,11 | 15.978.425,18 | 47.359.037,00 | 31.380.611,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 633.165,36 | 1.599.838,82 | 2.233.004,18 | 3.965.000,00 | 1.731.995,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 551.171,14 | 1.367.384,60 | 1.918.555,74 | 2.983.000,00 | 1.064.444,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 62.231,93 | 25.601,79 | 87.833,72 | 184.500,00 | 96.666,28 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 44.974,48 | 18.733,22 | 63.707,70 | 135.000,00 | 71.292,30 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 43.229,97 | 18.108,68 | 61.338,65 | 130.500,00 | 69.161,35 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0100 | 2.787,86 | 492,54 | 3.280,40 | 12.300,00 | 9.019,60 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0101 | 2.039,95 | 360,42 | 2.400,37 | 9.000,00 | 6.599,63 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0102 | 1.971,96 | 348,41 | 2.320,37 | 8.700,00 | 6.379,63 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 393.934,99 | 1.303.739,54 | 1.697.674,53 | 2.503.000,00 | 805.325,47 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 207.905,57 | 1.234.451,82 | 1.442.357,39 | 1.845.000,00 | 402.642,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 133.473,61 | 1.201.153,97 | 1.334.627,58 | 1.545.000,00 | 210.372,42 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 30.159,97 | 1.169.327,47 | 1.199.487,44 | 1.100.000,00 | 0,00 | 99.487,44 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 12.365,58 | 479.424,23 | 491.789,81 | 451.000,00 | 0,00 | 40.789,81 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 9.048,00 | 350.798,26 | 359.846,26 | 330.000,00 | 0,00 | 29.846,26 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 8.746,39 | 339.104,98 | 347.851,37 | 319.000,00 | 0,00 | 28.851,37 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.056,23 | 128,06 | 1.186,29 | 15.000,00 | 13.813,71 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 433,86 | 52,51 | 486,37 | 6.150,00 | 5.663,63 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 306,89 | 37,12 | 344,01 | 4.350,00 | 4.005,99 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 317,48 | 38,43 | 355,91 | 4.500,00 | 4.144,09 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 67.949,65 | 20.767,89 | 88.717,54 | 270.000,00 | 181.282,46 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 27.959,22 | 8.514,84 | 36.374,06 | 110.700,00 | 74.325,94 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 20.384,95 | 6.230,36 | 26.615,31 | 81.000,00 | 54.384,69 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 19.705,48 | 6.022,69 | 25.728,17 | 78.300,00 | 52.571,83 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - I | | 34.305,76 | 10.930,55 | 45.236,31 | 160.000,00 | 114.763,69 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 14.065,20 | 4.481,48 | 18.546,68 | 65.600,00 | 47.053,32 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 10.291,88 | 3.279,20 | 13.571,08 | 48.000,00 | 34.428,92 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 9.948,68 | 3.169,87 | 13.118,55 | 46.400,00 | 33.281,45 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 74.431,96 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos R | | 74.431,96 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0100 | 30.517,09 | 13.652,13 | 44.169,22 | 123.000,00 | 78.830,78 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0101 | 21.585,24 | 9.656,36 | 31.241,60 | 87.000,00 | 55.758,40 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0102 | 22.329,63 | 9.989,36 | 32.318,99 | 90.000,00 | 57.681,01 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 656.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 656.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 168.664,03 | 63.774,47 | 232.438,50 | 570.000,00 | 337.561,50 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 70.076,97 | 26.147,48 | 96.224,45 | 233.700,00 | 137.475,55 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 48.736,11 | 18.494,60 | 67.230,71 | 165.300,00 | 98.069,29 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 49.850,95 | 19.132,39 | 68.983,34 | 171.000,00 | 102.016,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 1.839,70 | 292,87 | 2.132,57 | 8.000,00 | 5.867,43 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 754,29 | 120,06 | 874,35 | 3.280,00 | 2.405,65 | 0,00 |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 533,49 | 84,93 | 618,42 | 2.320,00 | 1.701,58 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 551,92 | 87,88 | 639,80 | 2.400,00 | 1.760,20 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 12.084,86 | 4.400,19 | 16.485,05 | 65.000,00 | 48.514,95 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 3.504,66 | 1.276,06 | 4.780,72 | 18.850,00 | 14.069,28 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 3.625,45 | 1.320,06 | 4.945,51 | 19.500,00 | 14.554,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 3.440,83 | 820,19 | 4.261,02 | 15.000,00 | 10.738,98 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.410,71 | 336,29 | 1.747,00 | 6.150,00 | 4.403,00 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 997,87 | 237,85 | 1.235,72 | 4.350,00 | 3.114,28 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.032,25 | 246,05 | 1.278,30 | 4.500,00 | 3.221,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 81.994,22 | 232.454,22 | 314.448,44 | 982.000,00 | 667.551,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 0* | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 40.954,13 | 22.077,31 | 63.031,44 | 205.000,00 | 141.968,56 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 28.872,34 | 14.161,55 | 43.033,89 | 140.000,00 | 96.966,11 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 6.074,49 | 2.345,76 | 8.420,25 | 18.000,00 | 9.579,75 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercício Poder Polícia | 0100 | 6.007,30 | 5.570,00 | 11.577,30 | 25.000,00 | 13.422,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 17.355,00 | 5.934,00 | 23.289,00 | 42.000,00 | 18.711,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 5.368,47 | 195.284,24 | 200.652,71 | 250.000,00 | 49.347,29 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 18.316,62 | 8.958,67 | 27.275,29 | 480.000,00 | 452.724,71 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 44.377,42 | 27.246,07 | 71.623,49 | 885.850,00 | 814.226,51 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 8.014,49 | 2.421,10 | 10.435,59 | 128.000,00 | 117.564,41 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 4.808,69 | 1.452,66 | 6.261,35 | 108.097,28 | 101.835,93 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 3.205,80 | 968,44 | 4.174,24 | 19.902,72 | 15.728,48 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 148 | 0148 | 1.904,88 | 977,26 | 2.882,14 | 95.000,00 | 92.117,86 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 286,20 | 21,52 | 307,72 | 2.500,00 | 2.192,28 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 1.555,70 | 448,71 | 2.004,41 | 18.000,00 | 15.995,59 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 189,86 | 101,23 | 291,09 | 6.500,00 | 6.208,91 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 177,51 | 39,39 | 216,90 | 1.000,00 | 783,10 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 361,27 | 91,54 | 452,81 | 5.000,00 | 4.547,19 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.148,80 | 763,66 | 3.912,46 | 25.000,00 | 21.087,54 | 0,00 |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 3.783,98 | 1.128,96 | 4.912,94 | 58.000,00 | 53.087,06 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 168,82 | 15.875,75 | 16.044,57 | 5.000,00 | 0,00 | 11.044,57 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 350,00 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 11.090,49 | 1.658,05 | 12.748,54 | 150.000,00 | 137.251,46 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 965,24 | 291,20 | 1.256,44 | 10.000,00 | 8.743,56 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 3.410,86 | 758,21 | 4.169,07 | 80.000,00 | 75.830,93 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 4.217,47 | 1.367,59 | 5.585,06 | 60.000,00 | 54.414,94 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 200,29 | 51,93 | 252,22 | 1.000,00 | 747,78 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 109,75 | 44,35 | 154,10 | 2.000,00 | 1.845,90 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 10,17 | 3,06 | 13,23 | 500,00 | 486,77 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.465,37 | 530,14 | 2.995,51 | 210.000,00 | 207.004,49 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 989,65 | 297,11 | 1.286,96 | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 25,24 | 7,57 | 32,81 | 0,00 | 0,00 | 32,81 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização d | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 39.314,21 | 16.634,02 | 55.948,23 | 181.900,00 | 125.951,77 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Ambulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 9.937.631,71 | 3.165.119,41 | 13.102.751,12 | 40.856.987,00 | 27.754.235,88 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 4.468.721,38 | 1.293.395,48 | 5.762.116,86 | 19.372.000,00 | 13.609.883,14 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0100 | 2.210.012,17 | 639.921,04 | 2.849.933,21 | 8.782.744,00 | 5.932.810,79 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0101 | 1.128.231,76 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.730,00 | 3.028.812,58 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0102 | 1.128.231,76 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.526,00 | 3.028.608,58 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 920,71 | 42,30 | 963,01 | 13.120,00 | 12.156,99 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 673,71 | 30,95 | 704,66 | 9.600,00 | 8.895,34 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 651,23 | 29,91 | 681,14 | 9.280,00 | 8.598,86 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 407.714,01 | 135.904,67 | 543.618,68 | 1.952.000,00 | 1.408.381,32 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 18.004,80 | 9.002,40 | 27.007,20 | 95.500,00 | 68.492,80 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 0,00 | 173.426,81 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 109.857,18 | 70.971,77 | 180.828,95 | 697.196,00 | 516.367,05 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0144 | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0145 | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da I | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Princ | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0100 | 4.479,33 | 1.493,11 | 5.972,44 | 19.475,00 | 13.502,56 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0101 | 3.277,56 | 1.092,52 | 4.370,08 | 14.250,00 | 9.879,92 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0102 | 3.168,30 | 1.056,10 | 4.224,40 | 13.775,00 | 9.550,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 3.154.919,39 | 877.726,80 | 4.032.646,19 | 11.358.500,00 | 7.325.853,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.075.712,80 | 699.983,86 | 2.775.696,66 | 9.300.000,00 | 6.524.303,34 | 0,00 |

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 851.042,23 | 286.993,38 | 1.138.035,61 | 3.813.000,00 | 2.674.964,39 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 622.713,85 | 209.995,17 | 832.709,02 | 2.790.000,00 | 1.957.290,98 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 601.956,72 | 202.995,31 | 804.952,03 | 2.697.000,00 | 1.892.047,97 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 424.629,48 | 64.412,47 | 489.041,95 | 758.500,00 | 269.458,05 | 0,00 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 310.704,55 | 47.131,10 | 357.835,65 | 555.000,00 | 197.164,35 | 0,00 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 300.347,71 | 45.560,06 | 345.907,77 | 536.500,00 | 190.592,23 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 12.702,27 | 3.997,94 | 16.700,21 | 45.100,00 | 28.399,79 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 9.294,37 | 2.925,32 | 12.219,69 | 33.000,00 | 20.780,31 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 8.984,53 | 2.827,81 | 11.812,34 | 31.900,00 | 20.087,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 11 | 0116 | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Ent | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ed | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.875,00 | 35.875,00 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolviment | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.329.610,66 | 325.082,21 | 1.654.692,87 | 4.898.158,00 | 3.243.465,13 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 244.824,68 | 59.858,25 | 304.682,93 | 901.842,00 | 597.159,07 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 14.805,05 | 5.301,27 | 20.106,32 | 59.300,00 | 39.193,68 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.9.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.9.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.9.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 10.425,72 | 4.912,63 | 15.338,35 | 5.500,00 | 0,00 | 9.838,35 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 5.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |

MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 1.784,63 | 4.912,63 | 6.697,26 | 3.000,00 | 0,00 | 3.697,26 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.379,33 | 388,64 | 4.767,97 | 48.800,00 | 44.032,03 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucu | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.61.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 126 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaçã | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução de FUNDEB das Receitas de Transfer União | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | | | | -895.959,22 | -259.407,41 | -1.155.336,63 | -3.565.900,00 | -2.410.563,37 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -893.744,20 | -258.679,07 | -1.152.423,27 | -3.556.400,00 | -2.403.976,73 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -893.295,09 | -258.658,45 | -1.151.953,54 | -3.550.000,00 | -2.398.046,46 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -449,11 | -20,62 | -469,73 | -6.400,00 | -5.930,27 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0101 | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -415.142,46 | -139.996,75 | -555.139,21 | -1.860.000,00 | -1.304.860,79 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -207.136,09 | -31.420,66 | -238.556,75 | -370.000,00 | -131.443,25 | 0,00 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -6.196,23 | -1.950,21 | -8.146,44 | -22.000,00 | -13.853,56 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 489.344,76 | 165.000,00 | 654.344,76 | 0,00 | | |
| | 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 24.562,18 | 8.557,38 | 33.119,56 | 0,00 | | |
| | 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 14.641,99 | 4.548,33 | 19.190,32 | 0,00 | | |
| | 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | | 1.097,85 | 365,95 | 1.463,80 | 0,00 | | |
| | 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 583,78 | 632,97 | 1.216,75 | 0,00 | | |
| | 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 0,00 | 136,00 | 136,00 | 0,00 | | |
| | 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 12.564,00 | 4.188,00 | 16.752,00 | 0,00 | | |
| | 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 1.431,00 | 477,00 | 1.908,00 | 0,00 | | |
| | 105856 | I.N.S.S. | | 370.794,41 | 396.566,19 | 767.360,60 | 0,00 | | |
| | 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 15.137,55 | 20.874,94 | 36.012,49 | 0,00 | | |
| | 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 1.731,72 | 198,68 | 1.930,40 | 0,00 | | |
| | 105872 | EMPRÉSTIMO BB | | 110.903,28 | 40.327,62 | 151.230,90 | 0,00 | | |
| | 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 165.849,85 | 54.977,63 | 220.827,48 | 0,00 | | |
| | 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | | 768,00 | 211,00 | 979,00 | 0,00 | | |
| | 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | | 2.565,49 | 3.242,87 | 5.808,36 | 0,00 | | |
| | 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | | 5.097,73 | 2.235,55 | 7.333,28 | 0,00 | | |
| | 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 481,28 | 323,28 | 804,56 | 0,00 | | |
| | 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 165,63 | 0,00 | 165,63 | 0,00 | | |
| | 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 769,25 | 136,31 | 905,56 | 0,00 | | |
| | 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 0,00 | 22.220,28 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 1.218.489,75 | 725.219,98 | 1.943.709,73 | 0,00 | | |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 10.854.110,25 | 5.247.909,06 | 16.102.019,31 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | | |
| | 109305 | CANCELAMENTO DE SALDO DIVIDA FLUTUANTE INDEVIDA | | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 | | |
| | | **Total das Interferências Financeiras:** | | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | | |
| | | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |

MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 17.478.032,00 | 5.481.636,03 | 22.959.668,03 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |

GUARANESIA, 22/05/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Projeto nº 45 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 22/05/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 22/05/18
Prazo para parecer: 05/06/18

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2200 | Manut. Atividades Incremento MAC | |
| 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 149 | R$300.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 300.000,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação através da Resolução SES/MG n.° 5324/16, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso visando atender à Resolução do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do MAC – Média e Alta Complexidade no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio de despesas com consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, entre outras.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município ainda com havia sido contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

# MINAS GERAIS
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 11.022.961,07 | 4.955.464,11 | 15.978.425,18 | 47.359.037,00 | 31.380.611,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 633.165,36 | 1.599.838,82 | 2.233.004,18 | 3.965.000,00 | 1.731.995,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 551.171,14 | 1.367.384,60 | 1.918.555,74 | 2.983.000,00 | 1.064.444,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 157.236,15 | 63.645,06 | 220.881,21 | 480.000,00 | 259.118,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 150.436,38 | 62.443,69 | 212.880,07 | 450.000,00 | 237.119,93 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 62.231,93 | 25.601,79 | 87.833,72 | 184.500,00 | 96.666,28 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 44.974,46 | 18.733,22 | 63.707,70 | 135.000,00 | 71.292,30 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 43.229,97 | 18.108,68 | 61.338,65 | 130.500,00 | 69.161,35 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip | | 6.799,77 | 1.201,37 | 8.001,14 | 30.000,00 | 21.998,86 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0100 | 2.787,86 | 492,54 | 3.280,40 | 12.300,00 | 9.019,60 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0101 | 2.039,95 | 360,42 | 2.400,37 | 9.000,00 | 6.599,63 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ | 0102 | 1.971,96 | 348,41 | 2.320,37 | 8.700,00 | 6.379,63 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 393.934,09 | 1.303.739,54 | 1.697.674,53 | 2.503.000,00 | 805.325,47 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 207.905,57 | 1.234.451,82 | 1.442.357,39 | 1.845.000,00 | 402.642,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 133.473,61 | 1.201.153,97 | 1.334.627,58 | 1.545.000,00 | 210.372,42 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 30.159,97 | 1.169.327,47 | 1.199.487,44 | 1.100.000,00 | 0,00 | 99.487,44 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 12.365,58 | 479.424,23 | 491.789,81 | 451.000,00 | 0,00 | 40.789,81 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 9.048,00 | 350.798,26 | 359.846,26 | 330.000,00 | 0,00 | 29.846,26 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 8.746,39 | 339.104,98 | 347.851,37 | 319.000,00 | 0,00 | 28.851,37 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.058,23 | 128,06 | 1.186,29 | 15.000,00 | 13.813,71 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 433,86 | 52,51 | 486,37 | 6.150,00 | 5.663,63 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 306,89 | 37,12 | 344,01 | 4.350,00 | 4.005,99 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 317,48 | 38,43 | 355,91 | 4.500,00 | 4.144,09 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 67.949,65 | 20.767,89 | 88.717,54 | 270.000,00 | 181.282,46 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 27.859,22 | 8.514,84 | 36.374,06 | 110.700,00 | 74.325,94 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 20.384,95 | 6.230,36 | 26.615,31 | 81.000,00 | 54.384,69 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 19.705,48 | 6.022,69 | 25.728,17 | 78.300,00 | 52.571,83 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - I | | 34.305,76 | 10.930,55 | 45.236,31 | 160.000,00 | 114.763,69 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 14.065,20 | 4.481,48 | 18.546,68 | 65.600,00 | 47.053,32 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 10.291,88 | 3.279,20 | 13.571,08 | 48.000,00 | 34.428,92 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 9.948,68 | 3.169,87 | 13.118,55 | 46.400,00 | 33.281,45 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 74.431,95 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos R | | 74.431,95 | 33.297,85 | 107.729,81 | 300.000,00 | 192.270,19 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0100 | 30.517,09 | 13.652,13 | 44.169,22 | 123.000,00 | 78.830,78 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0101 | 21.585,24 | 9.656,36 | 31.241,60 | 87.000,00 | 55.758,40 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0102 | 22.329,63 | 9.989,36 | 32.318,99 | 90.000,00 | 57.681,01 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 658.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 186.029,42 | 69.287,72 | 255.317,14 | 658.000,00 | 402.682,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 168.664,03 | 63.774,47 | 232.438,50 | 570.000,00 | 337.561,50 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 70.076,97 | 26.147,48 | 96.224,45 | 233.700,00 | 137.475,55 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 48.736,11 | 18.494,60 | 67.230,71 | 165.300,00 | 98.069,29 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 49.850,95 | 19.132,39 | 68.983,34 | 171.000,00 | 102.016,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 1.839,70 | 292,87 | 2.132,57 | 8.000,00 | 5.867,43 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 754,29 | 120,06 | 874,35 | 3.280,00 | 2.405,65 | 0,00 |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 533,49 | 84,93 | 618,42 | 2.320,00 | 1.701,58 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 551,92 | 87,88 | 639,80 | 2.400,00 | 1.760,20 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 12.084,86 | 4.400,19 | 16.485,05 | 66.000,00 | 49.514,95 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 4.954,75 | 1.804,07 | 6.758,82 | 26.550,00 | 19.791,18 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 3.504,66 | 1.276,06 | 4.780,72 | 18.850,00 | 14.069,28 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 3.625,45 | 1.320,06 | 4.945,51 | 19.500,00 | 14.554,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 3.440,83 | 820,19 | 4.261,02 | 15.000,00 | 10.738,98 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.410,71 | 336,29 | 1.747,00 | 6.150,00 | 4.403,00 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 997,87 | 237,85 | 1.235,72 | 4.350,00 | 3.114,28 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.032,25 | 246,05 | 1.278,30 | 4.500,00 | 3.221,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 81.994,22 | 232.454,22 | 314.448,44 | 982.000,00 | 667.551,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 40.954,13 | 22.277,31 | 63.231,44 | 210.000,00 | 146.768,56 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 40.954,13 | 22.077,31 | 63.031,44 | 205.000,00 | 141.968,56 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 28.872,34 | 14.161,55 | 43.033,89 | 140.000,00 | 96.966,11 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 6.074,49 | 2.345,76 | 8.420,25 | 18.000,00 | 9.579,75 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercício Poder Polícia | 0100 | 6.007,30 | 5.570,00 | 11.577,30 | 25.000,00 | 13.422,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 0,00 | 200,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 41.040,09 | 210.176,91 | 251.217,00 | 772.000,00 | 520.783,00 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 17.355,00 | 5.934,00 | 23.289,00 | 42.000,00 | 18.711,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 5.368,47 | 195.284,24 | 200.652,71 | 250.000,00 | 49.347,29 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 18.316,62 | 8.958,67 | 27.275,29 | 480.000,00 | 452.724,71 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 353.667,32 | 141.324,52 | 494.991,84 | 1.410.000,00 | 915.008,16 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 44.377,42 | 27.246,07 | 71.623,49 | 885.850,00 | 814.226,51 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 43.748,13 | 27.036,30 | 70.784,43 | 884.350,00 | 813.565,57 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - FUNDEB | | 8.014,49 | 2.421,10 | 10.435,59 | 128.000,00 | 117.564,41 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 4.803,69 | 1.452,66 | 6.261,35 | 108.097,28 | 101.835,93 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 3.205,80 | 968,44 | 4.174,24 | 19.902,72 | 15.728,48 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 148 | 0148 | 1.904,88 | 977,26 | 2.882,14 | 95.000,00 | 92.117,86 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 286,20 | 21,52 | 307,72 | 2.500,00 | 2.192,28 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 1.555,70 | 448,71 | 2.004,41 | 18.000,00 | 15.995,59 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 189,86 | 101,23 | 291,09 | 6.500,00 | 6.208,91 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 177,51 | 39,39 | 216,90 | 1.000,00 | 783,10 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 361,27 | 91,54 | 452,81 | 5.000,00 | 4.547,19 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.148,80 | 763,66 | 3.912,46 | 25.000,00 | 21.087,54 | 0,00 |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 3.783,98 | 1.128,96 | 4.912,94 | 58.000,00 | 53.087,06 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 168,82 | 15.875,75 | 16.044,57 | 5.000,00 | 0,00 | 11.044,57 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 350,00 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 11.090,49 | 1.658,05 | 12.748,54 | 150.000,00 | 137.251,46 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 965,24 | 291,20 | 1.256,44 | 10.000,00 | 8.743,56 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculado | 0100 | 3.410,86 | 758,21 | 4.169,07 | 60.000,00 | 75.830,93 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 671,89 | 157,97 | 829,86 | 25.000,00 | 24.170,14 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 4.217,47 | 1.367,59 | 5.585,06 | 60.000,00 | 54.414,94 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 200,29 | 51,93 | 252,22 | 1.000,00 | 747,78 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 109,75 | 44,35 | 154,10 | 2.000,00 | 1.845,90 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 10,17 | 3,06 | 13,23 | 500,00 | 486,77 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.465,37 | 530,14 | 2.995,51 | 210.000,00 | 207.004,49 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 989,85 | 297,11 | 1.286,96 | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 25,24 | 7,57 | 32,81 | 0,00 | 0,00 | 32,81 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização c | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 629,29 | 209,77 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 39.314,21 | 16.634,02 | 55.948,23 | 181.900,00 | 125.951,77 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 3.328,87 | 753,30 | 4.082,17 | 15.000,00 | 10.917,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Ambulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 31.697,02 | 14.276,16 | 45.973,18 | 148.900,00 | 102.926,82 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 4.288,32 | 1.604,56 | 5.892,88 | 18.000,00 | 12.107,12 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 9.937.631,71 | 3.165.119,41 | 13.102.751,12 | 40.856.987,00 | 27.754.235,88 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 5.097.984,18 | 1.888.436,55 | 6.986.420,73 | 23.213.112,00 | 16.226.691,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 4.468.721,38 | 1.293.395,48 | 5.762.116,86 | 19.372.000,00 | 13.609.883,14 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prir | | 4.466.475,73 | 1.293.292,32 | 5.759.768,05 | 17.750.000,00 | 11.990.231,95 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0100 | 2.210.012,17 | 639.921,94 | 2.849.933,21 | 8.782.744,00 | 5.932.810,79 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0101 | 1.128.231,78 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.730,00 | 3.028.812,58 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - P | 0102 | 1.128.231,78 | 326.685,64 | 1.454.917,42 | 4.483.526,00 | 3.028.608,58 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue nc | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregi | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregi | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.245,65 | 103,16 | 2.348,81 | 32.000,00 | 29.651,19 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 920,71 | 42,30 | 963,01 | 13.120,00 | 12.156,99 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 673,71 | 30,95 | 704,66 | 9.600,00 | 8.895,34 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 651,23 | 29,91 | 681,14 | 9.280,00 | 8.598,86 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 56.749,42 | 17.032,59 | 73.782,01 | 174.000,00 | 100.217,99 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses f | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse: | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 425.718,81 | 318.333,88 | 744.052,69 | 2.192.200,00 | 1.448.147,31 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 407.714,01 | 135.904,67 | 543.618,68 | 1.952.000,00 | 1.408.381,32 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 18.004,80 | 9.002,40 | 27.007,20 | 95.500,00 | 86.492,80 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 0,00 | 173.426,81 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F | | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 25.569,16 | 85.061,10 | 110.630,26 | 392.058,00 | 281.427,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 109.857,13 | 70.971,77 | 180.828,95 | 697.196,00 | 516.367,05 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 89.669,25 | 65.707,94 | 155.377,19 | 435.000,00 | 279.622,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0144 | 15.801,40 | 0,00 | 15.801,40 | 176.856,00 | 161.054,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de A | 0145 | 4.386,53 | 5.263,83 | 9.650,36 | 58.840,00 | 49.189,64 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da I | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Princ | | 10.925,19 | 3.641,73 | 14.566,92 | 47.500,00 | 32.933,08 | 0,00 |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0100 | 4.479,33 | 1.493,11 | 5.972,44 | 19.475,00 | 13.502,56 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0101 | 3.277,56 | 1.092,52 | 4.370,08 | 14.250,00 | 9.879,92 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pri | 0102 | 3.168,30 | 1.056,10 | 4.224,40 | 13.775,00 | 9.550,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 3.265.212,19 | 891.742,40 | 4.156.954,59 | 11.843.875,00 | 7.686.920,41 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 3.154.919,39 | 877.726,80 | 4.032.646,19 | 11.358.500,00 | 7.325.853,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.075.712,80 | 699.983,86 | 2.775.696,66 | 9.300.000,00 | 6.524.303,34 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 2.075.712,80 | 699.983,86 | 2.775.696,66 | 9.300.000,00 | 6.524.303,34 | 0,00 |

MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 851.042,23 | 286.993,38 | 1.138.035,61 | 3.813.000,00 | 2.674.964,39 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 622.713,85 | 209.995,17 | 832.709,02 | 2.790.000,00 | 1.957.290,98 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 601.956,72 | 202.995,31 | 804.952,03 | 2.697.000,00 | 1.892.047,97 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.035.681,74 | 157.103,63 | 1.192.785,37 | 1.850.000,00 | 657.214,63 | 0,00 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 424.629,48 | 64.412,47 | 489.041,95 | 758.500,00 | 269.458,05 | 0,00 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 310.704,55 | 47.131,10 | 357.835,65 | 555.000,00 | 197.164,35 | 0,00 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 300.347,71 | 45.560,06 | 345.907,77 | 536.500,00 | 190.592,23 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 30.981,17 | 9.751,07 | 40.732,24 | 110.000,00 | 69.267,76 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 12.702,27 | 3.997,94 | 16.700,21 | 45.100,00 | 28.399,79 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 9.294,37 | 2.925,32 | 12.219,69 | 33.000,00 | 20.780,31 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 8.984,53 | 2.827,81 | 11.812,34 | 31.900,00 | 20.087,66 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin | | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 11 | 0116 | 12.543,68 | 10.888,24 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repas | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 52.242,80 | 14.015,60 | 66.258,40 | 194.500,00 | 128.241,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Ent | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas à Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 120.875,00 | 62.825,00 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.875,00 | 35.875,00 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.574.435,34 | 384.940,46 | 1.959.375,80 | 5.800.000,00 | 3.840.624,20 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.329.610,66 | 325.082,21 | 1.654.692,87 | 4.898.158,00 | 3.243.465,13 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 244.824,68 | 59.858,25 | 304.682,93 | 901.842,00 | 597.159,07 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 14.805,05 | 5.301,27 | 20.106,32 | 59.300,00 | 39.193,68 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações Restituições e Ressarcimentos | | 10.425,72 | 4.912,63 | 15.338,35 | 5.500,00 | 0,00 | 9.838,35 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 0,00 | 8.641,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.141,09 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

D.

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 1.784,63 | 4.912,63 | 6.697,26 | 3.000,00 | 0,00 | 3.697,26 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 0,00 | 3.668,41 | 3.668,41 | 1.500,00 | 0,00 | 2.168,41 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 1.784,63 | 1.244,22 | 3.028,85 | 1.500,00 | 0,00 | 1.528,85 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.379,33 | 388,64 | 4.767,97 | 48.800,00 | 44.032,03 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 1.618,83 | 388,64 | 2.007,47 | 3.800,00 | 1.792,53 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 0,00 | 2.760,50 | 45.000,00 | 42.239,50 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transferências da União | | -1.524.404,00 | -432.775,03 | -1.957.179,03 | -5.817.900,00 | -3.860.720,97 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -895.929,22 | -259.407,41 | -1.155.336,63 | -3.565.900,00 | -2.410.563,37 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de Abril - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -893.744,20 | -258.679,07 | -1.152.423,27 | -3.556.400,00 | -2.403.976,73 | 0,00 |
| 69 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -893.295,09 | -258.658,45 | -1.151.953,54 | -3.550.000,00 | -2.398.046,46 | 0,00 |
| 70 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -449,11 | -20,62 | -469,73 | -6.400,00 | -5.930,27 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| 71 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0101 | -2.185,02 | -728,34 | -2.913,36 | -9.500,00 | -6.586,64 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -628.474,78 | -173.367,62 | -801.842,40 | -2.252.000,00 | -1.450.157,60 | 0,00 |
| 72 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -415.142,46 | -139.996,75 | -555.139,21 | -1.860.000,00 | -1.304.860,79 | 0,00 |
| 73 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -207.136,09 | -31.420,66 | -238.556,75 | -370.000,00 | -131.443,25 | 0,00 |
| 74 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -6.196,23 | -1.950,21 | -8.146,44 | -22.000,00 | -13.853,56 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 9.635.620,50 | 4.522.689,08 | 14.158.309,58 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |

**Receitas Extra Orçamentárias**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43807 * | REPASSE RECEBIDO | 489.344,76 | 165.000,00 | 654.344,76 | 0,00 |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 24.562,18 | 8.557,38 | 33.119,56 | 0,00 |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | 14.641,99 | 4.548,33 | 19.190,32 | 0,00 |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | 1.097,85 | 365,95 | 1.463,80 | 0,00 |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | 583,78 | 632,97 | 1.216,75 | 0,00 |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | 0,00 | 136,00 | 136,00 | 0,00 |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | 12.564,00 | 4.188,00 | 16.752,00 | 0,00 |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | 1.431,00 | 477,00 | 1.908,00 | 0,00 |
| 105856 | I.N.S.S. | 370.794,41 | 396.566,19 | 767.360,60 | 0,00 |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 15.137,55 | 20.874,94 | 36.012,49 | 0,00 |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | 1.731,72 | 198,68 | 1.930,40 | 0,00 |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | 110.903,28 | 40.327,62 | 151.230,90 | 0,00 |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | 165.849,85 | 54.977,63 | 220.827,48 | 0,00 |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | 768,00 | 211,00 | 979,00 | 0,00 |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | 2.565,49 | 3.242,87 | 5.808,36 | 0,00 |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | 5.097,73 | 2.235,55 | 7.333,28 | 0,00 |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | 481,26 | 323,28 | 804,56 | 0,00 |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 165,63 | 0,00 | 165,63 | 0,00 |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | 769,25 | 136,31 | 905,56 | 0,00 |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | 0,00 | 22.220,28 | 22.220,28 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | 1.218.489,75 | 725.219,98 | 1.943.709,73 | 0,00 |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | 10.854.110,25 | 5.247.909,06 | 16.102.019,31 | 44.937.093,00 |

**Interferências Financeiras**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 109305 | CANCELAMENTO DE SALDO DIVIDA FLUTUANTE INDEVIDA | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | 0,00 | 233.726,97 | 233.726,97 | 0,00 |

**Saldo Anterior (31/12/2017)**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| BANCO C/ MOVIMENTO | 677.850,53 | | 677.850,53 | |

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 17.478.032,00 | 5.481.636,03 | 22.959.668,03 | 44.937.093,00 | 30.778.783,42 | 395.116,94 |

GUARANESIA, 22/05/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG 093270/O

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 5 | Rua Professora Maria Helena Dias Paína |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos __ de maio de 2018.

***DONIZETE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE***
Vereador- Gestão 2017/2020

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1878
Nº de folhas: 04
Recebido em 22/05/18 Hs 16:34
Responsável

PROJETO DE LEI N° ___ DE ____ DE MAIO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa nominar Rua 5 situada no bairro Varanda do Peixe, dando-lhe nome de Rua Professora Maria Helena Dias Paína.

Em anexo, biografia de Professora Maria Helena Dias Paína com foto da mesma como também croqui da Rua a ser denominada.

Conto com os senhores edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos ___ de maio de 2018.

***DONIZETE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE***
Vereador- Gestão 2017/2020

D. MARIA HELENA DIAS PAÍNA (FILHA DE JOAQUIM RIBEIRO DIAS (DACA) E IOLI PARDINI DIAS) NASCEU NO DIA 12 DE MARÇO DE 1931 E FALECEU NO DIA 04 DE MAIO DE 2016. ESTUDOU NO COLEGIO DE FREIRAS EM POÇOS DE CALDAS, FORMOU COMO PROFESSORA E DEU AULAS EM ESCOLAS RURAIS DE GUARANÉSIA (CHAVE, PONTAL,ETC); ESCOLA CARVALHO BRITO E PARTICIPOU DO PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO PARA ADULTOS (MOBRAL). DEDICOU TODA SUA VIDA Á EDUCAÇÃO E AJUDA AO PRÓXIMO!

CONSEGUIU O ESTATUTO DO IDOSO, PARTICIPANDO DE DIVERSAS REUNIÕES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM BELO HORIZONTE E, COM MUITA LUTA, FUNDOU O PRIMEIRO CLUBE DA 3ª IDADE DE GUARANÉSIA "CLUBE DA AMIZADE" FAZENDO REUNIÕES, CURSOS E VIAGENS LEVANDO O NOME DE NOSSA CIDADE POR TODOS OS CANTOS!

D. MARIA HELENA, MÃE DE QUATRO FILHOS (SANDRA, JAIRO, LUIZ HENRIQUE E CLAUDIO) E ESPOSA DO SR. JAIRO PAÍNA, SEMPRE FOI UMA MULHER EXEMPLAR E GENEROSA COM TODAS AS PESSOAS DA NOSSA CIDADE!

ESTA PLACA COM O SEU NOME EM UMA DAS RUAS DA NOSSA CIDADE É UMA JUSTA HOMENAGEM A ESTA DIGNÍSSIMA SENHORA GUARANESIANA!

Donizete D. Ribeiro do Valle
ADVOGADO - OAB-MG 33.693
PROFESSOR DIREITO - UNIFEG

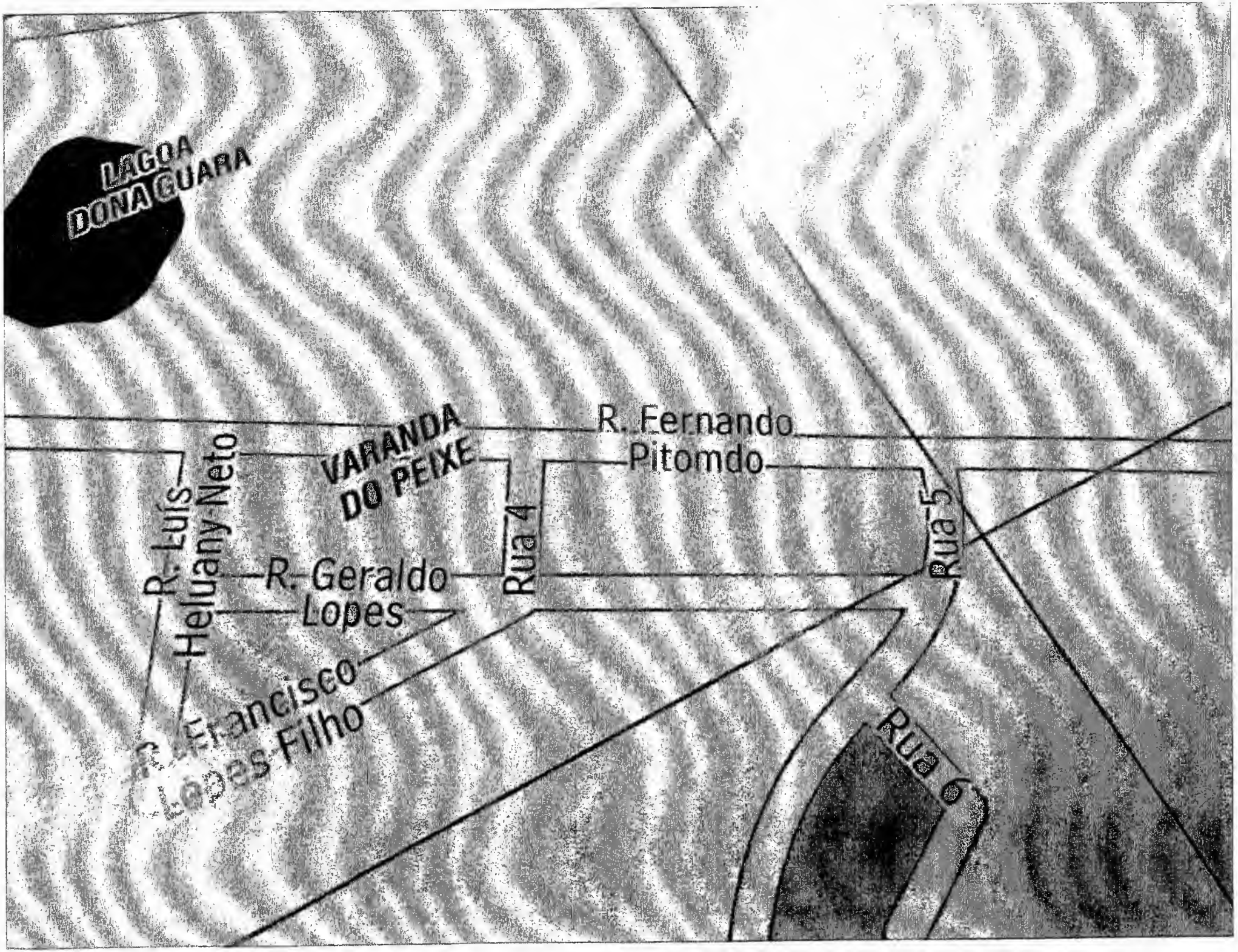
LAGOA
DONA GUARA
VARANDA
DO PEIXE
R. Fernando
Pitomdo
R. Luís
Heluany Neto
R. Geraldo
Lopes
Rua 4
Rua 5
Rua 6
Francisco
Lopes Filho

Projeto nº 47 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 29 / 05 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 29 / 05 / 18
Prazo para parecer: 12 / 06 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 02, Loteamento Taquaral. | Rua Pastor Joel Alves de Souza - Bairro Taquaral |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 29 de Maio de 2018.

*Leandro Angeli da Silva*
Vereador- Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE MAIO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

**Joel Alves de Souza** nasceu em Juruaia, aos 20 dias do mês de Novembro de 1943. Filho de Aristeu Alves de Souza e Jandira Barbosa de Souza.

Foi casado com a senhora Leda Maria de Souza com quem teve 02 filhos, sendo eles: Edson Alves de Souza e Ezequiel Alves de Souza.

Aceitou a Jesus em 08/01/1968 e em 20 de setembro do ano de 1978, ele mudou para Guaranésia onde começou o trabalho Evangelistico como Pastor no Salão alugado da Igreja Assembleia de Deus Ministério São Bernardo do Campo, com apenas 4 membros na época(Rua Prudente de Moraes). Com empenho, dedicação e fé construiu um Salão próprio da Igreja Assembleia de Deus Ministério São Bernardo do Campo, no Bom Jesus, na época não tinha luz e muito menos asfalto. Pastoriou esta Igreja até 1982, onde se mudou para diversas cidades, tais como: Santo Antonio da Alegria; Ibiraci; Uberaba; Jacuí; Arceburgo; Juruaia e Caconde, realizando trabalho como Pastor.

Em 12/01/1989, Pastor Joel retornou para Guaranésia, para novamente pastorear esta Igreja, que hoje tem 250 membros e para montar Coral, que hoje possui 30 Membros no Coral da Igreja Assembleia de Deus – São Bernardo do Campo. Igreja esta que hoje esta siatuada à Avenida Deputado Humberto de Almeida, 715 – Bom Jesus.

Neste ano completou 50 anos de ministério, trabalhando, de forma dedicada a Obra do Senhor, ganhando alma para Reino do Senhor, aconselhando vários casais, resgatando muitas pessoas das drogas, bebida etc, abençoando e curando muitas pessoas em nome do Senhor Jesus Cristo.

**O Papel do Pastor**, ele ensina as outras pessoas a seguir a Biblia, orienta e resolve questões problemáticas, promovendo a paz e a união. Cuida da vida espiritual, dá aconselhamento e ajuda a resolver problemas na vida espiritual, através da verdade da Biblia. O Pastor é como um "médico" da saúde espiritual das pessoas.

Os trabalhos dos Pastores em suas Igrejas e comunidades, em todo Estado e Cidades, são pela causa social. Muitas das vezes a Sociedade e o Estado não acreditam na recuperação do homem, a Igreja na pessoa do Pastor nunca desisti, ele sempre está lutando, pela recuperação dos desacreditados pela Sociedade.

Os pastores realizam um trabalho que beneficia o povo sem custo. As igrejas estão cheias de ex-drogados, ex-alcolatras que são recuperados e devolvidos à sociedade, uma pessoa reestruturada, sem custo, usando apenas a Bíblia Sagrada.

**Pastor Joel Alves de Souza** morou por trinta e três anos na Rua Alfredo de Carvalho, Passaro da Ilha, em Guaranésia, foi uma pessoa amiga e conhecida de todos, humilde, honesta, uma personalidade cordial, com a qual as pessoas se sintam bem, amorosa e totalmente dedicada as causas sociais, sempre preocupado com os menos favorecidos da cidade, o que faz ser lembrado até os dias de hoje pelo Exemplo de pai, esposo, avô, amigo e Pastor.

No dia 13 de fevereiro do ano de 2018, foi morar com Deus, mas deixou o seu nome e os bons ensinamentos, a sua família e ao povo de Guaranésia.

"Combati o bom combate" – Ele ia onde Jesus mandava e cumpria as missões que recebia de Jesus. Em Jesus, a vitória já está garantida!".

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 29 de Maio de 2018.

***Leandro Alfielvida Silva***
Vereador- Gestão 2017/2020

# Fotos

Pastor Joel participando do Coral da IEAD SBC que ajudou a montar.

# Mapa

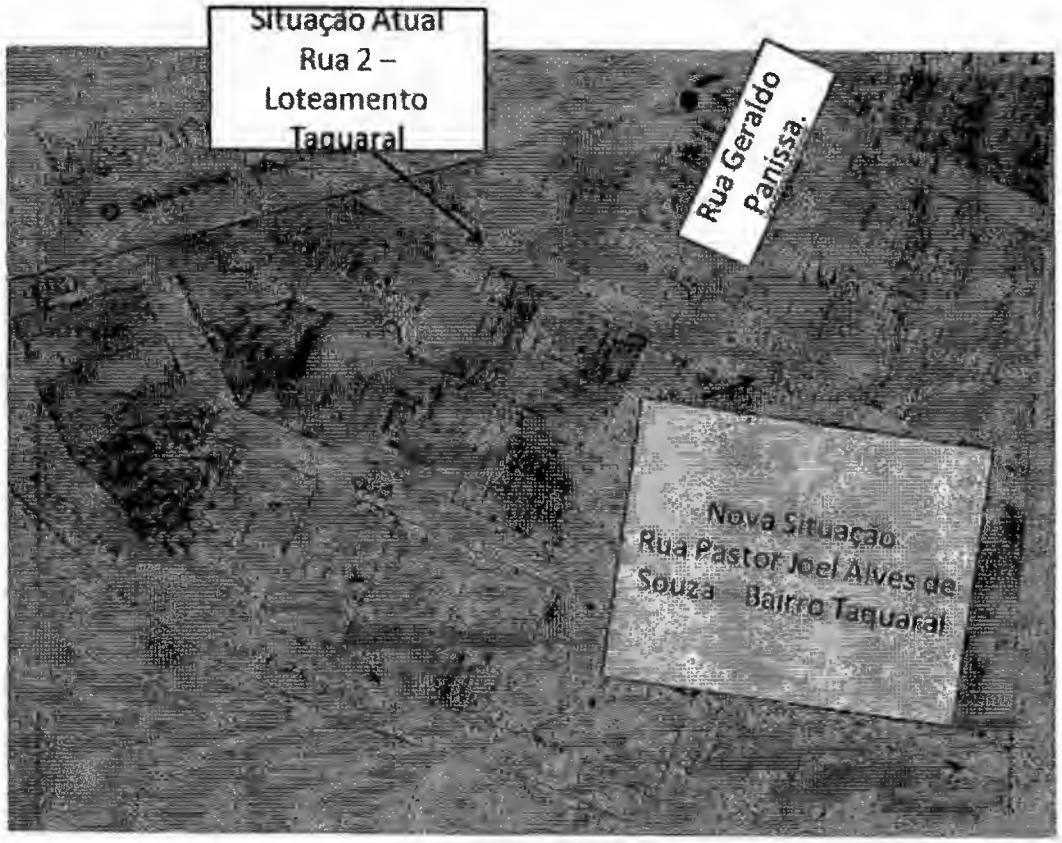
Situação Atual
Rua 2 –
Loteamento
Taquaral
Rua Geraldo
Panissa.
Nova Situação
Rua Pastor Joel Alves de
Souza Bairro Taquaral

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 28 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 29 / 5 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 29 / 5 / 18
Prazo para parecer 12 / 6 / 18

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2018**

CRIA O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONDISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho de Segurança Pública no âmbito do Distrito de Santa Cruz da Prata, doravante denominado CONDISP, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico.

Parágrafo único. O CONDISP é órgão colegiado com atribuições de acompanhar as ações e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, à prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2° Compete ao CONDISP:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública distrital de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3° O CONDISP é composto pelas seguintes instâncias:

I – a Plenária;

II – o Presidente; e

III – os Conselheiros.

§ 1° A Plenária do CONDISP é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§ 2° O Presidente do CONDISP deverá ser servidor efetivo da Prefeitura, preferencialmente o Secretário de Desenvolvimento Sócioeconômico.

§ 3° O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONDISP.

Art. 4° São conselheiros do CONDISP:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO, devendo os titulares e suplentes serem escolhidos pelo Prefeito Municipal;

a) Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
c) Chefia de Gabinete;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e;
e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, devendo os titulares e suplentes serem escolhidos em reunião pela própria comunidade do Distrito de Santa Cruz da Prata;

a) 02 (dois) moradores do Distrito;
b) 01 (um) produtor rural;
c) 01 (um) comerciante e
d) 01 (um) prestador de serviço.

§ 1° Os representantes do CONDISP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2° Eventual substituição dos conselheiros deve ser imediatamente comunicada ao Presidente do CONDISP.

Art. 5° Os conselheiros mencionados no inciso II do artigo 4° devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - nacionalidade brasileira

II - capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro

III - reputação ilibada e idoneidade moral e

IV - residência e domicilio no Distrito de Santa Cruz da Prata.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão manter as condições do caput deste artigo durante todo o período do mandato, sob pena de substituição.

Art. 6° Convidados e observadores podem participar das reuniões do CONDISP, sem direito a voto, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão expedidos convites para: Polícia Militar, Polícia Civil, CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública em todas as reuniões.

Art. 7° O CONDISP pode instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Parágrafo único. Órgãos ou entidades que não tenham assento no Conselho, cujas competências tenham pertinência temática com a matéria a ser enfrentada nas comissões temporárias e câmaras técnicas, podem ser convidados a indicar representantes para compor essas comissões temporárias e câmaras técnicas, para auxiliar nos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8° O CONDISP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1° As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2° As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§3° A destituição de conselheiros por ausência injustificada às reuniões, será tratada nos termos do Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9° As deliberações do CONDISP serão aprovadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento, as atribuições das instâncias do CONDISP e a instituição de grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas.

Art. 10. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 11. O suporte técnico, financeiro e administrativo ao funcionamento do Conselho Distrital de Segurança Pública é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 29 de maio de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 2018**

CRIA O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONDISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis projeto de extrema importância para o Distrito de Santa Cruz da Prata.

Os apelos de uma comunidade e a sensibilidade de um Governo fizeram com que no dia 09 de maio de 2018, a Prefeitura de Guaranésia, Representantes da População e Comércio do Distrito de Santa Cruz da Prata realizassem Audiência Pública naquela localidade com a pauta sobre Segurança Pública.

Estiveram presentes na reunião representantes da Polícia Militar: Major Afrânio, Tenente Pirrony, 1º Sargento Godói, 2º Sargento Ferreira, o Prefeito Laércio Cintra, o Vice Prefeito Diego de Castro, os vereadores Geraldo da Silveira, Tiago da Silveira, Felipe Nardi e Luiz Alberto, onde a população pode explanar os pontos sensíveis e relatar a insegurança e medo que vivem há tempos.

Na pauta ficou estabelecido que será, de início, constituído um Conselho de Segurança Pública no Distrito de Santa Cruz da Prata e verificada uma maneira de dar maior atenção em rondas diárias em horários diversos pela Polícia Militar.

Assim, encaminhamos este primeiro passo que é a instituição do Conselho Distrital composto por membros tanto do Poder Público quanto da população daquela localidade.

O CONDISP será o órgão colegiado com atribuições de acompanhar as ações e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, à prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação do presente projeto.

Guaranésia, 29 de maio de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 49 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 29/5/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 29/5/18
Prazo para parecer: 12/6/18

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2200 | Manut. Atividades Incremento MAC | |
| 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | |
| | Recurso 149 | R$ 100.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2200 | Manut. Atividades Incremento MAC | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 149 | R$100.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa na ação "2.200 - Manut. Atividades Incremento MAC", a fim de atender à Resolução do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do MAC no montante de R$100.000,00 (cem mil reais), para custeio de ações com saúde em geral. Importante ressaltar que este projeto já havia sido apresentado anteriormente para aquisição de medicamentos, contudo, recebemos a informação posterior de que a verba deveria ser destinada para ações de custeio de despesas com consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, entre outras.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

# Detalhar Ordem Bancaria

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

**Ano**
2018

**Tipo de consulta**
Fundo a Fundo

**Entidade**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA

**CPF/CNPJ**
12.356.128/0001-71

**Bloco**
CUSTEIO

**Grupo**
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Ação**
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

**Ação Detalhada**
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

**UF**
MG

**Município**
GUARANESIA

**Código IBGE**
312830

**População**
19.378 habitantes

**Ano Censo**
2017

**N° OB**
820227

**Observação**
PAGAMENTO DE INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC COMP 03/2018 MUNICIPAL UF MG

| Comp. /Parcela | Município | Código IBGE | Motivo Rejeição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Ãšnica | ARAGUARI | 310350 | | 100.000,00 |
| Ãšnica | CAMPOS GERAIS | 311160 | | 140.000,00 |
| Ãšnica | CRUCILANDIA | 312060 | | 7.600,00 |
| Ãšnica | GUARANESIA | 312830 | | 100.000,00 |
| Ãšnica | ITABIRITO | 313190 | | 200.000,00 |
| Ãšnica | MONTALVANIA | 314270 | | 100.000,00 |
| | | | **Total Geral** | **997.600,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ãşnica | MUTUM | 314400 | | 150.000,00 |
| Ãşnica | PRATA | 315280 | | 200.000,00 |
| | | | **Total Geral** | **997.600,00** |

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2018**

DOA LOTE DE TERRENO AO LIONS CLUBE DE GUARANÉSIA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de lote de terreno ao Lions Clube de Guaranésia, estabelecida em imóvel alugado, temporariamente na Rua Misael Sandoval, 163, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.129.550/0001-33, Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal Nº 476/1972, estando presidente o Senhor Carlos Eduardo Pitondo, CPF Nº 036.854.516-42, RG Nº M – 8.567.737, tem como finalidade a realização de ações filantrópicas e de assistência social e como um dos objetivos estimular as pessoas com mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos particulares.

§ 1º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 11 – 1.686,55m²: mede o lote 30,00 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 06 mede 55,81 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 56,80 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 29,98 metros, perfazendo a área de 1.686,55m²."

§ 2º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matricula Nº 14.945, Local: Bairro Capitão de propriedade do Município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições desta Lei Municipal e constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento das atividades sociais no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – o objeto de doação vincula-se à questão social das atividades elaboradas tanto pelo Lions Clube quanto pelo Leo Clube em prol da população.

§ 1º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo.

§ 2º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 3° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela pessoa jurídica donatária.

Art. 3° Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de dez anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na pessoa jurídica donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo ou a existência de situações especiais que justifiquem a dispensa do prazo de dez anos.

Art. 4° É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças e alvarás perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 29 de maio de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

# PROJETO DE LEI Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2018

DOA LOTE DE TERRENO AO LIONS CLUBE DE GUARANÉSIA

JUSTIFICATIVA

É com a grata satisfação que vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno ao Lions Clube de Guaranésia, para realizar obras de instalação, funcionamento das atividades e trabalhos sociais perante a população.

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

...

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

..."

A motivação de doação deste terreno ao Lions se dá pelo pedido desse à Municipalidade e de confirmado interesse público no atingimento de objetos de cunho social perante a sociedade.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, além de sua Utilidade Pública Municipal.

Em seu Estatuto logo no primeiro artigo diz: SEU LEMA É SERVIR, e assim temos comprovadas ações desta Entidade juntamente com seu agregado grupo de jovens entre 14 e 23 anos, Leo Clube, em beneficio da população.

*Declaração de Missão: Dar poder aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender as necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através de Lions Clube.*

*Declaração de Visão: Servir ao próximo, servindo ao Lions.*

*Objetivos Gerais: Coodenar as atividades e padronizar a administração do Lions Clube; Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os membros do Clube; Promover os princípios de bom governo e boa cidadania; Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade; Encorajar homens de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.*

Não sendo um projeto que deva se adequar à Lei Municipal 1.605/2005 quanto a doação de terrenos às empresas para o fomento industrial, a Administração legislou associando os encargos com os próprios objetos que a entidade se dispôs a realizar.

A cláusula de reversão é necessária para o zelo com patrimônio público.

Assim, pretende-se com este projeto de doação de terreno ao Lions, firmar mais uma parceria de atenção à população.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância na vida dos guaranesianos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 29 de maio de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 51 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 05/06/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 06/06/18
Prazo para pareceres 19/06/18

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 104.056,00 (cento e quatro mil e cinquenta e seis reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2.230 | Manut. Ativ. Apoio Financeiro Educação | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 80.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 24.056,00 |
| | Recurso 146 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 104.056,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.230 no PPA 2018/2021 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 5º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando atender à Medida Provisória n.º 815/2017 e à Resolução FNDE n.º 11 de 18 de maio de 2018 com Apoio Financeiro de Despesas de Custeio no montante de R$104.056,08 (cento e quatro mil, cinquenta e seis reais e oito centavos), para custeio de despesas na área educacional, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que, quando da elaboração do orçamento em curso, o município ainda não havia sido contemplado com a Resolução acima mencionada, vindo a conquistar esse benefício logo em seguida, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

**PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

**PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVT SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

# Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº [illegible]/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo.

| Unidade | Área | Cargo/ Classe/ Nível | Regime de Trabalho | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| FCA | Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química | Assistente A, Nível I | Dedicação Exclusiva | João Fernando Alves da Costa | [illegible] |
| | Sociologia Rural | Adjunto A, Nível I | Dedicação Exclusiva | Clovis Farias Pereira | [illegible] |

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

| Unidade | Área | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| FM | Tocoginecologia (Ginecologia e Obstetrícia) | Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h | Fabiano Bandeira Chiba | [illegible] |
| | Anestesiologia | Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h | Wagner de Paula Rogério | [illegible] |

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO

**RESOLUÇÃO Nº [illegible], DE 16 DE MAIO DE 2018**

[illegible]

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017), normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM aufiram assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionado aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - I - Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - I - Alterar de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - I - Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| UF | MUNICÍPIO | Código SIAFI | Código IBGE | Apoio financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação/FNDE |
|---|---|---|---|---|
| MG | Estiva | 4489 | 3124500 | 69.370,72 |
| MG | Estrela Dalva | 4491 | 3124609 | 52.028,04 |
| MG | Estrela do Indaiá | 4493 | 3124708 | 52.028,04 |
| MG | Estrela do Sul | 4495 | 3124807 | 52.028,04 |
| MG | Eugenópolis | 4497 | 3124906 | 69.370,72 |
| MG | Ewbank da Câmara | 4499 | 3125002 | 52.028,04 |
| MG | Extrema | 4501 | 3125101 | 138.741,45 |
| MG | Fama | 4503 | 3125200 | 52.028,04 |
| MG | Faria Lemos | 4505 | 3125309 | 52.028,04 |
| MG | Felício dos Santos | 4507 | 3125408 | 52.028,04 |
| MG | Felisburgo | 4511 | 3125606 | 52.028,04 |
| MG | Felixlândia | 4513 | 3125705 | 86.713,40 |
| MG | Fernandes Tourinho | 4515 | 3125804 | 52.028,04 |
| MG | Ferros | 4517 | 3125903 | 69.370,72 |
| MG | Fervedouro | 2683 | 3125952 | 69.370,72 |
| MG | Florestal | 4519 | 3126000 | 52.028,04 |
| MG | Formiga | 4521 | 3126109 | 208.112,17 |
| MG | Formoso | 4523 | 3126208 | 52.028,04 |
| MG | Fortaleza de Minas | 4525 | 3126307 | 52.028,04 |
| MG | Fortuna de Minas | 4527 | 3126406 | 52.028,04 |
| MG | Francisco Badaró | 4529 | 3126505 | 69.370,72 |
| MG | Francisco Dumont | 4531 | 3126604 | 52.028,04 |
| MG | Francisco Sá | 4533 | 3126703 | 121.398,77 |
| MG | Franciscópolis | 0608 | 3126752 | 52.028,04 |
| MG | Frei Gaspar | 4535 | 3126802 | 52.028,04 |
| MG | Frei Inocêncio | 4537 | 3126901 | 52.028,04 |
| MG | Frei Lagonegro | 0610 | 3126950 | 52.028,04 |
| MG | Fronteira | 4539 | 3127008 | 104.056,08 |
| MG | Fronteira dos Vales | 4935 | 3127057 | 52.028,04 |
| MG | Fruta de Leite | 0612 | 3127073 | 52.028,04 |
| MG | Frutal | 4541 | 3127107 | 190.769,49 |
| MG | Funilândia | 4543 | 3127206 | 52.028,04 |
| MG | Galiléia | 4545 | 3127305 | 52.028,04 |
| MG | Gameleiras | 0614 | 3127339 | 52.028,04 |
| MG | Glaucilândia | 0616 | 3127354 | 52.028,04 |
| MG | Goiabeira | 0618 | 3127370 | 52.028,04 |
| MG | Goianá | 0620 | 3127388 | 52.028,04 |
| MG | Gonçalves | 4547 | 3127404 | 52.028,04 |
| MG | Gonzaga | 4549 | 3127503 | 52.028,04 |
| MG | Gouveia | 4551 | 3127602 | 69.370,72 |
| MG | Governador Valadares | 4553 | 3127701 | 482.952,34 |
| MG | Grão Mogol | 4555 | 3127800 | 86.713,40 |
| MG | Grupiara | 4557 | 3127909 | 52.028,04 |
| MG | Guanhães | 4559 | 3128006 | 138.741,45 |
| MG | Guapé | 4561 | 3128105 | 86.713,40 |
| MG | Guaraciaba | 4563 | 3128204 | 69.370,72 |
| MG | Guaraciama | 0622 | 3128253 | 52.028,04 |
| MG | Guaranésia | 4565 | 3128303 | 104.056,08 |
| MG | Guarani | 4567 | 3128402 | 52.028,04 |
| MG | Guarará | 4569 | 3128501 | 52.028,04 |
| MG | Guarda-Mor | 4571 | 3128600 | 52.028,04 |
| MG | Guaxupé | 4573 | 3128709 | 190.769,49 |
| MG | Guidoval | 4575 | 3128808 | 52.028,04 |
| MG | Guimarânia | 4577 | 3128907 | 52.028,04 |
| MG | Guiricema | 4579 | 3129004 | 52.028,04 |
| MG | Gurinhatã | 4581 | 3129103 | 52.028,04 |
| MG | Heliodora | 4583 | 3129202 | 52.028,04 |
| MG | Iapu | 4585 | 3129301 | 69.370,72 |
| MG | Ibertioga | 4587 | 3129400 | 52.028,04 |
| MG | Ibiá | 4589 | 3129509 | 121.398,77 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

| Títulos | Recurso | Orçado | Arrecadada | | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Periodo | Até o Periodo | Para (+) | Para (-) |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS | | 20.000,00 | 104.056,08 | 105.343,04 | 105.343,04 | 20.000,00 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes | | 20.000,00 | 104.056,08 | 105.343,04 | 105.343,04 | 20.000,00 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários | | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias | | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários | | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 1.286,96 | 1.286,96 | 0,00 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 Transferências da União - Específica E/M | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do | | 20.000,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 |
| Totais Gerais : | | 20.000,00 | 104.056,08 | 105.343,04 | 105.343,04 | 20.000,00 |

GUARANESIA , 05/06/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

Projeto nº 52 /2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 05/06/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 05/06/18
Prazo para pareceres 15/06/18

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargo, da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, entidade privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.129.709/0001-10, os imóveis descritos nas Matrículas Nº 10.473 e 10.474 constantes do Livro Nº 2, BF do Cartório de Registro de Imóveis, assim como os bens móveis que deles constam.

I – Matrícula Nº 10.473, de 02 de outubro de 2008: "Um imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, num lugar denominado "PARQUE RESIDENCIAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE", constituído pela Área nº 01, da Quadra 01, denominada Praça Maria Cândida Alves Ramos, com 1.850,75m², destinada à "Área de Lazer", medindo 50,00m de frente para a Avenida Nestor da Silva Ferreira; 50,00m de fundos, confrontando com José Alaor David e Fátima Beatriz Braz; 40,00m do lado direito, confrontando com a Rua Silvestre Robilotta; e 27,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Atílio Perocco.". Valor venal avaliado em junho/2018: R$ 76.343,43 e;

II - Matrícula Nº 10.474, de 02 de outubro de 2008: "Um imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, num lugar denominado "PARQUE RESIDENCIAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE", constituído pela Área nº 02, da Quadra 02, denominada Praça João de Marco, com 1.466,50m², destinada à "Área de Lazer", medindo 50,00m de frente para a Avenida Nestor da Silva Ferreira; 50,00m de fundos, confrontando com Silvio Araujo Pereira e Décio Barbin; 18,00m do lado direito, confrontando com a Rua Atílio Perocco; e 32,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Antônio Porto.". Valor venal avaliado em junho/2018: R$ 60.493,12.

Art. 2º Os imóveis ora recebidos possuem débitos com Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no valor de R$ 309,34 (trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos); Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no valor de R$ 619,04 (seiscentos e dezenove reais e quatro centavos) e pessoa física contratada para manutenção do local, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R$ 3.928,38 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Os imóveis passam a ter a seguinte denominação: CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E SAÚDE MARINHO TEIXEIRA.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária: 02.70.01.27.813.0720.2.219 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte e Lazer.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 04 de junho de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Prezados,

Vimos encaminhar projeto de lei pautados no recebimento de Ata devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaranésia.

A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, entidade privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.129.709/0001-10, através de Assembléia Extraordinária, aos 21 de maio de 2018, a atual Diretoria se reuniu e após relatarem quanto as dificuldades enfrentadas e na impossibilidade de manterem sob sua responsabilidade tais imóveis, decidiram em Ata sobre a dissolução e doação dos imóveis para o Poder Executivo Municipal.

Em se tratando de recebimento de imóveis e móveis para a incorporação no patrimônio do Município, deve-se haver a formalização de tramitação de legislação municipal.

Para tanto, na própria Ata constam débitos no total de R$ 3.928,38 de COPASA, CEMIG e manutenção do local, valor que na Lei Municipal está autorizado o Município quitar.

Quanto a denominação dos imóveis como: CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E SAÚDE MARINHO TEIXEIRA, tem-se que é uma homenagem com total relação ao local. Sendo o Senhor Mario Teixeira um dos sócios fundadores e assíduo sócio tanto na piscina quanto na quadra de futsal.

Os imóveis após a devida manutenção poderão ser utilizados tanto para a Divisão de Esporte tanto quanto para Secretaria de Saúde. Estará em estudos a possibilidade de instalar clínica de fisioterapia e hidroterapia.

Desde já, o Poder Executivo Municipal agradece este presente que muito colaborará para o fomento social.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 04 de junho de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

AO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GUARANÉSIA – MINAS GERAIS

**MARIA APARECIDA BOLOTTA,** brasileira, divorciada, do lar aposentada, portadora da carteira de identidade nº RG 10.902.910-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 010.731.288-30, residente na Rua Silvestre Robilotta, n 71, BNH, nesta cidade, vem requerer:

- Averbação de uma ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORIDNÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE;
- Seja arquivado nesta Serventia de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas cópia destesdocumentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Guaranésia, MG, 23/05/2018

Maria Aparecida Bolotta
MARIA APARECIDA BOLOTTA -

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
Prenotado sob o 5709 do protocolo. A 1 Esta prenotação é válida por 30 (trinta) dias, mas este ato não garante a efetivação do registro, antes que o título apresentado seja submetido ao exame de VALIDADE e LEGALIDADE, nos termos do art. 198 da LRP
O apresentante deverá retornar a este Serviço Registral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para completar possíveis exigências.
Guaranésia, 23 / 05 / 2018
O Oficial Mariana Franco Minchillo

Mariana Franco Minchillo
registradora substituta

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 17 horas, na sede desta Entidade, na Rua Atílio Perocco, Nº 150, Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, Guaranésia, Minas Gerais, 37810-000, por convocação da Presidente, reuniram-se os membros da Diretora para tratar da dissolução da entidade, conforme arts. 12, V, 34, do Estatuto vigente. Contando com a presença da maioria absoluta dos sócios na primeira convocação, passou-se assim a palavra à Senhora Maria Aparecida Bolotta que é a Presidente e então essa explanou o dia a dia da Associação que enfrenta dívidas, não tem sócios pagantes, está em total falta de manutenção por falta de dinheiro, sendo o espaço utilizado raríssimas vezes por cidadãos que alugam para festas diversas sem qualquer vínculo com esporte ou lazer. A Presidente ainda comunicou que em reunião anterior junto a Prefeitura de Guaranésia, Administração 2017/2020, quando da assinatura de Termo de Colaboração, demonstrou insatisfação e preocupação de como proceder à manutenção da Entidade. Logo, questionou do Senhor Prefeito, Láercio Cintra Nogueira, se haveria interesse de municipalizar a Associação, sendo que a resposta foi positiva. Que se fossem tomadas as providências estatutárias da Entidade que o Municipio receberia com alegria os imóveis. Os demais associados não se opuseram ao desabafo da Senhora Presidente por presenciarem todo o elucidado e consentiram, por unanimidade, quanto a dissolução da entidade. Não havendo na cidade de Guaranésia outra Associação com os mesmos fins objeto desta Entidade e sendo o imóvel doado, em 2008, pelo Poder Público, todos ficaram de acordo com transferência do dos imóveis, sede com piscinas e quadra de futebol, à Prefeitura de Guaranésia para fomentar os espaços a bem da população. Sem mais para o momento, esta ata deverá ser aprovado e assinada por todos, devendo uma cópia ser registrada e encaminhada a Prefeitura de Guaranésia para os devidos tramites de incorporação ao patrimônio. Todas as dívidas deverão ser comunicadas à Prefeitura para ciência e devido pagamento, sendo: funcionário da manutenção com 03 meses de atraso no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), CEMIG no valor de R$ 309,34 (trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos) e COPASA no valor de R$ 619,04 (seiscentos e dezenove reais e quatro centavos), totalizando o valor de R$ 3.928,38 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Maria Aparecida Bolotta
Eliana Pinciano
Edson José Pedreira
Mary Cristina Ramos Rodrigues

*Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaranésia, MG, CNPJ/MF nº 20.380.358/0001-02*

*Oficial Interina:* ***PEDRINA PIVA DUARTE MARTINS*** *– Oficial I. Substituta:* ***MARIANA FRANCO MINCHILLO***

Recebi em **24/05/2018** a importância de **R$297,86** (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), referente a Averbação da **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORIDNÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE**, conforme tabelas 6 e 8 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim discriminado:

***Protocolo:*** *5709 - Livro A-2 - folha 272 – Registro nº 35-Av.05*

| COD.ATO | ATO | EMOL.LIQ. | RECOMPE | TX.FISC. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 6201 | Certificado a) Certificado de apresentação, de | 13,04 | 0,78 | 4,88 | 18,70 |
| 6110 | Averbação b) De documento, para integrar registro | 182,14 | 10,93 | 60,71 | 253,78 |
| 8101 | Arquivamento (por folha) | 5,41 | 0,33 | 1,80 | 7,54 |
| 8101 | Arquivamento (por folha) | 5,41 | 0,33 | 1,80 | 7,54 |
| | SELO | 206,00 | 12,37 | 69,19 | 287,56 |
| *ISSQN conforme - LEi Nº 22.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017ISQN | | | 10,30 | TOTAL | **297,86** |

Mariana Franco Minchillo
registradora substituta

## Serviços - 2ï¿½ via de conta

**Matrícula:** **00013129694**
**Identificador:** **00027472490**
**Valor do débito:** **619,04**

| | Ano/Mês Ref | Fatura | Valor | Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| (•) | 05/2018 | 001.18.25263075-0 | 338,23 | 10/06/2018 |

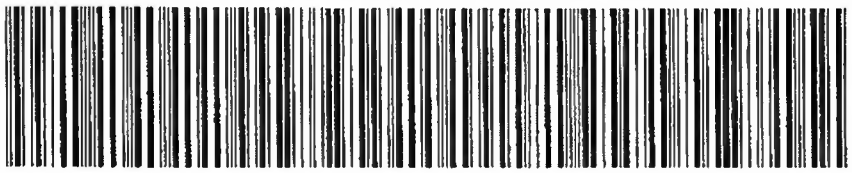

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ( ) | 04/2018 | 001.18.19079464-9 | 280,81 | 10/05/2018 |

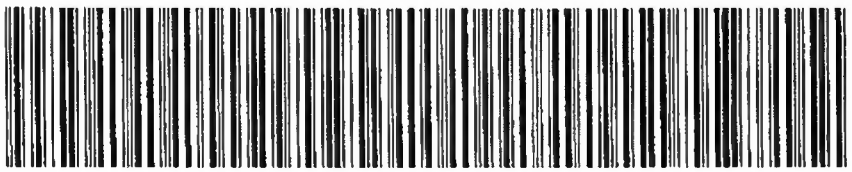

2ª VIA RETORNAR

# Segunda Via

Este serviço permite a emissão da segunda via da fatura de energia elétrica que esteja pendente de pagamento. Para emissão de faturas já quitadas, acesse Histórico de Contas. Para faturas pagas em atraso haverá cobrança de Multas, Juros moratórios e Atualização Financeira que serão inseridos no faturamento posterior a data de identificação do pagamento. O arquivo será disponibilizado no formato PDF. As faturas individuais até o valor de R$35,00 e acumuladas até o valor de R$40,00 ficam retidas no sistema e sem o código de barras para pagamento. Se desejar quitar antecipadamente antes de receber a conta acumulada, faça a solicitação diretamente nos Postos de Atendimentos Presenciais A segunda via não possui os dados fiscais pois NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE ICMS e o campo RESERVADO AO FISCO somente é preenchido na fatura original. Para instalação com contrato encerrado deverá acessar o serviço CONSULTAR DÉBITOS.

Leia mais

**Valor total de débitos:** R$ 309,34

| Vencimento | Valor | Situação | |
|---|---|---|---|
| 11/06/2018 | R$ 156,67 | A Vencer | ⌄ |
| 11/05/2018 | R$ 152,67 | Vencido | ⌄ |

Página 1 de 1

1

Voltar

CEMIG

**Acesse o Cemig Atende**
**www.cemigatende.com.br**
**Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810**

**Cemig Distribuição S.A.** CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

**ASSOC MORADORES CONJ H DR JOAO BR VALLE**
RUA SILVESTRE ROBILOTA 147 CO
PARQUE DR JOAO BENTO
37810-000 GUARANESIA, MG
CNPJ 19.129.709/0001-10

| Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
|---|---|
| 7005434732 | 3000793149 |

| Referente a | Vencimento | Valor a pagar (R$) |
|---|---|---|
| ABR/2018 | 11/05/2018 | 152,67 |

## NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº005818624 - PTA Nº16.000114527.70

| Classe | Subclasse | Modalidade Tarifária | Datas de Leitura (ANTERIOR / ATUAL / PRÓXIMA) | Data de Emissão |
|---|---|---|---|---|
| Comercial Trifásico | Outros Serviços e Outras Ativ | Convencional B3 | 07/03 / 06/04 / 08/05 | 09/04/2018 |

### Informações Técnicas

| Tipo de Medição | Medição | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Multiplicação | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|---|
| Energia kWh | AGA704032753 | 3.077 | 3.258 | 1 | 181 |

### Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no
encimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
tualizados e informar alterações da atividade
xercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia
or e-mail acessando www.cemig.com.br
eitura realizada conforme calendário de faturamento
aturamento pela média

MAR/2018 Band. Verde - ABR/2018 Band. Verde

### Valores Faturados

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| Energia Elétrica kWh | 181 | 0,72348463 | 130,93 |

### Encargos / Cobranças

| | |
|---|---|
| Contrib Ilum Publica Municipal | 21,74 |

### Tarifas aplicadas (sem impostos)

| | |
|---|---|
| Energia Elétrica kWh | 0,49414000 |

### Histórico do Consumo

| Mês/Ano | Consumo kWh | Média kWh/Dia | Dias |
|---|---|---|---|
| 04/18 | 181 | 6,03 | 30 |
| 03/18 | 364 | 12,55 | 29 |
| 02/18 | 204 | 7,03 | 29 |
| 01/18 | 204 | 6,18 | 33 |
| 12/17 | 118 | 4,21 | 28 |
| 11/17 | 159 | 4,81 | 33 |
| 10/17 | 115 | 4,10 | 28 |
| 09/17 | 128 | 4,12 | 31 |
| 08/17 | 160 | 5,00 | 32 |
| 07/17 | 141 | 4,70 | 30 |
| 06/17 | 175 | 5,83 | 30 |
| 05/17 | 133 | 4,15 | 32 |
| 04/17 | 193 | 6,65 | 29 |

**Reservado ao Fisco**
077A.66F9.65B0.767C.7ECF.E3A6.61D4.00A0

| | Base de cálculo(R$) | Alíquota(%) | Valor(R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 130,93 | 25,00 | 32,73 |
| PASEP | 130,93 | 1,10 | 1,44 |
| COFINS | 130,93 | 5,60 | 7,33 |

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

CEMIG Distribuição S.A.

| Código de Débito Automático | Instalação | Vencimento | Total a Pagar |
|---|---|---|---|
| 000007931496 | 3000793149 | 11/05/2018 | R$ 152,67 |

ABR/2018

83610000001-4 52670138000-2 44049331311-6 00007931496-9

Livro n.o 2 BF **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** Ano: 2008

MATRÍCULA Nº. 10.474 GUARANÉSIA, 02 DE OUTUBRO DE 2008

UM IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, num lugar denominado "PARQUE RESIDENCIAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE", constituído pela Área nº 02, da Quadra 02, denominada **Praça João de Marco**, com **1.466,50m²**, destinada à "**Área de Lazer**", medindo 50,00m de frente para a Avenida Nestor da Silva Ferreira; 50,00m de fundos, confrontando com Silvio Araújo Pereira e Décio Barbin; 18,00m do lado direito, confrontando com a Rua Atillio Perocco; e 32,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Antonio Porto. NOTA: Matrícula aberta por escritura pública de doação lavrada em 08 de setembro de 2008, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 03-N, fls. 064v°/065.

**PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.900.473/0001-48, sediada neste Município e Comarca à Praça Ruy Barbosa, 40, Centro.

**ORIGEM**: Matrículas nº 2.119, fls. 097, Lº 2-K, AV-3-2.119.

**O OFICIAL,**

---

R.1-10.474-/-DOAÇÃO

Por escritura pública de doação lavrada em 08 de setembro de 2008, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 03-N, fls. 064v°/065, o proprietário, Município de Guaranésia, retro qualificado, doou o imóvel a que se refere esta matrícula, avaliado em R$ 10.287,50 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.129.709/0001-10, Incrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu presidente NELSON DE PAIVA MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, auditor fiscal aposentado, RG nº 6.335.275 SSP/SP, CPF nº 513.363.678-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Porto, 26, Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, conforme Ata da Assembléia Geral datada de 23/03/2008, devidamente registrada sob o nº 35, fls. 025v°, do livro nº A-1, do Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 27/05/2008, tendo a donatária aceitado a doação. Consta da referida escritura reconhecimento de isenção do ITCD. GUARANÉSIA, 02 DE OUTUBRO DE 2008. **O OFICIAL**

---

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que a presente é a reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

25 ABR. 2018

Eliana Aparecida da Silva
OFICIAL SUBSTITUTA

Registro de Imóveis de Guaranésia-MG
Luiz Henrique Ferreira Cecchetto
OFICIAL
Eliana Aparecida da Silva
SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Guaranésia - MG - 00000283040122
Selo Eletrônico: BYR58567
Código de segurança: 1761.0398.2712.3368
Quantidade de atos praticados: 01
Emol: R$ 16,08. RECOMPE: R$ 0,97. TFJ: R$ 6,02. Total: R$ 23,07
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS GUARANÉSIA MG

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

# CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Diretor, exarado em requerimento protocolado sob nº **0886.0015729/2018** de 05 de Junho de 2018, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome de ***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR JOAO BENTO RIBEIRO DO VALLE,*** localizado na Rua João de Marco,quadra "2", Parque Residencial Dr. João B. Ribeiro do Valle, neste município. Tem como Valor Venal do Terreno: **R$60.493,12** com área de 1.466,50m².

Para constar, eu _____ Odair Pires Gonçalves, Chefe da Divisão Setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, que será referendada pelo Diretor, Igor Junior dos Reis.

**IGOR JUNIOR DOS REIS**

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-

**Secretária Municipal de Financias**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Diretor, exarado em requerimento protocolado sob nº **0886.0015729/2018** de 05 de Junho de 2018, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome de ***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR JOAO BENTO RIBEIRO DO VALLE,*** localizado na Praça Maria Cândida Alves Ramos, quadra "01", Parque Residencial Dr. João B. Ribeiro do Valle, neste município. Tem como Valor Venal do Terreno: **R$76.343,43** com área de 1.850,75m².

Para constar, eu _____ Odair Pires Gonçalves, Chefe da Divisão Setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, que será referendada pelo Diretor, Igor Junior dos Reis.

**IGOR JUNIOR DOS REIS**
-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-
**Secretária Municipal de Financias**

Livro nº 2 BF **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** Ano: 2008

MATRÍCULA Nº. 10.473 GUARANÉSIA, 02 DE OUTUBRO DE 2008

**UM IMÓVEL URBANO**, situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, num lugar denominado **"PARQUE RESIDENCIAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE"**, constituído pela **Área nº 01**, da Quadra **01**, denominada **Praça Maria Cândida Alves Ramos**, com **1.850,75m²**, destinada à **"Área de Lazer"**, medindo 50,00m de frente para a Avenida Nestor da Silva Ferreira; 50,00m de fundos, confrontando com José Alaor David e Fátima Beatriz Braz; 40,00m do lado direito, confrontando com a Rua Silvestre Robilotta; e 27,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Atílio Perocco. **NOTA**: Matrícula aberta por escritura pública de doação lavrada em 08 de setembro de 2008, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 03-N, fls. 063v°/064.

**PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.900.473/0001-48, sediada neste Município e Comarca à Praça Ruy Barbosa, 40, Centro.

**ORIGEM**: Matrículas nº 2.119, fls. 097, L.º 2-K, AV-2-2.119.

**O OFICIAL,** _____

---

**R.1-10.473-/-DOAÇÃO**

Por escritura pública de doação lavrada em 08 de setembro de 2008, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 03-N, fls. 063v°/064, o proprietário, Município de Guaranésia, retro qualificado, doou o imóvel a que se refere esta matrícula, avaliado em R$ 13.785,25 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOÃO BENTO RIBEIRO DO VALLE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.129.709/0001-10, Incrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu presidente NELSON DE PAIVA MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, auditor fiscal aposentado, RG nº 6.335.275 SSP/SP, CPF nº 513.363.678-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Porto, 26, Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, conforme Ata da Assembléia Geral datada de 23/03/2008, devidamente registrada sob o nº 35, fls. 025v°, do livro nº A-1, do Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 27/05/2008, tendo a donatária aceitado a doação. Consta da referida escritura reconhecimento de isenção do ITCD. GUARANÉSIA, 02 DE OUTUBRO DE 2008. **O OFICIAL,**

---

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que a presente é a reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

25 ABR. 2010

Eliana Aparecida da Silva
OFICIAL SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Guaranésia - MG - 00000283040122

**Selo Eletrônico: BYR58566**
**Código de segurança: 3633.7200.0743.2203**
**Quantidade de atos praticados: 01**

Emol: R$ 16,08. RECOMPE: R$ 0,97. TFJ: R$ 6,02. Total: R$ 23,07

**Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br**

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS - GUARANÉSIA - MG

Registro de Imóveis de Guaranésia - MG
Luiz Henrique Ferreira Sacchetto
OFICIAL
Eliana Aparecida da Silva
SUBSTITUTA

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

**COPASA**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

Pag.: 1/1

**AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA**
R MAJOR URIAS 437
CENTRO
De 13:00 as 17:00

**Fale com a COPASA 115**

ASSOCIACAO M CONJ H J B R
R ATTILIO PEROCCO, 150
PQ RES DR JOAO BENTO R VALLE
GUARANESIA

37.810.000
MG

| REFERÊNCIA DA FATURA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Número | Data de Emissão | Data de Apresentação | Mês | Grupo |
| 001.18.1903464-9 | 04/04/2018 | 04/04/2018 | 04/2018 | 257 |

**MATRÍCULA**
0 001 312 969 4

**IDENTIFICADOR USUÁRIO**
0 002 747 249 0

| QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇO | Social | Residencial | Comercial | Industrial | Pública |
| Água | | | | | 1 |
| Esgoto | | | | | |

| HIDRÔMETRO | LEITURA | | | CONSUMO FATURADO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Atual | Anterior | Próxima | Dias | m³ | Litros |
| A10S 0666433 | 04/04/2018<br>3218 | 06/03/2018<br>3161 | 04/05/2018 | 37 | 37 | 37000 |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| | Volume Faturado Litros | Dias entre medições | Média Diária Litros |
|---|---|---|---|
| Abr/2018 | 37.000 | 30 | 1.239 |
| Mar/2018 | 43.000 | 33 | 1.303 |
| Fev/2018 | 38.000 | 28 | 1.357 |
| Jan/2018 | 81.000 | 33 | 2.454 |
| Dez/2017 | 47.000 | 31 | 1.516 |
| Nov/2017 | 48.000 | 29 | 1.655 |
| Out/2017 | 51.000 | 32 | 1.593 |
| Set/2017 | 41.000 | 29 | 1.413 |
| Ago/2017 | 47.000 | 30 | 1.566 |
| Jul/2017 | 40.000 | 32 | 1.250 |
| Jun/2017 | 37.000 | 29 | 1.275 |
| Mai/2017 | 50.000 | 33 | 1.515 |

**CONSUMO MÉDIO**

| m³ | litros |
|---|---|
| 45 | |

**SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO**

1239 litros de água

| Água | Esgoto |
|---|---|
| R$ 9,36 | R$ 0,00 |

**TARIFA**

| Faixas de consumo em 1.000 litros | Consumo da faixa em 1.000 litros | Unidades Atendidas | Volume Total | R$ / Mil Litros Água | Valor Água R$ | R$ / Mil Litros Esgoto | Valor Esgoto R$ | Sub Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FIXA | --- | 1 | --- | --- | 19,11 | --- | 0,00 | 19,11 |
| 0 A 5 | 5,000000 | 1 | 5,00 | 25,10000 | 12,55 | 0,00000 | 0,00 | 12,55 |
| 5 A 10 | 5,000000 | 1 | 5,00 | 31,81000 | 15,91 | 0,00000 | 0,00 | 15,91 |
| 10 A 20 | 10,000000 | 1 | 10,00 | 80,99000 | 80,99 | 0,00000 | 0,00 | 80,99 |
| 20 A 40 | 17,000000 | 1 | 17,00 | 89,56000 | 152,25 | 0,00000 | 0,00 | 152,25 |
| SOMA | 37,000000 | | 37,00 | | 280,81 | | 0,00 | 280,81 |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS**

| | |
|---|---|
| ABASTECIMENTO DE AGUA | 280,81 |

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 18,53

POUPE TEMPO DEBITO AUTOMATICO
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|
| 10/05/2018 | **********R$280,81 |

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)**

Período: 02/2018 — Número de Amostras

| Cloro | Coliformes Totais | Cor | *Escherichia coli* | Fluoreto(*) | Turbidez |
|---|---|---|---|---|---|

Projeto nº 53 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 05/06/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 05/06/18
Prazo para parecer 19/06/18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 05 DE JUNHO DE 2018

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 122-G da Lei Municipal Nº 631, de 12 de dezembro de 1977, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122-G. São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o consumidor de até cinqüenta quilowatt mensais de energia elétrica, as entidades de ensino pré-escolar, fundamental e as entidades filantrópicas reconhecidas por lei de utilidade pública, comprovando atuarem no endereço sede.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente a Lei Complementar Nº 060, de 23 de dezembro de 2015, no tocante ao art. 122-G.

Guaranésia, 05 de junho de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 05 DE JUNHO DE 2018

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Prezados,

Vimos encaminhar projeto de lei complementar quanto a alteração no art. 122-G do Código Tributário Municipal para melhor adequação das isenções.

Na Lei Complementar Municipal Nº 60/2015 que inseriu artigos e Anexo I ao Código Tributário, isenta as faixas de consumo mensal em quilowatt de 0 a 50, porém no art. 122-G transcreve consumidor RESIDENCIAL, sendo que há casos e em consumidor COMERCIAL também se encaixa nessa faixa.

Logo, necessário se faz a isonomia de isenção pela faixa medida e não pelo consumidor, conforme a própria regra ao Anexo I.

Também se acrescenta que as entidades filantrópicas reconhecidas por lei de utilidade pública serão isentas, porém deverão comprovar que a instalação apresentada seja realmente o imóvel sede de atividades (próprio ou alugado).

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 05 de junho de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 56 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 12 / 06 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 12 / 06 / 18
Prazo para parecer: 26 / 06 / 18

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 300.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2.199 | Manut. Atividades Incremento PAB | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$250.000,00 |
| | Recurso 148 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 300.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria MS n.º 1049 de 20/04/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 148 na ação "2.199 – Manutenção Atividades Incremento PAB" a fim de atender à Portaria do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do PAB – Piso da Atenção Básica no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio de despesas com atenção básica da Secretária Municipal de Saúde.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que a Portaria MS n.° 1.049 é de 20 de abril de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2018

***Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e***

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO OCCHI**

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170392201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170395201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ACAIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG | 36000191585201800 | 27640016 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180768201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180778201800 | 27620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA COMPRIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG | 36000185113201800 | 29940006<br>38200009<br>30330021<br>24830009 | 35.200,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 335.200,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AGUAS FORMOSAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS | 36000186424201800 | 23680011<br>20750004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169308201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169435201800 | 37130003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179906201800 | 23680011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000173264201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190326201800 | 27630011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190328201800 | 30830002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000194202201800 | 30830008<br>37510001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177251201800 | 29940006<br>27690012 | 150.000,00<br>500.000,00 | 650.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALPERCATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA | 36000187683201800 | 37510001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000175800201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTEROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA | 36000182686201800 | 19280003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183355201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183358201800 | 24870001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO JEQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA | 36000188793201800 | 14050009 | 68.050,00 | 68.050,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVARENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG | 36000171211201800 | 35950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000175619201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000179612201800 | 27630011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVORADA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS | 36000171250201800 | 27690012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170238201800 | 19280003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170556201800 | 24820002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171370201800 | 29750006 | 550.000,00 | 550.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181691201800 | 24810005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181692201800 | 32970007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO PRADO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS | 36000186419201800 | 14080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARACUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI | 36000174938201800 | 27600001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAPONGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170386201800 | 37310005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178749201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178755201800 | 29380006 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000181970201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARCEBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174981201800 | 37510001<br>30790006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AREADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO | 36000173828201800 | 31550007<br>20180012 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS | 36000176117201800 | 24830009 | 141.135,00 | 141.135,00 | 10122201545250031 |
| MG | ASTOLFO DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179555201800 | 28890005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAEPENDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177910201800 | 37340008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BALDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM | 36000170145201800 | 27620001<br>27640016 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169876201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169880201800 | 31860009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BANDEIRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174332201800 | 30790006 | 151.461,00 | 151.461,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE COCAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170310201800 | 14110011<br>35950004 | 100.000,00<br>360.000,00 | 460.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172073201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172086201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172091201800 | 29240004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545252402 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172093201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES | 3600016955220180O | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GRUPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA | 3600016931620180O | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 3600017532720180O | 38200009 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 3600017534220180O | 37430001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 3600017792120180O | 27540003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 3600018448220180O | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 3600018451920180O | 37510001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 3600018469420180O | 20180012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 3600018475120180O | 24770007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018957920180O | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600019283920180O | 14110011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 3600017545920180O | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 3600017546220180O | 28890005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600016957020180O | 31550007<br>20180012 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600019387120180O | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 3600017122020180O | 28890005 | 144.542,00 | 144.542,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 3600017123920180O | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIMARANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600016999620180O | 38100006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018546120180O | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018549820180O | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | HELIODORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018727820180O | 14110011<br>29380006<br>31550007 | 50.000,00<br>80.000,00<br>150.000,00 | 280.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IAPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018943920180O | 20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBERTIOGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA | 3600017267620180O | 30790006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA | 3600018077220180O | 27540003 | 164.102,00 | 164.102,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018050920180O | 20750004<br>20750001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU | 3600017881120180O | 37430001<br>20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017696920180O | 37130002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017697220180O | 31550007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE | 3600018046620180O | 24780020<br>27620001 | 300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 3600018495320180O | 27660001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IJACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI | 3600017320220180O | 20750004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 3600018230920180O | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 3600019502820180O | 27550010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 3600018357020180O | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 3600018357820180O | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INCONFIDENTES | MUNICIPIO DE INCONFIDENTES | 3600018842320180O | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INDAIABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 3600017791320180O | 37430001<br>27600001 | 200.000,00<br>222.271,00 | 422.271,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI | 3600017303220180O | 20750001<br>20750004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INHAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017118920180O | 32970007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INHAUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017050320180O | 37340008<br>37130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG | 3600017049720180O | 32970007 | 390.000,00 | 390.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 3600018156720180O | 27640016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 3600019152420180O | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPIACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017965520180O | 24830009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018686420180O | 24820002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018726520180O | 31860009 | 24.000,00 | 24.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITABIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA | 3600017557520180O | 24810005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITACARAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600018579620180O | 37430001<br>27600001 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017053920180O | 27660001<br>28890005 | 100.000,00<br>169.419,00 | 269.419,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017264320180O | 27660001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600019101920180O | 38200009 | 123.038,00 | 123.038,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARATI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS | 3600018384120180O | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017311320180O | 37510001<br>24770007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017051720180O | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3600017102920180O | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 15.978.425,18 | 4.970.620,00 | 20.949.045,18 | 47.359.037,00 | 26.409.991,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.233.004,18 | 470.434,33 | 2.703.438,51 | 3.965.000,00 | 1.261.561,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 1.918.555,74 | 415.995,62 | 2.334.551,36 | 2.983.000,00 | 648.448,64 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 87.633,72 | 23.113,25 | 110.946,97 | 184.500,00 | 73.553,03 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 63.707,70 | 16.912,30 | 80.620,00 | 135.000,00 | 54.380,00 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 61.338,65 | 16.348,56 | 77.687,21 | 130.500,00 | 52.812,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0100 | 3.280,40 | 1.378,79 | 4.659,19 | 12.300,00 | 7.640,81 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0101 | 2.400,37 | 1.008,92 | 3.409,29 | 9.000,00 | 5.590,71 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0102 | 2.320,37 | 975,27 | 3.295,64 | 8.700,00 | 5.404,36 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 1.697.674,53 | 356.258,53 | 2.053.933,06 | 2.503.000,00 | 449.066,94 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 1.442.357,39 | 280.940,35 | 1.723.297,74 | 1.845.000,00 | 121.702,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 1.334.627,58 | 237.077,77 | 1.571.705,35 | 1.545.000,00 | 0,00 | 26.705,35 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 1.199.487,44 | 201.715,12 | 1.401.202,56 | 1.100.000,00 | 0,00 | 301.202,56 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 491.789,81 | 82.703,09 | 574.492,90 | 451.000,00 | 0,00 | 123.492,90 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 359.846,26 | 60.514,58 | 420.360,84 | 330.000,00 | 0,00 | 90.360,84 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 347.851,37 | 58.497,45 | 406.348,82 | 319.000,00 | 0,00 | 87.348,82 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.186,29 | 1.318,04 | 2.504,33 | 15.000,00 | 12.495,67 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 486,37 | 540,34 | 1.026,71 | 6.150,00 | 5.123,29 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 344,01 | 382,22 | 726,23 | 4.350,00 | 3.623,77 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 355,91 | 395,48 | 751,39 | 4.500,00 | 3.748,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 88.717,54 | 22.830,23 | 111.547,77 | 270.000,00 | 158.452,23 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 36.374,06 | 9.360,31 | 45.734,37 | 110.700,00 | 64.965,63 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 26.615,31 | 6.849,14 | 33.464,45 | 81.000,00 | 47.535,55 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 25.728,17 | 6.620,78 | 32.348,95 | 78.300,00 | 45.951,05 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - | | 45.236,31 | 11.214,38 | 56.450,69 | 160.000,00 | 103.549,31 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 18.546,68 | 4.597,84 | 23.144,52 | 65.600,00 | 42.455,48 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 13.571,08 | 3.364,35 | 16.935,43 | 48.000,00 | 31.064,57 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 13.118,55 | 3.252,19 | 16.370,74 | 46.400,00 | 30.029,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0100 | 44.169,22 | 17.983,69 | 62.152,91 | 123.000,00 | 60.847,09 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0101 | 31.241,60 | 12.720,12 | 43.961,72 | 87.000,00 | 43.038,28 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0102 | 32.318,99 | 13.158,77 | 45.477,76 | 90.000,00 | 44.522,24 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 232.438,50 | 68.966,39 | 301.404,89 | 570.000,00 | 268.595,11 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 96.224,45 | 28.276,10 | 124.500,55 | 233.700,00 | 109.199,45 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 67.230,71 | 20.000,29 | 87.231,00 | 165.300,00 | 78.069,00 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 68.983,34 | 20.690,00 | 89.673,34 | 171.000,00 | 81.326,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 2.132,57 | 176,18 | 2.308,75 | 8.000,00 | 5.691,25 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 874,35 | 72,23 | 946,58 | 3.280,00 | 2.333,42 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 618,42 | 51,09 | 669,51 | 2.320,00 | 1.650,49 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 639,80 | 52,86 | 692,66 | 2.400,00 | 1.707,34 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 16.485,05 | 5.065,96 | 21.551,01 | 65.000,00 | 43.448,99 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 6.758,82 | 2.077,03 | 8.835,85 | 26.650,00 | 17.814,15 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 4.780,72 | 1.469,13 | 6.249,85 | 18.850,00 | 12.600,15 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 4.945,51 | 1.519,80 | 6.465,31 | 19.500,00 | 13.034,69 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 4.261,02 | 1.109,65 | 5.370,67 | 15.000,00 | 9.629,33 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.747,00 | 454,93 | 2.201,93 | 6.150,00 | 3.948,07 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 1.235,72 | 321,80 | 1.557,52 | 4.350,00 | 2.792,48 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.278,30 | 332,92 | 1.611,22 | 4.500,00 | 2.888,78 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 314.448,44 | 54.438,71 | 368.887,15 | 982.000,00 | 613.112,85 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 63.031,44 | 18.754,39 | 81.785,83 | 205.000,00 | 123.214,17 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 43.033,89 | 13.711,47 | 56.745,36 | 140.000,00 | 83.254,64 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 8.420,25 | 1.966,96 | 10.387,21 | 18.000,00 | 7.612,79 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 11.577,30 | 3.075,96 | 14.653,26 | 25.000,00 | 10.346,74 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 23.289,00 | 3.280,00 | 26.569,00 | 42.000,00 | 15.431,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 200.652,71 | 25.691,91 | 226.344,62 | 250.000,00 | 23.655,38 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 27.275,29 | 6.712,41 | 33.987,70 | 480.000,00 | 446.012,30 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 71.623,49 | 11.823,40 | 83.446,89 | 885.850,00 | 802.403,11 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 10.435,59 | 2.050,24 | 12.485,83 | 128.000,00 | 115.514,17 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 6.261,35 | 1.230,14 | 7.491,49 | 108.097,28 | 100.605,79 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 4.174,24 | 820,10 | 4.994,34 | 19.902,72 | 14.908,38 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 2.882,14 | 826,22 | 3.708,36 | 95.000,00 | 91.291,64 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 307,72 | 0,21 | 307,93 | 2.500,00 | 2.192,07 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 2.004,41 | 570,82 | 2.575,23 | 18.000,00 | 15.424,77 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 291,09 | 46,52 | 337,61 | 6.500,00 | 6.162,39 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 216,90 | 123,58 | 340,48 | 1.000,00 | 659,52 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 452,81 | 91,55 | 544,36 | 5.000,00 | 4.455,64 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.912,46 | 614,79 | 4.527,25 | 25.000,00 | 20.472,75 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 4.912,94 | 1.127,75 | 6.040,69 | 58.000,00 | 51.959,31 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 16.044,57 | 63,15 | 16.107,72 | 5.000,00 | 0,00 | 11.107,72 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 29,11 | 29,11 | 350,00 | 320,89 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 12.748,54 | 1.661,37 | 14.409,91 | 150.000,00 | 135.590,09 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 1.256,44 | 284,92 | 1.541,36 | 10.000,00 | 8.458,64 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 4.169,07 | 1.089,13 | 5.258,20 | 80.000,00 | 74.741,80 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 75,08 | 75,08 | 1.500,00 | 1.424,92 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 829,86 | 39,29 | 869,15 | 25.000,00 | 24.130,85 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 5.585,06 | 1.259,97 | 6.845,03 | 60.000,00 | 53.154,97 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 252,22 | 52,12 | 304,34 | 1.000,00 | 695,66 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 154,10 | 44,50 | 198,60 | 2.000,00 | 1.801,40 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 13,23 | 3,05 | 16,28 | 500,00 | 483,72 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.995,51 | 1.095,18 | 4.090,69 | 210.000,00 | 205.909,31 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 1.286,96 | 333,69 | 1.620,65 | 0,00 | 0,00 | 1.620,65 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 32,81 | 7,57 | 40,38 | 0,00 | 0,00 | 40,38 |
| 144 | 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 | 0149 | 0,00 | 333,59 | 333,59 | 0,00 | 0,00 | 333,59 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ( | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 55.948,23 | 19.875,44 | 75.823,67 | 181.900,00 | 106.076,33 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 13.102.751,12 | 4.351.704,54 | 17.454.455,66 | 40.856.987,00 | 23.402.531,34 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 5.762.116,86 | 1.587.303,63 | 7.349.420,49 | 19.372.000,00 | 12.022.579,51 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0100 | 2.849.933,21 | 785.338,57 | 3.635.271,78 | 8.782.744,00 | 5.147.472,22 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0101 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.730,00 | 2.627.889,93 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0102 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.526,00 | 2.627.685,93 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue r | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| 42 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 963,01 | 49,10 | 1.012,11 | 13.120,00 | 12.107,89 | 0,00 |
| 43 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 704,66 | 35,93 | 740,59 | 9.600,00 | 8.859,41 | 0,00 |
| 44 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 681,14 | 34,73 | 715,87 | 9.280,00 | 8.564,13 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 45 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse: | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 109 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 543.618,68 | 139.034,67 | 682.653,35 | 1.952.000,00 | 1.269.346,65 | 0,00 |
| 110 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 27.007,20 | 9.002,40 | 36.009,60 | 95.500,00 | 59.490,40 | 0,00 |
| 112 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 173.426,81 | 0,00 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – f | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 113 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 110.630,26 | -47.678,78 | 62.951,48 | 392.058,00 | 329.106,52 | 0,00 |
| 139 4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Apoio Fina | 0129 | 0,00 | 69.370,72 | 69.370,72 | 0,00 | 0,00 | 69.370,72 |
| 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 180.828,95 | 156.606,38 | 337.435,33 | 697.196,00 | 359.760,67 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 114 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diretc | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 116 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0144 | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 117 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0145 | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 118 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 140 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 | Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 |
| 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prin | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0100 | 5.972,44 | 1.493,11 | 7.465,55 | 19.475,00 | 12.009,45 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0101 | 4.370,08 | 1.092,52 | 5.462,60 | 14.250,00 | 8.787,40 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0102 | 4.224,40 | 1.056,10 | 5.280,50 | 13.775,00 | 8.494,50 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 100.000,00 | 300.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 141 | 4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec 148 | 0148 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 142 | 4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec. 151 | 0151 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 143 | 4.1.7.1.8.08.1.1.04.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Paralmentares - rec. 123 | 0123 | 0,00 | 224.810,40 | 224.810,40 | 0,00 | 0,00 | 224.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 4.032.646,19 | 1.446.889,06 | 5.479.535,25 | 11.358.500,00 | 5.878.964,75 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 1.138.035,61 | 304.134,16 | 1.442.169,77 | 3.813.000,00 | 2.370.830,23 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 832.709,02 | 222.537,18 | 1.055.246,20 | 2.790.000,00 | 1.734.753,80 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 804.952,03 | 215.119,26 | 1.020.071,29 | 2.697.000,00 | 1.676.928,71 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 489.041,95 | 285.015,61 | 774.057,56 | 758.500,00 | 0,00 | 15.557,56 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 357.835,65 | 208.548,01 | 566.383,66 | 555.000,00 | 0,00 | 11.383,66 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 345.907,77 | 201.596,44 | 547.504,21 | 536.500,00 | 0,00 | 11.004,21 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 16.700,21 | 4.074,73 | 20.774,94 | 45.100,00 | 24.325,06 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 12.219,69 | 2.981,53 | 15.201,22 | 33.000,00 | 17.798,78 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 11.812,34 | 2.882,14 | 14.694,48 | 31.900,00 | 17.205,52 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prir | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 1' | 0116 | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 2.906,20 | 2.906,20 | 35.875,00 | 32.968,80 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.654.692,87 | 234.010,07 | 1.888.702,94 | 4.898.158,00 | 3.009.455,06 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 304.682,93 | 43.088,89 | 347.771,82 | 901.842,00 | 554.070,18 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 20.106,32 | 3.335,89 | 23.442,21 | 59.300,00 | 35.857,79 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Especifica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Especifica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 15.338,35 | 2.295,62 | 17.633,97 | 5.500,00 | 0,00 | 12.133,97 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 6.697,26 | 1.595,62 | 8.292,88 | 3.000,00 | 0,00 | 5.292,88 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.767,97 | 1.040,27 | 5.808,24 | 48.800,00 | 42.991,76 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.155.336,63 | -318.189,04 | -1.473.525,67 | -3.565.900,00 | -2.092.374,33 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.152.423,27 | -317.460,70 | -1.469.883,97 | -3.556.400,00 | -2.086.516,03 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -1.151.953,54 | -317.436,75 | -1.469.390,29 | -3.550.000,00 | -2.080.609,71 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -469,73 | -23,95 | -493,68 | -6.400,00 | -5.906,32 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneraçãc | 0101 | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -555.139,21 | -148.358,09 | -703.497,30 | -1.860.000,00 | -1.156.502,70 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -238.556,75 | -139.031,91 | -377.588,66 | -370.000,00 | 0,00 | -7.588,66 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -8.146,44 | -1.987,68 | -10.134,12 | -22.000,00 | -11.865,88 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | **14.158.309,58** | **4.363.053,28** | **18.521.362,86** | **44.937.093,00** | **26.415.730,14** | **1.478.459,65** |
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 654.344,76 | 165.000,00 | 819.344,76 | 0,00 | | |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 33.119,56 | 8.920,73 | 42.040,29 | 0,00 | | |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 19.190,32 | 4.855,24 | 24.045,56 | 0,00 | | |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | | 1.463,80 | 365,95 | 1.829,75 | 0,00 | | |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 1.216,75 | 770,16 | 1.986,91 | 0,00 | | |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 136,00 | 0,00 | 136,00 | 0,00 | | |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 16.752,00 | 4.188,00 | 20.940,00 | 0,00 | | |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 1.908,00 | 477,00 | 2.385,00 | 0,00 | | |
| 105856 | I.N.S.S. | | 767.360,60 | 133.707,66 | 901.068,26 | 0,00 | | |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 36.012,49 | 5.107,77 | 41.120,26 | 0,00 | | |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 1.930,40 | 198,68 | 2.129,08 | 0,00 | | |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | | 151.230,90 | 198.990,61 | 350.221,51 | 0,00 | | |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 220.827,48 | 346.650,74 | 567.478,22 | 0,00 | | |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | | 979,00 | 10.809,78 | 11.788,78 | 0,00 | | |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | | 5.808,36 | 25.954,76 | 31.763,12 | 0,00 | | |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | | 7.333,28 | 34.651,80 | 41.985,08 | 0,00 | | |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 804,56 | 4.322,15 | 5.126,71 | 0,00 | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 165,63 | 9.801,84 | 9.967,47 | 0,00 | | |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 905,56 | 5.540,65 | 6.446,21 | 0,00 | | |
| 105914 | DEVOLUÇÃO CANTINHO DO LIVRO | | 0,00 | 6.444,39 | 6.444,39 | 0,00 | | |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 22.220,28 | 0,00 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 1.943.709,73 | 966.757,91 | 2.910.467,64 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 16.102.019,31 | 5.329.811,19 | 21.431.830,50 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | |
| 108992 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD( | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 22.959.668,03 | 5.363.908,16 | 28.323.576,19 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |

GUARANESIA, 12/06/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 300.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2.199 | Manut. Atividades Incremento PAB | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$250.000,00 |
| | Recurso 148 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 300.000,00** |

Art. 2° Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria MS n.° 1049 de 20/04/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 148 na ação "2.199 – Manutenção Atividades Incremento PAB" a fim de atender à Portaria do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do PAB – Piso da Atenção Básica no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio de despesas com atenção básica da Secretária Municipal de Saúde.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que a Portaria MS n.º 1.049 é de 20 de abril de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2018

***Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e***

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO OCCHI**

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170392201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170395201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ACAIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG | 36000191585201800 | 27640016 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180768201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180778201800 | 27620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA COMPRIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG | 36000185113201800 | 29940006<br>38200009<br>30330021<br>24830009 | 35.200,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 335.200,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AGUAS FORMOSAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS | 36000186424201800 | 23680011<br>20750004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169308201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169435201800 | 37130003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179906201800 | 23680011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000173264201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190326201800 | 27630011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190328201800 | 30830002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000194202201800 | 30830008<br>37510001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177251201800 | 29940006<br>27690012 | 150.000,00<br>500.000,00 | 650.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALPERCATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA | 36000187683201800 | 37510001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000175800201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTEROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA | 36000182686201800 | 19280003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183355201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183358201800 | 24870001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO JEQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA | 36000188793201800 | 14050009 | 68.050,00 | 68.050,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVARENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG | 36000171211201800 | 35950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000175619201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000179612201800 | 27630011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVORADA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS | 36000171250201800 | 27690012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170238201800 | 19280003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170556201800 | 24820002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171370201800 | 29750006 | 550.000,00 | 550.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181691201800 | 24810005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181692201800 | 32970007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO PRADO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS | 36000186419201800 | 14080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARACUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI | 36000174938201800 | 27600001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAPONGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170386201800 | 37310005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178749201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178755201800 | 29380006 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000181970201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARCEBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174981201800 | 37510001<br>30790006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AREADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO | 36000173828201800 | 31550007<br>20180012 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS | 36000176117201800 | 24830009 | 141.135,00 | 141.135,00 | 10122201545250031 |
| MG | ASTOLFO DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179555201800 | 28890005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAEPENDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177910201800 | 37340008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BALDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM | 36000170145201800 | 27620001<br>27640016 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169876201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169880201800 | 31860009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BANDEIRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174332201800 | 30790006 | 151.461,00 | 151.461,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE COCAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170310201800 | 14110011<br>35950004 | 100.000,00<br>360.000,00 | 460.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172073201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172086201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172091201800 | 29240004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545252402 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172093201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES | 36000169552201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GRUPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA | 36000169316201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175327201800 | 38200009 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175342201800 | 37430001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000177921201800 | 27540003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184482201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184519201800 | 37510001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184694201800 | 20180012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184751201800 | 24770007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189579201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000192839201800 | 14110011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR | 36000175459201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR | 36000175462201800 | 28890005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169570201800 | 31550007<br>20180012 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000193871201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171220201800 | 28890005 | 144.542,00 | 144.542,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171239201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIMARANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169996201800 | 38100006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185461201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185498201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | HELIODORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187278201800 | 14110011<br>29380006<br>31550007 | 50.000,00<br>80.000,00<br>150.000,00 | 280.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IAPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189439201800 | 20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBERTIOGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA | 36000172676201800 | 30790006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA | 36000180772201800 | 27540003 | 164.102,00 | 164.102,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180509201800 | 20750004<br>20750001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU | 36000178811201800 | 37430001<br>20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176969201800 | 37130002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176972201800 | 31550007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE | 36000180466201800 | 24780020<br>27620001 | 300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000184953201800 | 27660001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IJACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI | 36000173202201800 | 20750004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000182309201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000195028201800 | 27550010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183570201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183578201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INCONFIDENTES | MUNICIPIO DE INCONFIDENTES | 36000188423201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INDAIABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000177913201800 | 37430001<br>27600001 | 200.000,00<br>222.271,00 | 422.271,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI | 36000173032201800 | 20750001<br>20750004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INHAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171189201800 | 32970007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INHAUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170503201800 | 37340008<br>37130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG | 36000170497201800 | 32970007 | 390.000,00 | 390.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000181567201800 | 27640016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000191524201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPIACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179655201800 | 24830009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000186864201800 | 24820002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187265201800 | 31860009 | 24.000,00 | 24.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITABIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA | 36000175575201800 | 24810005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITACARAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185796201800 | 37430001<br>27600001 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170539201800 | 27660001<br>28890005 | 100.000,00<br>169.419,00 | 269.419,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172643201800 | 27660001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000191019201800 | 38200009 | 123.038,00 | 123.038,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARATI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS | 36000183841201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000173113201800 | 37510001<br>24770007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170517201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171029201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 15.978.425,18 | 4.970.620,00 | 20.949.045,18 | 47.359.037,00 | 26.409.991,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.233.004,18 | 470.434,33 | 2.703.438,51 | 3.965.000,00 | 1.261.561,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 1.918.555,74 | 415.995,62 | 2.334.551,36 | 2.983.000,00 | 648.448,64 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 87.833,72 | 23.113,25 | 110.946,97 | 184.500,00 | 73.553,03 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 63.707,70 | 16.912,30 | 80.620,00 | 135.000,00 | 54.380,00 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 61.338,65 | 16.348,56 | 77.687,21 | 130.500,00 | 52.812,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0100 | 3.280,40 | 1.378,79 | 4.659,19 | 12.300,00 | 7.640,81 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0101 | 2.400,37 | 1.008,92 | 3.409,29 | 9.000,00 | 5.590,71 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0102 | 2.320,37 | 975,27 | 3.295,64 | 8.700,00 | 5.404,36 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 1.697.674,53 | 356.258,53 | 2.053.933,06 | 2.503.000,00 | 449.066,94 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 1.442.357,39 | 280.940,35 | 1.723.297,74 | 1.845.000,00 | 121.702,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 1.334.627,58 | 237.077,77 | 1.571.705,35 | 1.545.000,00 | 0,00 | 26.705,35 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 1.199.487,44 | 201.715,12 | 1.401.202,56 | 1.100.000,00 | 0,00 | 301.202,56 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 491.789,81 | 82.703,09 | 574.492,90 | 451.000,00 | 0,00 | 123.492,90 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 359.846,26 | 60.514,58 | 420.360,84 | 330.000,00 | 0,00 | 90.360,84 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 347.851,37 | 58.497,45 | 406.348,82 | 319.000,00 | 0,00 | 87.348,82 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.186,29 | 1.318,04 | 2.504,33 | 15.000,00 | 12.495,67 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 486,37 | 540,34 | 1.026,71 | 6.150,00 | 5.123,29 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 344,01 | 382,22 | 726,23 | 4.350,00 | 3.623,77 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 355,91 | 395,48 | 751,39 | 4.500,00 | 3.748,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 88.717,54 | 22.830,23 | 111.547,77 | 270.000,00 | 158.452,23 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 36.374,06 | 9.360,31 | 45.734,37 | 110.700,00 | 64.965,63 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 26.615,31 | 6.849,14 | 33.464,45 | 81.000,00 | 47.535,55 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 25.728,17 | 6.620,78 | 32.348,95 | 78.300,00 | 45.951,05 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - | | 45.236,31 | 11.214,38 | 56.450,69 | 160.000,00 | 103.549,31 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 18.546,68 | 4.597,84 | 23.144,52 | 65.600,00 | 42.455,48 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 13.571,08 | 3.364,35 | 16.935,43 | 48.000,00 | 31.064,57 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 13.118,55 | 3.252,19 | 16.370,74 | 46.400,00 | 30.029,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0100 | 44.169,22 | 17.983,69 | 62.152,91 | 123.000,00 | 60.847,09 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0101 | 31.241,60 | 12.720,12 | 43.961,72 | 87.000,00 | 43.038,28 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0102 | 32.318,99 | 13.158,77 | 45.477,76 | 90.000,00 | 44.522,24 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 232.438,50 | 68.966,39 | 301.404,89 | 570.000,00 | 268.595,11 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 96.224,45 | 28.276,10 | 124.500,55 | 233.700,00 | 109.199,45 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 67.230,71 | 20.000,29 | 87.231,00 | 165.300,00 | 78.069,00 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 68.983,34 | 20.690,00 | 89.673,34 | 171.000,00 | 81.326,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 2.132,57 | 176,18 | 2.308,75 | 8.000,00 | 5.691,25 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 874,35 | 72,23 | 946,58 | 3.280,00 | 2.333,42 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 618,42 | 51,09 | 669,51 | 2.320,00 | 1.650,49 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 639,80 | 52,86 | 692,66 | 2.400,00 | 1.707,34 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 16.485,05 | 5.065,96 | 21.551,01 | 65.000,00 | 43.448,99 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 6.758,82 | 2.077,03 | 8.835,85 | 26.650,00 | 17.814,15 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 4.780,72 | 1.469,13 | 6.249,85 | 18.850,00 | 12.600,15 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 4.945,51 | 1.519,80 | 6.465,31 | 19.500,00 | 13.034,69 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 4.261,02 | 1.109,65 | 5.370,67 | 15.000,00 | 9.629,33 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.747,00 | 454,93 | 2.201,93 | 6.150,00 | 3.948,07 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 1.235,72 | 321,80 | 1.557,52 | 4.350,00 | 2.792,48 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.278,30 | 332,92 | 1.611,22 | 4.500,00 | 2.888,78 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 314.448,44 | 54.438,71 | 368.887,15 | 982.000,00 | 613.112,85 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 63.031,44 | 18.754,39 | 81.785,83 | 205.000,00 | 123.214,17 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 43.033,89 | 13.711,47 | 56.745,36 | 140.000,00 | 83.254,64 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 8.420,25 | 1.966,96 | 10.387,21 | 18.000,00 | 7.612,79 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 11.577,30 | 3.075,96 | 14.653,26 | 25.000,00 | 10.346,74 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 23.289,00 | 3.280,00 | 26.569,00 | 42.000,00 | 15.431,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 200.652,71 | 25.691,91 | 226.344,62 | 250.000,00 | 23.655,38 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 27.275,29 | 6.712,41 | 33.987,70 | 480.000,00 | 446.012,30 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 71.623,49 | 11.823,40 | 83.446,89 | 885.850,00 | 802.403,11 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 10.435,59 | 2.050,24 | 12.485,83 | 128.000,00 | 115.514,17 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 6.261,35 | 1.230,14 | 7.491,49 | 108.097,28 | 100.605,79 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 4.174,24 | 820,10 | 4.994,34 | 19.902,72 | 14.908,38 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 2.882,14 | 826,22 | 3.708,36 | 95.000,00 | 91.291,64 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 307,72 | 0,21 | 307,93 | 2.500,00 | 2.192,07 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 2.004,41 | 570,82 | 2.575,23 | 18.000,00 | 15.424,77 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 291,09 | 46,52 | 337,61 | 6.500,00 | 6.162,39 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 216,90 | 123,58 | 340,48 | 1.000,00 | 659,52 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 452,81 | 91,55 | 544,36 | 5.000,00 | 4.455,64 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.912,46 | 614,79 | 4.527,25 | 25.000,00 | 20.472,75 | 0,00 |

# MINAS GERAIS
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 4.912,94 | 1.127,75 | 6.040,69 | 58.000,00 | 51.959,31 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 16.044,57 | 63,15 | 16.107,72 | 5.000,00 | 0,00 | 11.107,72 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 29,11 | 29,11 | 350,00 | 320,89 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 12.748,54 | 1.661,37 | 14.409,91 | 150.000,00 | 135.590,09 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 1.256,44 | 284,92 | 1.541,36 | 10.000,00 | 8.458,64 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 4.169,07 | 1.089,13 | 5.258,20 | 80.000,00 | 74.741,80 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 75,08 | 75,08 | 1.500,00 | 1.424,92 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 829,86 | 39,29 | 869,15 | 25.000,00 | 24.130,85 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 5.585,06 | 1.259,97 | 6.845,03 | 60.000,00 | 53.154,97 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 252,22 | 52,12 | 304,34 | 1.000,00 | 695,66 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 154,10 | 44,50 | 198,60 | 2.000,00 | 1.801,40 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 13,23 | 3,05 | 16,28 | 500,00 | 483,72 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.995,51 | 1.095,18 | 4.090,69 | 210.000,00 | 205.909,31 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 1.286,96 | 333,69 | 1.620,65 | 0,00 | 0,00 | 1.620,65 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 32,81 | 7,57 | 40,38 | 0,00 | 0,00 | 40,38 |
| 144 | 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 | 0149 | 0,00 | 333,59 | 333,59 | 0,00 | 0,00 | 333,59 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização c | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 55.948,23 | 19.875,44 | 75.823,67 | 181.900,00 | 106.076,33 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 13.102.751,12 | 4.351.704,54 | 17.454.455,66 | 40.856.987,00 | 23.402.531,34 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 5.762.116,86 | 1.587.303,63 | 7.349.420,49 | 19.372.000,00 | 12.022.579,51 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0100 | 2.849.933,21 | 785.338,57 | 3.635.271,78 | 8.782.744,00 | 5.147.472,22 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0101 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.730,00 | 2.627.889,93 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0102 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.526,00 | 2.627.685,93 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - 1% Cota entregue r | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5 0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 963,01 | 49,10 | 1.012,11 | 13.120,00 | 12.107,89 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 704,66 | 35,93 | 740,59 | 9.600,00 | 8.859,41 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 681,14 | 34,73 | 715,87 | 9.280,00 | 8.564,13 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse: | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 543.618,68 | 139.034,67 | 682.653,35 | 1.952.000,00 | 1.269.346,65 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 27.007,20 | 9.002,40 | 36.009,60 | 95.500,00 | 59.490,40 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 173.426,81 | 0,00 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 110.630,26 | -47.678,78 | 62.951,48 | 392.058,00 | 329.106,52 | 0,00 |
| 139 | 4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Apoio Fina | 0129 | 0,00 | 69.370,72 | 69.370,72 | 0,00 | 0,00 | 69.370,72 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 180.828,95 | 156.606,38 | 337.435,33 | 697.196,00 | 359.760,67 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diretc | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0144 | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0145 | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 140 | 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 | Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prin | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0100 | 5.972,44 | 1.493,11 | 7.465,55 | 19.475,00 | 12.009,45 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0101 | 4.370,08 | 1.092,52 | 5.462,60 | 14.250,00 | 8.787,40 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0102 | 4.224,40 | 1.056,10 | 5.280,50 | 13.775,00 | 8.494,50 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 100.000,00 | 300.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 141 | 4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec 148 | 0148 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 142 | 4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec. 151 | 0151 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 143 | 4.1.7.1.8.08.1.1.04.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Paralmentares - rec. 123 | 0123 | 0,00 | 224.810,40 | 224.810,40 | 0,00 | 0,00 | 224.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 4.032.646,19 | 1.446.889,06 | 5.479.535,25 | 11.358.500,00 | 5.878.964,75 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 1.138.035,61 | 304.134,16 | 1.442.169,77 | 3.813.000,00 | 2.370.830,23 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 832.709,02 | 222.537,18 | 1.055.246,20 | 2.790.000,00 | 1.734.753,80 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 804.952,03 | 215.119,26 | 1.020.071,29 | 2.697.000,00 | 1.676.928,71 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 489.041,95 | 285.015,61 | 774.057,56 | 758.500,00 | 0,00 | 15.557,56 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 357.835,65 | 208.548,01 | 566.383,66 | 555.000,00 | 0,00 | 11.383,66 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 345.907,77 | 201.596,44 | 547.504,21 | 536.500,00 | 0,00 | 11.004,21 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 16.700,21 | 4.074,73 | 20.774,94 | 45.100,00 | 24.325,06 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 12.219,69 | 2.981,53 | 15.201,22 | 33.000,00 | 17.798,78 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 11.812,34 | 2.882,14 | 14.694,48 | 31.900,00 | 17.205,52 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prir | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 1' | 0116 | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de E | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 2.906,20 | 2.906,20 | 35.875,00 | 32.968,80 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.654.692,87 | 234.010,07 | 1.888.702,94 | 4.898.158,00 | 3.009.455,06 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 304.682,93 | 43.088,89 | 347.771,82 | 901.842,00 | 554.070,18 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 20.106,32 | 3.335,89 | 23.442,21 | 59.300,00 | 35.857,79 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 15.338,35 | 2.295,62 | 17.633,97 | 5.500,00 | 0,00 | 12.133,97 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 6.697,26 | 1.595,62 | 8.292,88 | 3.000,00 | 0,00 | 5.292,88 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.767,97 | 1.040,27 | 5.808,24 | 48.800,00 | 42.991,76 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.155.336,63 | -318.189,04 | -1.473.525,67 | -3.565.900,00 | -2.092.374,33 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.152.423,27 | -317.460,70 | -1.469.883,97 | -3.556.400,00 | -2.086.516,03 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -1.151.953,54 | -317.436,75 | -1.469.390,29 | -3.550.000,00 | -2.080.609,71 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -469,73 | -23,95 | -493,68 | -6.400,00 | -5.906,32 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneraçáo | 0101 | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -555.139,21 | -148.358,09 | -703.497,30 | -1.860.000,00 | -1.156.502,70 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -238.556,75 | -139.031,91 | -377.588,66 | -370.000,00 | 0,00 | -7.588,66 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -8.146,44 | -1.987,68 | -10.134,12 | -22.000,00 | -11.865,88 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 654.344,76 | 165.000,00 | 819.344,76 | 0,00 | | |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 33.119,56 | 8.920,73 | 42.040,29 | 0,00 | | |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 19.190,32 | 4.855,24 | 24.045,56 | 0,00 | | |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | | 1.463,80 | 365,95 | 1.829,75 | 0,00 | | |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 1.216,75 | 770,16 | 1.986,91 | 0,00 | | |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 136,00 | 0,00 | 136,00 | 0,00 | | |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 16.752,00 | 4.188,00 | 20.940,00 | 0,00 | | |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 1.908,00 | 477,00 | 2.385,00 | 0,00 | | |
| 105856 | I.N.S.S. | | 767.360,60 | 133.707,66 | 901.068,26 | 0,00 | | |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 36.012,49 | 5.107,77 | 41.120,26 | 0,00 | | |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 1.930,40 | 198,68 | 2.129,08 | 0,00 | | |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | | 151.230,90 | 198.990,61 | 350.221,51 | 0,00 | | |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 220.827,48 | 346.650,74 | 567.478,22 | 0,00 | | |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | | 979,00 | 10.809,78 | 11.788,78 | 0,00 | | |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | | 5.808,36 | 25.954,76 | 31.763,12 | 0,00 | | |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | | 7.333,28 | 34.651,80 | 41.985,08 | 0,00 | | |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 804,56 | 4.322,15 | 5.126,71 | 0,00 | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 165,63 | 9.801,84 | 9.967,47 | 0,00 | | |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 905,56 | 5.540,65 | 6.446,21 | 0,00 | | |
| 105914 | DEVOLUÇÃO CANTINHO DO LIVRO | | 0,00 | 6.444,39 | 6.444,39 | 0,00 | | |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 22.220,28 | 0,00 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 1.943.709,73 | 966.757,91 | 2.910.467,64 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 16.102.019,31 | 5.329.811,19 | 21.431.830,50 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | |
| 108992 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD( | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 22.959.668,03 | 5.363.908,16 | 28.323.576,19 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |

GUARANESIA, 12/06/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

Projeto nº 57 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 12 / 06 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 12 / 06 / 18
Prazo para pareceres 26 / 06 / 18

*Prefeitura Municipal de Guaranésia*
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2199 | Manut. Atividades Incremento PAB | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 148 | R$500.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 500.000,00** |

Art. 2° Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria MS n.° 1049 de 20/04/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso visando atender à Portaria do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do PAB – Piso da Atenção Básica no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio de despesas com atenção básica da Secretária Municipal de Saúde.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que a Portaria MS n.º 1.049 é de 20 de abril de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito de Guaranésia***



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2018

***Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e***

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO OCCHI**

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170392201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170395201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ACAIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG | 36000191585201800 | 27640016 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180768201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180778201800 | 27620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA COMPRIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG | 36000185113201800 | 29940006<br>38200009<br>30330021<br>24830009 | 35.200,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 335.200,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AGUAS FORMOSAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS | 36000186424201800 | 23680011<br>20750004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169308201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169435201800 | 37130003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179906201800 | 23680011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000173264201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190326201800 | 27630011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190328201800 | 30830002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000194202201800 | 30830008<br>37510001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177251201800 | 29940006<br>27690012 | 150.000,00<br>500.000,00 | 650.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALPERCATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA | 36000187683201800 | 37510001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000175800201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTEROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA | 36000182686201800 | 19280003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183355201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183358201800 | 24870001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO JEQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA | 36000188793201800 | 14050009 | 68.050,00 | 68.050,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVARENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG | 36000171211201800 | 35950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000175619201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000179612201800 | 27630011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVORADA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS | 36000171250201800 | 27690012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170238201800 | 19280003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170556201800 | 24820002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171370201800 | 29750006 | 550.000,00 | 550.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181691201800 | 24810005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181692201800 | 32970007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO PRADO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS | 36000186419201800 | 14080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARACUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI | 36000174938201800 | 27600001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAPONGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170386201800 | 37310005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178749201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178755201800 | 29380006 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000181970201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARCEBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174981201800 | 37510001<br>30790006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AREADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO | 36000173828201800 | 31550007<br>20180012 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS | 36000176117201800 | 24830009 | 141.135,00 | 141.135,00 | 10122201545250031 |
| MG | ASTOLFO DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179555201800 | 28890005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAEPENDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177910201800 | 37340008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BALDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM | 36000170145201800 | 27620001<br>27640016 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169876201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169880201800 | 31860009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BANDEIRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174332201800 | 30790006 | 151.461,00 | 151.461,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE COCAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170310201800 | 14110011<br>35950004 | 100.000,00<br>360.000,00 | 460.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172073201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172086201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172091201800 | 29240004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545252402 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172093201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES | 36000169552201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GRUPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA | 36000169316201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175327201800 | 38200009 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175342201800 | 37430001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000177921201800 | 27540003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184482201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184519201800 | 37510001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184694201800 | 20180012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184751201800 | 24770007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189579201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000192839201800 | 14110011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000175459201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000175462201800 | 28890005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169570201800 | 31550007<br>20180012 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000193871201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171220201800 | 28890005 | 144.542,00 | 144.542,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171239201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIMARANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169996201800 | 38100006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185461201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185498201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | HELIODORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187278201800 | 14110011<br>29380006<br>31550007 | 50.000,00<br>80.000,00<br>150.000,00 | 280.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IAPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189439201800 | 20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBERTIOGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA | 36000172676201800 | 30790006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA | 36000180772201800 | 27540003 | 164.102,00 | 164.102,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180509201800 | 20750004<br>20750001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU | 36000178811201800 | 37430001<br>20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176969201800 | 37130002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176972201800 | 31550007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE | 36000180466201800 | 24780020<br>27620001 | 300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000184953201800 | 27660001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IJACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI | 36000173202201800 | 20750004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000182309201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000195028201800 | 27550010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183570201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183578201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INCONFIDENTES | MUNICIPIO DE INCONFIDENTES | 36000188423201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INDAIABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000177913201800 | 37430001<br>27600001 | 200.000,00<br>222.271,00 | 422.271,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI | 36000173032201800 | 20750001<br>20750004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INHAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171189201800 | 32970007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INHAUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170503201800 | 37340008<br>37130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG | 36000170497201800 | 32970007 | 390.000,00 | 390.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000181567201800 | 27640016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000191524201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPIACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179655201800 | 24830009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000186864201800 | 24820002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187265201800 | 31860009 | 24.000,00 | 24.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITABIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA | 36000175575201800 | 24810005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITACARAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185796201800 | 37430001<br>27600001 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170539201800 | 27660001<br>28890005 | 100.000,00<br>169.419,00 | 269.419,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAJPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172643201800 | 27660001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000191019201800 | 38200009 | 123.038,00 | 123.038,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARATI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS | 36000183841201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000173113201800 | 37510001<br>24770007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170517201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171029201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

# MINAS GERAIS
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 15.978.425,18 | 4.970.620,00 | 20.949.045,18 | 47.359.037,00 | 26.409.991,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.233.004,18 | 470.434,33 | 2.703.438,51 | 3.965.000,00 | 1.261.561,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 1.918.555,74 | 415.995,62 | 2.334.551,36 | 2.983.000,00 | 648.448,64 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 87.833,72 | 23.113,25 | 110.946,97 | 184.500,00 | 73.553,03 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 63.707,70 | 16.912,30 | 80.620,00 | 135.000,00 | 54.380,00 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 61.338,65 | 16.348,56 | 77.687,21 | 130.500,00 | 52.812,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0100 | 3.280,40 | 1.378,79 | 4.659,19 | 12.300,00 | 7.640,81 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0101 | 2.400,37 | 1.008,92 | 3.409,29 | 9.000,00 | 5.590,71 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0102 | 2.320,37 | 975,27 | 3.295,64 | 8.700,00 | 5.404,36 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 1.697.674,53 | 356.258,53 | 2.053.933,06 | 2.503.000,00 | 449.066,94 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 1.442.357,39 | 280.940,35 | 1.723.297,74 | 1.845.000,00 | 121.702,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 1.334.627,58 | 237.077,77 | 1.571.705,35 | 1.545.000,00 | 0,00 | 26.705,35 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 1.199.487,44 | 201.715,12 | 1.401.202,56 | 1.100.000,00 | 0,00 | 301.202,56 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 491.789,81 | 82.703,09 | 574.492,90 | 451.000,00 | 0,00 | 123.492,90 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 359.846,26 | 60.514,58 | 420.360,84 | 330.000,00 | 0,00 | 90.360,84 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 347.851,37 | 58.497,45 | 406.348,82 | 319.000,00 | 0,00 | 87.348,82 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.186,29 | 1.318,04 | 2.504,33 | 15.000,00 | 12.495,67 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 486,37 | 540,34 | 1.026,71 | 6.150,00 | 5.123,29 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 344,01 | 382,22 | 726,23 | 4.350,00 | 3.623,77 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 355,91 | 395,48 | 751,39 | 4.500,00 | 3.748,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 88.717,54 | 22.830,23 | 111.547,77 | 270.000,00 | 158.452,23 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 36.374,06 | 9.360,31 | 45.734,37 | 110.700,00 | 64.965,63 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 26.615,31 | 6.849,14 | 33.464,45 | 81.000,00 | 47.535,55 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 25.728,17 | 6.620,78 | 32.348,95 | 78.300,00 | 45.951,05 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - | | 45.236,31 | 11.214,38 | 56.450,69 | 160.000,00 | 103.549,31 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 18.546,68 | 4.597,84 | 23.144,52 | 65.600,00 | 42.455,48 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 13.571,08 | 3.364,35 | 16.935,43 | 48.000,00 | 31.064,57 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 13.118,55 | 3.252,19 | 16.370,74 | 46.400,00 | 30.029,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0100 | 44.169,22 | 17.983,69 | 62.152,91 | 123.000,00 | 60.847,09 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0101 | 31.241,60 | 12.720,12 | 43.961,72 | 87.000,00 | 43.038,28 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0102 | 32.318,99 | 13.158,77 | 45.477,76 | 90.000,00 | 44.522,24 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 232.438,50 | 68.966,39 | 301.404,89 | 570.000,00 | 268.595,11 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 96.224,45 | 28.276,10 | 124.500,55 | 233.700,00 | 109.199,45 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 67.230,71 | 20.000,29 | 87.231,00 | 165.300,00 | 78.069,00 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 68.983,34 | 20.690,00 | 89.673,34 | 171.000,00 | 81.326,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 2.132,57 | 176,18 | 2.308,75 | 8.000,00 | 5.691,25 | 0,00 |
| 25 | 4.1 1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 874,35 | 72,23 | 946,58 | 3.280,00 | 2.333,42 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 618,42 | 51,09 | 669,51 | 2.320,00 | 1.650,49 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 639,80 | 52,86 | 692,66 | 2.400,00 | 1.707,34 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 16.485,05 | 5.065,96 | 21.551,01 | 65.000,00 | 43.448,99 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 6.758,82 | 2.077,03 | 8.835,85 | 26.650,00 | 17.814,15 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 4.780,72 | 1.469,13 | 6.249,85 | 18.850,00 | 12.600,15 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 4.945,51 | 1.519,80 | 6.465,31 | 19.500,00 | 13.034,69 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 4.261,02 | 1.109,65 | 5.370,67 | 15.000,00 | 9.629,33 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.747,00 | 454,93 | 2.201,93 | 6.150,00 | 3.948,07 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 1.235,72 | 321,80 | 1.557,52 | 4.350,00 | 2.792,48 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.278,30 | 332,92 | 1.611,22 | 4.500,00 | 2.888,78 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 314.448,44 | 54.438,71 | 368.887,15 | 982.000,00 | 613.112,85 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 63.031,44 | 18.754,39 | 81.785,83 | 205.000,00 | 123.214,17 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 43.033,89 | 13.711,47 | 56.745,36 | 140.000,00 | 83.254,64 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 8.420,25 | 1.966,96 | 10.387,21 | 18.000,00 | 7.612,79 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 11.577,30 | 3.075,96 | 14.653,26 | 25.000,00 | 10.346,74 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2 2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 23.289,00 | 3.280,00 | 26.569,00 | 42.000,00 | 15.431,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 200.652,71 | 25.691,91 | 226.344,62 | 250.000,00 | 23.655,38 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 27.275,29 | 6.712,41 | 33.987,70 | 480.000,00 | 446.012,30 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 71.623,49 | 11.823,40 | 83.446,89 | 885.850,00 | 802.403,11 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 10.435,59 | 2.050,24 | 12.485,83 | 128.000,00 | 115.514,17 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 6.261,35 | 1.230,14 | 7.491,49 | 108.097,28 | 100.605,79 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 4.174,24 | 820,10 | 4.994,34 | 19.902,72 | 14.908,38 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 2.882,14 | 826,22 | 3.708,36 | 95.000,00 | 91.291,64 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 307,72 | 0,21 | 307,93 | 2.500,00 | 2.192,07 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 2.004,41 | 570,82 | 2.575,23 | 18.000,00 | 15.424,77 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 291,09 | 46,52 | 337,61 | 6.500,00 | 6.162,39 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 216,90 | 123,58 | 340,48 | 1.000,00 | 659,52 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 452,81 | 91,55 | 544,36 | 5.000,00 | 4.455,64 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.912,46 | 614,79 | 4.527,25 | 25.000,00 | 20.472,75 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 4.912,94 | 1.127,75 | 6.040,69 | 58.000,00 | 51.959,31 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 16.044,57 | 63,15 | 16.107,72 | 5.000,00 | 0,00 | 11.107,72 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 29,11 | 29,11 | 350,00 | 320,89 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 12.748,54 | 1.661,37 | 14.409,91 | 150.000,00 | 135.590,09 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 1.256,44 | 284,92 | 1.541,36 | 10.000,00 | 8.458,64 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 4.169,07 | 1.089,13 | 5.258,20 | 80.000,00 | 74.741,80 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 75,08 | 75,08 | 1.500,00 | 1.424,92 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 829,86 | 39,29 | 869,15 | 25.000,00 | 24.130,85 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 5.585,06 | 1.259,97 | 6.845,03 | 60.000,00 | 53.154,97 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 252,22 | 52,12 | 304,34 | 1.000,00 | 695,66 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 154,10 | 44,50 | 198,60 | 2.000,00 | 1.801,40 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 13,23 | 3,05 | 16,28 | 500,00 | 483,72 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.995,51 | 1.095,18 | 4.090,69 | 210.000,00 | 205.909,31 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 1.286,96 | 333,69 | 1.620,65 | 0,00 | 0,00 | 1.620,65 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 32,81 | 7,57 | 40,38 | 0,00 | 0,00 | 40,38 |
| 144 | 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 | 0149 | 0,00 | 333,59 | 333,59 | 0,00 | 0,00 | 333,59 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ( | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 55.948,23 | 19.875,44 | 75.823,67 | 181.900,00 | 106.076,33 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 13.102.751,12 | 4.351.704,54 | 17.454.455,66 | 40.856.987,00 | 23.402.531,34 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 5.762.116,86 | 1.587.303,63 | 7.349.420,49 | 19.372.000,00 | 12.022.579,51 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0100 | 2.849.933,21 | 785.338,57 | 3.635.271,78 | 8.782.744,00 | 5.147.472,22 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota Mensal - F | 0101 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.730,00 | 2.627.889,93 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0102 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.526,00 | 2.627.685,93 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 963,01 | 49,10 | 1.012,11 | 13.120,00 | 12.107,89 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 704,66 | 35,93 | 740,59 | 9.600,00 | 8.859,41 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 681,14 | 34,73 | 715,87 | 9.280,00 | 8.564,13 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse: | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 543.618,68 | 139.034,67 | 682.653,35 | 1.952.000,00 | 1.269.346,65 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 27.007,20 | 9.002,40 | 36.009,60 | 95.500,00 | 59.490,40 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 173.426,81 | 0,00 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – I | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 110.630,26 | -47.678,78 | 62.951,48 | 392.058,00 | 329.106,52 | 0,00 |
| 139 | 4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Apoio Fina | 0129 | 0,00 | 69.370,72 | 69.370,72 | 0,00 | 0,00 | 69.370,72 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 180.828,95 | 156.606,38 | 337.435,33 | 697.195,00 | 359.760,67 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diretc | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0144 | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0145 | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 140 | 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 | Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prin | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0100 | 5.972,44 | 1.493,11 | 7.465,55 | 19.475,00 | 12.009,45 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0101 | 4.370,08 | 1.092,52 | 5.462,60 | 14.250,00 | 8.787,40 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0102 | 4.224,40 | 1.056,10 | 5.280,50 | 13.775,00 | 8.494,50 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 100.000,00 | 300.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 141 | 4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec 148 | 0148 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 142 | 4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec. 151 | 0151 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 143 | 4.1.7.1.8.08.1.1.04.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Paralmentares - rec. 123 | 0123 | 0,00 | 224.810,40 | 224.810,40 | 0,00 | 0,00 | 224.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Especifica E/M | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 4.032.646,19 | 1.446.889,06 | 5.479.535,25 | 11.358.500,00 | 5.878.964,75 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 1.138.035,61 | 304.134,16 | 1.442.169,77 | 3.813.000,00 | 2.370.830,23 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 832.709,02 | 222.537,18 | 1.055.246,20 | 2.790.000,00 | 1.734.753,80 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 804.952,03 | 215.119,26 | 1.020.071,29 | 2.697.000,00 | 1.676.928,71 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 489.041,95 | 285.015,61 | 774.057,56 | 758.500,00 | 0,00 | 15.557,56 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 357.835,65 | 208.548,01 | 566.383,66 | 555.000,00 | 0,00 | 11.383,66 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 345.907,77 | 201.596,44 | 547.504,21 | 536.500,00 | 0,00 | 11.004,21 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 16.700,21 | 4.074,73 | 20.774,94 | 45.100,00 | 24.325,06 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 12.219,69 | 2.981,53 | 15.201,22 | 33.000,00 | 17.798,78 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 11.812,34 | 2.882,14 | 14.694,48 | 31.900,00 | 17.205,52 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prir | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 1' | 0116 | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 2.906,20 | 2.906,20 | 35.875,00 | 32.968,80 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.654.692,87 | 234.010,07 | 1.888.702,94 | 4.898.158,00 | 3.009.455,06 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 304.682,93 | 43.088,89 | 347.771,82 | 901.842,00 | 554.070,18 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 20.106,32 | 3.335,89 | 23.442,21 | 58.300,00 | 35.857,79 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 15.338,35 | 2.295,62 | 17.633,97 | 5.500,00 | 0,00 | 12.133,97 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 6.697,26 | 1.595,62 | 8.292,88 | 3.000,00 | 0,00 | 5.292,88 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.767,97 | 1.040,27 | 5.808,24 | 48.800,00 | 42.991,76 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.155.336,63 | -318.189,04 | -1.473.525,67 | -3.565.900,00 | -2.092.374,33 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.152.423,27 | -317.460,70 | -1.469.883,97 | -3.556.400,00 | -2.086.516,03 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -1.151.953,54 | -317.436,75 | -1.469.390,29 | -3.550.000,00 | -2.080.609,71 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -469,73 | -23,95 | -493,68 | -6.400,00 | -5.906,32 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0101 | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -555.139,21 | -148.358,09 | -703.497,30 | -1.860.000,00 | -1.156.502,70 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -238.556,75 | -139.031,91 | -377.588,66 | -370.000,00 | 0,00 | -7.588,66 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -8.146,44 | -1.987,68 | -10.134,12 | -22.000,00 | -11.865,88 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 654.344,76 | 165.000,00 | 819.344,76 | 0,00 | | |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 33.119,56 | 8.920,73 | 42.040,29 | 0,00 | | |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 19.190,32 | 4.855,24 | 24.045,56 | 0,00 | | |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | | 1.463,80 | 365,95 | 1.829,75 | 0,00 | | |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 1.216,75 | 770,16 | 1.986,91 | 0,00 | | |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 136,00 | 0,00 | 136,00 | 0,00 | | |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 16.752,00 | 4.188,00 | 20.940,00 | 0,00 | | |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 1.908,00 | 477,00 | 2.385,00 | 0,00 | | |
| 105856 | I.N.S.S. | | 767.360,60 | 133.707,66 | 901.068,26 | 0,00 | | |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 36.012,49 | 5.107,77 | 41.120,26 | 0,00 | | |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 1.930,40 | 198,68 | 2.129,08 | 0,00 | | |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | | 151.230,90 | 198.990,61 | 350.221,51 | 0,00 | | |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 220.827,48 | 346.650,74 | 567.478,22 | 0,00 | | |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | | 979,00 | 10.809,78 | 11.788,78 | 0,00 | | |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | | 5.808,36 | 25.954,76 | 31.763,12 | 0,00 | | |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | | 7.333,28 | 34.651,80 | 41.985,08 | 0,00 | | |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 804,56 | 4.322,15 | 5.126,71 | 0,00 | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 165,63 | 9.801,84 | 9.967,47 | 0,00 | | |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 905,56 | 5.540,65 | 6.446,21 | 0,00 | | |
| 105914 | DEVOLUÇÃO CANTINHO DO LIVRO | | 0,00 | 6.444,39 | 6.444,39 | 0,00 | | |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 22.220,28 | 0,00 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 1.943.709,73 | 966.757,91 | 2.910.467,64 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 16.102.019,31 | 5.329.811,19 | 21.431.830,50 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | |
| 108992 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD( | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 22.959.668,03 | 5.363.908,16 | 28.323.576,19 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |

GUARANESIA, 12/06/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

Projeto nº 57 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 12 / 06 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 12 / 06 / 18
Prazo para pareceres 26 / 06 / 18

*Prefeitura Municipal de Guaranésia*
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 03 | FMS / Bloco de Média e Alta Complexidade | |
| 10.302.0210.2199 | Manut. Atividades Incremento PAB | |
| 33.90.30.00 | Material de Consumo | |
| | Recurso 148 | R$500.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 500.000,00** |

Art. 2° Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria MS n.° 1049 de 20/04/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1°, II e § 3° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso visando atender à Portaria do Ministério da Saúde com Incremento Temporário do limite financeiro do PAB – Piso da Atenção Básica no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio de despesas com atenção básica da Secretária Municipal de Saúde.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que a Portaria MS n.º 1.049 é de 20 de abril de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito de Guaranésia***



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2018

***Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e***

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO OCCHI**

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170392201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170395201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ACAIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG | 36000191585201800 | 27640016 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180768201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180778201800 | 27620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AGUA COMPRIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG | 36000185113201800 | 29940006<br>38200009<br>30330021<br>24830009 | 35.200,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 335.200,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AGUAS FORMOSAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS | 36000186424201800 | 23680011<br>20750004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169308201800 | 32970007 | 290.000,00 | 290.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169435201800 | 37130003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179906201800 | 23680011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000173264201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190326201800 | 27630011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000190328201800 | 30830002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000194202201800 | 30830008<br>37510001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177251201800 | 29940006<br>27690012 | 150.000,00<br>500.000,00 | 650.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ALPERCATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA | 36000187683201800 | 37510001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000175800201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTEROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA | 36000182686201800 | 19280003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183355201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO | 36000183358201800 | 24870001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALTO JEQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA | 36000188793201800 | 14050009 | 68.050,00 | 68.050,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVARENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG | 36000171211201800 | 35950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000175619201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000179612201800 | 27630011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ALVORADA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS | 36000171250201800 | 27690012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170238201800 | 19280003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170556201800 | 24820002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171370201800 | 29750006 | 550.000,00 | 550.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181691201800 | 24810005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000181692201800 | 32970007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ANTONIO PRADO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS | 36000186419201800 | 14080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARACUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI | 36000174938201800 | 27600001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAPONGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170386201800 | 37310005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178749201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAUJOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000178755201800 | 29380006 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000181970201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ARCEBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174981201800 | 37510001<br>30790006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | AREADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO | 36000173828201800 | 31550007<br>20180012 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS | 36000176117201800 | 24830009 | 141.135,00 | 141.135,00 | 10122201545250031 |
| MG | ASTOLFO DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179555201800 | 28890005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAEPENDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000177910201800 | 37340008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BALDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM | 36000170145201800 | 27620001<br>27640016 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169876201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BAMBUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI | 36000169880201800 | 31860009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BANDEIRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000174332201800 | 30790006 | 151.461,00 | 151.461,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE COCAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170310201800 | 14110011<br>35950004 | 100.000,00<br>360.000,00 | 460.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172073201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172086201800 | 37310005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172091201800 | 29240004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545252402 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172093201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES | 36000169552201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GRUPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA | 36000169316201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175327201800 | 38200009 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000175342201800 | 37430001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000177921201800 | 27540003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184482201800 | 31550007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184519201800 | 37510001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184694201800 | 20180012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000184751201800 | 24770007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189579201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000192839201800 | 14110011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000175459201800 | 27560002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000175462201800 | 28890005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169570201800 | 31550007<br>20180012 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | GUAXUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000193871201800 | 28890005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171220201800 | 28890005 | 144.542,00 | 144.542,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000171239201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GUIMARANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000169996201800 | 38100006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185461201800 | 24830009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185498201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | HELIODORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187278201800 | 14110011<br>29380006<br>31550007 | 50.000,00<br>80.000,00<br>150.000,00 | 280.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IAPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000189439201800 | 20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBERTIOGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA | 36000172676201800 | 30790006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA | 36000180772201800 | 27540003 | 164.102,00 | 164.102,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000180509201800 | 20750004<br>20750001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU | 36000178811201800 | 37430001<br>20750004<br>20750001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176969201800 | 37130002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000176972201800 | 31550007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IBIRITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE | 36000180466201800 | 24780020<br>27620001 | 300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000184953201800 | 27660001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IJACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI | 36000173202201800 | 20750004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000182309201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000195028201800 | 27550010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183570201800 | 20750001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000183578201800 | 20750004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INCONFIDENTES | MUNICIPIO DE INCONFIDENTES | 36000188423201800 | 37510001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INDAIABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000177913201800 | 37430001<br>27600001 | 200.000,00<br>222.271,00 | 422.271,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI | 36000173032201800 | 20750001<br>20750004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | INHAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171189201800 | 32970007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | INHAUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170503201800 | 37340008<br>37130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | IPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG | 36000170497201800 | 32970007 | 390.000,00 | 390.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000181567201800 | 27640016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG | 36000191524201800 | 14050009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPIACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000179655201800 | 24830009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000186864201800 | 24820002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | IPUIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000187265201800 | 31860009 | 24.000,00 | 24.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITABIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA | 36000175575201800 | 24810005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITACARAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000185796201800 | 37430001<br>27600001 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170539201800 | 27660001<br>28890005 | 100.000,00<br>169.419,00 | 269.419,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAJPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000172643201800 | 27660001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000191019201800 | 38200009 | 123.038,00 | 123.038,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMARATI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS | 36000183841201800 | 37130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000173113201800 | 37510001<br>24770007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 10122201545250031<br>10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000170517201800 | 31860009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |
| MG | ITAMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000171029201800 | 24880004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10122201545250031 |

# MINAS GERAIS
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 15.978.425,18 | 4.970.620,00 | 20.949.045,18 | 47.359.037,00 | 26.409.991,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.233.004,18 | 470.434,33 | 2.703.438,51 | 3.965.000,00 | 1.261.561,49 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 1.918.555,74 | 415.995,62 | 2.334.551,36 | 2.983.000,00 | 648.448,64 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 220.881,21 | 59.737,09 | 280.618,30 | 480.000,00 | 199.381,70 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 212.880,07 | 56.374,11 | 269.254,18 | 450.000,00 | 180.745,82 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 87.833,72 | 23.113,25 | 110.946,97 | 184.500,00 | 73.553,03 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 63.707,70 | 16.912,30 | 80.620,00 | 135.000,00 | 54.380,00 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 61.338,65 | 16.348,56 | 77.687,21 | 130.500,00 | 52.812,79 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi | | 8.001,14 | 3.362,98 | 11.364,12 | 30.000,00 | 18.635,88 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0100 | 3.280,40 | 1.378,79 | 4.659,19 | 12.300,00 | 7.640,81 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0101 | 2.400,37 | 1.008,92 | 3.409,29 | 9.000,00 | 5.590,71 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0102 | 2.320,37 | 975,27 | 3.295,64 | 8.700,00 | 5.404,36 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 1.697.674,53 | 356.258,53 | 2.053.933,06 | 2.503.000,00 | 449.066,94 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 1.442.357,39 | 280.940,35 | 1.723.297,74 | 1.845.000,00 | 121.702,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 1.334.627,58 | 237.077,77 | 1.571.705,35 | 1.545.000,00 | 0,00 | 26.705,35 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 1.199.487,44 | 201.715,12 | 1.401.202,56 | 1.100.000,00 | 0,00 | 301.202,56 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 491.789,81 | 82.703,09 | 574.492,90 | 451.000,00 | 0,00 | 123.492,90 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 359.846,26 | 60.514,58 | 420.360,84 | 330.000,00 | 0,00 | 90.360,84 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 347.851,37 | 58.497,45 | 406.348,82 | 319.000,00 | 0,00 | 87.348,82 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 1.186,29 | 1.318,04 | 2.504,33 | 15.000,00 | 12.495,67 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 486,37 | 540,34 | 1.026,71 | 6.150,00 | 5.123,29 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 344,01 | 382,22 | 726,23 | 4.350,00 | 3.623,77 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 355,91 | 395,48 | 751,39 | 4.500,00 | 3.748,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 88.717,54 | 22.830,23 | 111.547,77 | 270.000,00 | 158.452,23 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 36.374,06 | 9.360,31 | 45.734,37 | 110.700,00 | 64.965,63 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 26.615,31 | 6.849,14 | 33.464,45 | 81.000,00 | 47.535,55 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 25.728,17 | 6.620,78 | 32.348,95 | 78.300,00 | 45.951,05 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - | | 45.236,31 | 11.214,38 | 56.450,69 | 160.000,00 | 103.549,31 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 18.546,68 | 4.597,84 | 23.144,52 | 65.600,00 | 42.455,48 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 13.571,08 | 3.364,35 | 16.935,43 | 48.000,00 | 31.064,57 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 13.118,55 | 3.252,19 | 16.370,74 | 46.400,00 | 30.029,26 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I | | 107.729,81 | 43.862,58 | 151.592,39 | 300.000,00 | 148.407,61 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0100 | 44.169,22 | 17.983,69 | 62.152,91 | 123.000,00 | 60.847,09 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0101 | 31.241,60 | 12.720,12 | 43.961,72 | 87.000,00 | 43.038,28 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0102 | 32.318,99 | 13.158,77 | 45.477,76 | 90.000,00 | 44.522,24 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 255.317,14 | 75.318,18 | 330.635,32 | 658.000,00 | 327.364,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 232.438,50 | 68.966,39 | 301.404,89 | 570.000,00 | 268.595,11 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 96.224,45 | 28.276,10 | 124.500,55 | 233.700,00 | 109.199,45 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 67.230,71 | 20.000,29 | 87.231,00 | 165.300,00 | 78.069,00 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 68.983,34 | 20.690,00 | 89.673,34 | 171.000,00 | 81.326,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 2.132,57 | 176,18 | 2.308,75 | 8.000,00 | 5.691,25 | 0,00 |
| 25 | 4.1 1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 874,35 | 72,23 | 946,58 | 3.280,00 | 2.333,42 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 618,42 | 51,09 | 669,51 | 2.320,00 | 1.650,49 | 0,00 |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 639,80 | 52,86 | 692,66 | 2.400,00 | 1.707,34 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 16.485,05 | 5.065,96 | 21.551,01 | 65.000,00 | 43.448,99 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 6.758,82 | 2.077,03 | 8.835,85 | 26.650,00 | 17.814,15 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 4.780,72 | 1.469,13 | 6.249,85 | 18.850,00 | 12.600,15 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 4.945,51 | 1.519,80 | 6.465,31 | 19.500,00 | 13.034,69 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 4.261,02 | 1.109,65 | 5.370,67 | 15.000,00 | 9.629,33 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 1.747,00 | 454,93 | 2.201,93 | 6.150,00 | 3.948,07 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 1.235,72 | 321,80 | 1.557,52 | 4.350,00 | 2.792,48 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.278,30 | 332,92 | 1.611,22 | 4.500,00 | 2.888,78 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 314.448,44 | 54.438,71 | 368.887,15 | 982.000,00 | 613.112,85 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 63.231,44 | 18.754,39 | 81.985,83 | 210.000,00 | 128.014,17 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 63.031,44 | 18.754,39 | 81.785,83 | 205.000,00 | 123.214,17 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 43.033,89 | 13.711,47 | 56.745,36 | 140.000,00 | 83.254,64 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 8.420,25 | 1.966,96 | 10.387,21 | 18.000,00 | 7.612,79 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 11.577,30 | 3.075,96 | 14.653,26 | 25.000,00 | 10.346,74 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 251.217,00 | 35.684,32 | 286.901,32 | 772.000,00 | 485.098,68 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2 2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 23.289,00 | 3.280,00 | 26.569,00 | 42.000,00 | 15.431,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 200.652,71 | 25.691,91 | 226.344,62 | 250.000,00 | 23.655,38 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 27.275,29 | 6.712,41 | 33.987,70 | 480.000,00 | 446.012,30 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 494.991,84 | 113.446,40 | 608.438,24 | 1.410.000,00 | 801.561,76 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 71.623,49 | 11.823,40 | 83.446,89 | 885.850,00 | 802.403,11 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 70.784,43 | 11.823,40 | 82.607,83 | 884.350,00 | 801.742,17 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 10.435,59 | 2.050,24 | 12.485,83 | 128.000,00 | 115.514,17 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 6.261,35 | 1.230,14 | 7.491,49 | 108.097,28 | 100.605,79 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 4.174,24 | 820,10 | 4.994,34 | 19.902,72 | 14.908,38 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 2.882,14 | 826,22 | 3.708,36 | 95.000,00 | 91.291,64 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 307,72 | 0,21 | 307,93 | 2.500,00 | 2.192,07 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 2.004,41 | 570,82 | 2.575,23 | 18.000,00 | 15.424,77 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 291,09 | 46,52 | 337,61 | 6.500,00 | 6.162,39 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 216,90 | 123,58 | 340,48 | 1.000,00 | 659,52 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 452,81 | 91,55 | 544,36 | 5.000,00 | 4.455,64 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 3.912,46 | 614,79 | 4.527,25 | 25.000,00 | 20.472,75 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 4.912,94 | 1.127,75 | 6.040,69 | 58.000,00 | 51.959,31 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 16.044,57 | 63,15 | 16.107,72 | 5.000,00 | 0,00 | 11.107,72 |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 0,00 | 29,11 | 29,11 | 350,00 | 320,89 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO | 0147 | 12.748,54 | 1.661,37 | 14.409,91 | 150.000,00 | 135.590,09 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 1.256,44 | 284,92 | 1.541,36 | 10.000,00 | 8.458,64 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 4.169,07 | 1.089,13 | 5.258,20 | 80.000,00 | 74.741,80 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 0,00 | 75,08 | 75,08 | 1.500,00 | 1.424,92 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 829,86 | 39,29 | 869,15 | 25.000,00 | 24.130,85 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 5.585,06 | 1.259,97 | 6.845,03 | 60.000,00 | 53.154,97 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 252,22 | 52,12 | 304,34 | 1.000,00 | 695,66 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 154,10 | 44,50 | 198,60 | 2.000,00 | 1.801,40 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 13,23 | 3,05 | 16,28 | 500,00 | 483,72 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 2.995,51 | 1.095,18 | 4.090,69 | 210.000,00 | 205.909,31 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 1.286,96 | 333,69 | 1.620,65 | 0,00 | 0,00 | 1.620,65 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 32,81 | 7,57 | 40,38 | 0,00 | 0,00 | 40,38 |
| 144 | 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 | 0149 | 0,00 | 333,59 | 333,59 | 0,00 | 0,00 | 333,59 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ( | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 839,06 | 0,00 | 839,06 | 1.500,00 | 660,94 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 55.948,23 | 19.875,44 | 75.823,67 | 181.900,00 | 106.076,33 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 4.082,17 | 1.135,40 | 5.217,57 | 15.000,00 | 9.782,43 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 45.973,18 | 16.102,12 | 62.075,30 | 148.900,00 | 86.824,70 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 5.892,88 | 2.637,92 | 8.530,80 | 18.000,00 | 9.469,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 13.102.751,12 | 4.351.704,54 | 17.454.455,66 | 40.856.987,00 | 23.402.531,34 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 6.986.420,73 | 2.610.794,72 | 9.597.215,45 | 23.213.112,00 | 13.615.896,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 5.762.116,86 | 1.587.303,63 | 7.349.420,49 | 19.372.000,00 | 12.022.579,51 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 5.759.768,05 | 1.587.183,87 | 7.346.951,92 | 17.750.000,00 | 10.403.048,08 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0100 | 2.849.933,21 | 785.338,57 | 3.635.271,78 | 8.782.744,00 | 5.147.472,22 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota Mensal - F | 0101 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.730,00 | 2.627.889,93 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0102 | 1.454.917,42 | 400.922,65 | 1.855.840,07 | 4.483.526,00 | 2.627.685,93 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregi | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.348,81 | 119,76 | 2.468,57 | 32.000,00 | 29.531,43 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 963,01 | 49,10 | 1.012,11 | 13.120,00 | 12.107,89 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 704,66 | 35,93 | 740,59 | 9.600,00 | 8.859,41 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 681,14 | 34,73 | 715,87 | 9.280,00 | 8.564,13 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 73.782,01 | 18.703,57 | 92.485,58 | 174.000,00 | 81.514,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses I | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse: | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass | | 744.052,69 | 148.037,07 | 892.089,76 | 2.192.200,00 | 1.300.110,24 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 543.618,68 | 139.034,67 | 682.653,35 | 1.952.000,00 | 1.269.346,65 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.700,00 | 139.700,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 27.007,20 | 9.002,40 | 36.009,60 | 95.500,00 | 59.490,40 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 173.426,81 | 0,00 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – I | | 110.630,26 | 21.691,94 | 132.322,20 | 392.058,00 | 259.735,80 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 110.630,26 | -47.678,78 | 62.951,48 | 392.058,00 | 329.106,52 | 0,00 |
| 139 | 4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Apoio Fina | 0129 | 0,00 | 69.370,72 | 69.370,72 | 0,00 | 0,00 | 69.370,72 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 180.828,95 | 156.606,38 | 337.435,33 | 697.195,00 | 359.760,67 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 155.377,19 | 31.612,27 | 186.989,46 | 435.000,00 | 248.010,54 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diretc | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0144 | 15.801,40 | 15.674,20 | 31.475,60 | 176.856,00 | 145.380,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0145 | 9.650,36 | 5.263,83 | 14.914,19 | 58.840,00 | 43.925,81 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 140 | 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 | Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prin | | 14.566,92 | 3.641,73 | 18.208,65 | 47.500,00 | 29.291,35 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0100 | 5.972,44 | 1.493,11 | 7.465,55 | 19.475,00 | 12.009,45 | 0,00 |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0101 | 4.370,08 | 1.092,52 | 5.462,60 | 14.250,00 | 8.787,40 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0102 | 4.224,40 | 1.056,10 | 5.280,50 | 13.775,00 | 8.494,50 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 100.000,00 | 674.810,40 | 774.810,40 | 0,00 | 0,00 | 774.810,40 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 100.000,00 | 300.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 141 | 4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec 148 | 0148 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 142 | 4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec. 151 | 0151 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 143 | 4.1.7.1.8.08.1.1.04.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Paralmentares - rec. 123 | 0123 | 0,00 | 224.810,40 | 224.810,40 | 0,00 | 0,00 | 224.810,40 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Especifica E/M | | 4.156.954,59 | 1.463.810,86 | 5.620.765,45 | 11.843.875,00 | 6.223.109,55 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 4.032.646,19 | 1.446.889,06 | 5.479.535,25 | 11.358.500,00 | 5.878.964,75 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 2.775.696,66 | 741.790,60 | 3.517.487,26 | 9.300.000,00 | 5.782.512,74 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 1.138.035,61 | 304.134,16 | 1.442.169,77 | 3.813.000,00 | 2.370.830,23 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 832.709,02 | 222.537,18 | 1.055.246,20 | 2.790.000,00 | 1.734.753,80 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 804.952,03 | 215.119,26 | 1.020.071,29 | 2.697.000,00 | 1.676.928,71 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.192.785,37 | 695.160,06 | 1.887.945,43 | 1.850.000,00 | 0,00 | 37.945,43 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 489.041,95 | 285.015,61 | 774.057,56 | 758.500,00 | 0,00 | 15.557,56 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 357.835,65 | 208.548,01 | 566.383,66 | 555.000,00 | 0,00 | 11.383,66 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 345.907,77 | 201.596,44 | 547.504,21 | 536.500,00 | 0,00 | 11.004,21 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 40.732,24 | 9.938,40 | 50.670,64 | 110.000,00 | 59.329,36 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 16.700,21 | 4.074,73 | 20.774,94 | 45.100,00 | 24.325,06 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 12.219,69 | 2.981,53 | 15.201,22 | 33.000,00 | 17.798,78 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 11.812,34 | 2.882,14 | 14.694,48 | 31.900,00 | 17.205,52 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prir | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 1' | 0116 | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repass | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 66.258,40 | 14.015,60 | 80.274,00 | 194.500,00 | 114.226,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Ec | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 132 | 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 58.050,00 | 2.906,20 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 122 | 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 0,00 | 2.906,20 | 2.906,20 | 35.875,00 | 32.968,80 | 0,00 |
| 123 | 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| | 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 1.959.375,80 | 277.098,96 | 2.236.474,76 | 5.800.000,00 | 3.563.525,24 | 0,00 |
| 62 | 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.654.692,87 | 234.010,07 | 1.888.702,94 | 4.898.158,00 | 3.009.455,06 | 0,00 |
| 63 | 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 304.682,93 | 43.088,89 | 347.771,82 | 901.842,00 | 554.070,18 | 0,00 |
| | 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 20.106,32 | 3.335,89 | 23.442,21 | 58.300,00 | 35.857,79 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 | 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 15.338,35 | 2.295,62 | 17.633,97 | 5.500,00 | 0,00 | 12.133,97 |
| | 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| 65 | 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 8.641,09 | 700,00 | 9.341,09 | 2.500,00 | 0,00 | 6.841,09 |
| | 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 6.697,26 | 1.595,62 | 8.292,88 | 3.000,00 | 0,00 | 5.292,88 |
| | 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 66 | 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 3.668,41 | 89,50 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| | 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| 67 | 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 3.028,85 | 1.506,12 | 4.534,97 | 1.500,00 | 0,00 | 3.034,97 |
| | 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 4.767,97 | 1.040,27 | 5.808,24 | 48.800,00 | 42.991,76 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suc | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| 125 | 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 2.007,47 | 1.039,17 | 3.046,64 | 3.800,00 | 753,36 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| 68 | 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.760,50 | 1,10 | 2.761,60 | 45.000,00 | 42.238,40 | 0,00 |
| | 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 3.395.956,00 | 3.258.892,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| 126 | 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 137.063,43 | 0,00 | 137.063,43 | 2.000.000,00 | 1.862.936,57 | 0,00 |
| | 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |

| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.390.956,00 | 1.390.956,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031.756,00 | 1.031.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princip | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.756,00 | 406.756,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -1.957.179,03 | -607.566,72 | -2.564.745,75 | -5.817.900,00 | -3.253.154,25 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.155.336,63 | -318.189,04 | -1.473.525,67 | -3.565.900,00 | -2.092.374,33 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.152.423,27 | -317.460,70 | -1.469.883,97 | -3.556.400,00 | -2.086.516,03 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -1.151.953,54 | -317.436,75 | -1.469.390,29 | -3.550.000,00 | -2.080.609,71 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -469,73 | -23,95 | -493,68 | -6.400,00 | -5.906,32 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0101 | -2.913,36 | -728,34 | -3.641,70 | -9.500,00 | -5.858,30 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -801.842,40 | -289.377,68 | -1.091.220,08 | -2.252.000,00 | -1.160.779,92 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -555.139,21 | -148.358,09 | -703.497,30 | -1.860.000,00 | -1.156.502,70 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -238.556,75 | -139.031,91 | -377.588,66 | -370.000,00 | 0,00 | -7.588,66 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -8.146,44 | -1.987,68 | -10.134,12 | -22.000,00 | -11.865,88 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 14.158.309,58 | 4.363.053,28 | 18.521.362,86 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 654.344,76 | 165.000,00 | 819.344,76 | 0,00 | | |

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Maio - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Mês Anterior | Do Mês | Até o Mês | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 33.119,56 | 8.920,73 | 42.040,29 | 0,00 | | |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 19.190,32 | 4.855,24 | 24.045,56 | 0,00 | | |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL) | | 1.463,80 | 365,95 | 1.829,75 | 0,00 | | |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 1.216,75 | 770,16 | 1.986,91 | 0,00 | | |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 136,00 | 0,00 | 136,00 | 0,00 | | |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 16.752,00 | 4.188,00 | 20.940,00 | 0,00 | | |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 1.908,00 | 477,00 | 2.385,00 | 0,00 | | |
| 105856 | I.N.S.S. | | 767.360,60 | 133.707,66 | 901.068,26 | 0,00 | | |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 36.012,49 | 5.107,77 | 41.120,26 | 0,00 | | |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 1.930,40 | 198,68 | 2.129,08 | 0,00 | | |
| 105872 | EMPRÉSTIMO BB | | 151.230,90 | 198.990,61 | 350.221,51 | 0,00 | | |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 220.827,48 | 346.650,74 | 567.478,22 | 0,00 | | |
| 105875 | EMPRÉSTIMO BMG | | 979,00 | 10.809,78 | 11.788,78 | 0,00 | | |
| 105877 | SALÁRIO-FAMÍLIA | | 5.808,36 | 25.954,76 | 31.763,12 | 0,00 | | |
| 105878 | SALÁRIO-MATERNIDADE | | 7.333,28 | 34.651,80 | 41.985,08 | 0,00 | | |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 804,56 | 4.322,15 | 5.126,71 | 0,00 | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 165,63 | 9.801,84 | 9.967,47 | 0,00 | | |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 905,56 | 5.540,65 | 6.446,21 | 0,00 | | |
| 105914 | DEVOLUÇÃO CANTINHO DO LIVRO | | 0,00 | 6.444,39 | 6.444,39 | 0,00 | | |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 22.220,28 | 0,00 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 1.943.709,73 | 966.757,91 | 2.910.467,64 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 16.102.019,31 | 5.329.811,19 | 21.431.830,50 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | |
| 108992 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD( | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | | 233.726,97 | 34.096,97 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 22.959.668,03 | 5.363.908,16 | 28.323.576,19 | 44.937.093,00 | 26.415.730,14 | 1.478.459,65 |

GUARANESIA, 12/06/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 093270-O

Projeto nº 58 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 12/06/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 12/06/18
Prazo para pareceres 26/06/18

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 12 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO BARONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos.

§ 1º O bem imóvel público será permutado com encargos, descritos nesta Lei.

§ 2º Na escritura deverão ser observadas, analogamente, as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

§ 3º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

§ 4º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º A permuta se dará em razão da necessidade de no imóvel particular realizar a abertura de rua para melhor tráfego de veículos e escoamento de mercadorias e no imóvel público para fomentar o comércio, geração de emprego e aplicação de tributos.

Art. 3º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como: LOTE 10 – 1.657,39 m2 - Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 23,19, que deflete a direita outro seguimento de 9,75; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 09 mede 48,30 metros; do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Capitão mede 50,52 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 32,16 metros, perfazendo a área de 1.657,39 m2, por ocasião da permuta, avaliado em R$ 182.312,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 4º O bem imóvel pertencente a Danilo Vilas Boas, constante da Matricula Nº 3.140, do Livro Nº 2-Q, devidamente registrado sob nº R.1-3.140 é descrito como: "UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, na Rua Bernardino Baroni, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, numa extensão de 28,50 metros, para a citada Rua Bernardino Baroni; do lado direito, de quem do imóvel olha para via pública, numa extensão de 26,00 metros, confronta com a

propriedade de Miguel Moreno Lessa; do lado esquerdo, numa extensão de 26,00 metros, confronta com a propriedade de Moacyr do Nascimento; e aos fundos, numa extensão de 31,50 metros, confronta com a propriedade de Miguel Morena Lessa, perfazendo a área total de 741,00m², por ocasião da permuta, avaliado em R$ 118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: Marcenaria DNH Ltda, Nome Fantasia: Marcenaria DNH, estabelecida na Rua Bernardino Baroni, 77, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.764.298/0001-74, tendo como economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos, tendo como administração da sociedade o sócio Danilo Vilas Boas, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 058.544.136-71 e RG Nº 11.197.981 SSPMG.

Art. 8º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

*a)* geração de 06 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

*b)* investimento total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para construção e R$ 100.00,00 (cem mil reais) para máquinas e equipamentos;

*c)* faturamento para os próximos 36 meses: R$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos,

residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea *"h"*, da Lei Municipal N° 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1° Fixa multa administrativa no valor de R$ 18.231,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 2° O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização de permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.

§ 3° A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 4° Em hipótese alguma o imóvel descrito no art. 4° dessa Lei será objeto de reversão ao particular.

§ 5° As escrituras deverão ser, obrigatoriamente, lavradas após 60 (sessenta) dias.

Art. 9° Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel descrito no art. 3° dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2° Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 10. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 7° dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I – da licença para construção do empreendimento; e

II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guaranésia, 12 de junho de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# DESMEMBRAMENTO DE LOTES
# MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
**LOCAL:** Bairro Capitão; **Município:** Guaranésia – MG; **Matrícula Nº:**

## SITUAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO

**LOTE 08 – 1.575,60 m²**

Mede este lote três seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 8,96, que deflete a direita outro seguimento de 13,98, que deflete a direita outro seguimento de 10,23; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Gleba A desmembrada mede 47,07 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 09 mede 47,94 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.575,60 m².

**LOTE 09 – 1.548,12 m²**

Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 13,43, que deflete a direita outro seguimento de 19,91; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 08 mede 47,94 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 48,30 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.548,12 m².

**LOTE 10 – 1.657,39 m²**

Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 23,19, que deflete a direita outro seguimento de 9,75; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 09 mede 48,30 metros; do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Capitão mede 50,52 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 32,16 metros, perfazendo a área de 1.657,39 m².

de [illegible]. [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] de [illegible] cada um [illegible], [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] à [illegible] [illegible] do Trabalho [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] os Obras e Urbanismo e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. A [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] Trabalho - MCT, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, em reunião ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Obras reuniram-se os seguintes membros da Comissão de avaliação de bens imóveis estando presente os seguintes membros: Érico Chaves [?], Ilson Junior [?], Silvestre Caetano de Souza, que trataram dos seguintes assuntos: Solicitação de avaliação de um terreno localizado no cume do morro no local denominado propriedade do senhor José Carlos mais conhecido como José Sam [?]. Tal local é considerado o mais alto nas proximidades do perímetro urbano o que o qualifica como ponto estratégico p/ colocação de antenas de TV, rádio, telefonia etc. O referido terreno após várias ponderações foi avaliado em: cento e cinco mil reais levando em consideração a área de dezesseis mil e quinhentos metros considerando dezesseis mil metros de estrada e mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados. Quanto ao valor do

anexo do Sr. Diacsio foi sugerido que seja
consultado o oficial Vaval. Em relação do
valor do imóvel residencial localizado próximo
o cemitério em análise foi sugerido o valor
de cento e quarenta mil reais. Também foi
avaliado o terreno de setecentos e quarenta e
um metros quadrados chegou-se ao valor de
cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais.
Terreno localizado na Rua Barnabé Barony o
qual é de interesse público p/ abertura de rua
uma vez que a mesma é rua sem saída.
Sequencialmente foram avaliados dois lotes
pertencentes a municipalidade ambos localizados
no local denominado Capitão mas precisa-
mente no prolongamento da Av. Carlos Eduardo sendo
um lote de mil seiscentos e cinquenta e sete metros
quadrados avaliado em cento e oitenta e dois
mil, trezentos e doze reais o outro com metra-
gem de mil quinhentos e setenta e cinco metros
quadrados no valor de cento e setenta e três
mil trezentos e dezenove reais. Em tempo par-
ticipou ainda da reunião o Dr. Vinícius Botan
em substituição ao membro Dr. Maurício.
Quanto ao membro Paulo Rocha foi convocado
e justificou ausência. Nada mais havendo
a tratar foi encerrada a reunião a qual será
devidamente assinada pelos presentes.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 03 / 17

**PORTARIA Nº 138, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

**DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

***Resolve:***

Art. 1º. Determinar a constituição de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá a finalidade de proceder à avaliação dos bens imóveis municipais.

Art. 2º. Nomear membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos:

- Paulo Delorenzo Perocco,

- Silvano Antônio de Souza,

- Érico Queiroz Júnior,

- Igor Júnior dos Reis e

- Maurício Souza Silveira.

Parágrafo único. Os membros ora nomeados deverão prestar compromisso formal de desempenhar fielmente o encargo, obedecendo às normas técnicas e disposições da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de março de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**
**Prefeito do Município**
**ADM 2017/2020**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 12 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO BARONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta do imóvel público localizado no Bairro Capitão, com área de 1.657,39m², pelo imóvel de propriedade de Danilo Vilas Boas, localizado na Rua Bernardino Baroni, com área de 741,00m².

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, conforme cópia da Ata anexa, restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade em R$ 182.312,00 (cento e oitenta e dois mil trezentos e doze reais) e o imóvel particular em R$ 118.560,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais).

A permuta não contempla torna ou volta compensatória financeira e assim justificasse os valores diferenciados haja vista que a empresa terá os encargos para implantação de estrutura que gere emprego e tributos para Guaranésia. Encargos estes descritos no art. 8º do presente projeto.

O interesse público da permuta se justifica na necessidade de no imóvel particular realizar a abertura de rua para melhor tráfego de veículos e escoamento de mercadorias e no imóvel público para fomentar o comércio, geração de emprego e aplicação de tributos.

Justifica-se a ausência de licitação pela Legislação abaixo:

> "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA
>
> ...
>
> Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;
..."

A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: Marcenaria DNH Ltda, Nome Fantasia: Marcenaria DNH, estabelecida na Rua Bernardino Baroni, 77, Centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.764.298/0001-74, tendo como economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos, tendo como administração da sociedade o sócio Danilo Vilas Boas, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 058.544.136-71 e RG Nº 11.197.981 SSPMG.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes. A permuta com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção comercial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Todas as precauções quanto à reversão foram devidamente elencadas em analogia a Lei Municipal Nº 1.605/2005.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância na vida dos guaranesianos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 12 de maio de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 63 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 26/06/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 26/06/18
Prazo para parecer 10/07/18

# PROJETO DE LEI Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2018

**TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**
PROTOCOLO Nº ___/___/___
1ª VOTAÇÃO ___/___/___
2ª VOTAÇÃO ___/___/___
PROPOSIÇÃO ___/___/___
POSSUI EMENDAS ( ) SIM ( ) NÃO
LEI Nº _____, ___/___/___

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1094 | Aquisição de Equipamentos e Veiculos Atenção Básica | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | |
| | Recurso 153 | R$185.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 185.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02 | FMS / Bloco de Atenção Básica | |
| 10.301.0203.1095 | Constr. Ampl. e/ou Reformas Predios Atenção Basica | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 153 | R$185.000,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 185.000,00** |

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.213 de 15 de Junho de 2018.

Art. 5º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 153 na ação "1094 – Aquisição de Equipamentos e Veículos Atenção Básica" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes das Portarias do Ministério da Saúde, números 3.389, 2714 e 3673, que contemplaram o Município de Guaranésia, através de Propostas, do Ministério da Saúde, no montante total de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para qualificação do atendimento em saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde e aquisição de dois veículos tipo Ambulância.

Ressalta-se que a Lei 2.213 de 15 de Junho de 2018 fica revogada tendo em vista que a codificação de fonte de recursos utilizada encontra-se desatualizada, conforme os padrões contábeis estabelecidos pelo TCE/MG para o exercício de 2018, acrescendo ainda valores de outras portarias que devem ser contabilizados na mesma fonte de recurso, consolidando assim em uma única legislação.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

Aprovado
1ª Votação
08 Votos a Favor
00 Votos Contra
00 Abstenção
03 / 07 / 2018
SECRETÁRIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 64, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**Institui o Movimento "JUNHO VIOLETA" no âmbito do município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no município de Guaranésia, o Movimento "Junho Violeta".

Parágrafo único: O movimento é dedicado a conscientização sobre a violência da pessoa idosa, pois o envelhecimento da população é um fenômeno mundial, bem como visa proporcionar a divulgação e a discussão do tema: "Envelhecer com respeito e dignidade", combatendo a violência tanto física como moral a pessoa idosa.

Art. 2° O previsto no "caput" do Art. 1° tem por objetivos básicos:

I – Oficializar a data no âmbito do município de Guaranésia;

II – Conscientizar a comunidade sobre a importância de ações preventivas quanto à violência da pessoa idosa e sua importância para a sociedade.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades de classe, escolas públicas e privadas, demais segmentos organizados de nossa sociedade e a população em geral, para realização de palestras, audiências públicas, entre outras ações de cunho educativo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Guaranésia, 19 de junho de 2018.

**JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR**
**Juninho da Capoeira**
Vereador

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 6º da Lei Municipal Nº 2.189, de 1º março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° O COMPED terá a seguinte composição:
I - ...
II - Representantes da sociedade Civil:
- dois representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia;
- um representante dos usuários;
- um representante de entidades de idosos (Conferência São Vicente de Paulo, Sociedade Santo Antônio de Pádua e Asilo São Vicente de Paulo);
- um representante da Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaranésia / MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 02 de julho de 2018

**TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**
PROTOCOLO Nº 03 / 07 / 18
1ª VOTAÇÃO ___ / ___ / ___
2ª VOTAÇÃO ___ / ___ / ___
PROPOSIÇÃO ___ / ___ / ___
POSSUI EMENDAS ( ) SIM ( ) NÃO
LEI Nº _____, ___ / ___ / ___

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Projeto nº 65 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 03 / 07 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 03 / 07 / 18
Prazo para parecer: 17 / 07 / 18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exmos Senhores
Vereadores

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projeto que altera a recente Lei Municipal que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haja vista a possível e ainda em tempo, composição deste.

Tão logo sancionada e existente no mundo jurídico a Secretaria de Desenvolvimento Social já se reuniu para a nomeação, porém houve o consenso de que deveria solicitar alteração antes da efetiva nomeação.

As alterações estão abaixo alinhadas para melhor visualização, mas de antemão já adiantamos que o ponto chave que era ter um usuário para relatar suas vivências e também agregar valor ao Conselho foi esquecido e também que inicialmente tínhamos encaminhado um representante de cada entidade de idoso sendo que apenas um representante nomeado pelas três já enriquece e muito as reuniões.

- ~~um~~ dois representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia;
~~- um representante da Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaranésia MG;~~
~~- um representante da Conferência São Vicente de Paulo;~~
~~- um representante da Sociedade Santo Antônio de Pádua;~~
~~- um representante do Asilo São Vicente de Paulo.~~
- um representante dos usuários;
- um representante de entidades de idosos (Conferência São Vicente de Paulo, Sociedade Santo Antônio de Pádua e Asilo São Vicente de Paulo);
- um representante da Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaranésia / MG.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas, no entendimento que esta alteração irá agregar e muito para os temas discutidos neste Conselho.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 02 de julho de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 66 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 11 / 7 / 18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos ___ / ___ / ___
Prazo para pareceres ___ / ___ / ___

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 11 DE JULHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 300.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.50 | Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 01 | Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 26.782.0710.1024 | Aquis. Equip. Mat. Perm./Veiculos Estradas Vicinais | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos Material Permanente | |
| | Recurso 124 | R$ 300.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 300.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através do Convênio/MAPA n.º 037/2018 - SICONV n.º 868601/2018 de 14/06/2018, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 11 DE JULHO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 124 na ação "1.024 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente / Veículos Estradas Vicinais" a fim de atender ao Convênio/MAPA n.º 037/2018 – SICONV n.º 868601/2018 no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para aquisição de Patrulha Mecanizada.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Convênio acima mencionado é de junho de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso 124 referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta, Indireta e Fundacional



| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | 19.278.712,86 | 4.003.306,53 | 23.282.019,39 | 44.937.093,00 | 21.655.073,61 | 0,00 |
| | 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | 20.724.234,78 | 4.014.457,13 | 24.738.691,91 | 47.359.037,00 | 22.620.345,09 | 0,00 |
| | 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 2.703.438,51 | 424.719,57 | 3.128.158,08 | 3.965.000,00 | 836.841,92 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 2.334.551,36 | 307.627,35 | 2.642.178,71 | 2.983.000,00 | 340.821,29 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 280.618,30 | 74.933,81 | 355.552,11 | 480.000,00 | 124.447,89 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 280.618,30 | 74.933,81 | 355.552,11 | 480.000,00 | 124.447,89 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 269.254,18 | 71.036,96 | 340.291,14 | 450.000,00 | 109.708,86 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | | 269.254,18 | 71.036,96 | 340.291,14 | 450.000,00 | 109.708,86 | 0,00 |
| 1 | 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0100 | 110.946,97 | 29.125,06 | 140.072,03 | 184.500,00 | 44.427,97 | 0,00 |
| 2 | 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0101 | 80.620,00 | 21.311,12 | 101.931,12 | 135.000,00 | 33.068,88 | 0,00 |
| 3 | 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0102 | 77.687,21 | 20.600,78 | 98.287,99 | 130.500,00 | 32.212,01 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 11.364,12 | 3.896,85 | 15.260,97 | 30.000,00 | 14.739,03 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi | | 11.364,12 | 3.896,85 | 15.260,97 | 30.000,00 | 14.739,03 | 0,00 |
| 4 | 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0100 | 4.659,19 | 1.597,72 | 6.256,91 | 12.300,00 | 6.043,09 | 0,00 |
| 5 | 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0101 | 3.409,29 | 1.169,05 | 4.578,34 | 9.000,00 | 4.421,66 | 0,00 |
| 6 | 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin | 0102 | 3.295,64 | 1.130,08 | 4.425,72 | 8.700,00 | 4.274,28 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | | 2.053.933,06 | 232.693,54 | 2.286.626,60 | 2.503.000,00 | 216.373,40 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | | 1.723.297,74 | 159.567,74 | 1.882.865,48 | 1.845.000,00 | 0,00 | 37.865,48 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 1.571.705,35 | 134.127,03 | 1.705.832,38 | 1.545.000,00 | 0,00 | 160.832,38 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | | 1.401.202,56 | 103.581,84 | 1.504.784,40 | 1.100.000,00 | 0,00 | 404.784,40 |
| 7 | 4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0100 | 574.492,90 | 42.468,48 | 616.961,38 | 451.000,00 | 0,00 | 165.961,38 |
| 8 | 4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0101 | 420.360,84 | 31.074,63 | 451.435,47 | 330.000,00 | 0,00 | 121.435,47 |
| 9 | 4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0102 | 406.348,82 | 30.038,73 | 436.387,55 | 319.000,00 | 0,00 | 117.387,55 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | | 2.504,33 | 1.872,20 | 4.376,53 | 15.000,00 | 10.623,47 | 0,00 |
| 10 | 4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0100 | 1.026,71 | 767,57 | 1.794,28 | 6.150,00 | 4.355,72 | 0,00 |
| 11 | 4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0101 | 726,23 | 542,94 | 1.269,17 | 4.350,00 | 3.080,83 | 0,00 |
| 12 | 4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Jur | 0102 | 751,39 | 561,69 | 1.313,08 | 4.500,00 | 3.186,92 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | | 111.547,77 | 18.458,44 | 130.006,21 | 270.000,00 | 139.993,79 | 0,00 |
| 13 | 4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 45.734,37 | 7.567,90 | 53.302,27 | 110.700,00 | 57.397,73 | 0,00 |
| 14 | 4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 33.464,45 | 5.537,57 | 39.002,02 | 81.000,00 | 41.997,98 | 0,00 |
| 15 | 4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 32.348,95 | 5.352,97 | 37.701,92 | 78.300,00 | 40.598,08 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - | | 56.450,69 | 10.214,55 | 66.665,24 | 160.000,00 | 93.334,76 | 0,00 |
| 16 | 4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0100 | 23.144,52 | 4.187,92 | 27.332,44 | 65.600,00 | 38.267,56 | 0,00 |
| 17 | 4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0101 | 16.935,43 | 3.064,40 | 19.999,83 | 48.000,00 | 28.000,17 | 0,00 |
| 18 | 4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0102 | 16.370,74 | 2.962,23 | 19.332,97 | 46.400,00 | 27.067,03 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re | | 151.592,39 | 25.440,71 | 177.033,10 | 300.000,00 | 122.966,90 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos F | | 151.592,39 | 25.440,71 | 177.033,10 | 300.000,00 | 122.966,90 | 0,00 |
| 19 | 4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0100 | 62.152,91 | 10.430,70 | 72.583,61 | 123.000,00 | 50.416,39 | 0,00 |
| 20 | 4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0101 | 43.961,72 | 7.377,79 | 51.339,51 | 87.000,00 | 35.660,49 | 0,00 |
| 21 | 4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0102 | 45.477,76 | 7.632,22 | 53.109,98 | 90.000,00 | 36.890,02 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | | 330.635,32 | 73.125,80 | 403.761,12 | 658.000,00 | 254.238,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | | 330.635,32 | 73.125,80 | 403.761,12 | 658.000,00 | 254.238,88 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | | 301.404,89 | 68.325,61 | 369.730,50 | 570.000,00 | 200.269,50 | 0,00 |
| 22 | 4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0100 | 124.500,55 | 28.059,43 | 152.559,98 | 233.700,00 | 81.140,02 | 0,00 |
| 23 | 4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0101 | 87.231,00 | 19.804,81 | 107.035,81 | 165.300,00 | 58.264,19 | 0,00 |
| 24 | 4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 0102 | 89.673,34 | 20.461,37 | 110.134,71 | 171.000,00 | 60.865,29 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | | 2.308,75 | 432,16 | 2.740,91 | 8.000,00 | 5.259,09 | 0,00 |
| 25 | 4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0100 | 946,58 | 177,15 | 1.123,73 | 3.280,00 | 2.156,27 | 0,00 |
| 26 | 4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0101 | 669,51 | 125,33 | 794,84 | 2.320,00 | 1.525,16 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administração Direta, Indireta e Fundacional



| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 27 | 4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 0102 | 692,66 | 129,68 | 822,34 | 2.400,00 | 1.577,66 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | | 21.551,01 | 3.741,10 | 25.292,11 | 65.000,00 | 39.707,89 | 0,00 |
| 28 | 4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0100 | 8.835,85 | 1.533,83 | 10.369,68 | 26.650,00 | 16.280,32 | 0,00 |
| 29 | 4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0101 | 6.249,85 | 1.084,93 | 7.334,78 | 18.850,00 | 11.515,22 | 0,00 |
| 30 | 4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0102 | 6.465,31 | 1.122,34 | 7.587,65 | 19.500,00 | 11.912,35 | 0,00 |
| | 4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e J | | 5.370,67 | 626,93 | 5.997,60 | 15.000,00 | 9.002,40 | 0,00 |
| 31 | 4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0100 | 2.201,93 | 257,04 | 2.458,97 | 6.150,00 | 3.691,03 | 0,00 |
| 32 | 4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0101 | 1.557,52 | 181,82 | 1.739,34 | 4.350,00 | 2.610,66 | 0,00 |
| 33 | 4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e | 0102 | 1.611,22 | 188,07 | 1.799,29 | 4.500,00 | 2.700,71 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 368.887,15 | 117.092,22 | 485.979,37 | 982.000,00 | 496.020,63 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 81.985,83 | 92.741,04 | 174.726,87 | 210.000,00 | 35.273,13 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 81.985,83 | 92.741,04 | 174.726,87 | 210.000,00 | 35.273,13 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 81.985,83 | 92.741,04 | 174.726,87 | 210.000,00 | 35.273,13 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 81.785,83 | 92.741,04 | 174.526,87 | 205.000,00 | 30.473,13 | 0,00 |
| 75 | 4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL) | 0100 | 56.745,36 | 81.756,55 | 138.501,91 | 140.000,00 | 1.498,09 | 0,00 |
| 76 | 4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Licença p/ Execução de Obras | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 77 | 4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de utilização de área de dom. público | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 78 | 4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de aprovação do projeção de constr civil (habite-se) | 0100 | 10.387,21 | 1.669,28 | 12.056,49 | 18.000,00 | 5.943,51 | 0,00 |
| 79 | 4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Outras taxas p exercicio Poder Policia | 0100 | 14.653,26 | 9.315,21 | 23.968,47 | 25.000,00 | 1.031,53 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| 124 | 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0100 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 5.000,00 | 4.800,00 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 286.901,32 | 24.351,18 | 311.252,50 | 772.000,00 | 460.747,50 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 286.901,32 | 24.351,18 | 311.252,50 | 772.000,00 | 460.747,50 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 286.901,32 | 24.351,18 | 311.252,50 | 772.000,00 | 460.747,50 | 0,00 |
| | 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | | 286.901,32 | 24.351,18 | 311.252,50 | 772.000,00 | 460.747,50 | 0,00 |
| 80 | 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00 | Taxa de Cemitério | 0100 | 26.569,00 | 3.390,00 | 29.959,00 | 42.000,00 | 12.041,00 | 0,00 |
| 81 | 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00 | Taxa de Limpeza Pública | 0100 | 226.344,62 | 15.331,38 | 241.676,00 | 250.000,00 | 8.324,00 | 0,00 |
| 82 | 4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 0100 | 33.987,70 | 5.629,80 | 39.617,50 | 480.000,00 | 440.382,50 | 0,00 |
| | 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 608.438,24 | 115.097,11 | 723.535,35 | 1.410.000,00 | 686.464,65 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 608.438,24 | 115.097,11 | 723.535,35 | 1.410.000,00 | 686.464,65 | 0,00 |
| | 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 608.438,24 | 115.097,11 | 723.535,35 | 1.410.000,00 | 686.464,65 | 0,00 |
| 34 | 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0117 | 608.438,24 | 115.097,11 | 723.535,35 | 1.410.000,00 | 686.464,65 | 0,00 |
| | 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 83.446,89 | 11.648,78 | 95.095,67 | 885.850,00 | 790.754,33 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 82.607,83 | 11.583,53 | 94.191,36 | 884.350,00 | 790.158,64 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 82.607,83 | 11.583,53 | 94.191,36 | 884.350,00 | 790.158,64 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 82.607,83 | 11.583,53 | 94.191,36 | 884.350,00 | 790.158,64 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 82.607,83 | 11.583,53 | 94.191,36 | 884.350,00 | 790.158,64 | 0,00 |
| | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | | 12.485,83 | 1.627,89 | 14.113,72 | 128.000,00 | 113.886,28 | 0,00 |
| 83 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0118 | 7.491,49 | 976,73 | 8.468,22 | 108.097,28 | 99.629,06 | 0,00 |
| 84 | 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos - FUNDEB | 0119 | 4.994,34 | 651,16 | 5.645,50 | 19.902,72 | 14.257,22 | 0,00 |
| 85 | 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148 | 0148 | 3.708,36 | 1.180,50 | 4.888,86 | 95.000,00 | 90.111,14 | 0,00 |
| 86 | 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150 | 0150 | 307,93 | 46,87 | 354,80 | 2.500,00 | 2.145,20 | 0,00 |
| 87 | 4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123 | 0123 | 2.436,89 | 428,93 | 2.865,82 | 18.000,00 | 15.134,18 | 0,00 |
| 88 | 4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112 | 0112 | 337,61 | 29,68 | 367,29 | 6.500,00 | 6.132,71 | 0,00 |
| 89 | 4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151 | 0151 | 340,48 | 208,08 | 548,56 | 1.000,00 | 451,44 | 0,00 |
| 90 | 4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153 | 0153 | 682,70 | 442,94 | 1.125,64 | 5.000,00 | 3.874,36 | 0,00 |
| 91 | 4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155 | 0155 | 4.527,25 | 573,57 | 5.100,82 | 25.000,00 | 19.899,18 | 0,00 |
| 92 | 4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117 | 0117 | 6.040,69 | 1.154,94 | 7.195,63 | 58.000,00 | 50.804,37 | 0,00 |
| 93 | 4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144 | 0144 | 16.107,72 | 53,70 | 16.161,42 | 5.000,00 | 0,00 | 11.161,42 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta, Indireta e Fundacional



| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Periodo Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 94 | 4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145 | 0145 | 29,11 | 38,84 | 67,95 | 350,00 | 282,05 | 0,00 |
| 95 | 4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃC | 0147 | 14.409,91 | 1.654,69 | 16.064,60 | 150.000,00 | 133.935,40 | 0,00 |
| 96 | 4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129 | 0129 | 1.541,36 | 285,02 | 1.826,38 | 10.000,00 | 8.173,62 | 0,00 |
| 97 | 4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00 | Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculad | 0100 | 5.258,20 | 706,45 | 5.964,65 | 80.000,00 | 74.035,35 | 0,00 |
| 98 | 4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116 | 0116 | 75,08 | 52,69 | 127,77 | 1.500,00 | 1.372,23 | 0,00 |
| 99 | 4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122 | 0122 | 869,15 | 85,20 | 954,35 | 25.000,00 | 24.045,65 | 0,00 |
| 100 | 4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124 | 0124 | 6.845,03 | 1.264,65 | 8.109,68 | 60.000,00 | 51.890,32 | 0,00 |
| 101 | 4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156 | 0156 | 304,34 | 51,74 | 356,08 | 1.000,00 | 643,92 | 0,00 |
| 102 | 4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157 | 0157 | 198,60 | 0,00 | 198,60 | 2.000,00 | 1.801,40 | 0,00 |
| 103 | 4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192 | 0192 | 16,28 | 3,06 | 19,34 | 500,00 | 480,66 | 0,00 |
| 104 | 4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados | 0100 | 4.090,69 | 496,77 | 4.587,46 | 210.000,00 | 205.412,54 | 0,00 |
| 133 | 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 1.620,65 | 487,43 | 2.108,08 | 0,00 | 0,00 | 2.108,08 |
| 134 | 4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancarios Recursos - 154 | 0154 | 40,38 | 7,61 | 47,99 | 0,00 | 0,00 | 47,99 |
| 144 | 4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00 | Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149 | 0149 | 333,59 | 702,28 | 1.035,87 | 0,00 | 0,00 | 1.035,87 |
| | 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização | | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos | | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| | 4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| 105 | 4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços | 0100 | 839,06 | 65,25 | 904,31 | 1.500,00 | 595,69 | 0,00 |
| | 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 75.823,67 | 18.767,57 | 94.591,24 | 181.900,00 | 87.308,76 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 5.217,57 | 2.293,60 | 7.511,17 | 15.000,00 | 7.488,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 5.217,57 | 503,60 | 5.721,17 | 15.000,00 | 9.278,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 5.217,57 | 503,60 | 5.721,17 | 15.000,00 | 9.278,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | | 5.217,57 | 503,60 | 5.721,17 | 15.000,00 | 9.278,83 | 0,00 |
| 108 | 4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 | Outros Serviços Administrativos | 0100 | 5.217,57 | 503,60 | 5.721,17 | 15.000,00 | 9.278,83 | 0,00 |
| | 4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | | 0,00 | 1.790,00 | 1.790,00 | 0,00 | 0,00 | 1.790,00 |
| | 4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | | 0,00 | 1.790,00 | 1.790,00 | 0,00 | 0,00 | 1.790,00 |
| 145 | 4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 0100 | 0,00 | 1.790,00 | 1.790,00 | 0,00 | 0,00 | 1.790,00 |
| | 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 62.075,30 | 16.184,22 | 78.259,52 | 148.900,00 | 70.640,48 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 62.075,30 | 16.184,22 | 78.259,52 | 148.900,00 | 70.640,48 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | | 62.075,30 | 16.184,22 | 78.259,52 | 148.900,00 | 70.640,48 | 0,00 |
| | 4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | | 62.075,30 | 16.184,22 | 78.259,52 | 148.900,00 | 70.640,48 | 0,00 |
| 106 | 4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 | Serviços Albulatoriais - FAE - 112 | 0112 | 62.075,30 | 16.184,22 | 78.259,52 | 148.900,00 | 70.640,48 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 8.530,80 | 289,75 | 8.820,55 | 18.000,00 | 9.179,45 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 8.530,80 | 289,75 | 8.820,55 | 18.000,00 | 9.179,45 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 8.530,80 | 289,75 | 8.820,55 | 18.000,00 | 9.179,45 | 0,00 |
| | 4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | | 8.530,80 | 289,75 | 8.820,55 | 18.000,00 | 9.179,45 | 0,00 |
| 107 | 4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outros Serviços | 0100 | 8.530,80 | 289,75 | 8.820,55 | 18.000,00 | 9.179,45 | 0,00 |
| | 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 17.229.645,26 | 3.440.548,51 | 20.670.193,77 | 40.856.987,00 | 20.186.793,23 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 9.372.405,05 | 2.620.968,21 | 11.993.373,26 | 23.213.112,00 | 11.219.738,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | | 9.372.405,05 | 2.620.968,21 | 11.993.373,26 | 23.213.112,00 | 11.219.738,74 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita da União | | 7.349.420,49 | 1.486.478,24 | 8.835.898,73 | 19.372.000,00 | 10.536.101,27 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | | 7.346.951,92 | 1.486.322,23 | 8.833.274,15 | 17.750.000,00 | 8.916.725,85 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pri | | 7.346.951,92 | 1.486.322,23 | 8.833.274,15 | 17.750.000,00 | 8.916.725,85 | 0,00 |
| 35 | 4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0100 | 3.635.271,78 | 735.432,23 | 4.370.704,01 | 8.782.744,00 | 4.412.039,99 | 0,00 |
| 36 | 4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0101 | 1.855.840,07 | 375.445,00 | 2.231.285,07 | 4.483.730,00 | 2.252.444,93 | 0,00 |
| 37 | 4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F | 0102 | 1.855.840,07 | 375.445,00 | 2.231.285,07 | 4.483.526,00 | 2.252.240,93 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta, Indireta e Fundacional



| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| | 4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 830.000,00 | 830.000,00 | 0,00 |
| 38 | 4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 622.500,00 | 622.500,00 | 0,00 |
| 39 | 4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregu | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.500,00 | 207.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue r | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 | 760.000,00 | 0,00 |
| 40 | 4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 41 | 4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entreg | 0101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 2.468,57 | 156,01 | 2.624,58 | 32.000,00 | 29.375,42 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | 2.468,57 | 156,01 | 2.624,58 | 32.000,00 | 29.375,42 | 0,00 |
| 42 | 4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0100 | 1.012,11 | 63,96 | 1.076,07 | 13.120,00 | 12.043,93 | 0,00 |
| 43 | 4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0101 | 740,59 | 46,81 | 787,40 | 9.600,00 | 8.812,60 | 0,00 |
| 44 | 4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0102 | 715,87 | 45,24 | 761,11 | 9.280,00 | 8.518,89 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na | | 92.485,58 | 20.563,82 | 113.049,40 | 174.000,00 | 60.950,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 92.485,58 | 20.563,82 | 113.049,40 | 174.000,00 | 60.950,60 | 0,00 |
| 45 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0100 | 92.485,58 | 20.563,82 | 113.049,40 | 174.000,00 | 60.950,60 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Repasses | | 892.089,76 | 229.255,07 | 1.121.344,83 | 2.192.200,00 | 1.070.855,17 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Repasse | | 892.089,76 | 229.255,07 | 1.121.344,83 | 2.192.200,00 | 1.070.855,17 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Repass | | 892.089,76 | 229.255,07 | 1.121.344,83 | 2.192.200,00 | 1.070.855,17 | 0,00 |
| 109 | 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica | 0148 | 682.653,35 | 139.034,67 | 821.688,02 | 1.952.000,00 | 1.130.311,98 | 0,00 |
| 110 | 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Vigilancia em Saúde - 150 | 0150 | 0,00 | 81.218,00 | 81.218,00 | 139.700,00 | 58.482,00 | 0,00 |
| 111 | 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151 | 0151 | 36.009,60 | 9.002,40 | 45.012,00 | 95.500,00 | 50.488,00 | 0,00 |
| 112 | 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152 | 0152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 137 | 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 | Transf recursos do SUS - Bloco de Média e Alta Complexidade - 149 | 0149 | 173.426,81 | 0,00 | 173.426,81 | 0,00 | 0,00 | 173.426,81 |
| | 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA | | 132.322,20 | 27.730,13 | 160.052,33 | 392.058,00 | 232.005,67 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | 132.322,20 | 27.730,13 | 160.052,33 | 392.058,00 | 232.005,67 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – I | | 132.322,20 | 27.730,13 | 160.052,33 | 392.058,00 | 232.005,67 | 0,00 |
| 113 | 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - 12 | 0129 | 62.951,48 | 27.730,13 | 90.681,61 | 392.058,00 | 301.376,39 | 0,00 |
| 139 | 4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 | Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Apoio Fina | 0129 | 69.370,72 | 0,00 | 69.370,72 | 0,00 | 0,00 | 69.370,72 |
| | 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu | | 337.435,33 | 53.299,22 | 390.734,55 | 697.196,00 | 306.461,45 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 166.989,46 | 32.276,39 | 219.265,85 | 435.000,00 | 215.734,15 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | | 166.989,46 | 32.276,39 | 219.265,85 | 435.000,00 | 215.734,15 | 0,00 |
| 114 | 4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00 | Transferências do Salário-Educação - 147 | 0147 | 186.989,46 | 32.276,39 | 219.265,85 | 435.000,00 | 215.734,15 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| 115 | 4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire | 0143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim | | 31.475,60 | 15.759,00 | 47.234,60 | 176.856,00 | 129.621,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ali | | 31.475,60 | 15.759,00 | 47.234,60 | 176.856,00 | 129.621,40 | 0,00 |
| 116 | 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0144 | 31.475,60 | 15.759,00 | 47.234,60 | 176.856,00 | 129.621,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apo | | 14.914,19 | 5.263,83 | 20.178,02 | 58.840,00 | 38.661,98 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Ap | | 14.914,19 | 5.263,83 | 20.178,02 | 58.840,00 | 38.661,98 | 0,00 |
| 117 | 4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de / | 0145 | 14.914,19 | 5.263,83 | 20.178,02 | 58.840,00 | 38.661,98 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da | | 104.056,08 | 0,00 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d | | 104.056,08 | 0,00 | 104.056,08 | 20.000,00 | 0,00 | 84.056,08 |
| 118 | 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 140 | 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 | Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 104.056,08 | 0,00 | 104.056,08 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 |
| | 4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 18.208,65 | 3.641,73 | 21.850,38 | 47.500,00 | 25.649,62 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | | 18.208,65 | 3.641,73 | 21.850,38 | 47.500,00 | 25.649,62 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Prin | | 18.208,65 | 3.641,73 | 21.850,38 | 47.500,00 | 25.649,62 | 0,00 |
| 46 | 4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0100 | 7.465,55 | 1.493,11 | 8.958,66 | 19.475,00 | 10.516,34 | 0,00 |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta, Indireta e Fundacional



| | Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 47 | 4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0101 | 5.462,60 | 1.092,52 | 6.555,12 | 14.250,00 | 7.694,88 | 0,00 |
| 48 | 4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Pr | 0102 | 5.280,50 | 1.056,10 | 6.336,60 | 13.775,00 | 7.438,40 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 550.000,00 | 800.000,00 | 1.350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares | | 550.000,00 | 800.000,00 | 1.350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal | | 550.000,00 | 800.000,00 | 1.350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 |
| 138 | 4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00 | Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - BLMAC - 149 | 0149 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 141 | 4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec 148 | 0148 | 50.000,00 | 800.000,00 | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| 142 | 4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00 | Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares - rec. 151 | 0151 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 49 | 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| 119 | 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | Outras Transferências da União | 0100 | 443,04 | 0,00 | 443,04 | 288.158,00 | 287.714,96 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 5.620.765,45 | 622.591,35 | 6.243.356,80 | 11.843.875,00 | 5.600.518,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específica E/M | | 5.620.765,45 | 622.591,35 | 6.243.356,80 | 11.843.875,00 | 5.600.518,20 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | | 5.479.535,25 | 684.473,37 | 6.164.008,62 | 11.358.500,00 | 5.194.491,38 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 3.517.487,26 | 604.781,06 | 4.122.268,32 | 9.300.000,00 | 5.177.731,68 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | | 3.517.487,26 | 604.781,06 | 4.122.268,32 | 9.300.000,00 | 5.177.731,68 | 0,00 |
| 50 | 4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0100 | 1.442.169,77 | 247.960,25 | 1.690.130,02 | 3.813.000,00 | 2.122.869,98 | 0,00 |
| 51 | 4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0101 | 1.055.246,20 | 181.434,31 | 1.236.680,51 | 2.790.000,00 | 1.553.319,49 | 0,00 |
| 52 | 4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0102 | 1.020.071,29 | 175.386,50 | 1.195.457,79 | 2.697.000,00 | 1.501.542,21 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 1.887.945,43 | 68.787,53 | 1.956.732,96 | 1.850.000,00 | 0,00 | 106.732,96 |
| | 4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.887.945,43 | 68.787,53 | 1.956.732,96 | 1.850.000,00 | 0,00 | 106.732,96 |
| 53 | 4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0100 | 774.057,56 | 28.202,92 | 802.260,48 | 758.500,00 | 0,00 | 43.760,48 |
| 54 | 4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0101 | 566.383,66 | 20.636,24 | 587.019,90 | 555.000,00 | 0,00 | 32.019,90 |
| 55 | 4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0102 | 547.504,21 | 19.948,37 | 567.452,58 | 536.500,00 | 0,00 | 30.952,58 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 50.670,64 | 10.904,78 | 61.575,42 | 110.000,00 | 48.424,58 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 50.670,64 | 10.904,78 | 61.575,42 | 110.000,00 | 48.424,58 | 0,00 |
| 56 | 4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0100 | 20.774,94 | 4.470,96 | 25.245,90 | 45.100,00 | 19.854,10 | 0,00 |
| 57 | 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0101 | 15.201,22 | 3.271,43 | 18.472,65 | 33.000,00 | 14.527,35 | 0,00 |
| 58 | 4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0102 | 14.694,48 | 3.162,39 | 17.856,87 | 31.900,00 | 14.043,13 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prir | | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| 120 | 4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 1' | 0116 | 23.431,92 | 0,00 | 23.431,92 | 48.500,00 | 25.068,08 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 59 | 4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal | 0100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse | | 80.274,00 | -61.882,02 | 18.391,98 | 194.500,00 | 176.108,02 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repas: | | 80.274,00 | -61.882,02 | 18.391,98 | 194.500,00 | 176.108,02 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repa | | 80.274,00 | -61.882,02 | 18.391,98 | 194.500,00 | 176.108,02 | 0,00 |
| 121 | 4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde | 0155 | 80.274,00 | -61.882,02 | 18.391,98 | 194.500,00 | 176.108,02 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas En | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Unico de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| 60 | 4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Unico de Saúd | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 61 | 4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de E | 0122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | 4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |

# MINAS GERAIS
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA



Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta, Indireta e Fundacional

| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Periodo Anterior | Do Periodo | Até o Periodo | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 132 4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 60.956,20 | 0,00 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | | 60.956,20 | 0,00 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | | 60.956,20 | 0,00 | 60.956,20 | 120.875,00 | 59.918,80 | 0,00 |
| 122 4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 156 | 0156 | 2.906,20 | 0,00 | 2.906,20 | 35.875,00 | 32.968,80 | 0,00 |
| 123 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 0100 | 58.050,00 | 0,00 | 58.050,00 | 85.000,00 | 26.950,00 | 0,00 |
| 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 2.236.474,76 | 196.988,95 | 2.433.463,71 | 5.800.000,00 | 3.366.536,29 | 0,00 |
| 4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M | | 2.236.474,76 | 196.988,95 | 2.433.463,71 | 5.800.000,00 | 3.366.536,29 | 0,00 |
| 4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d | | 2.236.474,76 | 196.988,95 | 2.433.463,71 | 5.800.000,00 | 3.366.536,29 | 0,00 |
| 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | | 2.236.474,76 | 196.988,95 | 2.433.463,71 | 5.800.000,00 | 3.366.536,29 | 0,00 |
| 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimen | | 2.236.474,76 | 196.988,95 | 2.433.463,71 | 5.800.000,00 | 3.366.536,29 | 0,00 |
| 62 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0118 | 1.888.702,94 | 166.357,15 | 2.055.060,09 | 4.898.158,00 | 2.843.097,91 | 0,00 |
| 63 4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime | 0119 | 347.771,82 | 30.631,80 | 378.403,62 | 901.842,00 | 523.438,38 | 0,00 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 23.442,21 | 3.675,59 | 27.117,80 | 59.300,00 | 32.182,20 | 0,00 |
| 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Especifica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 64 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 17.633,97 | 1.902,76 | 19.536,73 | 5.500,00 | 0,00 | 14.036,73 |
| 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | | 9.341,09 | 630,00 | 9.971,09 | 2.500,00 | 0,00 | 7.471,09 |
| 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 9.341,09 | 630,00 | 9.971,09 | 2.500,00 | 0,00 | 7.471,09 |
| 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00 | Outras Indenizações | | 9.341,09 | 630,00 | 9.971,09 | 2.500,00 | 0,00 | 7.471,09 |
| 65 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0100 | 9.341,09 | 630,00 | 9.971,09 | 2.500,00 | 0,00 | 7.471,09 |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | | 8.292,88 | 1.272,76 | 9.565,64 | 3.000,00 | 0,00 | 6.565,64 |
| 4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | Restituição de Convênios | | 3.757,91 | 0,00 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias | | 3.757,91 | 0,00 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 66 4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Primárias - Principal | 0100 | 3.757,91 | 0,00 | 3.757,91 | 1.500,00 | 0,00 | 2.257,91 |
| 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 4.534,97 | 1.272,76 | 5.807,73 | 1.500,00 | 0,00 | 4.307,73 |
| 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 | Outras Restituições | | 4.534,97 | 1.272,76 | 5.807,73 | 1.500,00 | 0,00 | 4.307,73 |
| 67 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0100 | 4.534,97 | 1.272,76 | 5.807,73 | 1.500,00 | 0,00 | 4.307,73 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 5.808,24 | 1.772,83 | 7.581,07 | 48.800,00 | 41.218,93 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Divida Ativa e Receitas de Ônus de Suci | | 3.046,64 | 1.322,83 | 4.369,47 | 3.800,00 | 0,00 | 569,47 |
| 4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | | 3.046,64 | 1.322,83 | 4.369,47 | 3.800,00 | 0,00 | 569,47 |
| 4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | | 3.046,64 | 1.322,83 | 4.369,47 | 3.800,00 | 0,00 | 569,47 |
| 125 4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogado | 0100 | 3.046,64 | 1.322,83 | 4.369,47 | 3.800,00 | 0,00 | 569,47 |
| 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | | 2.761,60 | 450,00 | 3.211,60 | 45.000,00 | 41.788,40 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias | | 2.761,60 | 450,00 | 3.211,60 | 45.000,00 | 41.788,40 | 0,00 |
| 68 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0100 | 2.761,60 | 450,00 | 3.211,60 | 45.000,00 | 41.788,40 | 0,00 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | 1.119.223,83 | 423.767,87 | 1.542.991,70 | 3.395.956,00 | 1.852.964,30 | 0,00 |
| 4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | 894.413,43 | 0,00 | 894.413,43 | 2.000.000,00 | 1.105.586,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | | 894.413,43 | 0,00 | 894.413,43 | 2.000.000,00 | 1.105.586,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 894.413,43 | 0,00 | 894.413,43 | 2.000.000,00 | 1.105.586,57 | 0,00 |
| 4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | | 894.413,43 | 0,00 | 894.413,43 | 2.000.000,00 | 1.105.586,57 | 0,00 |
| 126 4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 0190 | 894.413,43 | 0,00 | 894.413,43 | 2.000.000,00 | 1.105.586,57 | 0,00 |
| 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | | | | | | | |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administração Direta, Indireta e Fundacional



| Rubricas | | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | | | | | | | | | |
| 127 | 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários | 0192 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 224.810,40 | 423.767,87 | 648.578,27 | 1.390.956,00 | 742.377,73 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 224.810,40 | 423.767,87 | 648.578,27 | 1.031.756,00 | 383.177,73 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União | | 224.810,40 | 423.767,87 | 648.578,27 | 1.031.756,00 | 383.177,73 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS | | 224.810,40 | 296.436,00 | 521.246,40 | 406.756,00 | 0,00 | 114.490,40 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS | | 224.810,40 | 296.436,00 | 521.246,40 | 406.756,00 | 0,00 | 114.490,40 |
| | 4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS - Princip | | 224.810,40 | 296.436,00 | 521.246,40 | 406.756,00 | 0,00 | 114.490,40 |
| 128 | 4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos | 0153 | 224.810,40 | 296.436,00 | 521.246,40 | 406.756,00 | 0,00 | 114.490,40 |
| | 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | | 0,00 | 127.331,87 | 127.331,87 | 625.000,00 | 497.668,13 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç | | 0,00 | 127.331,87 | 127.331,87 | 375.000,00 | 247.668,13 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educa | | 0,00 | 127.331,87 | 127.331,87 | 375.000,00 | 247.668,13 | 0,00 |
| 129 | 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00 | Transferências de Convênio Programas de Educação - 122 | 0122 | 0,00 | 127.331,87 | 127.331,87 | 375.000,00 | 247.668,13 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 131 | 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - 124 | 0124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Ei | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Unico de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Unico de Saú | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| 130 | 4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 | Transf. Convênios Estados p/SUS - 123 | 0123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.200,00 | 359.200,00 | 0,00 |
| | 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -2.564.745,75 | -434.918,47 | -2.999.664,22 | -5.817.900,00 | -2.818.235,78 | 0,00 |
| | 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -2.564.745,75 | -434.918,47 | -2.999.664,22 | -5.817.900,00 | -2.818.235,78 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -2.564.745,75 | -434.918,47 | -2.999.664,22 | -5.817.900,00 | -2.818.235,78 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | | -2.564.745,75 | -434.918,47 | -2.999.664,22 | -5.817.900,00 | -2.818.235,78 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.473.525,67 | -298.023,96 | -1.771.549,63 | -3.565.900,00 | -1.794.350,37 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | | -1.469.883,97 | -297.295,62 | -1.767.179,59 | -3.556.400,00 | -1.789.220,41 | 0,00 |
| 69 | 4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | 0101 | -1.469.390,29 | -297.264,42 | -1.766.654,71 | -3.550.000,00 | -1.783.345,29 | 0,00 |
| 70 | 4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | 0101 | -493,68 | -31,20 | -524,88 | -6.400,00 | -5.875,12 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - | | -3.641,70 | -728,34 | -4.370,04 | -9.500,00 | -5.129,96 | 0,00 |
| 71 | 4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneraçã | 0101 | -3.641,70 | -728,34 | -4.370,04 | -9.500,00 | -5.129,96 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -1.091.220,08 | -136.894,51 | -1.228.114,59 | -2.252.000,00 | -1.023.885,41 | 0,00 |
| | 4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | | -1.091.220,08 | -136.894,51 | -1.228.114,59 | -2.252.000,00 | -1.023.885,41 | 0,00 |
| 72 | 4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | 0101 | -703.497,30 | -120.956,17 | -824.453,47 | -1.860.000,00 | -1.035.546,53 | 0,00 |
| 73 | 4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | 0101 | -377.588,66 | -13.757,38 | -391.346,04 | -370.000,00 | 0,00 | -21.346,04 |
| 74 | 4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã | 0101 | -10.134,12 | -2.180,96 | -12.315,08 | -22.000,00 | -9.684,92 | 0,00 |
| | | **Total das Receitas Orçamentárias:** | | 19.278.712,86 | 4.003.306,53 | 23.282.019,39 | 44.937.093,00 | 21.655.073,61 | 2.332.264,89 |

**Receitas Extra Orçamentárias**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 43807 | REPASSE RECEBIDO | | 819.344,76 | 165.000,00 | 984.344,76 | 0,00 | |
| 44878 | REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 42.040,29 | 8.871,75 | 50.912,04 | 0,00 | |
| 44880 | REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL) | | 24.045,56 | 4.861,87 | 28.907,43 | 0,00 | |
| 44883 | EMPRÉSTIMO BB (CAMARA MUNICIPAL) | | 1.829,75 | 365,95 | 2.195,70 | 0,00 | |
| 44889 | RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL | | 1.986,91 | 966,15 | 2.953,06 | 0,00 | |
| 44893 | REEMBOLSO DE DESPESAS CAMARA | | 136,00 | 0,00 | 136,00 | 0,00 | |

**MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Balancete da Receita de 01/06/18 a 30/06/18 - Administracão Direta. Indireta e Fundacional



| Rubricas | Descrição | Fonte de Recursos | Período Anterior | Do Período | Até o Período | Prevista | A Arrecadar | A Maior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Extra Orçamentárias** | | | | | | | | |
| 45314 | FINANCIAMENTO CEF CAMARA | | 20.940,00 | 4.188,00 | 25.128,00 | 0,00 | | |
| 48769 | PENSÃO ALIMENTICIA CAMARA MUNICIPAL | | 2.385,00 | 477,00 | 2.862,00 | 0,00 | | |
| 105856 | I.N.S.S. | | 901.068,26 | 137.717,48 | 1.038.785,74 | 0,00 | | |
| 105860 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 41.120,26 | 5.269,18 | 46.389,44 | 0,00 | | |
| 105865 | INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO | | 2.129,08 | 328,85 | 2.457,93 | 0,00 | | |
| 105872 | EMPRESTIMO BB | | 350.221,51 | 42.278,11 | 392.499,62 | 0,00 | | |
| 105873 | FINANCIAMENTO COM A C.E.F. | | 567.478,22 | 56.480,34 | 623.958,56 | 0,00 | | |
| 105875 | EMPRESTIMO BMG | | 11.788,78 | 223,00 | 12.011,78 | 0,00 | | |
| 105877 | SALÁRIO-FAMILIA | | 31.763,12 | 116,27 | 31.879,39 | 0,00 | | |
| 105878 | SALARIO-MATERNIDADE | | 41.985,08 | 1.405,51 | 43.390,59 | 0,00 | | |
| 105888 | SEST / SENAT COM RETENÇÃO | | 5.126,71 | 334,29 | 5.461,00 | 0,00 | | |
| 105891 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | 9.967,47 | 0,00 | 9.967,47 | 0,00 | | |
| 105892 | MENSALIDADE SINDICAL | | 6.446,21 | 136,31 | 6.582,52 | 0,00 | | |
| 105914 | DEVOLUÇÃO CANTINHO DO LIVRO | | 6.444,39 | 0,00 | 6.444,39 | 0,00 | | |
| 117050 | AJUSTE PAGAMENTO A SER REGULARIZADO | | 22.220,28 | 0,00 | 22.220,28 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Extra Orçamentárias:** | | 2.910.467,64 | 429.020,06 | 3.339.487,70 | 0,00 | | |
| | **Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:** | | 22.189.180,50 | 4.432.326,59 | 26.621.507,09 | 44.937.093,00 | | |
| **Interferências Financeiras** | | | | | | | | |
| 108992 | VARIAÇOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAI | | 267.823,94 | 0,00 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| | **Total das Interferências Financeiras:** | | 267.823,94 | 0,00 | 267.823,94 | 0,00 | | |
| **Saldo Anterior (31/12/2017)** | | | | | | | | |
| | BANCO C/ MOVIMENTO | | 677.850,53 | | 677.850,53 | | | |
| | BANCOS C/ VINCULADAS | | 5.946.071,22 | | 5.946.071,22 | | | |
| | **Total Geral:** | | 29.080.926,19 | 4.432.326,59 | 33.513.252,78 | 44.937.093,00 | 21.655.073,61 | 2.332.264,89 |

GUARANESIA, 10/07/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG-093276/O

Projeto nº 67 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 11/07/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos ___/___/___
Prazo para parecer ___/___/___

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 133.548,01 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1087 | Construção e/ou Reformas Creche Municipal | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e instalações | |
| | Recurso 247 | R$133.548,01 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 133.548,01** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação orçamentária já criada porém com valor insuficiente para atender à Construção de uma Creche Escolar, no distrito de Santa Cruz da Prata, com recursos do Salário Educação.

O recurso do Salário Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Como podemos demonstrar a seguir, possuímos um valor substancial em caixa, valor este que vem passando de exercício para exercício. Buscando uma aplicação efetiva e com qualidade deste valor, optou pela construção de uma unidade de Creche no centro, que atualmente não dispõe deste serviço.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 147 (Salário Educação) foi da ordem de R$ 1.560.109,93 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, cento e nove reais e noventa e três centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, e considerando os projetos anteriormente aprovados por esta Casa de Leis, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito de Guaranésia***



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

Projeto nº 68 / 2018
nesta Casa de Lei
Apresentado e
as Comissões aos
Prazo para parece

# PROJETO DE LEI Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2018

CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica criada a "Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata" que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, produção caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2° As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3° Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Guaranésia e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4° Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I- bebidas;
II - doces e salgados;
III - frios e derivados;
IV - aves vivas;
V - frutas, legumes e tubérculos;
VI - flores e artesanato;
VII - geléias;
VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5° Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata.

Parágrafo único. Regulamentar, por meio de Decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

IX – após o fim do expediente da feira, cada feirante será responsável pela limpeza do seu respectivo espaço no local;

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

IV - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2018**

CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Prezados,

Vimos, encaminhar Projeto de Lei, em solicitação constante da Indicação Nº 49/2018 de autoria do vereador Tiago da Silveira com aprovação unânime dos demais vereadores.

Anexamos cópia da mencionada Indicação como forma de motivação, destacando que o objetivo é incentivar a produção e o consumo de produtos, além de levar qualidade de vida e geração de renda à população do Distrito de Santa Cruz da Prata.

Não se deve deixar de mencionar que toda a normativa quanto a legislação que dispõe sobre o sistema de inspeção municipal deve ser observada sob pena de apreensão da mercadoria.

Cumpre aqui salientar que todos os cuidados e formalizações quanto ao inicio do SIM tem prazo já fixado na Lei Municipal Nº 2.181, de 21 de dezembro de 2017.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

*Guaranésia, 19 de junho de 2018*

**Indicação N º 91 / 2018**
**Assunto: Solicitação Faz**

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1905
Nº de folhas: 04
Recebido em 19/06/18 Hs 13:50
Responsável

**Mesa Diretora**
**Gestão 2017/2018**

O Vereador que esta assina vem requerer, ouvido o Plenário do Poder Legislativo, que seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Laércio Cintra Nogueira, a presente indicação solicitando que envie a essa Casa de Leis, o projeto em anexo a essa indicação, que CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA.

**Justificativa**

A criação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata tem o objetivo de incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, além de levar qualidade de vida e geração de renda à população do Distrito de Santa Cruz da Prata.

Através do Governo de Minas Gerais, o município foi contemplado com 10 kits de barracas, contendo balança, caixas e jalecos.

Já solicitei ao governo de Minas Gerais, que nos forneça mais 10 kits para que a feira atenda a demanda do distrito de Santa Cruz da Prata.

A feira não só trará qualidade de vida e geração de renda, como também movimentará as manhãs de domingo no distrito.

Sem mais, desde já agradeço e conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta Indicação, esperando que o Prefeito Municipal tome as providências cabíveis.

Aprovado
Votação Única
9 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
19 / 06 / 2018
SECRETÁRIA DA CÂMARA

**Tiago da Silveira**
**Vereador**
**1º Secretário**

# CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criada a "Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata" que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, produção caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

**Art. 2º** As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Guaranésia e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

**Art. 4º** Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - bebidas;

II - doces e salgados;

III - frios e derivados;

IV - aves vivas;

V - frutas, legumes e tubérculos;

VI - flores e artesanato;

VII - geleias;

VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

IX - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

X – após o fim do expediente da feira, cada feirante será responsável pela limpeza do seu respectivo espaço no local;

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

IV - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

Projeto nº 69 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 11/7/2018
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos ___/___/___
Prazo para parecer: ___/___/___

**PROJETO DE LEI Nº 69, DE 10 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade Concorrência, por preço não inferior ao da respectiva avaliação do imóvel com área de 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Guaranésia, matriculado sob o nº 12.105, no Livro Nº 2BR, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia com a seguinte descrição:

- "UM LOTE DE TERRENO, compreendido pelo lote unificado, da quadra C, do bairro denominado "Jardim Renovação II", situado neste Município, à Rua José Benedito Vilas Boas, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a citada Rua José Benedito Vilas Boas, numa extensão de 34,00m; do lado direito, a partir da via pública, confronta com o lote 06, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, confronta com o lote 01, numa extensão de 20,00m; e aos fundos, confronta com os lotes 26, 27, 28, 29, numa extensão de 34,00m, perfazendo a área total de 680,00m².", avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelas Portarias Nº 138, de 27 de março de 2017 e Nº 303, de 10 de julho de 2018.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de Concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Guaranésia, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2° O encargo da regularização cartorária deverá ser atribuído ao adquirente do imóvel.

Art. 3° Os recursos oriundos da alienação serão destinados para desapropriação de imóveis localizados a Rua Manoel Lopes, 176 e 184, Vila Cruzeiro, tendo como finalidade a ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1° O imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

§ 2° A consolidação de pagamento será mediante deposito judicial nos Autos de Inventário a ser ajuizado, após a expedição do competente Formal de Partilha, necessário à formalização legal de propriedade do imóvel.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 69, DE 10 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar a esta ilustre Casa de Leis, projeto de lei motivados no interesse público e preocupação social quanto a notável falta de espaço em nosso Cemitério Municipal.

Uma problemática que esta Gestão enfrenta e que necessita de urgente alternativa, ao menos paleativa, até sua resolução.

A Comissão de Avaliação de Bens avaliou e registrou em ata os valores quanto aos imóveis em questão: o localizado no Bairro Jardim Renovação II de propriedade do Município de Guaranésia e os localizados na Rua Manoel Lopes, 176 e 184, Vila Cruzeiro, de propriedade do Espolio de Osmar Florêncio da Costa.

A autorização é quanto a possibilidade de alienar, mediante modalidade licitatória Concorrência imóvel pertencente ao Município e que o valor arrecado seja destinado a desapropriação dos imóveis vizinhos ao Cemitério Municipal para que seja assim ampliado o espaço, com uma sobrevida de aproximadamente 5 (cinco) anos.

Os herdeiros de Osmar Florêncio da Costa, servidor público de longa data, estão concordes na desapropriação amigável e cientes quanto a forma de pagamento, ou seja, deverá ser formalizado inventário por parte da família e o valor de R$ 140.000,00 será apenas pago após o Formal de Partilha ou peça judicial quanto a finalização do inventário.

Destaca-se aqui que as despesas cartorárias quanto a esta aquisição correrão por conta de rubricas já existentes no orçamento vigente.

Vale ressaltar que esta Administração sempre zela pelos atos amigáveis e a reunião com os herdeiros foi frutífera na explanação de toda a motivação envolvida.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**Livro nº 2$^{BR}$ REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** Ano 2014

**MATRÍCULA Nº 12.105** **GUARANÉSIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

**UM LOTE DE TERRENO**, compreendido pelo lote unificado, da quadra **C**, do bairro denominado "**Jardim Renovação II**", situado neste Município, à **Rua José Benedito Vilas Boas**, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a citada Rua José Benedito Vilas Boas, numa extensão de 34,00m; do lado direito, a partir da via pública, confronta com o lote 06, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, confronta com o lote 01, numa extensão de 20,00m; e aos fundos, confronta com os lotes 26,27,28,29, numa extensão de 34,00m, perfazendo a área total de **680,00m²**. **Nota**: Matrícula conforme requerimento do proprietário Municipio de Guaranesia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal JOÃO CARLOS MINCHILLO, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-3.383.010 SSP/MG, CPF nº 012.582.906-00, residente e domiciliado neste Município, na Rua Julio Tavares, 1.131, Centroque juntou planta e memorial descritivo elaborados pela Arquiteta e Urbanista Patrícia Araújo Rossi, CAU-A 43058-7, devidamente aprovados pela Municipalidade, estando referida documentação arquivada nesta Serventia. Valor de Avaliação, estimado nos termos do art. 103 do Prov. 260/CGJ/2013: R$ 60.000,00.

**PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede neste Município, na Praça Rui Barbosa, 40, Centro.

**ORIGEM:** Matrículas 4.807, 4.808, 4.809 e 4.810, fls. 054 a 057, Livro 2AD, Fusão.

**O OFICIAL,** _____

CERTIDÃO - RELATORIO

CERTIFICO, e dou fé, que o presente imóvel encontra-se devidamente matriculado nesta Serventia, nos termos da Lei nº 6.015/73.

Guaranésia, 10 NOV 2014

*Eliana Aparecida da Silva*
ESCREVENTE AUTORIZADO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - GUARANÉSIA-MG

Registro de Imóveis de Guaranésia-MG
Bel. [illegible] Sacchetto
Bel. [illegible] Sacchetto
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AZZ 03423

| EMOL. | TFJ | RECOMPE |
|---|---|---|
| 22,82 | 4,88 | 1,37 |

do padrão. [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] do [illegible] [illegible] um [illegible], [illegible] pelos Silvio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Obras e Urbanismo e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. A contratação [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] Trabalho - MCT. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito em reunião ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Obras, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de avaliação de bens imoveis estando presente os seguintes membros: Érico Queiroz, Ivan Junior, Silvestre Antonio de Souza que trataram dos seguintes assuntos: Solicitação de avaliação de um terreno localizado no cume do morro no local denominado propriedade do senhor João Carlos, mais conhecido como João Som. Tal local é considerado o mais alto nas proximidades do perímetro urbano o que o qualifica como ponto estratégico p/ colocação de antenas de TV, radio, telefonia etc. O referido terreno após várias ponderações foi avaliado em: cento e cinco mil reais levando em consideração a área de dezesseis mil e quinhentos metros, considerando dezesseis mil metros de estrada e mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados. Quanto ao valor do

imovel da SINDINESIA foi sugerido que seja considerado o valor venal. Em relação ao valor do imovel residencial localizado anexo a cemiterio após analise foi sugerido o valor de cento e quarenta mil reais. Também foi avaliado o terreno de setecentos e quarenta e um metros quadrados chegou-se no valor de cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais. Terreno localizado na rua Bernardino Baroni o qual é de interesse publico p/ abertura de rua uma vez que a mesma é rua sem saida. Segundamente foram analizados dois lotes pertencentes a municipalidade ambos localizados no local denominado Capitão mais precisamente no prolongamento da rua Carlos Franch sendo um lote de mil seissentos e cinquenta e sete metros quadrados, avaliado em cento e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais o outro com metragem de mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados no valor de cento e setenta e tres mil, trezentos e dezesseis reais. Em tempo participou ainda da reunião o Dr. Vivian Botini em substituição ao membro Dr. Mauricio. Quanto ao membro Paulo Pereira foi convocado e justificou ausência. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião a qual será devidamente assinada pelos presentes.

Botini

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em reunião na sala da Chefia de Gabinete reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis estando presente os Senhores Erico Queiroz Junior, Igor Junior dos Reis, Cifrano Antonio de Souza e a Senhora Vivian Patricia Silva Botrui que trataram da avaliação do imóvel descrito na Matrícula Nº 12.105, do Livro Nº 2 BR, constante do Cartório e Registro de Imóveis de Guaranésia, com metragem de 680,00 m². A motivação para avaliação é para compor projeto de lei para autorização legislativa de venda a fim de ser o valor arrecado destinado para desapropriação amigável ou judicial dos imóveis localizados na esquina do Cemitério Municipal na Rua Manoel Lopes, Nº 176 e 184 com o objetivo de ampliação do cemitério. A Comissão após considerações quanto à localidade e topografia do imóvel situado no Bairro Jardim Renovação II chegou ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e a ata aprovada e assinada.

Botrui

**Estado de Minas Gerais**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**
Espelho de Lançamento do IPTU

**Imóvel:** 3330 **Inscrição .....: 01.04.014.0065.001** ==> 2018
Imóvel principal: ....

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

| | |
|---|---|
| Logradouro.....: | 1128 - Rua MANOEL LOPES, 176 |
| Seção.....: | 50 |
| Edifício.....: | |
| Apto/Garagem.....: | |
| Bloco.....: | |
| Complemento.....: | |
| Bairro.....: | 544 - VILA CRUZEIRO |
| Distrito.....: | |
| Quadra.....: | |
| Lote.....: | |

| | |
|---|---|
| Proprietário.....: | OSMAR FLORENCIO DA COSTA |
| Endereço Corresp.: | Rua MANOEL LOPES, 176, BOM JESUS, Guaranésia - MG |
| Imobiliária.....: | - |

**TRIBUTOS GERADOS**

| Sigla | Valor |
|---|---|
| Impos | 90,53 |
| TxCod | 36,94 |
| Tx Li | 16,97 |
| Tx Co | 5,66 |
| Tx Ex | 6,50 |

Total : 156,6 Valores Expressos em REAIS

**INFORMAÇÕES PREDIAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alinhamento...: | Alinhada | Posição...: | Geminada |
| Localização...: | Frente | Estrutura...: | Alvenaria |
| Cobertura...: | Telha de Barro | Paredes...: | Alvenaria |
| Forro...: | Sem | Rev. Fachada Princ....: | Reboco |
| Instalação Sanitária...: | Interna Simples | Instalação Elétrica...: | Aparente |
| Piso...: | Cimento/Tijolo | Estado Conservação...: | Regular |
| Área Construção...: | 69,87 | Área Total Construção...: | 139,74 |
| VI Terreno...: | 25,54 | VI Construção...: | 45,59 |
| Valor M2 Construção1...: | 613,13 | Fator Correção Predial...: | 63,00 |
| Categoria Construção...: | Casa | | |

**INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ocupação...: | Construído | Utilização...: | Residencial |
| Patrimônio...: | Particular | Cerca / Muro...: | Sim |
| Passeio...: | Não | Situação...: | Esquina Duas Frentes |
| Topografia...: | Irregular | Pedologia...: | Firme |
| Pavimentação...: | Sim | Guias / Sargeta...: | Sim |
| Limpeza Urbana...: | Sim | Coleta Lixo...: | Sim |
| Iluminação...: | Sim | Rede Telefonica...: | Sim |
| Galeria Pluvial...: | Sim | Rede Agua...: | Sim |
| Rede Esgoto...: | Sim | Fração Ideal...: | 50,00 |
| Pontuação...: | 43,00 | Área Terreno...: | 420,03 |
| Testada Principal...: | 10,70 | Alíquota Imposto...: | 0,50 |
| Valor Venal Terreno...: | 6.501,64 | Valor Venal Construção...: | 11.605,19 |
| VI Taxas...: | 50,39 | VIP Terreno...: | 2,84 |
| VIP Construção...: | 5,07 | VIP Taxas...: | 5,60 |
| VID Única...: | 11,63 | Valor M2 Terreno1...: | 30,96 |
| Fator Correção Terreno...: | 100,00 | Testada 2...: | 0,00 |
| Testada 3...: | 0,00 | Testada 4...: | 0,00 |
| Isenção...: | Não Isento | Valor Original Sem desconto...: | 156,60 |
| Valor do desconto...: | 15,01 | | |

# Estado de Minas Gerais
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
Espelho de Lançamento do IPTU

**Imóvel:** 3331 **Inscrição .....: 01.04.014.0065.002** ==> 2018

Imóvel principal: ....

## LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Logradouro.....: | 1128 - Rua MANOEL LOPES, 184 |
| Seção.....: | 50 |
| Edifício.....: | |
| Apto/Garagem.....: | |
| Bloco.....: | |
| Complemento.....: | |
| Bairro.....: | 544 - VILA CRUZEIRO |
| Distrito.....: | |
| Quadra.....: | |
| Lote.....: | |

| | |
|---|---|
| Proprietário.....: | OSMAR FLORENCIO DA COSTA |
| Endereço Corresp.: | Rua MANOEL LOPES, 176, BOM JESUS, Guaranésia - MG |
| Imobiliária.....: | - |

## TRIBUTOS GERADOS

| Sigla | Valor |
|---|---|
| Impos | 90,53 |
| TxCod | 36,94 |
| Tx Li | 15,86 |
| Tx Co | 5,29 |
| Tx Ex | 6,50 |

Total : 155,12 Valores Expressos em REAIS

## INFORMAÇÕES PREDIAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alinhamento...: | Alinhada | Posição...: | Geminada |
| Localização...: | Frente | Estrutura...: | Alvenaria |
| Cobertura...: | Telha de Barro | Paredes...: | Alvenaria |
| Forro...: | Sem | Rev. Fachada Princ....: | Reboco |
| Instalação Sanitária...: | Interna Simples | Instalação Elétrica...: | Aparente |
| Piso...: | Cimento/Tijolo | Estado Conservação...: | Regular |
| Área Construção...: | 69,87 | Área Total Construção...: | 139,74 |
| VI Terreno...: | 25,54 | VI Construção...: | 45,59 |
| Valor M2 Construção1...: | 613,13 | Fator Correção Predial...: | 63,00 |
| Categoria Construção...: | Casa | | |

## INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ocupação...: | Construído | Utilização...: | Residencial |
| Patrimônio...: | Particular | Cerca / Muro...: | Sim |
| Passeio...: | Não | Situação...: | Esquina Duas Frentes |
| Topografia...: | Irregular | Pedologia...: | Firme |
| Pavimentação...: | Sim | Guias / Sargeta...: | Sim |
| Limpeza Urbana...: | Sim | Coleta Lixo...: | Sim |
| Iluminação...: | Sim | Rede Telefonica...: | Sim |
| Galeria Pluvial...: | Sim | Rede Agua...: | Sim |
| Rede Esgoto...: | Sim | Fração Ideal...: | 50,00 |
| Pontuação...: | 43,00 | Área Terreno...: | 420,03 |
| Testada Principal...: | 10,00 | Alíquota Imposto...: | 0,50 |
| Valor Venal Terreno...: | 6.501,64 | Valor Venal Construção...: | 11.605,19 |
| VI Taxas...: | 49,27 | VIP Terreno...: | 2,84 |
| VIP Construção...: | 5,07 | VIP Taxas...: | 5,47 |
| VID Única...: | 11,51 | Valor M2 Terreno1...: | 30,96 |
| Fator Correção Terreno...: | 100,00 | Testada 2...: | 0,00 |
| Testada 3...: | 0,00 | Testada 4...: | 0,00 |
| Isenção...: | Não Isento | Valor Original Sem desconto...: | 155,12 |
| Valor do desconto...: | 14,86 | | |

Projeto nº 70 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 16/07/2018
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos ___/___/___
Prazo para pareceres: ___/___/___

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 16 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA CRUZ DO PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos.

§ 1º O bem imóvel público será permutado com encargos, descritos nesta Lei.

§ 2º Na escritura deverão ser observadas, analogamente, as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

§ 3º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades descritas no art. 8º dar-se-á no prazo de três anos contados do "Termo de Permuta" a ser expedido após sancionada e publicada esta Lei.

§ 4º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º Fica autorizada a permissão de uso do espaço público descrito no art. 4º da presente Lei, para futuras colocações de antenas de TV, rádio, telefonia, internet, dentre outros, em razão de o imóvel particular estar localizado no ponto mais alto do perímetro urbano, sendo assim considerado estratégico.

§ 1º As autorizações de permissão de uso referidas no *caput* serão devidamente regulamentadas através de decreto do Executivo, obedecidos os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93.

§ 2º Fica autorizado o uso do espaço, também, pelo Município para fomento do turismo e esporte e demais finalidades públicas pertinentes.

Art. 3º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como: "LOTE 09 – 1.548,12 m2: Mede este lote dois seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 13,43, que deflete a direita outro seguimento de 19,91; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 08 mede 47,94 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 48,30 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.548,12 m", por ocasião da permuta, avaliado em R$ 173.316,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 4° O bem imóvel pertencente a João Carlos de Souza, por ocasião da permuta, avaliado em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria N° 138, de 27 de março de 2017, com área total de 1.575m² estando disposta na Escritura Púbica, Livro N° 30 N, fls 13v/14v, do 2° Tabelionato de Notas de Guaranésia.

Art. 5° A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6° A permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei n° 8.666/93.

Art. 7° A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: JOÃO CARLOS DE SOUZA – ME, Nome Fantasia: JC AUTO CENTER, CNPJ N° 02.393.298/0001-72, Atividade Econômica Principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situada na Rua Major Urias, 793, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, tendo como proprietário o Senhor João Carlos de Souza, brasileiro, empresário, CPF N° 701.246.716-91, RG N° M – 6517336.

Art. 8° Mantidas as exigências da Lei Municipal N° 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de economia principal: fabricação de móveis com predominância de madeira e como economia secundária: comércio varejista de madeira e artefatos; no prazo de três anos contados do Termo de Permuta;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

*a)* geração de 05 (cinco) novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

*b)* investimento total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea *"h"*, da Lei Municipal N° 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1° Fixa multa administrativa no valor de R$ 17.331,60 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 2° O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização do Termo de Permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.

§ 3° A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 4° Em hipótese alguma o imóvel descrito no art. 4° dessa Lei será objeto de reversão ao particular.

§ 5° As escrituras deverão ser, obrigatoriamente, lavradas após 60 (sessenta) dias.

Art. 9° Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel descrito no art. 3° dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2° Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 10. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 7° dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I – da licença para construção do empreendimento; e

II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UM LOTE DE PARTICULAR LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA CRUZ DO PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Prezados,

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta do imóvel público localizado no Bairro Capitão, com área de 1.548,12 m², pelo imóvel de propriedade de João Carlos de Souza, com área total de 1.575m², localizada no Sítio Santa Cruz do Pontal.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objetos da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, conforme cópia da Ata anexa, restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade em R$ 173.316,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais) e o imóvel particular em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

A permuta não contempla torna ou volta compensatória financeira e assim justificasse os valores diferenciados haja vista que a empresa terá os encargos para implantação de estrutura que gere emprego e tributos para Guaranésia. Encargos estes descritos no art. 8º do presente projeto.

O interesse público da permuta se justifica na necessidade de no imóvel particular, após esta autorização legislativa, haver a possibilidade de permissão de uso do espaço público para futuras colocações de antenas de TV, rádio, telefonia, internet, dentre outros, em razão de o imóvel particular estar localizado no ponto mais alto do perímetro urbano, sendo assim considerado estratégico e também pelo Município para fomento do turismo e esporte e demais finalidades públicas pertinentes; e no imóvel público para fomentar o comércio, geração de emprego e aplicação de tributos.

Justifica-se a ausência de licitação pela Legislação abaixo:

"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

...

> Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;
> ..."

A permuta do bem imóvel público se faz para instalação da empresa: JOÃO CARLOS DE SOUZA – ME, Nome Fantasia: JC AUTO CENTER, CNPJ Nº 02.393.298/0001-72, Atividade Econômica Principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situada na Rua Major Urias, 793, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, tendo como proprietário o Senhor João Carlos de Souza, brasileiro, empresário, CPF Nº 701.246.716-91, RG Nº M – 6517336.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes. A permuta com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção comercial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Todas as precauções quanto à reversão foram devidamente elencadas em analogia a Lei Municipal Nº 1.605/2005.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância na vida dos guaranesianos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02393298/0001-72
**Razão Social:** JOAO CARLOS DE SOUZA
**Nome Fantasia:** J C AUTO CENTER
**Endereço:** RUA MAJOR URIAS 793 / CENTRO / GUARANESIA / MG / 37810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070710153377058185

Informação obtida em 10/07/2018, às 20:17:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO CARLOS DE SOUZA CPF: 701.246.716-91
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.393.298/0001-72
Certidão nº: 153602998/2018
Expedição: 10/07/2018, às 20:16:39
Validade: 05/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO CARLOS DE SOUZA CPF: 701.246.716-91 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.298/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JOAO CARLOS DE SOUZA CPF: 701.246.716-91**
**CNPJ: 02.393.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:14:21 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2019.
Código de controle da certidão: **3727.0200.9196.20EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Livro nº 30-N** **CERTIDÃO** **Folhas 13v/14v**

**ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZ IRACI JOSÉ CASAGRANDE A JOÃO CARLOS DE SOUZA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que aos doze dias do mês de Julho do ano de mil e dezesseis (12/07/2016), nesta cidade e comarca de Guaranésia, estado de Minas Gerais, neste 2º Tabelionato de Notas, localizado na Rua Major Urias, nº 106, centro, perante mim, Tabeliã-Interina compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como vendedora: **IRACI JOSÉ CASAGRANDE,** brasileira, viuva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 32538787-4 (SSP/SP) e do CPF nº 034.628.616-62, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Rezende, nº 21, Parque da Figueira, na cidade de Guaxupé, CEP 37.800-000, estado de Minas Gerais, e do outro lado, como outorgado comprador: **JOÃO CARLOS DE SOUZA,** brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº M6.517.336 (SSP/MG) e do CPF nº 701.246.716-91, casado aos 02/04/2016 sob regime de separação total de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **GRACIELI CRISTINA RESENDE DE SOUZA,** brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-13.620.873 (SSP/MG) e do CPF nº 067.960.696-33, residentes e domiciliados na Rua José Rabelo Coelho, nº 33, Jardim 25 de Dezembro, na cidade de Guaranésia, CEP 37.810-000, estado de minas Gerais. As partes (vendedores e comprador) foram identificadas pelos documentos acima mencionados, ora apresentados no original juridicamente capazes para o ato, do que dou fé. E, pela vendedora, foi dito que é senhora, legítima possuidora e proprietária, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie ou natureza, de : **1º) UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 07.26,00ha** (sete hectares e vinte e seis ares) mais ou menos, situada neste município, no ligar denominado **"SANTA CRUZ DO PONTAL"**, dentro da seguinte linha demarcatória: "começa em um corrego, subindo o mesmo fazendo divisas com Francisco de Oliveira, até encontrar com as divisas de João Batista Casagrande, daí por cerca de arame dividindo com João Batista Casagrande Filho, descendo a cerca até a linha férrea da FEPASA com Francisco Luiz Gomes e pela cerca da linha até o corrego novamente, onde teve início esta demarcação, havida pelo R.1-9.497, da matrícula nº **9.497 e AV.2-9.497 (Reserva Legal)** às fls. 076 do livro 2-AX, do CRI local, **2º) UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 16,33,50ha** (dezesseis hectares, trinta e três ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado **"SÍTIO SANTA CRUZ DO PONTAL"**, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa no canto de cerca fazendo divisas com sucessores de Messias Oliveira da Silva, segue a mesma cerca confrontando com sucessores de Messias Oliveira da Silva e vai até o corrego; do corrego adiante segue confrontando com João Batista Casagrande Filho (anteriormente Geraldo dos Reis Casagrande), segue confrontando com João Batista Casagrande Filho (anteriormente Geraldo dos Reis Casagrande), segue pela mesma cerca até encontrar divisas do mesmo João Batista Casagrande Filho, sobe pela mesma cerca confrontando com o referido João Batista Casagrande Filho, continuando até o canto da mesma cerca, confrontando ainda com João Batista Casagrande Filho, desce a cerca fazendo divisas com Getúlio Torres até encontrar o corrego; desce pelo corrego até encontrar a estrada, segue a cerca beirando a mesma estrada até o ponto inicial", havida pelo R-2-3.080 e **AV-3- 3.080 (Reserva Legal)** da matrícula nº **3.080,** do livro 2Q e continuação 2BJ, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia-MG, **3º) UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 29,00,00ha ou 12 (doze) alqueires** mais ou menos. Situada no município de Guaranésia-MG, na Fazenda Bebedouro, contendo as seguintes benfeitorias, uma casa de morada, com sete cômodos, um barracão de ordenha e um paiol de madeiras, confrontando com terras de Ary Monteiro Dias, ao norte, Paulo Ribeiro do Vale Filho e José Benedito Villas Boas ao sul, Francisco Oliveira e João Batista Casagrande a leste, Getúlio Torres e com a Ferrovia



CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 00037451 1

2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANÉSIA-MG
DIEGO FRANCISCO
TABELIÃO DE NOTAS
CNPJ 29.605.273/0001-41
RUA MAJOR URIAS, 71
GUARANÉSIA-MG
CEP 37810-000

passa a oeste, havida pela matrícula nº **13.589,** e **AV-1-13.589 (Reserva Legal),** do livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devidamente cadastrados no INCRA/ITR sob nº 438.073.001.023-2, CCIR nº 03166412168 e NIRF nº 2.223.358-0, e, achando-se contratada com o comprador, **JOÃO CARLOS DE SOUZA,** por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem os imóveis antes descritos e caracterizados, pelo preço certo e ajustado de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo a primeira gleba, na importância de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais); a segunda gleba na importância de R$73.000,00 (setenta e três mil reais) e a terceira gleba, na importância de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo que a vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional dando pela quantia ora recebida plena, geral, total e irrevogável quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o comprador a par e a salvo de qualquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele comprador, todo seu domínio, posse, ação, servidão e demais direitos com relação aos imóveis. Pelo comprador, foi dito que na verdade se acha contratado com a vendedora, aceitando-a pelo preço certo de R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), e esta escritura em seu inteiro teor tal qual se acha redigida e dou fé. **EFEITOS FISCAIS:** para efeitos fiscais e recolhimento de tributos, atribui-se aos imóveis o valor de R$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), sendo a primeira gleba na importância de R$40.000,00 (quarenta mil reais); a segunda na importância de R$14.000,00 (cento e quatorze mil reais) e a terceira gleba na importância de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme pauta de avaliação (Decreto de 04/01/2016), da Prefeitura Municipal de Guaranésia, e determinação contida no art. 10, parágrafo 3°, Inciso II, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 15.424 de 30/12/2004). Em seguida, formam-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis, do teor seguinte: Documento de Arrecadação Municipal (DAM) – R$7.280,00 – Especificação da Receita: ITBI "inter-vivo" de 2% S/ R$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), pago junto ao Sicoob de Guaranésia, em 01/07/2016. **b)** Taxa de fiscalização Judiciária – Códigos: 1408-4, 1412-6 e 8101-8 – R$1.462,53, **c)** Emolumentos: R$3.072,02 (valor da escritura acrescido de 05 arquivamentos); **d)** Recomp: R$184,31; **e)** Certidões Negativas de Ônus Reais, expedidas pelo cartório competente, bem como negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos da Lei nº 7.433/85 c/c o Decreto nº 93.240/86 e instrução nº 192/90, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de minas Gerais, expedidas pelo cartório imobiliário; **f)** Certidão Negativa de Débitos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da vendedora sob código de controle nº 97F9.FF02.DEDB.A1BF, expedida em 08/07/2016; **g)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR com número do imóvel na Receita Federal **NIRF: 2.223.358-0,** área total 52,5ha, Nome do imóvel: Sítio Bebedouro, sob o Código de controle da certidão: 20D3.1FAD.A8A4.8556; **h)** CCIR nº 03166412168, denominação do Imóvel Rural: Sítio Bebedouro, Localização do Imóvel: Rodovia BR 491 Guaranésia/Arceburgo a 05KM, emissão exercícios 2014/2013/2012/2011/2010, devidamente quitado; **i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT da vendedora** sob nº 6619721/2016; expedida em 08/07/2016, pela Justiça do Trabalho; **j)** Dispensa da Certidão Negativa de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF da vendedora; **j1)** Relatório de Consulta de Indisponibilidade de bens da vendedora – Resultado **NEGATIVO.** – Código HASH: sob nº 2b35.9bbc.ea29.5711.e332.342c.a52e.16b8.b93d.27bf. Pelo comprador me foi dito que dispensa a Certidão Negativa de Feitos ajuizados das esferas Federal, Estadual e Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos estaduais, com fulcro no artigo nº 160, V, do Provimento nº 260/CGJ/2013, sentença prolatada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº

**1.0000.04.410.449-5/000-** Uberlândia. Instrução 192/90 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Decreto nº 93.240, parágrafo 2º do Art. 1º, de 09 de setembro de 1986, que assim prescreve: Art. 1º - Para a lavratura de atos notariais, relativos a imóveis, serão apresentados os seguintes documentos e certidões: III - as certidões fiscais, assim entendidas: a) em relação aos imóveis urbanos, as certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, observado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo. parágrafo 2º - As certidões referidas na letra "a", do inciso III, deste artigo, somente serão exigidas para a lavratura das escrituras públicas que impliquem a transferência de domínio e a sua apresentação poderá ser dispensada pelo adquirente que, neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes. Documentos estes que ficam arquivados em cartório e passam a fazer parte integrante desta escritura. Pela vendedora foi declarado para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que em relação aos imóveis ora alienados, não há outras ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que incidem sobre o mesmo. Pela outorgante vendedora, me foi dito finalmente que não é e nem nunca foi contribuinte obrigatório do INSS e não se enquadra nas restrições previstas na Lei 8.212/91, estando dispensados de apresentar a certidão negativa de débitos previdenciários. **Finalmente declaram-me sob as penas da lei que o estado civil dos participantes permanecem inalterados, conforme Art. 162, V, do Provimento nº 260/CGJ/2013. Foi emitida DOI nos termos da instruçao da SRF nº 056/2001.** E, por acharem assim contratados, pediram-me que lhes fizesse a presente escritura que sendo lida em voz alta, aceitam e assinam-na com dispensa de testemunhas instrumentárias consoante o disposto na Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981. EU, ____ (Márcia Aparecida Franchi Sousa) Tabeliã-Interina, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a.a) IRACI JOSÉ CASAGRANDE e JOÃO CARLOS DE SOUZA. NADA MAIS. Trasladado em seguida, porto por fé que este traslado é cópia fiel do original que está no livro e folhas do preâmbulo mencionados. Eu ____ Diego Francisco, Tabelião de Notas, digitei, conferi, subscrevo e assino. **Emolumentos e Selo eletrônico:** Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. 2º Tabelionato de Notas de Guaranésia-MG. Selo eletrônico nº: BUM32333 Código de segurança: 9470.0490.0672.6311. Quantidade de atos praticados: 1 Emol.: R$ 17,05 - TFJ: R$ 6,02 - Valor final: R$ 23,07. Consulte a validade deste selo no site http://selos.tjmg.jus.br.

Guaranésia, 8 de março de 2018.

Diego Francisco
TABELIÃO DE NOTAS

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR



Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Guaranésia, Rua Minas Gerais, nº 71, centro, Guaranésia-MG, CEP 37810-000,
Fone/Fax (35) 3555-1499, e-mail: [illegible] - CNPJ/MF nº 29.605.273/0001-41

do pedreiro. [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] do [illegible] cada um deles, para [illegible] Silva, [illegible] a [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] Nunes, [illegible] [illegible] engenheiro civil, [illegible] [illegible] para [illegible] de Obras e Urbanismo e [illegible] [illegible] do Município [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Meio [illegible] com Trabalho - MET. Junto [illegible] presente [illegible].

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito em reunião ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Obras reuniram-se os seguintes membros da Comissão de avaliação de bens imóveis estando presente os seguintes membros: Érico [illegible], [illegible] Junior, Silvestre Cajetano de Souza [illegible] tratarão dos seguintes assuntos: Solicitação da avaliação de um terreno localizado no cume do morro no local denominado propriedade do senhor João Carlos mais conhecido como João Bom, tal local é considerado o mais alto nas proximidades do perímetro urbano o que o qualifica como ponto estratégico p/ colocação de antenas de TV, rádio telefonia etc. o referido terreno após várias considerações foi avaliado em: cento e cinco mil reais levando em consideração a área de dezesseis mil e quinhentos metros considerando dezesseis mil metros de estrada e mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados. Quanto ao valor do

imóvel do SINDIVESTIR foi sugerido que seja
considerado o valor venal. Em relação ao
valor do imóvel residencial localizado próximo
ao cemitério após análise foi sugerido o valor
de cento e quarenta mil reais. Também foi
avaliado o terreno de setecentos e quarenta e
um metros quadrados chegou-se ao valor de
cento e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais.
Terreno localizado na Rua Bernardino Barros o
qual é de interesse público p/ abertura de rua
uma vez que a mesma é rua sem saída.
Seguidamente foram avaliados dois lotes
pertencentes à Municipalidade ambos localizados
no local denominado Capitão mais precisa-
mente no prolongamento da R. Carlos Flach sendo
um lote de mil e sessenta e cinco e sete metros
quadrados avaliado em cento e oitenta e dois
mil, trezentos e doze reais e outro com metra-
gem de mil quinhentos e setenta e cinco metros
quadrados no valor de cento e setenta e três
mil, trezentos e dezesseis reais. Em tempo par-
ticipou através da reunião o Dr. Vagner Botini
em substituição ao membro Dr. Mauricio.
Quanto ao membro Paulo Pereira foi convocado
e justificou ausência. Nada mais havendo
a Ata foi encerrada a reunião a qual será
devidamente assinada pelos presentes.

LBotini

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 02.393.298/0001-72<br>MATRIZ | | 16/02/1998 |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>JOAO CARLOS DE SOUZA CPF: 701.246.716-91 |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| J C AUTO CENTER | ME |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R MAJOR URIAS | 793 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 37.810-000 | CENTRO | GUARANESIA | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (035) 3555-2574 |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 07/05/2005 |

| |
|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2018** às **18:33:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

Projeto nº 75 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 25/07/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 31/07/18
Prazo para parecer: 15/08/18

# PROJETO DE LEI Nº 75, DE 26 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o município de Guaranésia autorizado a desafetar o LOTE H5 da Quadra H, com as seguintes metragens: "mede o lote 12,00 metros de frente para a Rua 09; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote H6 mede 30,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote H4 mede 30,00 metros; e aos fundos confrontando com o patrimônio da Prefeitura Municipal de Guaranésia mede 12,00 metros, perfazendo a área de 360,00m$^2$", matriculado sob o N° 15171, no Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia.

Parágrafo único. O lote em questão estava afetado como lote de natureza comercial, industrial e de serviços no Loteamento Tim Vilas Boas, através da Lei Municipal N° 2.174, de 14/12/2017.

Art. 2° A área acima mencionada passa a ser considerada como bem de domínio público, única e exclusivamente para compor o prolongamento da Travessa da Rua 09.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Aprovado
1ª Votação
8 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
07 / 08 / 2018
Silveira
SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovado
2ª Votação
8 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
14 / 08 / 2018
Silveira
SECRETARIA DA CÂMARA

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 26 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis com a justificativa de melhoria no fluxo de trânsito na área palco de diversas obras que serão iniciadas ainda este ano, tanto de particular quanto do Poder Público, a exemplo: Guarazão, Pólo do Empreendedor Tim Vilas Boas, estabelecimento de Entidades Filantrópicas, Conjunto Guará, entre outros.

Assim, já que afetado pela Lei Municipal Nº 2.174/2017 como lote de natureza comercial, industrial e de serviços, necessário se faz inicialmente a desafetação desta finalidade para que se proceda à nova destinação, ou seja, prolongamento de rua.

> Os bens públicos de uso comum do povo são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, podendo seu uso ser gratuito ou mediante remuneração. Nas palavras de Di Pietro, consideram-se bens de uso comum: *"aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração".*

Para tanto, deve constar alteração na Lei Municipal do Pólo do Empreender Tim Vilas Boas diminuindo 01 (um) lote da quantidade total: 153 (cento e cinqüenta e três), estrategicamente para servir como prolongamento de rua, assim, também já protocolamos projeto de lei de alteração da cidade Lei.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas. Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

Projeto nº 115/2018 protocolado nesta Casa de Leis em 26/07/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 31/07/18
Prazo para parecer 15/07/18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 115, DE 26 DE JULHO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º, do art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.174, de 14/12/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º O Poder Público terá o prazo de até 31/12/2019 para instalar a infraestrutura básica necessária no Pólo do Empreendedor.

...

§ 4º Serão doados 152 (cento e cinquenta e dois) lotes compreendendo metragens entre 300m$^2$ a 599m$^2$.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE JULHO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis com a justificativa de diminuir 01 (um) lote da quantidade total: 153 (cento e cinqüenta e três), para que este, estrategicamente possa servir como prolongamento de rua na melhoria no fluxo de trânsito na área palco de diversas obras que serão iniciadas ainda este ano, tanto de particular quanto do Poder Público, a exemplo: Guarazão, Pólo do Empreendedor Tim Vilas Boas, estabelecimento de Entidades Filantrópicas, Conjunto Guará, entre outros.

Art. 3º ...
§ 4° Serão doados ~~153 (cento e cinquenta e três)~~ 152 (cento e cinqüenta e dois) lotes compreendendo metragens entre 300m² a 599m².

Aproveitando o projeto de lei em questão, também encaminhamos alteração na Lei Municipal Nº 2.174/2017 quanto ao prazo para instalação da infraestrutura básica necessária no Pólo do Empreendedor, para melhor planejamento e elaboração de projetos e procedimentos licitatórios.

Art. 3º ...
§ 1° O Poder Público terá o prazo de até ~~01 (um) ano~~ 31/12/2019 para instalar a infraestrutura básica necessária no Polo do Empreendedor.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas. Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E**
**CORREGEDORIA GERAL**

Projeto nº 35 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 25/07/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 31/07/18
Prazo para parecer: 15/08/18

# PROJETO DE LEI Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o município de Guaranésia autorizado a desafetar o LOTE H5 da Quadra H, com as seguintes metragens: "mede o lote 12,00 metros de frente para a Rua 09; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote H6 mede 30,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote H4 mede 30,00 metros; e aos fundos confrontando com o patrimônio da Prefeitura Municipal de Guaranésia mede 12,00 metros, perfazendo a área de 360,00m$^2$", matriculado sob o N° 15171, no Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia.

Parágrafo único. O lote em questão estava afetado como lote de natureza comercial, industrial e de serviços no Loteamento Tim Vilas Boas, através da Lei Municipal N° 2.174, de 14/12/2017.

Art. 2° A área acima mencionada passa a ser considerada como bem de domínio público, única e exclusivamente para compor o prolongamento da Travessa da Rua 09.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 26 DE JULHO DE 2018**

AUTORIZA DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.
VEREADORES

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis com a justificativa de melhoria no fluxo de trânsito na área palco de diversas obras que serão iniciadas ainda este ano, tanto de particular quanto do Poder Público, a exemplo: Guarazão, Pólo do Empreendedor Tim Vilas Boas, estabelecimento de Entidades Filantrópicas, Conjunto Guará, entre outros.

Assim, já que afetado pela Lei Municipal Nº 2.174/2017 como lote de natureza comercial, industrial e de serviços, necessário se faz inicialmente a desafetação desta finalidade para que se proceda à nova destinação, ou seja, prolongamento de rua.

> Os bens públicos de uso comum do povo são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, podendo seu uso ser gratuito ou mediante remuneração. Nas palavras de Di Pietro, consideram-se bens de uso comum: *"aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração".*

Para tanto, deve constar alteração na Lei Municipal do Pólo do Empreender Tim Vilas Boas diminuindo 01 (um) lote da quantidade total: 153 (cento e cinqüenta e três), estrategicamente para servir como prolongamento de rua, assim, também já protocolamos projeto de lei de alteração da cidade Lei.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas. Atenciosamente.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº:
Nº de folhas:
Recebido em ___/___/___Hs____
Responsável

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 77 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 07/08/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 07/08/18
Prazo para pareceres 21/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 77, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2047 | Manutenção Atividades Ensino Fundamental | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| | Recurso 247 | R$10.000,00 |
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2050 | Manutenção Atividades Transporte Escolar | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 50.000,00 |
| | Recurso 247 | R$ 100.000,00 |
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.2056 | Manutenção Atividades Ensino Infantil | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| | Recurso 247 | R$10.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 170.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 77, DE 01 DEAGOSTO DE 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.**

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 147 nas ações: "2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental"; "2.050 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar" e "2.056 – Manutenção Atividades Ensino Infantil" a fim de se adquirir equipamentos e promover melhorias no transporte escolar municipal, oferendo melhores serviços e condições de locomoção.

O recurso do Salário Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Como podemos demonstrar a seguir, possuímos um valor substancial em caixa, valor este que vem passando de exercício para exercício.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 147 (Salário Educação) foi da ordem de R$ 1.593.777,94 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, e considerando os projetos anteriormente aprovados por esta Casa de Leis, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Liquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

Projeto nº 78 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 07/08/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 07/08/18
Prazo para pareceres 21/08/18

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.91.02 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0122.2092 | Proteção Básica Especial/PAIF | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 30.900,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 18.000,00 |
| | Recurso 229 | |
| 02.91.02 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.244.0125.2152 | Indice de Gestão Descentralizada/SUAS | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 6.000,00 |
| | Recurso 229 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 69.900,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação orçamentária já criada porém com valor insuficiente para atender às atividades oferecidas nas unidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CCI – Centro de Convivência do Idoso, com recursos do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, e do IGD/SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 129 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS) foi da ordem de R$ 119.989,23 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, e considerando os projetos anteriormente aprovados por esta Casa de Leis, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito de Guaranésia*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

Projeto nº 19 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 07/08/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 07/08/18
Prazo para pareceres 21/08/18

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.90.05 | FMS – Bloco de Vigilância em Saúde | |
| 10.305.0245.2188 | Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | R$ 14.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 16.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 10.000,00 |
| | Recurso 229 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 55.000,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 79, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação orçamentária já criada porém com valor insuficiente para atender às atividades da Vigilância Epidemiológica do município em suas ações de prevenção e combate às endemias e vetores, com recursos do Bloco da Vigilância em Saúde.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde) foi da ordem de R$ 55.232,24 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito de Guaranésia*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

# ANEXO I

## BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
## 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Projeto nº 80 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 13/08/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 14/08/18
Prazo para parecer: 28/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 80, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.91.02 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.244.0125.2154 | Piso Mineiro de Assistencia Social FEAS | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 11.700,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 20.000,00 |
| | Recurso 256 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 31.700,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 80, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação orçamentária já existente, porém com valor já insuficiente para atender às atividades oferecidas nas unidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CCI – Centro de Convivência do Idoso, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social – FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social).

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 156 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS) foi da ordem de R$ 31.739,45 (trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito de Guaranésia***



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1995
Nº de folhas: 02
Recebido em 29 / 08 / 18 Hs 14:00
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento do município de Guaranésia, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 2.169/2017, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2018, sobreposto ao absorvido pelo art. 4° da Lei nº 2.169/2017, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 15% (quinze por cento).

Art. 2° Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 27 de agosto de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs.
VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a majoração do percentual autorizado na Lei Orçamentária do exercício em curso, para estudos das dotações e enfrentamento da realidade atípica em que as cidades mineiras estão passando pelo NÃO repasse obrigatório de recursos advindos do Estado de Minas Gerais.

Diante desta situação houve a necessidade de um remanejamento maior de dotações para atender às áreas mais prejudicadas pela carência de recursos, havendo assim essencial majoração.

As principais áreas afetadas são a Saúde e Educação, sendo necessária a utilização de recursos vinculados para atender às demandas, e para isso imperiosa a aprovação deste projeto para que possamos realizar adequações orçamentárias de extrema importância para a continuação dos serviços essenciais da Administração Pública.

A título de observação e comparação entre as cidades vizinhas temos em percentuais de suplementação orçamentária:

- 25% - Guaxupé
- 15% - São Pedro da União
- 15% - Monte Santo
- 25% - Arceburgo

Todos os créditos abertos serão por meio de Decreto e os mesmos enviados para a Câmara dentro do mês de abertura.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência.

Atenciosamente,

Guaranésia, 27 de agosto de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1995
Nº de folhas: 11
Recebido em 28/08/18 Hs 14:00
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.30 | Secretaria de Finanças | |
| 01 | Secretaria de Finanças | |
| 28.843.1302.2.232 | Amortização Dívida Interna BDMG Contrato n. 240804 | |
| 3.2.90.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | R$153.900,00 |
| | Recurso 100 | |
| 02.30 | Secretaria de Finanças | |
| 01 | Secretaria de Finanças | |
| 28.843.1302.2.233 | Amortização Dívida Interna BDMG Contrato n. 240807 | |
| 3.2.90.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato | |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | R$1.100,00 |
| | Recurso 100 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 155.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.11 | Procuradoria e Corregedoria Geral | |
| 01 | Procuradoria e Corregedoria Geral | |
| 02.061.0061.2.204 | Previsão de Pagamento de Sentenças Judiciais | |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | R$ 29.800,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | R$74.900,00 |
| | Recurso 100 | |
| 02.40 | Secretaria de Obras e Urbanismo | |
| 01 | Secretaria de Obras e Urbanismo | |
| 15.452.0501.1.014 | Sinalização, Pavimentação, Tapa Buraco e Obras Comp. | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 23.300,00 |
| | Recurso 100 | |
| 02.51 | Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico | |
| 01 | Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico | |
| 22.662.0695.1.115 | Ampliação Distritos Industriais | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$17.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições | R$ 9.500,00 |
| | Recurso 100 | |
| **Total de anulação** | | **R$ 155.000,00** |

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° Fica autorizada a inclusão das Ações 2.232 e 2.233 no PPA 2018/2021 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 5° O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os efeitos ao 1° de julho do corrente ano.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 28 DEAGOSTO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir dotação para atender ao pagamento das parcelas das Operações de Crédito formalizadas junto ao BDMG, contratos n.º 240.804 e n.º 240.807, firmados em dezembro de 2017, cujo período de carência se encerrou.

O Contrato n.º 240.804, autorizado pela Lei n.º 2.139 de 14 de setembro de 2017, para operação de crédito destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, possui amortização de Juros e Principal no valor mensal aproximado de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), perfazendo um total de R$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) , considerando parcelas vencidas e vincendas até 31 de dezembro do corrente.

O Contrato n.º 240.807, autorizado pela Lei n.º 2.140 de 14 de setembro de 2017, para operação de crédito destinada ao financiamento de pavimentação de vias públicas municipais, possui amortização de juros no valor mensal aproximado R$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$1.100,00 (um mil e cem reais), considerando parcelas vencidas e vincendas até 31 de dezembro do corrente.

Os referidos contratos, embora firmados em dezembro de 2017, somente estão tendo os recursos disponibilizados ao longo de 2018, assim o valor a ser pago só é definido de acordo com o valor utilizado na Operação de Crédito para cada um dos contratos.

Ressaltamos que possuímos a necessidade de retroagir os efeitos do presente projeto a fim de atender ao pagamento das parcelas já vencidas do financiamento em questão.

Ressaltamos também que os valores aqui especificados poderão sofrer alterações ao longo dos meses uma vez que a variação ocorre de acordo com o índice de atualização aplicado pelo próprio BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

BDMG

# Consultar Previsão de Prestações

## MUNICIPIO GUARANÉSIA

Previsão gerada em: 20/08/2018 Agrupado por: Dia

Contrato: 240804 Operação: TODOS

Período de vencimento das prestações: 28/08/2018 até: 31/12/2018

| Produto | Vencimento | Principal | Reajuste Monetário | Juros até o Vencimento | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 9.262,21 | R$ 27.963,26 |
| SubTotal: | 10/09/2018 | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 9.262,21 | R$ 27.963,26 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 8.788,18 | R$ 27.489,23 |
| SubTotal: | 10/10/2018 | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 8.788,18 | R$ 27.489,23 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 9.489,24 | R$ 28.190,29 |
| SubTotal: | 12/11/2018 | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 9.489,24 | R$ 28.190,29 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 7.904,81 | R$ 26.605,86 |
| SubTotal: | 10/12/2018 | R$ 18.701,05 | R$ 0,00 | R$ 7.904,81 | R$ 26.605,86 |
| Total | | R$ 74.804,20 | R$ 0,00 | R$ 35.444,44 | R$ 110.248,64 |

Atenção: Valores a título de projeção, para simples verificação. No vencimento das prestações os valores poderão ser retificados, devendo ser confirmados para pagamento.

BDMG

# Consultar Pagamentos Recebidos

Contrato: 240804

Período: 01/07/2018 Até: 31/12/2018

| Contrato | Data Recebimento | Valor Recebimento |
|---|---|---|
| 240804 | 10/08/2018 | R$ 28.475,87 |
| 240804 | 10/07/2018 | R$ 14.619,18 |

| Resumo Totalizado por Componentes | |
|---|---|
| Principal | R$ 18.701,05 |
| Juro / Taxa Fixa | R$ 11.771,33 |
| Juro / Variável (Exig) | R$ 12.622,67 |
| TOTAL | R$ 43.095,05 |

BDMG

# Consultar Previsão de Prestações

## MUNICIPIO GUARANÉSIA

Previsão gerada em: 20/08/2018 Agrupado por: Dia

Contrato: 240807 Operação: TODOS

Período de vencimento das prestações: 28/08/2018 até: 31/12/2018

| Produto | Vencimento | Principal | Reajuste Monetário | Juros até o Vencimento | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 196,12 | R$ 196,12 |
| SubTotal: | 10/09/2018 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 196,12 | R$ 196,12 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 190,12 | R$ 190,12 |
| SubTotal: | 10/10/2018 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 190,12 | R$ 190,12 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 209,85 | R$ 209,85 |
| SubTotal: | 12/11/2018 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 209,85 | R$ 209,85 |
| BDMG MUNICÍPIOS 2017 | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 178,78 | R$ 178,78 |
| SubTotal: | 10/12/2018 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 178,78 | R$ 178,78 |
| Total: | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 774,87 | R$ 774,87 |

Atenção: Valores a título de projeção, para simples verificação. No vencimento das prestações os valores poderão ser retificados, devendo ser confirmados para pagamento.

BDMG

# Consultar Pagamentos Recebidos

Contrato: 240807

Período: 01/07/2018 Até: 31/12/2018

| Contrato | Data Recebimento | Valor Recebimento |
|---|---|---|
| 240807 | 10/08/2018 | R$ 227,02 |

| Resumo Totalizado por Componentes | |
|---|---|
| Juro / Taxa Fixa | R$ 109,45 |
| Juro / Variável (Exig) | R$ 117,57 |
| TOTAL | R$ 227,02 |

# LEI Nº 2.139, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 14 de setembro de 2017.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Registrado ... 181 ... do Livro
Próprio nº 030
Secretaria: 14/09/17

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# LEI Nº 2.140, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de pavimentação de vias públicas municipais, observada a legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

e) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

f) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

g) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

h) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 14 de setembro de 2017.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Guaranésia
Protocolo nº: 1998
Nº de folhas: 04
Recebido em 28/08/18 Hs 16:20
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2018

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal Nº 2.212, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação do serviço voluntário no município de Guaranésia e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 28 de agosto de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ____, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2018

JUSTIFICATIVA

Exmos Senhores
VEREADORES

Prezados

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projeto de lei que revoga Lei Municipal quanto a criação do serviço voluntário.

A revogação se deve pelo tema em tela já ser regulamentado por legislação federal (cópia anexa), sendo assim, pelo Principio da Autotutela, revendo os atos da Administração, a qualquer alteração da federal abrangeria também o Município; não sendo necessário a cada alteração ou adaptação do tema sofrer tramitação tanto na esfera federal quanto na municipal.

Assim, para que não exista conflito legal futuro, tem por bem a revogação da mesma, eis que pela hierarquia legal, existe a prevalência da legislação federal, tornando a legislação municipal sem eficácia material.

A título de informação, a Lei Municipal a ser revogada, desde sua vigência, não teve nenhum ato firmado com qualquer parte, tanto pessoa física ou jurídica.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 28 de agosto de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

**Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016**

O Ato em referência altera o artigo 1º da Lei 9.608, de 18/02/98, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Michel Temer**
**Alexandre de Moraes**
**Ronaldo Nogueira de Oliveira**
**Brasília, 16 de junho de 2016.**

**Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1º – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Fernando Henrique Cardoso**
**Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 86 /2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 31/08/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos ___/___/___
Prazo para pareceres ___/___/___

**PROJETO DE LEI Nº 86 DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 2.168 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, os quais vigorarão para o exercício de 2019, de acordo com os anexos a esta Lei.

Art. 2° - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, para o período de 2019, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 31 de agosto de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# PROJETO DE LEI Nº 86 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 foi elaborado e aprovado no exercício de 2017, para os exercícios seguintes. Durante a elaboração, os valores foram "estimados" com percentuais que eram a realidade da época, havendo então a necessidade de readequação do mesmo a cada apresentação de Lei Orçamentária Anual afim de que haja compatibilidade financeira com o cenário atual.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.168, de 14 de dezembro de 2018, visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaranésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# PROJETO DE LEI Nº 87 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 04 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 2019

## JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi elaborada no início do exercício de 2018, quando a realidade da arredacação ainda não havia se firmado a nível de projeções, sem contar ainda o atual quadro financeiro de todo o Estado de Minas Gerais, que vem se agravando a cada dia.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.229, de 04 de julho de 2018, visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaranésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 87 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 31/08/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos ___/___/___
Prazo para pareceres ___/___/___

**PROJETO DE LEI Nº 87 DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 04 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 2019

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Metas e Prioridades instituídos pela Lei Municipal nº 2.229, de 04 de Julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2019, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 31 de agosto de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 88 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 31/08/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 04/09/18
Prazo para pareceres ___/___/___

# MENSAGEM
# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2019

Guaranésia, 31 de agosto de 2018.

Mensagem Nº 001
De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019. Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo da dívida fundada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro para 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL
### Seção I
### Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2019 é de R$ 45.713.560,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais), discriminadas conforme o Anexo I.



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

§ 1º. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

## Seção II
## Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2019 é de R$ 45.713.560,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº. 519 de 27 de novembro de 2001, pela Portaria Conjunta nº. 1 STN/SOF de 2012, e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

## Seção III
## Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

Art. 4° - O Poder Executivo e Legislativo fica autorizado pela presente Lei, suplementar dotação até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 §1° da Lei 4.320/64.

## CAPÍTULO III
## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5°. A autorização para contratação de operações de crédito dar-se-á exclusivamente através de lei específica, condicionada ao cumprimento ao disposto no art. 32, § 1°, inc. I, da Lei Complementar 101/00.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias decorrentes de alterações constitucionais e leis federais sancionadas até 31 de janeiro de 2019, que refletirem sobre as programações das receitas e despesas estimadas e fixadas nesta Lei.

Art. 7°. Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

I - Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Demonstrativo da Despesa Fixada;

III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;

V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;

VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;

VIII–Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2019, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 8°. Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.

Art. 9°. O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2° da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 31 de agosto de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***


Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

# ANEXOS PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

# LOA 2019



Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-1426 / 3555-1753
Site: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: patrimonio@prefguaranesia.mg.gov.com.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA A
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | |
|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| **REC CORRENTES** | **37.811.260,07** | **43.510.343,62** | **43.647.794,47** |
| REC TRIBUTARIAS | 3.051.772,10 | 3.462.263,44 | 3.988.886,99 |
| REC CONTRIBUIÇÃO | 1.118.862,68 | 1.252.015,38 | 1.419.479,36 |
| REC PATRIMONIAL | 942.028,75 | 1.166.426,12 | 584.842,46 |
| REC SERVIÇOS | 222.142,63 | 210.686,70 | 341.976,92 |
| | | | |
| TRANSF CORRENTES | 31.665.753,30 | 36.813.224,48 | 36.541.106,62 |
| OTS REC CORRENTES | 806.700,61 | 605.727,50 | 771.502,12 |
| | | | |
| **REC CAPITAL** | **558.912,16** | **704.700,28** | **382.597,93** |
| | | | |
| OPERAÇÃO DE CREDITO | 308.117,16 | 352.958,31 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 250.795,00 | 318.991,97 | 382.597,93 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 32.750,00 | 0,00 |
| | | | |
| **DEDUÇÕES REC. CORRENTE** | **(4.597.398,23)** | **(5.287.211,99)** | **(5.202.399,74)** |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | **33.772.774,00** | **38.927.831,91** | **38.827.992,66** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCICIO DE 2018

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA B
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICACAO | ESTIMADA PARA EXERCICIO |
|---|---|
| | 2018 |
| | |
| **RECEITAS CORRENTES** | **47.359.037,00** |
| Receitas Tributárias | 3.965.000,00 |
| Receitas Contribuições | 1.410.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 885.850,00 |
| Receitas de Serviços | 181.900,00 |
| | |
| Transferências Correntes | 40.856.987,00 |
| Outras Receitas Correntes | 59.300,00 |
| | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **3.395.956,00** |
| Transferências de Capital | 1.390.956,00 |
| Operações de Créditos | 2.000.000,00 |
| Alienações de Bens | 5.000,00 |
| | |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** | **(5.817.900,00)** |
| Deduções da Receita Corrente | (5.817.900,00) |
| | |
| **TOTAL** | **44.937.093,00** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCICIO DE 2019

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA C
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICACAO | ESTIMADA PARA EXERCICIO |
|---|---|
| | 2019 |
| | |
| **RECEITAS CORRENTES** | **49.366.500,00** |
| Receitas Tributárias | 4.577.500,00 |
| Receitas Contribuições | 1.450.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 407.500,00 |
| Receitas de Serviços | 226.200,00 |
| | |
| Transferências Correntes | 42.650.300,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.000,00 |
| | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.205.000,00** |
| Transferências de Capital | 2.200.000,00 |
| Operações de Créditos | 0,00 |
| Alienações de Bens | 5.000,00 |
| | |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** | **-5.857.940,00** |
| Deduções da Receita Corrente | -5.857.940,00 |
| | |
| **TOTAL** | **45.713.560,00** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# DESPESA REALIZADA DO EXERCICIO DE 2017

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA D
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICACAO | REALIZADA NO EXERCICIO |
|---|---|
| | 2017 |
| | |
| **30000000 DESPESAS CORRENTES** | **39.113.283,86** |
| 31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.934.864,83 |
| 32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 209.894,83 |
| 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.968.524,20 |
| | |
| **40000000 DESPESAS DE CAPITAL** | **3.377.018,80** |
| 44000000 INVESTIMENTOS | 2.378.352,62 |
| 45000000 INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 |
| 46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA | 998.666,18 |
| | |
| **90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA** | **0,00** |
| 99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 |
| | |
| | |
| | |
| **TOTAL** | **42.490.302,66** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# DESPESA FIXADA PARA O EXERCICIO DE 2018

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA E
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICACAO | FIXADA NO EXERCICIO |
|---|---|
| | 2018 |
| | |
| **30000000 DESPESAS CORRENTES** | **36.636.637,00** |
| 31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.277.862,28 |
| 32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 157100,00 |
| 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 16.201.674,72 |
| | |
| **40000000 DESPESAS DE CAPITAL** | **6.310.456,00** |
| 44000000 INVESTIMENTOS | 5.400.956,00 |
| 45000000 INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 |
| 46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA | 909.500,00 |
| | |
| **90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA** | **10.000,00** |
| 99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA | 10.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| **TOTAL** | **44.937.093,00** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# DESPESA FIXADA PARA O EXERCICIO DE 2019

## LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA F
## EXERCICIO 2019

| ESPECIFICACAO | PREVISTA EXERCICIO 2019 |
|---|---|
| | |
| **30000000 DESPESAS CORRENTES** | **41.345.160,00** |
| 31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.119.230,00 |
| 32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 545.500,00 |
| 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.680.430,00 |
| | |
| **40000000 DESPESAS DE CAPITAL** | **4.358.400,00** |
| 44000000 INVESTIMENTOS | 3.528.400,00 |
| 45000000 INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 |
| 46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA | 830.000,00 |
| | |
| **90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA** | **10.000,00** |
| 99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA | 10.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| **TOTAL** | **45.713.560,00** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA
# SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2018.

| Nº LEI | DATA | FAVORECIDO | SALDO 31/12/2017 | EMISSÃO | ATUALIZ. | RESGATE | SALD.ATUAL 30/06/2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1418/99 | 30/12/1999 | BANCO BRASIL | 149.285,37 | 2.999,39 | 0,00 | 7.789,16 | 144.495,60 |
| DECRETO 056/10 | 27/12/10 | TRIBUNAL JUSTIÇA / PRECATORIOS | 2.021.397,50 | 0,00 | 0,00 | 278.738,22 | 1.742.659,28 |
| 1777/10 | 12/04/2010 | BDMG – NOVO SOMMA INFRA | 863.108,13 | 43.237,44 | 0,00 | 96.932,04 | 809.413,53 |
| 1918/13 | 27/06/2013 | BDMG – REFORMA PREDIOS PUBLICOS | 489.521,28 | 201.063,67 | 0,00 | 296.860,44 | 393.724,51 |
| 2.139/17 | 14/09/2017 | BDMG | 0,00 | 757.350,00 | 0,00 | 0,00 | 757.300,00 |
| 2.196/18 | 21/03/2018 | INSS | 0,00 | 1.320.387,80 | 0,00 | 68.469,23 | 1.251.918,57 |
| TOTAL: | | | **3.523.312,28** | **2.325.038,30** | **0,00** | **748.789,09** | **5.099.561,49** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXERCICIO DE 2017 SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2018

| EXERCÍCIO | VALORES | PAGOS | CANCELADO | A PAGAR |
|---|---|---|---|---|
| 2012 | R$ 3.555,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.555,34 |
| 2013 | R$ 394,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 394,00 |
| 2014 | R$ 14.314,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 14.314,23 |
| 2015 | R$ 13.603,34 | R$ 0,00 | R$ 1.176,00 | R$ 12.427,34 |
| 2016 | R$ 708.973,73 | R$ 129.447,79 | R$ 0,00 | R$ 579.525,94 |
| 2017 | R$ 3.488.480,40 | R$ 2.716.326,88 | R$ 31.438,86 | R$ 740.714,66 |
| **TOTAL** | **R$ 4.229.321,04** | **R$ 2.845.774,67** | **R$ 32.614,86** | **R$ 1.350.931,51** |

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Informação

# PROJETO DE LEI N° 89, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO E PROJETO ÁGUIA, EM GUARANÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação e Projeto Águia.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 04 de setembro de 2018.

***JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR***
***Juninho da Capoeira***
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A Associação e Projeto Águia é uma Associação sócio-educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 20 de agosto de 2017, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas e de educação profissional e social.

Em nossa cidade, está muito presente em atividades esportivas, visando o bem das famílias vulneráveis, principalmente fazendo trabalho com jovens e adolescentes.

Por ser uma associação que muito tem contribuído para nossa cidade, é que faz merecida este reconhecimento.

Anexo a este Projeto, está toda documentação necessária para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

***JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR***
***Juninho da Capoeira***
Vereador

# PROJETO DE LEI Nº 90, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua situada no Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas<br>*Rua que dá acesso à Alfagoma e onde estão instaladas as Empresas Têxtil Dona Sinhá, Teixeira Têxtil e GWood Brasil. | Rua Luiz Gonzaga Pinto |
| Distrito Industrial | Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 04 de setembro de 2018.

***OSMAR ANTÔNIO***
Vereador

## *JUSTIFICATIVA*

### *Breve histórico de Luiz Gonzaga*

**Nome:** Luiz Gonzaga Pinto.
**Nascimento**: 07/071930
**Falecimento**: 15/02/2003
**Naturalidade**: Guaranésia – MG, BR
**Filiação**: João Luiz Pinto e Adélia Augusto Pelicer
**Esposa**: Adélia Augusta Pereira
**Filhos de Luiz e Adélia:**
Gelda, Ivone, Celina, Eugênia, Moacir, Mauro, Messias e João Ranulfo.

Luiz Gonzaga Pinto, nascido em 07 de julho de 1930, filho de Maria Eugenia Pereira e de João Luiz Pinto. Trabalhou desde muito jovem como carreiro, agricultor e até como sanfoneiro nos bairros rurais.

Casou-se com Adelia Augusta Pereira, em 07 de abril de 1950, com quem teve 08 filhos e viveu até seu falecimento, em 15.02.2003, aos 72 anos de idade.

Seu Luiz está sendo homenageado pois teve um vida de total dedicação ao trabalho, à família e à comunidade.

Mesmo tendo pouca instrução formal e sem ter recebido qualquer tipo de legado patrimonial, conseguiu, com seu trabalho braçal, muito discernimento e ética nos negócios, ser arrimo de família, estudar todos os filhos e filhas e amealhar grande parte dessas terras que hoje tanto contribuem para o progresso de Guaranésia.

Foi criador de rebanhos suíno e bovino, dedicou-se a vários tipos de culturas, tendo sido premiado pela Agroceres pela qualidade e rendimento de suas plantações de milho. Foi cotista e conselheiro da Destilaria Alvorada do Bebedouro; cotista do Sicoob; empenhou-se para a fundação de nossas agências do Banco do Brasil, do Banco Rural; atuou junto ao Sindicato, à Cooxupé e a varios outros empreendimentos de importância para a região, chegando a ser muito bem votado como candidato a vereador. Por mais de 30 anos foi cursilhista, membro vicentino e presidente da Conferência São Vicente de Paula, entidade para a qual sempre contribuiu com doações e com o próprio trabalho, inclusive como festeiro e presidente.

Viagens e restaurantes não eram com ele. Amava estar na sua terra, na sua casa, rodeado de netos e netas, apreciando com sua gente comidas simples e musicas sertanejas. Mesmo em momentos difíceis, sempre conservou o entusiasmo, o amor aos seus e a alma cidadã.

Por todo o exposto, acreditamos ser o Sr. Luiz Gonzaga Pinto merecedor desta justa homenagem, lembrando que a rua proposta guarda pertinência também com o homenageado, pois aquele distrito também foi construído em parte de sua propriedade.

***OSMAR ANTÔNIO***
Vereador

***FELIPE NARDI LAUDADE***
Vereador

# PROJETO DE LEI N° 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua situada no Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas<br>*Rua localizada entre a empresa Vildrex e o terreno da empresa TemperLopes. | Rua Guerino Pelicer |
| Distrito Industrial | Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 04 de setembro de 2018.

***OSMAR ANTÔNIO***
Vereador

***FELIPE NARDI LAUDADE***
Vereador

## *JUSTIFICATIVA*

***Breve histórico de Guerino Pelicer***

**Nome:** Guerino Pelicer.
**Nascimento**: 07/01/1937
**Falecimento**: 26/04/2017
**Naturalidade**: Guaranésia – MG, BR
**Filiação**: José Pelicer (conhecido como Bepe) e Mariana Biajo Pelicer.
**Esposa**: Rita de Lima Pelicer, filha de José Chaves de Lima e Adelina Minchillo de Lima.
**Filhos de Guerino e Rita:**
- José Roberto Pelicer, casado com Marli Luisa dos Santos Pelicer e pai de: Bruna Luisa Pelicer e Brenda Mariana Pelicer.
- Guerino Pelicer Filho, casado com Rosangela Resende Magalhães e pai de: Guerino Pelicer Neto.
- Adélia de Fátima Pelicer.

Guerino Pelicer foi o nono filho entre dez irmãos. Esteve casado durante 59 anos com a mesma esposa. Pessoa de espirito colaborador, correto e honesto. Colaborador de campanhas sociais, para instituições filantrópicas e religiosas. Integrou a Comissão responsável por implantar, formar e manter a lavoura de café da Instituição Sociedade Santo Antônio de Pádua na década de 70. Presidiu a instituição Sociedade Santo Antônio de Pádua de Fevereiro de 1994 à Janeiro de 1996. Trabalhou nas Campanhas de Natal e Páscoa da Entidade. Colaborou com informações sobre a lavoura cafeeira em nosso município para o Departamento de Turismo quando Guaranésia integrou o Projeto Turistico Montanhas Cafeeira de Minas Gerais.Era um empreendedor, empresário rural e gerou vários empregos diretos, principalmente em época de colheita de café.
Um grande defensor de nosso município, com investimentos financeiros, colaborou com cascalho para estradas vicinais, palha de café para ornamentação da Procissão Corpus Christis.
Na implantação do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, cedeu espaço em sua propriedade para o maquinário de grande porte usado no preparo inicial do terreno do referido Bairro.

**O Sr. Guerino era defensor do progresso do município, pois acreditava, ser a maneira dos jovens fazerem o" futuro" aqui mesmo, sem precisar ir embora para outro municípios.**

** Informações ditadas por Adélia de Fátima Pelicer.

Por todo o exposto, acreditamos ser o Sr. Guerino merecedor desta justa homenagem, lembrando que a rua proposta guarda pertinência também com o homenageado, pois aquele distrito também foi construído em parte de sua propriedade.

*OSMAR ANTÔNIO*
Vereador

*FELIPE NARDI LAUDADE*
Vereador

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 92 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 18/9/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 18/9/18
Prazo para pareceres 2/10/18

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.91 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | |
| 02 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.242.121.2234 | Repasse FNAS à APAE | |
| 33.50.41.00 | Contribuições | |
| | Recurso 129 | R$ 50.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 50.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, através da Portaria n.º 2.300 de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação "2.234 – Repasse FNAS à APAE" a fim de atender ao disposto na Portaria n.º 2.300 de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar, modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, que poderá utilizar os referidos recursos para pagamento dos profissionais referenciados ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência e suas famílias, exceto para obras e aquisição de equipamentos.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Convênio acima mencionado é de junho de 2018, não houve então previsão da arrecadação do recurso 129 referente à mesma, assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Ressaltamos que o presente projeto necessita ser votado com certa urgência, tendo em vista que o prazo final para repasse do referido recurso se encerra no próximo dia 05/10/2018 e ainda será necessária a elaboração de Termo de Colaboração conforme preconiza a Lei 13.019/2014, e caso este prazo se esgote a entidade não poderá receber o recurso.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**GABINETE DO MINISTRO**

# PORTARIA Nº 2.300, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O **MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas na GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o **caput** não serão destinadas à realização de obras.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - programação orçamentária própria : recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial; e

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria obedecerão ao disposto no Decreto n. 7788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria, repassados aos entes federativos, poderão ser destinados às:

I - unidades públicas estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

II - unidades referenciadas compreendidas como entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Parágrafo único. Caso a entidade de assistência social não esteja cadastrada no CNEAS no momento da programação, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 5º A transferência e a utilização dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade de sua execução orçamentária e financeira.

Art. 6º O cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II – unidade beneficiária;

II - endereço;

III - endereço eletrônico;

IV - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do beneficiário;

V - valor;

VII – GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Art. 7º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará, para cada programação, observando sua modalidade de programação, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 10. As transferências de que trata esta Portaria não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

## CAPÍTULO II

## DAS MODALIDADES

Art. 11. A modalidade de programação de incremento temporário compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidas na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 12. A modalidade de programação de estruturação da rede compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares, classificados como investimento, podendo ser:

I - repassados com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, por meio da aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes;

II - destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

§ 1º É facultado aos estados, municípios e o Distrito Federal, mediante autorização, aderir a ata de registro de preços do MDS para aquisição de veículos e\ou outros bens e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

§2º Ato normativo disporá sobre a priorização dos entes federativos para o recebimento dos bens mencionados no inciso II.

## CAPÍTULO III

## DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio;

II - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento;

III - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio; e

IV - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias a fim de viabilizar a transferência de

recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

## CAPÍTULO IV

## DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico a sua continuidade.

Art. 15. Os prazos para cadastramento das programações seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação própria.

Art. 16. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III – adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 17. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, e Metrópoles e para os estados e o Distrito Federal.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 19. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento, se o recurso repassado ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiver que ser transferido para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 20. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 21. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que tratam esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 22. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada pelos entes federativos na forma da legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Os fundos de assistência social deverão promover o registro contábil e patrimonial dos veículos , bens e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 23. Os veículos, bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso do serviço, programa ou projeto de assistência social findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

§ 2º O gestor estará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem devidamente atualizado.

§ 3º Após o prazo estabelecido no **caput**, o ordenador de Despesas do FNAS poderá autorizar o tombamento dos bens adquiridos diretamente no patrimônio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 24. Os veículos adquiridos com os recursos federais, previstos no art. 12, deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento, devendo o ente beneficiado:

I - comprometer-se a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas;

II – arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III – assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

IV – responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Art. 25. A padronização dos bens previstos no art. 12 será regulamentada em ato do MDS.

Art. 26. A lista de bens e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos da assistência social a serem adquiridos será divulgada, conforme o disposto em ato do MDS.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão selecionar itens da lista referida no **caput**, respeitados os valores mínimos da programação previstos nos arts. 17 e 17-A.

Art. 27. Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados, conforme as seguintes condições:

I - se repassados a título de incremento para execução direta pelo ente, o saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que assegurado durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente;

II - se repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente, os recursos poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria;

III - se repassados a título de estruturação da rede, os entes federados deverão executar o recurso até o fim do segundo ano subsequente do exercício do repasse.

## CAPÍTULO V

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. O gestor, por ocasião da prestação de contas, preencherá formulário no qual serão relacionados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira por 5 (cinco anos) ou até a desvinculação do bem.

§ 2º Os conselhos de assistência social do respectivo ente deverão se manifestar, em seu parecer, acerca do cumprimento das finalidades do repasse.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 1º.

Art. 32. Não será aplicada a regra prevista no §2º do art. 12 para as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV no exercício de 2018.

Art. 33. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERTO BELTRAME**

# PROJETO DE LEI N° 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ, HARMONIA E CONCÓRDIA, EM GUARANÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 18 de setembro de 2018.

***JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR***
***Juninho da Capoeira***
Vereador

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PAZ, HARMONIA E CONCORDIA.**

**PROJETO MÃOS QUE AJUDAM**

**Rua: Wenceslau de Almeida, 501 – Sala A – Centro**

**Guaranésia – MG CEP 37.810-000**

**CNPJ: 28.418.280/0001-71**

---

Em 09/08/2017, os membros da Loja Maçônica Paz Harmonia e Concórdia N º 297 juntamente com suas esposas reuniram-se com o intuito de fundar uma Associação sem fins lucrativos e que pudesse exercer atividades voltadas ao bem estar social da comunidade local. Dessa reunião surgiu a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ, HARMONIA E CONCÓRDIA,** inscrita no CNPJ sob o número 28.418.280/000-71.

Na busca de entregar mais dignidade às famílias necessitadas de Guaranésia, a Associação criou o "Projeto Mãos Que Ajudam". Dentro do projeto já se encontram em pleno funcionamento a **CASA DE MARIA** e o **A.A. (Alcoólicos Anônimos).**

A Casa de Maria é uma entidade onde são recolhidas doações de móveis, utensílios e roupas e depois distribuídas à população carente. A Casa de Maria funciona em parceria com o CRAS com a finalidade de se verificar a real necessidade daquelas pessoas que procuram a entidade em busca de doações.

O A.A. tem reuniões semanais às quintas feiras e está aberto à todos aqueles que necessitam de ajuda para largar o vício da bebida. O A.A. de Guaranésia é vinculado ao A. A. DE Guaxupe-MG.

A Associação foi beneficiada com a doação de um terreno, efetuada pela Prefeitura Municipal, onde pretende instalar novos projetos voltados ao bem-estar social. Será desenvolvida no local uma horta comunitária com cursos de como implantar e cuidar de hortaliças em casa.

Outro projeto que está em fase de implantação é uma escola para alfabetização de adultos. Essa escola será destinada àquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola e hoje não sabem sequer assinar seus nomes.

Guaranesia, 17 de setembro de 2018

Luiz Roberto Moreno- Presidente

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

94

Projeto nº 94 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 25/9/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 25/9/18
Prazo para parecer: 9/10/18

94

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.2.236 | Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$ 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 29.800,00 |
| | Recurso 246 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 129.800,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 93, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação "2.236 - Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso", a fim se utilizar o recurso repassado pelo FNDE a título de Brasil Carinhoso, para despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil ( 0 a 48 meses), nos termos do Art. 70 da Lei 9.394/96, excetuadas as listadas nos incisos IV, VI e VII; bem como garantir o cuidade integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças de forma a assegurar o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil.

Com os recursos especificados acima, poderão ser adquiridos material didático escolar, material de limpeza das Creches, gêneros alimentícios e utensílios necessários à sua preparação, serviços essenciais para manutenção dos locais de aulas, como por exemplo serviços de vigilância, limpeza, conservação, pequenos reparos nas instalações físicas, manutenção dos equipamentos e veículos, entre outras despesas, que por ventura possam surgir e que estejam diretamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil. Encaminhamos anexo à este projeto a Resolução n.º 01/2014, onde estão discriminadas todas as despesas permitidas para utilização do recurso do Brasil Carinhoso.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 146 (Outras Transferências de Recursos do FNDE) foi da ordem de R$ 157.022,14 (cento e cinquenta e sete mil, vinte e dois reais e quatorze centavos), já deduzidas as despesas

de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO**
**2017**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Dis - trito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS
p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL
p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA
p/SESEP/MDS

ANEXO

DESPESAS PERMITIDAS PARA O APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ACORDO COM A DF

| TIPOS DE DESPESAS | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal do cente e demais profissionais | Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais). |
| | Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública. |
| | Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, |

| | |
|---|---|
| da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) | orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil. |
| | Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública. |
| | Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil. |
| Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB) | - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil;<br>- Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil. |
| Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB) | - aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil;<br>- manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.);<br>- conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.);<br>- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil.<br>Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil. |
| Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB) | - despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.). |
| | Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de látex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil. |
| | Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil. |
| Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil) | - manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.;<br>- locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre segura, econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios. |
| Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) | - aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.). |
| Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012) | De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. |

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

95
Projeto nº 95 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 25/9/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 25/9/18
Prazo para parecer: 9/10/18

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.70 | Secretaria Municipal Cultura, Esporte E Turismo | |
| 01 | Secretaria Municipal Cultura, Esporte E Turismo | |
| 13.392.471.2.235 | Repasse FEC - Festival Rob Stan de Musica Raiz | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R$25.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros PF | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros PJ | R$ 37.500,00 |
| | Recurso 124 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 67.500,00** |

Art. 2°. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.50 | Secretaria Mun. Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 01 | Secretaria Mun. Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 18.541.0615.1.103 | Canalização e/ou Revitalização de Córregos | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 15.000,00 |
| | Recurso 124 | |
| 02.50 | Secretaria Mun. Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 01 | Secretaria Mun. Meio Ambiente e Agropecuária | |
| 26.782.0710.1.024 | Aquis. Equip. Mat Perm/Veículos Est. Vicinais | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | R$ 17.600,00 |
| | Recurso 124 | |
| 02.91 | Secretaria Municipal Desenvolvimento Social | |
| 02 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.243.0122.1.119 | Implant. Centro Conviv. Criança e Adol. /CCCA | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 9.900,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | R$ 25.000,00 |
| | Recurso 124 | |
| **Total de anulação** | | **R$ 67.500,00** |

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1° até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4° O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação "2.235- Repasse FEC - Festival Rob Stan de Musica Raiz", a fim de utilizar recursos financeiros provenientes da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, através do Fundo Estadual de Cultura Edital n.º 01/2017, Contrato SEC/SFIC/FEC n.º 125/2018.

O Município de Guaranésia apresentou proposta para o referido edital para realização do "1º *Festival Rob Stan de Música Caipira de Raiz"* sendo selecionada e já em etapas finais de pactuação. O evento contemplará especificamente a música caipira, oferecendo aos espectadores e participantes oficinas, apresentação de artistas renomados e a realização do Festival, que contará, além das premiações, com a produção de um CD do Festival.

Conforme determinado no Edital FEC n.º 01/2017, o município apresenta o projeto e o Fundo Estadual de Cultura libera 80% dos recursos pleiteados, ficando os outros 20% a título de contra partida, por conta do Proponente, perfazendo o valor total do Projeto o montante de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 096 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 09/10/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 09/10/18
Prazo para pareceres 23/10/18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Guaranésia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes ou inadimplentes.

Art. 2° Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - 100% em caso de pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 30 de novembro de 2018,

II - 80% em caso de pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de novembro de 2018 e a última em 31 de janeiro de 2019 e;

III - 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de novembro de 2018, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R$ 2.000,00.

Parágrafo único. O débito consolidado no montante igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para débitos de pessoas físicas e R$ 158,60 (cento e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para débitos de pessoas jurídicas, de acordo com o art.146, § 6°, II do CTM .

Art. 3° Os benefícios desta lei incidirão também sobre a Dívida Ativa objeto de cobrança judicial.

§ 1° O processo da execução judicial será suspenso até a quitação total da dívida, arcando o devedor com os ônus da sucumbência e despesas processuais decorrentes.

§ 2° Ocorrendo inadimplência a execução prosseguirá sem nenhum dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 4° O contribuinte deverá solicitar os benefícios desta lei mediante requerimento escrito à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, declarando expressamente o reconhecimento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento da confissão do débito e o pedido de seu parcelamento implicam na interrupção da contagem do prazo de prescrição.

Art. 5° O contribuinte que se tornar inadimplente de 2 (duas) parcelas consecutivas terá o parcelamento revogado, perda dos benefícios desta lei e o débito exigido no montante com todos os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos.

Art. 6° Os débitos inscritos em Dívida Ativa em que o sujeito passivo não aderiu ao adimplemento nos termos desta lei, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Município para fins de cobrança judicial.

Art. 7° Os benefícios desta lei serão amplamente divulgados, porém, independente da notificação pessoal do devedor.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 08 de outubro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

# Secretaria de Finanças

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar 100% (cem por cento) do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento – TLLF, e outras receitas inscritas na Divida Ativa Tributária e não tributária, para pagamento à vista até 30/11/2018, desconto de 80% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento com parcelamento de até 3 meses e desconto de 60% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento com parcelamento de até 24 meses.

Considerando a estimativa de arrecadação referente à Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa para o exercício corrente, da ordem de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e a arrecadação, até o mês de Setembro de 2018, no montante de R$ 108.130,15 (cento e oito mil, cento e trinta reais e quinze centavos), observa-se que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício de 2018, pois corre, adequadamente, a implantação das metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las; ressalta-se que a estimativa de arrecadação, relativamente à Dívida Ativa, em Setembro do corrente atinge um montante em torno de 68,32% do previsto, que era no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), já estando arrecadados um montante da ordem de R$228.840,99 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

A renúncia de receita em pauta, por igual, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, e propicia concomitante redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

De outra banda, ressaltamos que sem incentivos desta natureza, conforme já informado anteriormente, tem sido satisfatória a meta arrecadatória da Dívida Ativa, certamente, com tal incentivo, haverá *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2019 e 2020, levando a uma arrecadação maior do que a prevista, como já se pode estimar irá ocorrer no exercício em curso. Por essa razão, estará perfeitamente compensada a renúncia, com reflexos inegavelmente positivos para a arrecadação como um todo.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro, no exercício em curso, em razão da anistia escalonada do valor de multas, dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento – TLLF, e outras receitas inscritas na Divida Ativa Tributária e não tributária.

E, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020, além de tal renúncia de receita ser devidamente contemplada, de sorte a não afetar os objetivos a serem cumpridos, a compensação se realizará através da arrecadação a maior.

Finalmente, quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida presente, que garantidas pela arrecadação a maior que a mesma inegavelmente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado em Dívida Ativa, e consequentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia escalonada de 100%, 80% e 60% do valor de multas, dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento – TLLF, e outras receitas inscritas na Divida Ativa Tributária e não tributária, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Guaranésia, 08 de outubro de 2018.

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*
CONTADORA CRCMG 093270-O

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito Municipal

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 97, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

DOA LOTE DE TERRENO DO LOCAL DENONOMINADO "CAPITÃO" À EMPRESA LC TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 30.667.859/0001-10

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno do local denominado "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para ampliação da empresa: LC Terraplenagem Ltda, CNPJ 30.667.859/0001-10, tendo sua sede estabelecida na Rua Misael Sandoval, 39, Centro, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, economia principal: obras de terraplenagem; economia secundária: extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, sendo representada por seus sócios: Luiz Carlos de Oliveira, CPF 825.053.906-06 e Silvana Macena de Oliveira, CPF 825.056.166-04.

§ 2º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no denominado Bairro Capitão é descrito como: LOTE 14 – 1.663,79 $m^2$ – "Um lote de terreno, designada "Lote 14", em pasto de braquiária, localizada dentro do perímetro urbano, à Rua Carlos Franchi, neste Município e Comarca de Guaranésia – MG, no lugar denominado "CAPITÂO", dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede o lote 25,91 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 58,79 metros; do lado esquerdo confrontando com o Loteamento Capitão mede 59,26 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 30,52 metros, perfazendo a área de 1.663,79 $m^2$", com valor venal de R$ 24.956,85 (vinte e quatro mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com Registro Geral sob Matrícula Nº 15232, de 23/07/2018.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de economia principal: obras de terraplenagem; economia secundária: extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

*a)* geração de 08 (oito) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

*b)* investimento de instalação total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

*c)* faturamento para os próximos 36 meses: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1°, incisos VI e VII, alínea *"h"*, da Lei Municipal N° 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária autoriza, até a data de 31/12/2020, com possibilidade de renovação formal, a extração de cascalho, conforme necessidade do Município de Guaranésia, no Sítio Marinheiros, em uma área de 46,23ha, coordenadas geográficas: Latitude – 21°16'10,11" Longitude – 46°48'55,35", em conformidade com normas ambientais vigentes; Certificado LAS – Cadastro N° 20078274/2018, emitida em 18/07/2018 – Licença Ambiental Simplificada.

§ 1° Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2°, da Lei Municipal N° 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2° Fixa multa administrativa no valor de R$ R$ 2.495,68 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3° O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal N° 1.605/2005.

§ 4° A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias da expedição de Carta de Doação, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

I – da licença para construção do empreendimento; e
II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 08 de outubro de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 97 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 09/10/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 09/10/18
Prazo para pareceres 23/10/18

**PROJETO DE LEI Nº 98, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

DOA LOTE DE TERRENO DO LOCAL DENONOMINADO "CAPITÃO" À EMPRESA LC TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 30.667.859/0001-10

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno do local denominado "Capitão" à empresa LC Terraplenagem Ltda, para realizar obras de ampliação.

> "LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA
> ...
> Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;
> ..."

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, têm-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Munícipio.

A motivação também se faz por ter a empresa a posse e licenciamento de extração de cascalho em ponto estratégico para a Administração Pública, a um quilometro do Município, o que gerará economia no tocante ao tempo de labor, distância e diminuição substancial do custo do transporte, exatamente pela localização, conforme mapa anexo, elucidando que a prestação de serviço em três pontos beneficiará e muito Guaranésia e Santa Cruz da Prata.

A data de autorização é até 31/12/2020 com possibilidade de renovação formal após o exaurimento do prazo.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas

as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

O encargo de cercar, proteger nascente da qual tem a outorga e reflorestar área lindeira ao terreno ora doado são atitudes de fomentar direito ambiental com benefício tanto para o empresário quanto para a população.

Queremos crer, que neste projeto, motivamos a doação de terreno direcionado à empresa LC Terraplenagem Ltda pelo fato dos encargos a serem cumpridos e pela autorização de extração de cascalho em ponto estratégico, havendo a necessidade e processo administrativo formalizado para sua ampliação.

Guaranésia, 08 de outubro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 99 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 16 / 10 / 18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 16 / 10 / 18
Prazo para parecer: 30 / 10 / 18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Complementar Nº 42, de 24 de junho de 2013, que cria o cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ao Oficial de Aprovação e Fiscalização é permitida a apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia, sendo que a devida aprovação e fiscalização se darão por outros engenheiros lotados no Quadro de Pessoal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Guaranésia, 15 de outubro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2013

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados

Vimos, pautados pela análise das leis vigentes e observando a não aplicação do princípio da isonomia e eficiência dos atos, encaminhar projeto de lei que altera artigo da Lei Complementar Municipal Nº 42,21/06/2013 que trata do cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização.

A proibição de apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia pelo Oficial de Aprovação e Fiscalização fere a isonomia e o livre exercício das profissões, neste caso em específico, do Engenheiro ou do Arquiteto.

Além de que da maneira como está expressa na lei municipal acaba excluindo do cargo ou inviabilizando que seja ocupado por profissionais de nossa cidade, privilegiando e beneficiando profissionais de outras cidades.

Quando houver projeto particular, a aprovação e fiscalização ocorrerão por outros servidores autorizados e capazes para tais, assim como já é moralmente aplicado há anos.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 15 de outubro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

**"Altera a Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para autorizar a criação do cargo comissionado de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para criar o cargo comissionado amplo de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização que passará a constar do Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Guaranésia.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para acrescentar as atribuições detalhadas do cargo ora criado.

Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização o profissional deverá possuir o curso superior de Engenharia com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Art. 3º. Ao Engenheiro de Aprovação e Fiscalização é vedada a apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia.

Art. 4º. O cargo criado pela presente Lei Complementar atende as disposições do art. 169, §1º., inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 24 de junho de 2013.

**João Carlos Minchillo**
**Prefeito do Município**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

**"Altera a Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O cargo comissionado criado pela Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a denominação de "Oficial de Aprovação e Fiscalização".

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.2º.....*

*"Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo de Oficial de Aprovação e Fiscalização o profissional deverá possuir o curso superior de Engenharia ou Arquitetura, com o respectivo registro no órgão competente – CREA OU CAU".*

Art. 3º. Ficam alterados os anexos I e II.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 07 de agosto de 2013.

**João Carlos Minchillo**
**Prefeito do Município**

**Diretores de Escola e Coordenadores de Creche:**

- superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das escolas municipais e suas dependências;
- dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;
- exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;
- executar e fazer executar as decisões do Departamento Municipal de Educação;
- enviar ao Diretor do Departamento de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
- tratar de assuntos de interesse da escola;
- encaminhar ao Diretor do Departamento de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
- proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminha-los a quem de direito;
- apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;
- desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

**Ao Vice-Diretor de Escola:**

- substituir automaticamente o Diretor de Escola em suas ausências ou impedimentos, e com ele colaborar no exercício permanente de suas atividades.

**Oficial de Aprovação e Fiscalização:**

- analisar e se de acordo, aprovar os projetos de engenharia encaminhados ao Poder Público, de acordo com as normas técnicas federais, estaduais e municipais;

- analisar e se de acordo, aprovar os projetos de loteamentos e desmembramentos, de acordo com as normas técnicas federais, estaduais e municipais;
- fiscalizar a execução dos projetos aprovados, emitindo parecer conclusivo;
- elaborar, executar e dirigir os projetos de engenharia da Prefeitura de Guaranésia;
- proceder a conferência e aprovação dos projetos elaborados por engenheiro civil da Prefeitura ao por terceirizado, antes que seja encaminhado para execução direta ou abertura de licitação;
- proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, analisando o projeto e examinado as características do terreno;
- acompanhar a execução das obras públicas com as devidas anotações em diário de obra individualizado;
- elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra equipamentos, mão-de-obra e materiais, efetuando cálculo dos custos;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as fases da obra;
- preparar programa de trabalho, apresentando plantas, croqui, cronogramas e outros dados;
- elaborar normas técnicas para orientação dos trabalhadores em obras;
- emitir laudos e pareceres, realizar vistorias e fiscalização técnica;
- supervisionar e fiscalizar obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança; e
- emitir auto de recebimento ou recusa de obra pública.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 100 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 16/10/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 16/10/18.
Prazo para parecer: 30/10/18

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.40.01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 15.452.0505.1.113 | Reforma/Ampliação Cemitérios/Velórios | |
| 4.4.9.0.61.00 | Aquisição de Imóveis | |
| | Recurso 192 | R$ 100.000,00 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 15 de outubro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente
Nobre Vereadores
,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do recurso 192 (Alienação de Bens) na ação "1.113 – Reforma ou Ampliação Cemitérios/Velórios" a fim de atender ao disposto na Lei Municipal n.º 2.241 de 26 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica, utilizando os recursos provenientes da alienação de um lote de terreno para desapropriação de imóvel vizinho ao Cemitério Municipal.

Pretende-se, com a presente desapropriação de imóveis, promover a ampliação do Cemitério Municipal que atualmente está com poucas vagas disponíveis, se fazendo imprescindível a adequação para oferta de novas vagas.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração a presente alienação de imóvel foi aprovada em meados do corrente, não houve então previsão da arrecadação do recurso 192 referente à mesma, assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

Registrado às Fls. 10 do Livro Próprio Nº 03
Secretaria: 26 / 07 / 18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Atos desta Prefeitura.
Em 26 / 07 / 18

# LEI Nº 2.241, DE 26 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade Concorrência, por preço não inferior ao da respectiva avaliação do imóvel com área de 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município de Guaranésia, matriculado sob o nº 12.105, no Livro Nº 2BR, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia com a seguinte descrição:

- "UM LOTE DE TERRENO, compreendido pelo lote unificado, da quadra C, do bairro denominado "Jardim Renovação II", situado neste Município, à Rua José Benedito Vilas Boas, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a citada Rua José Benedito Vilas Boas, numa extensão de 34,00m; do lado direito, a partir da via pública, confronta com o lote 06, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, confronta com o lote 01, numa extensão de 20,00m; e aos fundos, confronta com os lotes 26, 27, 28, 29, numa extensão de 34,00m, perfazendo a área total de 680,00m².", avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelas Portarias Nº 138, de 27 de março de 2017 e Nº 303, de 10 de julho de 2018.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de Concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Guaranésia, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º O encargo da regularização cartorária deverá ser atribuído ao adquirente do imóvel.

Art. 3º Os recursos oriundos da alienação serão destinados para desapropriação de imóveis localizados a Rua Manoel Lopes, 176 e 184, Vila Cruzeiro, tendo como finalidade a ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

§ 2º A consolidação de pagamento será mediante deposito judicial nos Autos de Inventário a ser ajuizado, após a expedição do competente Formal de Partilha, necessário à formalização legal de propriedade do imóvel.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 26 de julho de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 99 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 16/10/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 16/10/18
Prazo para parecer: 30/10/18

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Complementar Nº 42, de 24 de junho de 2013, que cria o cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ao Oficial de Aprovação e Fiscalização é permitida a apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia, sendo que a devida aprovação e fiscalização se darão por outros engenheiros lotados no Quadro de Pessoal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Guaranésia, 15 de outubro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2013

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados

Vimos, pautados pela análise das leis vigentes e observando a não aplicação do princípio da isonomia e eficiência dos atos, encaminhar projeto de lei que altera artigo da Lei Complementar Municipal Nº 42,21/06/2013 que trata do cargo comissionado de Oficial de Aprovação e Fiscalização.

A proibição de apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia pelo Oficial de Aprovação e Fiscalização fere a isonomia e o livre exercício das profissões, neste caso em específico, do Engenheiro ou do Arquiteto.

Além de que da maneira como está expressa na lei municipal acaba excluindo do cargo ou inviabilizando que seja ocupado por profissionais de nossa cidade, privilegiando e beneficiando profissionais de outras cidades.

Quando houver projeto particular, a aprovação e fiscalização ocorrerão por outros servidores autorizados e capazes para tais, assim como já é moralmente aplicado há anos.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 15 de outubro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

**"Altera a Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para autorizar a criação do cargo comissionado de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para criar o cargo comissionado amplo de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização que passará a constar do Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Guaranésia.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para acrescentar as atribuições detalhadas do cargo ora criado.

Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo de Engenheiro de Aprovação e Fiscalização o profissional deverá possuir o curso superior de Engenharia com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Art. 3º. Ao Engenheiro de Aprovação e Fiscalização é vedada a apresentação de projetos técnicos particulares na Prefeitura de Guaranésia.

Art. 4º. O cargo criado pela presente Lei Complementar atende as disposições do art. 169, §1º., inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 24 de junho de 2013.

**João Carlos Minchillo**
**Prefeito do Município**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

**"Altera a Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O cargo comissionado criado pela Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a denominação de "Oficial de Aprovação e Fiscalização".

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 2º. da Lei Complementar nº 42, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.2º.....*

*"Parágrafo único. Para o preenchimento do cargo de Oficial de Aprovação e Fiscalização o profissional deverá possuir o curso superior de Engenharia ou Arquitetura, com o respectivo registro no órgão competente – CREA OU CAU".*

Art. 3º. Ficam alterados os anexos I e II.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 07 de agosto de 2013.

**João Carlos Minchillo**
**Prefeito do Município**

**Diretores de Escola e Coordenadores de Creche:**

- superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das escolas municipais e suas dependências;
- dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;
- exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;
- executar e fazer executar as decisões do Departamento Municipal de Educação;
- enviar ao Diretor do Departamento de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
- tratar de assuntos de interesse da escola;
- encaminhar ao Diretor do Departamento de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
- proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminha-los a quem de direito;
- apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;
- desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

**Ao Vice-Diretor de Escola:**

- substituir automaticamente o Diretor de Escola em suas ausências ou impedimentos, e com ele colaborar no exercício permanente de suas atividades.

**Oficial de Aprovação e Fiscalização:**

- analisar e se de acordo, aprovar os projetos de engenharia encaminhados ao Poder Público, de acordo com as normas técnicas federais, estaduais e municipais;

- analisar e se de acordo, aprovar os projetos de loteamentos e desmembramentos, de acordo com as normas técnicas federais, estaduais e municipais;

- fiscalizar a execução dos projetos aprovados, emitindo parecer conclusivo;

- elaborar, executar e dirigir os projetos de engenharia da Prefeitura de Guaranésia;

- proceder a conferência e aprovação dos projetos elaborados por engenheiro civil da Prefeitura ao por terceirizado, antes que seja encaminhado para execução direta ou abertura de licitação;

- proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, analisando o projeto e examinado as características do terreno;

- acompanhar a execução das obras públicas com as devidas anotações em diário de obra individualizado;

- elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra equipamentos, mão-de-obra e materiais, efetuando cálculo dos custos;

- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as fases da obra;

- preparar programa de trabalho, apresentando plantas, croqui, cronogramas e outros dados;

- elaborar normas técnicas para orientação dos trabalhadores em obras;

- emitir laudos e pareceres, realizar vistorias e fiscalização técnica;

- supervisionar e fiscalizar obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança; e

- emitir auto de recebimento ou recusa de obra pública.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

Projeto nº 25 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 17/04/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 17/04/18
Prazo para parecer: 02/05/18

**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, localizado no Bairro 25 de Dezembro | Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "Professora Elizabeth Cristina Damas Medeiros" |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

Projeto nº 30 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 17/04/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 24/04/18
Prazo para pareceres: 02/08/18

**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO JARDIM RENOVAÇÃO III, NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Bairro Jardim Renovação III | Programa Saúde da Família - PSF "Dr. André de Sá Perocco" |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Projeto nº 31 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 17/04/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 17/04/18
Prazo para parecer até 02/05/18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL

# SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 17 DE ABRIL DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34, 107, III e 156 da Lei Complementar Nº 18, de 15 de outubro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 34. Os Profissionais da Carreira do Magistério Municipal somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem a avaliação de desempenho anual feita por Comissão, criada especificamente para essa finalidade, conforme regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a efetivação, o servidor em estágio probatório deverá obter as seguintes percentagens na avaliação de desempenho:

a) na primeira avaliação: 60% (sessenta por cento);
b) na segunda avaliação: 70% (setenta por cento);
c) na terceira avaliação: 80% (oitenta por cento).

...

Art. 107. O titular de cargo estável terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça os seguintes requisitos:

..

III. Obter no mínimo 80% (oitenta por cento) na nota da avaliação de desempenho;

...

Art. 156. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento base do Profissional da Educação.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de abril de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
SECRETARIA DA CÂMARA

Projeto nº 35 / 18 protocolado nesta Casa de Leis aos 17/04/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 17/04/18
Prazo para pareceres 02/05/18

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.40 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 01 | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | |
| 15.452.0501.1014 | Sinalização, Pavimentação, Tapa Buracos e Obras Complementares | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$37.000,00 |
| | Recurso 216 | |
| **Total de suplementação** | | **R$ 37.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE ABRIL DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 116 na ação "1.014 – Sinalização, Pavimentação, Tapa Buracos e Obras Complementares " a fim se utilizar o referido recurso para realização de obras voltadas para a melhoria das vias públicas, como ruas, pontes, calçamento, entre outros.

Os recursos repassados pela União aos Estados, DF e Municípios a título de CIDE - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, são destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas de melhorias na infraestrutura de transportes.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017. No demonstrativo o valor do Superávit foi de R$ 2.483.562,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. O Superávit do recurso 116 (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE) foi da ordem de R$ 43.388,81 (quarenta e três mil,. Trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), já deduzidas as despesas de 2017 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta ainda superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Laércio Cintra Nogueira*
*Prefeito Municipal*

GUARANÉSIA

Prefeitura da Cidade

## ANEXO I

### BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO
### 2017

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO | R$ 46.798.327,15 | PASSIVO | R$ 8.085.623,24 |
| **Ativo Financeiro (A)** | **R$ 7.045.873,38** | **Passivo Financeiro (B)** | **R$ 4.562.310,96** |
| Ativo Permanente | R$ 39.752.453,77 | Passivo Permanente | R$ 3.523.312,28 |
| | | Ativo Real Líquido | R$ 38.712.703,91 |
| TOTAL DO ATIVO: | R$ 46.798.327,15 | TOTAL DO PASSIVO: | R$ 46.798.327,15 |
| **SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)** | | | **R$ 2.483.562,42** |

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**
**Secretária Municipal de Finanças**

nesta Casa de Leis aos 27/11/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 28/11/18
Prazo para parecer: 20/12/18

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal Nº 1.742, de 13 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá proceder a retirada, sem ônus ao proprietário, a cada 01 (um) mês, de entulhos oriundos de construção e reforma apenas quando atingir a medida máxima de 1 (um) metro cúbico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 27 de novembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 110 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados

Considerando a vigência e efetividade da Lei Municipal Nº 1.742, de 13 de abril de 2009 que dispõe sobre os serviços de coleta de entulhos no município de Guaranésia e a grande insatisfação da população intitulando a cidade como "suja", muitas vezes pelo não cumprimento da população que não realiza a contratação de caçambas para acondicionamento legal dos dejetos;

Considerando o alto número de bueiros entupidos exatamente por acumulo de dejetos advindos de construção e reforma;

Considerando a possibilidade da Administração quanto ao recolhimento destes dejetos, sem custo ao proprietário, de no máximo 1 (um) metro cúbico;

Vimos encaminhar o presente Projeto de Lei para flexibilizar a legislação já existente viabilizando assim agilidade na limpeza e paleativo quanto aos entupimentos dos bueiros, principalmente em épocas de chuvas.

Ademais, fica aqui registrado que a Divisão de Tributos, Cadastro e Fiscalização está se moldando para fortalecer a fiscalização, conscientização popular e os efetivos cumprimentos das notificações quanto aos entulhos que passem da medida de 1 metro cúbico.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 27 de novembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 111 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 27/11/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 28/11/18
Prazo para parecer: 11/12/18

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÕES DE MUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 2.105, de 11 de abril de 2017, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 5º ...
I - ...
II – 04 (quatro) dias para a limpeza do terreno com ou sem edificação.

Art. 6º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante entrega da notificação no endereço de correspondência indicado pelo proprietário ou seu representante no Cadastro Municipal, devidamente comprovado o recebimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 27 de novembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÕES DE MUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados

Considerando a vigência e efetividade da Lei Municipal Nº 2.105, de 11 de abril de 2107, que dispõe sobre a limpeza de terrenos, construções de muros e o grande número de denúncias da população quanto a terrenos sujos, com infestação de animais peçonhentos;

Considerando o alto número de denuncias quanto a focos de dengue e aparecimento de escorpiões que são oriundos de terrenos sujos com materiais que sirvam de abrigo para esses e também são prejudiciais à saúde dos munícipes;

Considerando a burocracia e prazo alargado que enfrentamos na atual legislação, dificultando assim a efetiva solução à problemática;

Vimos encaminhar o presente Projeto de Lei para diminuir o prazo de cumprimento da notificação quando a limpeza de terreno de 10 para 4 dias e também retirar o termo "com aviso de recebimento" relacionado ao AR proveniente de postagem no Correio o que eleva o prazo ainda mais para que o proprietário realize a limpeza do terreno.

Com a alteração, a notificação terá apenas que ter a comprovação de recebimento, podendo ser a assinatura do proprietário, locatário, vizinhos, por meio de email, whatsapp ou ligações.

Ademais, fica aqui registrado que a Divisão de Tributos, Cadastro e Fiscalização está se moldando para fortalecer a fiscalização, conscientização popular e os efetivos cumprimentos das notificações quanto à limpeza dos terrenos, insistindo que se trata de saúde pública para todos.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 27 de novembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Projeto nº 112/18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 05/12/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 05/12/18
Prazo para pareceres ___/___/___

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL E ESTABELECE A PROGRESSÃO EM GRAUS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 36-F à Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, com a seguinte redação:

...

Art. 36-F. Fica instituída gratificação especial a servidor efetivo, habilitado para o exercício da função de pregoeiro, designado pelo Chefe do Executivo para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estabelecida no Anexo VI, a qual não poderá ser incorporada nem computada para o cálculo de qualquer outra vantagem ou parcela remuneratória.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, bem como as responsabilidades decorrentes da função, além das atribuições inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar a gratificação referida no artigo anterior.

Art. 3º Altera a redação do art. 35 da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 35. O servidor efetivo, quando convocado para compor Comissão de Licitação, **Equipe de Apoio ao Pregão** ou Comissão de Controle Interno da Prefeitura de Guaranésia, terá direito a gratificação estabelecida no Anexo VI, a qual não poderá ser incorporada nem computada para cálculo de qualquer outra vantagem ou parcela remuneratória.

Art. 4º Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para alterar a redação da gratificação à Comissão de Pregão, denominando-a de gratificação à Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar Nº 06/2005 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas dos cargos que abaixo menciona:

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | Nº DE VAGAS |
|---|---|
| Oficial de Administração | 11 |

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementa-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

**ANEXO VI**

Art. 33, 34, 35 e 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-E, 36-F desta Lei.

| Denominação do Adicional | Definição | Base de concessão |
|---|---|---|
| Adicional de Cargo Comissionado | Adicional devido ao servidor titular de cargo comissionado de recrutamento amplo ou restrito | 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos cargos comissionados |
| Gratificação de Pronto Atendimento | Gratificação aos servidores efetivos e contratados mediante processo seletivo nos cargos de Agente de Apoio da Saúde, Assistente de Apoio da Administração, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiros, Motorista e Técnico de Enfermagem, que exerçam atividade no Pronto Atendimento Municipal – PAM da Secretaria Municipal de Saúde | 20% sobre o vencimento base |
| Gratificação de Comissão de Licitação, **Equipe de Apoio ao Pregão** e Controle Interno | Gratificação devida ao servidor efetivo que atua na atividade específica de Comissão de Licitação, **Equipe de Apoio ao Pregão** e Comissão de Controle Interno do Poder Executivo | R$ 324,32 |
| Gratificação de servidor efetivo na Função de Encarregado | Gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer atividades de encarregado. | R$ 324,32 |
| Gratificação de Participação em Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público | Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão organizadora e fiscalizadora de procedimento seletivo simplificado de contratação de pessoal e de Concurso Público, enquanto estiver no exercício da função. | R$ 324,32 |
| Gratificação de Participação em Comissão Processante, Comissão Disciplinar, Comissão de Recebimento de Materiais, Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais e Comissão de Avaliação de Desempenho | Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão processante em processos administrativos licitatórios, Comissão disciplinar em condutas de servidores, Comissão de recebimento no almoxarifado de materiais advindos de compras licitadas, na conferência de bens patrimoniais, e de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, enquanto estiver no | R$ 324,32 |



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

| | | |
|---|---|---|
| | exercício da função. | |
| Adicional para Exercício da Função PSF por Médico, para carga horária de 40h/semanais | Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Médico, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família. | R$ 8.579,84 |
| Adicional para Exercício da Função PSF por Cirurgião Dentista, para carga horária de 40h/semanais | Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família. | R$ 1.492,15 |
| Gratificação de Responsável Técnico junto ao Sistema de Inspeção Municipal - SIM | Gratificação a servidor efetivo, habilitado para o exercício da medicina veterinária, quando nomeado para prestar seus serviços junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM atuando com atribuições de Responsável Técnico. | R$ 1.369,05 |
| **Gratificação Especial para Função de Pregoeiro** | Gratificação especial a servidor efetivo, habilitado para o exercício da função de pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. | **R$ 1.369,05** |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 05DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL E ESTABELECE A PROGRESSÃO EM GRAUS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSTITUI O A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa ajustar situação em cumprimento ao princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º, caput, da CF/88, que na sua verdadeira acepção pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: ***"Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades"***. (NERY JÚNIOR, Nélson. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42).

No caso em tela, a gratificação para toda a "Comissão de Pregão" foi instituída com idêntico valor, sendo que as atribuições e responsabilidades da equipe de apoio e do pregoeiro em muito se diferem.

Desta forma, o que se pretende com o presente projeto de lei é dar tratamento isonômico ao pregoeiro e à sua equipe de apoio.

As atribuições do pregoeiro estão fixadas na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Decreto Municipal nº 1.333/2006, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Município de Guaranésia.

Nos termos do parágrafo único, do art. 6º, do referido decreto, somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado **capacitação específica** para desempenhar essa atribuição, evitando desacertos na condução do procedimento.

Não deve, todavia, limitar-se ao conhecimento da legislação própria, mas também deve compreender o domínio específico de técnicas de condução do certame e de negociação. O pregoeiro deve ser bem treinado e estar orientado e compromissado a bem exercitar os seus encargos.

Ao pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Abrangerá a sua atuação, a teor do que preceitua o art. 9º do decreto municipal, a condução de todos os atos públicos da licitação.

Incluem-se, dentre as atribuições confiadas ao pregoeiro, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal.

A equipe de apoio, por sua vez, é integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, e tem por missão precípua prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar. Será, com esse escopo, por ele coordenada e dirigida.

Oportuno asseverar que a equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do pregoeiro.

Em relação à equipe de apoio, embora não se delegue aos seus membros poderes idênticos àqueles atribuídos ao pregoeiro, não se pode afirmar que haja isenção de responsabilidade, porquanto subsiste, em relação a cada um deles o dever de representar quando vier a ter conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada, como a qualquer outro servidor.

Porém, na sistemática instituída pelo Pregão, a competência de decidir foi conferida especificamente a um agente, singularmente, o pregoeiro.

Não há, então, um partilhar do processo decisório e, portanto, **não há a responsabilização solidária**, como ocorre nas demais modalidades de licitação aos membros da Comissão de Licitação, prevista no §3°, do art. 51, da Lei Federal n° 8.666/93.

O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, mas decide sozinho e responde pelos seus próprios atos.

Marçal Justem Filho traz as seguintes considerações sobre a atuação do pregoeiro e da equipe de apoio:

> "Diferentemente do que ocorre nas licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, cuja condução cabe a uma comissão, **no pregão essa tarefa é repassada a um único servidor, o pregoeiro.** Essa opção legislativa deve ser interpretada em termos, pois conquanto assuma o pregoeiro a responsabilidade pelo certame, seu trabalho não é solitário, sendo ele assessorado por outros servidores, inclusive para fornecer subsídios e informações relevantes. **Mas os atos administrativos serão formalmente imputados ao pregoeiro, ao qual incumbirá formalizar as decisões e por elas responder**. A ressalva é importante porque o pregoeiro, individualmente, acabaria sobrecarregado se não pudesse recorrer à estrutura administrativa estatal para solucionar rápida e agilmente todos os incidentes, examinar todos os documentos e assim por diante. A agilidade do procedimento do pregão acabaria frustrada se o pregoeiro não dispusesse de suporte para a prática dos atos a ele atribuídos."
>
> (...)
>
> "**Os membros da equipe de apoio estão sujeitos às regras gerais acerca de responsabilidade civil, penal e administrativa**. Mais do que isso, poderão ser responsabilizados pessoalmente caso omitam-se a propósito de irregularidades que cheguem a seu conhecimento. Tendo ciência de qualquer desvio na conduta alheia, deverão manifestar-se perante a autoridade competente, na primeira oportunidade disponível. **Não se aplica ao caso a regra do art. 51, § 3°, da Lei de Licitações, eis que os atos da equipe de**



Praça Rui Barbosa, n°. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

**apoio não devem (de regra) ser referidos em ata.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 3ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 76 a 80.)

Portanto, dada às atribuições acima mencionadas, denota-se que o exercício da função de pregoeiro é de suma importância para Administração Pública, pois sua atividade promove a maior parte das compras da administração.

O Pregoeiro e membros de Comissões de Licitação têm responsabilidade sobre o ato de julgamento, mas enquanto os membros da comissão dividem solidariamente a responsabilidade, o pregoeiro reúne toda a responsabilidade apenas sobre seus ombros. Por esse motivo, há inúmeras leis em outros Municípios instituindo gratificação especial aos pregoeiros.

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas a respeito da legalidade de se atribuir adicional diferenciado, vantagem ou gratificação para os servidores públicos em exercício da função de pregoeiro, desde que regulamentada por lei.

Assim, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no presente Projeto de Lei e o compromisso desta nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Ainda, no art. 5° do projeto, há a exclusão de 03 vagas do cargo de Oficial de Administração, haja vista não haver a necessidade de preenchimento das mesmas.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 5 de dezembro de 2018.

**Laércio Cintra Nogueira**
**Prefeito de Guaranésia**



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 113/18 protocolado nesta Casa de Leis aos 05/12/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 05/12/18
Prazo para pareceres ___/___/___

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 326 e seus §§ da Lei Municipal Nº 1.439, de 19 de dezembro de 2000, passando a vigorarem com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DOS ANIMAIS VADIOS

Art. 325. ...

Art. 326. Fica proibida a permanência de animais nos espaços públicos municipais e vias públicas, e, em caso de estarem perturbando propriedade alheia, a apreensão somente será devida mediante solicitação do proprietário do imóvel com a respectiva lavratura do Boletim de Ocorrência.

§ 1º ...

§ 2º Todo animal considerado vadio poderá ser capturado pelo Poder Executivo.

§ 3º O animal somente poderá ser resgatado pelo seu legítimo proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento do preço público de apreensão de animais e diária depósito animais, e, gastos com veterinário e medicação, se houver.

§ 4º Os animais apreendidos ficarão a disposição do proprietário ou seu representante legal pelo prazo de 03 (três) dias, sendo que durante esse período de tempo o animal será devidamente assistido por Médico Veterinário e pessoal preparado para tal função, bem como corretamente alimentado.

§ 5º Os animais apreendidos nas vias e logradouros públicos, quando não reclamados junto ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão um dos seguintes destinos:

I – Doação: serão doados às entidades filantrópicas, devidamente cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Sacrifício: poderão ser sacrificados, a bem da saúde, os animais portadores de zoonoses, devidamente identificados e os condenados por Laudo Médico Veterinário de dois profissionais da área;

III - Leilão: serão leiloados e o valor arrecadado será revertido para a Municipalidade e empregado na causa animal.

§ 6º Acaso ocorra reincidência de apreensão de animal do mesmo proprietário, o pagamento da apreensão será em dobro, e, na terceira apreensão, o animal passa a ser de propriedade da Municipalidade, sendo possível a aplicação de um dos destinos mencionados no § 5º desse artigo.

§ 7º A liberação do animal ocorrerá a qualquer dia com prévio agendamento de horário e a devida apresentação dos preços públicos e custos pagos.

§ 8º Não será entregue animal para menores de 18 anos e o proprietário será responsável em trazer os equipamentos necessários para condução do animal (corda, cabresto, etc.) quando de sua retirada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados,

Vimos encaminhar o presente projeto de lei que altera o Código de Vigilância Sanitária na Seção dos Animais Vadios no ponto sensível que é animais de grande porte (bovino e eqüino).

Animais soltos pelas ruas tornaram-se um problema grave não só em nossa cidade, mas em todas da região e são motivo de reclamações constantes de toda a população.

Vacas e cavalos soltos, pastando pelos bairros são um perigo não só para a segurança de carros e pedestres, mas também para a saúde, pois podem transmitir doenças as pessoas e aos animais domésticos, além de desorganizarem a cidade espalhando lixo por onde passam.

O Código de Vigilância Sanitária datado de 19 de dezembro de 2000 já traz normativa quanto aos procedimentos legais a se realizar; porém, há a necessidade de aperfeiçoar a legislação.

O objetivo é trazer mais segurança para o trânsito, manter a organização e limpeza da cidade, além de diminuir o risco da proliferação de doenças.

O projeto tem por linhas gerais a luta contra o abandono de animais no contexto urbano e propõe ao proprietário do animal a cobrança de preços públicos de apreensão desses animais somado a diárias e utilização de veterinário e medicamentos.

O objetivo das cobranças é cobrir os custos e conscientizar os donos a terem a posse responsável de seus animais.

Com a lei em prática, os animais de grande porte soltos nas ruas como cavalos, vacas, mulas e burros, serão recolhidos pela Prefeitura, com apoio das Polícias Militar e Civil e também por meio da parceria de Termo de Fomento com a Associação Mantenedora dos Animais (Amigo dos Amigos).

O proprietário tem até 03 dias para retirar o animal, mediante pagamento de apreensão, por cabeça de animal, de R$ 77,00; diária de R$ 19,50, mais os valores gastos com veterinário e medicação, se houver a necessidade.

Logo, por animal temos o valor de no mínimo **R$ 96,50** para o ano de 2018, haja vista que o preço público atualiza-se a cada ano.

No caso de reincidência o valor da apreensão dobra e no caso de três apreensões de animal do mesmo dono, este animal será considerado de propriedade da Municipalidade e

poderá ter três destinos, assim como é no caso do proprietário não realizar a retirada dentro do prazo: doação, sacrifício e leilão.

Lembrando que reincidência é quanto a ser o mesmo proprietário e não o mesmo animal.

A orientação é que os proprietários mantenham seus animais de grande porte presos em locais apropriados, evitando que eles circulem pelas vias públicas. É muito importante a colaboração e a fiscalização da população, que pode DENUNCIAR através do telefone 0800-0395060.

Deixamos aqui registrado que desde o inicio deste ano houve a apreensão de animais dando a oportunidade de na primeira apreensão o proprietário ser apenas advertido, porém, notoriamente, vê-se que de nada adiantou proceder à tentativa de conscientização.

Uma cidade melhor depende de todos nós.

FAÇA PARTE DA SOLUÇÃO!

ANIMAIS SOLTOS NAS RUAS É CRIME, DENUNCIE!

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
## SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
## ZOONOSES

| LOCAL DE APREENSÃO DO ANIMAL | DATA DE APREENSÃO | NÚMERO DO ANIMAL |
|---|---|---|
| END.:<br>BAIRRO:<br>HORA: | ___/___/___<br>GUARANÉSIA | Nº 201 |
| PROPRIETÁRIO DO ANIMAL | CIDADE | RG |
| ENDEREÇO | BAIRRO | CPF |
| IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL<br>NOME: | RAÇA | SEXO / IDADE |
| ESPÉCIE | UTILIDADE | |

INSPEÇÃO VETERINÁRIA:

RESENHA

Pelagem:

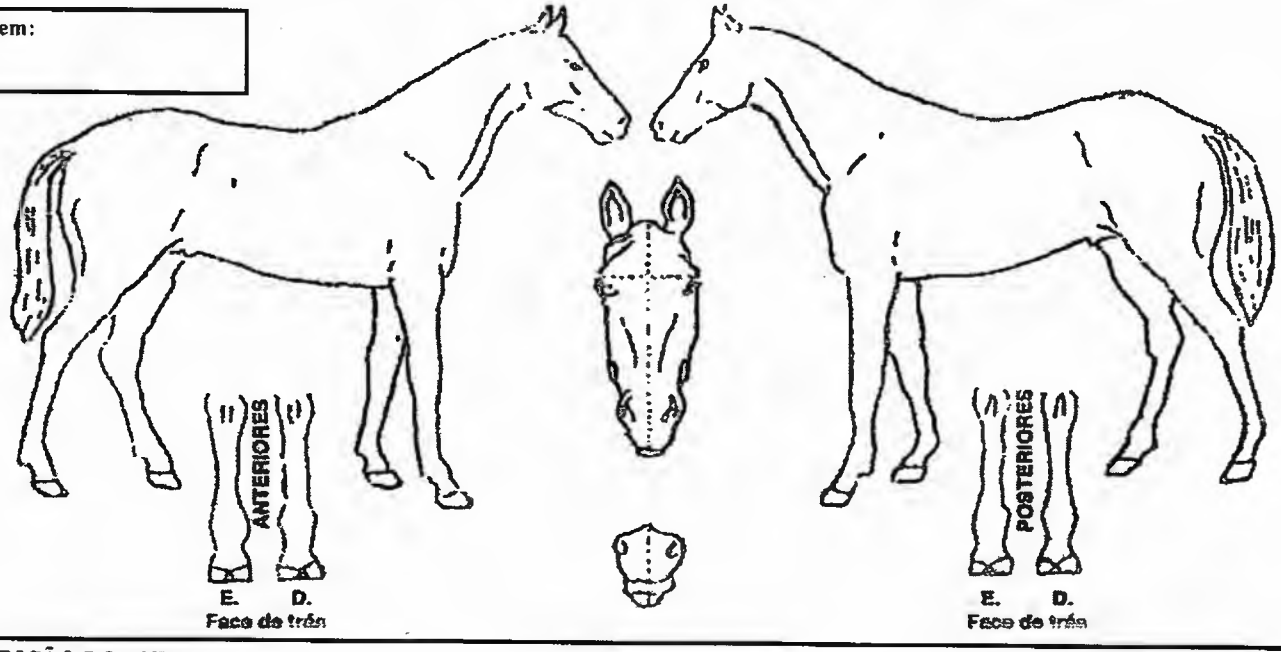


DESCRIÇÃO DO ANIMAL

| ANIMAL APREENDIDO POR | HISTÓRICO DO ANIMAL |
|---|---|
| ASSINATURA DO SERVIDOR | DATA DE RETIRADA DO ANIMAL<br>NÚMERO DO BOLETO |

Registrado às Fls. 09 do Livro Próprio Nº 01
Secretaria: 02/01/18

GUARANÉSIA
SECRETARIA DE GOVERNO

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 02/01/18

**DECRETO Nº 1.918, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 211 do Código Tributário Municipal.

*Considerando que,* de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017 atingiu o percentual de 3,52%.

**DECRETA**:

Art. 1º. Ficam atualizados em 3,52% os valores dos Preços Públicos dos Serviços relacionados no Anexo deste Decreto para o Exercício de 2018, quando efetivamente prestados a terceiros, não definidos e tributados como "Taxa"

Parágrafo único. O serviço não relacionado será arbitrado pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal prestador, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento interno.

Art. 2º. A prestação de serviços será precedida de requerimento descrevendo o serviço e estimativa da demanda de tempo

§1º. O setor encarregado da execução do serviço procederá ao levantamento dos custos, notificando o requisitante.

§2º. Após a execução e calculado os custos, a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização notificará o contribuinte da despesa fixando prazo para recolhimento até o último dia útil subseqüente ao mês da conclusão do serviço.

§3º A critério da autoridade competente poderá conceder parcelamento do pagamento, ressalvado eventual reajuste do preço.

Art. 3º O contribuinte comprovando o estado de necessidade e a impossibilidade do pagamento poderá solicitar dispensa do ressarcimento da despesa, total ou parcialmente, a ser deferido a critério da autoridade competente, mediante despacho fundamentado, ouvidos os órgãos técnicos e de assessoramento.





Parágrafo único. O contribuinte poderá ressarcir à Administração mediante prestação voluntária de serviços, não remunerados e sem vínculos de emprego ou função pública

Art. 4º Dar-se-á publicidade dos serviços prestados, dos custos, bem como dos beneficiários das dispensas de ressarcimento, parcial ou total, das despesas, para fins de impugnação no prazo de trinta dias

Art. 5º As isenções e as imunidades tributárias não alcançam os serviços efetivamente prestados

Art. 6º. O serviço será prestado a critério da Administração de conformidade com programação de serviços, depois de supridas as necessidades internas.

Parágrafo único. A Administração organizará e publicará a agenda de Programação dos Serviços a Terceiros.

Art. 7º As situações de urgência e emergência prescindirão de programação e prestadas na medida das disponibilidades da Administração, em caráter de prioridade.

Art. 8º O Anexo deste Decreto poderá ser atualizado no decorrer do exercício tomando como parâmetros os aumentos ou diminuições dos insumos que compõem os preços dos serviços e a evolução dos índices inflacionários

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de janeiro de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***
***ADM 2017/2020***

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000 Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**DECRETO Nº 1.918, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**ANEXO**

**Relação dos Serviços e Preços Públicos**

| Descrição dos Serviços | Preço – R$ |
|---|---|
| **I – Expediente** | |
| **1.1. Atestados, Declarações e Certidões** | |
| 1.1.1 Atestados, Declaração e Certidão | 17,60 |
| 1.1.2 Laudos Diversos | 17,60 |
| **1.2. Protocolo** | |
| 1.2.1 Requerimentos Diversos | 5,60 |
| **1.3. Segunda Via** | 10,50 |
| **1.4. Fotocópia (xérox) p/ cópia** | 0,77 |
| **1.5. Autenticação de documento** | 2,20 |
| **1.6. Embarque** | 0,57 |
| **1.7. Expediente** | 6,70 |
| **II – Serviços Diversos** | |
| **2.1. Numeração e Renumeração de Prédios** | |
| 2.1.1 Numeração | 5,60 |
| 2.1.2 Renumeração | 10,00 |
| **2.2. Apreensão e Liberação de Bens** | |



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

| | |
|---|---|
| 2.2.1 Apreensão de mercadorias | 105,80 |
| 2.2.2 Apreensão de animais (pequeno porte) | 39,00 |
| 2.2.3 Apreensão de animais | 77,00 |
| 2.2.4 Diária depósito mercadorias | 20,50 |
| 2.2.5 Diária depósito animais (pequeno porte) | 9,70 |
| 2.2.6 Diária depósito animais | 19,50 |
| **III – Cessão de Uso a Título Precário** | |
| **3.1. De espaços próprios municipais** | |
| 3.1.1 Box, Bancas, Barracas, Trailers, etc ($m^2$/dia) | 15,00 |
| 3.1.1.1 Em festividades Municipais (dia), limite de 25$m^2$, ficando sujeito a acréscimo de valor) | 120,00 |
| 3.1.2 Praça de esportes | 22,30 |
| 3.1.3 Parque de Exposição | 12,00 |
| **3.2 Poliesportivo e Clube Esportivo** | |
| 3.2.1 Cessão para festividades (dia) | 75,00 |
| 3.2.2 Participação em eventos por atletas | 28,00 |
| **V – Cemitérios Municipais** | |
| **4.1. Inumação de cadáver** | |
| 4.1.1 Adultos, por cinco anos | 162,00 |
| 4.1.2 Menores, por três anos | 162,00 |
| **4.2. Perpetuidade** | |

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax (35)3555-3556
Endereço eletrônico www.prefguaranesia.mg.gov.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 114 / 18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 05/12/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 05/12/18
Prazo para pareceres ___/___/___

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Guaxupé, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs VEREADORES

Prezados,

Vimos encaminhar o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar a participação do Município no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DE PARAÍSO.

O presente projeto de lei é de extrema importância para fins de execução das ações governamentais determinadas pelo modelo de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, disciplinado pela Lei 2.467/2016 em consonância com o disposto na Lei Federal 12.305/2010.

A gestão associada de serviços públicos e a sua execução por meio de consórcios públicos são previstas no art. 241 da Constituição Federal, o qual estabelece:

> *"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

Por sua vez, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define como um de seus instrumentos o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados. Para a PNRS, a gestão de resíduos sólidos realizada de forma consorciada entre municípios é apresentada como uma possível solução destinada a aperfeiçoar o planejamento e sua respectiva operacionalização, garantindo maior eficiência, eficácia e efetividade frente aos grandes desafios que causam o entrave do setor.

Necessário e de extrema importância projetos que tratam da saúde pública e qualidade de vida a todos.

Há em tramitação junto ao Ministério Público dois Termos de Ajustamento de Conduta que tratam exatamente quanto a resíduos sólidos, assim como em outras cidades que também firmaram os TACS. Assim, a maior parte das cidades da AMOG se reuniram e verificaram que a eficácia deste Consórcio trará benefícios a todos.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 115/18 protocolado
nesta Casa de Leis aos 05/12/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 05/12/18
Prazo para pareceres ___/___/___

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, localizado na gleba de terra denominada Capitão, destinando área de 135.194,27m2, devidamente inserida no registro Cartório de Imóveis sob a Matrícula Nº 15.291.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Loteamento Habitacional utilizando de recursos da arrecadação advinda da alienação autorizada na presente Lei, bem como de recursos próprios, estaduais, federais, e, ainda, a aderir a programas habitacionais.

§ 2º O loteamento que trata a presente lei será destinado para fins residenciais, sendo permitida somente a instalação de serviços de baixo impacto juntamente com a função de habitação, que não causem riscos às edificações, observadas as demais leis municipais.

§ 3º As características do Loteamento Habitacional atenderão às exigências da Lei Municipal Nº 2.048/2016, que institui normas para o Parcelamento do Solo.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico é a pasta competente para dirimir as questões afetas ao Loteamento, sendo que poderá haver requisição de apoio de outras pastas, órgãos e entidades.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Loteamento Popular: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes destinados a famílias de baixa renda;

II - Família de baixa renda: enquadra-se no conceito de família de baixa renda, o indivíduo cuja renda familiar bruta seja igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, considerando a somatória da renda de todos os membros da família, coabitantes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a quantidade de 392 (trezentos e noventa e dois) lotes de 155,00m2 a 297,15m2, totalizando área de 72.059,13m2.

Art. 4º Os lotes serão disponibilizados apenas na forma de alienação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 5º Constitui parte também do loteamento habitacional as seguintes áreas e metragens:

- área verde com área total de 13.519,43 m2;

- área institucional com área total de 8.563,38 m2;
- ruas com área total de 41.052,33m2.

Art. 6º O detalhamento de medidas e localização se encontram nos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 7º A título de alienação do imóvel fica estabelecido o valor por m² de 50% da base de cálculo para fins de ITBI estabelecido para o bairro da COHAB, que é reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O parâmetro utilizado no caput deve-se às características semelhantes e proximidade dos bairros.

§ 2º O valor da parcela e o número de parcelas serão estabelecidos e fixados no edital, levando-se em consideração a finalidade social do programa e a capacidade econômica dos interessados.

Art. 8º O projeto de loteamento deverá contemplar a infraestrutura básica de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, meio fio, sarjeta, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Art. 9º A implementação da infraestrutura nos loteamentos populares será realizada de acordo com a captação de recursos.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, disponibilizará uma planta padrão nos moldes de casa popular, sendo que os beneficiários que a utilizarem ficarão isentos do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se", salvo o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

## SEÇÃO ÚNICA
## DA DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO

Art. 11. O presente Loteamento Habitacional será denominado: Conjunto Habitacional Nabi Miguel.

## CAPÍTULO II
## DO CADASTRO SOCIAL

Art. 12. A população de baixa renda interessada deverá, obrigatoriamente, se inscrever no cadastro social a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Cadastro Social será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que poderá ter o auxílio de outras Secretarias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia dos documentos pessoais, (RG e CPF) legível;

b) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

c) comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição);

d) cópia da matrícula escolar dos filhos;

e) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

f) Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório;

g) Número do Cadúnico;

Parágrafo único. Os dias, horários e local para realização do Cadastro Social serão divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá empreender diligências, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, para constatar a veracidade das informações do Cadastro Social, inclusive, confrontando-as com o registro constante de outros órgãos públicos.

Art. 15. O fornecimento de informações inverídicas ou documento falso implicará no imediato cancelamento do Cadastro Social, ficando a parte responsável proibida de receber qualquer benefício do Poder Público Municipal, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO III
## DA SELEÇÃO

Art. 16. Os interessados na aquisição dos lotes deverão se atentar aos itens do art. 13 desta Lei.

§ 1° Caso o número de inscritos seja maior que o número de lotes disponíveis será procedido a realização de sorteio, em praça pública, com total transparência e acompanhamento de autoridades convidadas e cidadãos de reputação ilibada e idôneos.

§ 2° O Edital de Sorteio será amplamente divulgado.

Art. 17. Os cidadãos interessados a participarem do sorteio deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter renda familiar bruta igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, considerando a somatória da renda de todos os membros da família, coabitantes;

b) inscrição atualizada no Cadastro Social da Prefeitura de Guaranésia/MG e no CADÚNICO do Governo Federal;

c) não ter sido beneficiário em qualquer programa habitacional ou doações do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

d) não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no registro de imóvel em seu próprio nome ou em nome do cônjuge/companheiro;

e) regularidade dos demais documentos pessoais;

f) estar comprovadamente residindo em Guaranésia/Minas Gerais há pelo menos 03 (três) anos (contrato de aluguel vigente, recibos ou contas de luz e água recentes em nome do interessado ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição)

Art. 18. O cidadão sorteado firmará um Contrato com a Prefeitura de Guaranésia, contendo todos os dados relativos ao imóvel adquirido, condições de pagamento e demais condições estabelecidas na presente lei e regras do Sorteio.

§ 1° O Edital de Sorteio e o Contrato deverão estipular o prazo máximo para início das obras de edificação da moradia, a partir da conclusão da infraestrutura básica pela Prefeitura, sob pena da perda do direito sobre o imóvel.

§ 2° O título de domínio definitivo do imóvel apenas será concedido após o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e na presente lei.

Art. 19. O adquirente não poderá vender, doar, permutar, alugar, ceder ou transferir a qualquer título o imóvel adquirido enquanto não quitadas todas as obrigações assumidas na alienação.

§ 1° A violação ao caput deste artigo ensejará a imediata retomada do imóvel pelo Poder Público sem qualquer direito a devolução ou indenização, o cancelamento da inscrição no cadastro social e a proibição de receber qualquer benefício social do Município de Guaranésia, Minas Gerais, além da sua responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 2° O imóvel advindo da alienação pode ser fornecido pelo donatário em garantia para financiamento habitacional junto às instituições bancárias, públicas ou privadas, após a quitação do valor total da alienação.

## CAPÍTULO IV
## DA REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS, PRAZOS E OUTROS

Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo com sua eficácia após a devida publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

# NABI MIGUEL

Nascido em Guaranésia no dia 20 de maio de 1934, falecido em 27 de julho de 2009 aos 75 anos de idade. Descendente de libaneses, aqui viveu, trabalhou e constituiu família.

Nabi Miguel fez uma pouco de tudo, foi alfaiate, em parceria com seu pai Jorge Miguel Dabul teve uma pequena sorveteria, como também foi vendedor de cereais e bebidas. Depois de longos anos de trabalho montou o seu próprio negocio em 1975, a Distribuidora de Bebidas Nabi Miguel, empresa que gerou muitos empregos diretos e indiretos, com matriz em Guaranésia e filiais em Passos e Poços de Caldas, atuando em 38 municípios da região, sempre patrocinando e colaborando com o esporte, cultura e entidades assistenciais.

Incansável em suas atividades foi vereador, tendo sido o mais votado, cumpriu seu mandato de 1973 a 1976. Como locutor, passou em testes na TV Cultura e Rádio Bandeirantes de São Paulo, atuou na Rádio Nova Guaranésia AM e por mais de 50 anos Nabi Miguel apresentou festas e eventos beneficentes e sempre colaborando sem nada a cobrar.

Depois desta sua longa jornada, montou e dirigiu a Rádio Pássaro da Ilha FM que iniciou suas atividades em 1990. Sem se distanciar do microfone manteve o programa Encontro Musical Sertanejo sobre sua locução.

Acompanhando assiduamente as atividades da rádio, manteve a mesma linha de outrora, destinava dentro da programação espaço para serviços de utilidade pública, sem custo nenhum, sendo assim, colaborando com as entidades filantrópicas e que permanece ate os dias atuais.

Assim era o carismático Nabi Miguel – um comunicador que colecionava amigos, fazendo-se conhecido e querido por toda a região. Ele foi um cidadão benemérito, sempre auxiliando e colaborando com os que estavam ao seu redor, principalmente os mais necessitados e humildes; como disse Descartes, "É realmente nada valer, não ser útil a ninguém".

Nabi Miguel foi considerado um homem de bem, amigo e companheiro, dedicado ao trabalho e principalmente á família. Foi casado com Nair Flamini Jorge e tiveram os filhos, Humberto Cesar Jorge, Homero Jorge, Antônio Carlos Jorge, Miguel Jorge Filho, Nabi Jorge e oito netos. Ele deixou exemplo de vida e muitas saudades entre seus familiares e todos que o conheciam. Tornou-se inesquecível pela sua conduta, simplicidade, humildade, princípios e ética. Confirmando que para a realização de grandes coisas, precisamos viver como se não devêssemos morrer.

**PROJETO DE LEI Nº 115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO
## CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL

Local: Conjunto Habitacional Nabi Miguel, Bairro Capitão, Guaranésia, MG
Proprietário: Município de Guaranésia - CEP: 37810-000
Engenheiro Responsável: Jeferson Gonçalves Rodrigues - Crea MG 225373/D

**QUADRA 'A'**

**LOTE 1 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes 1A e 20A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 2 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 3 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 4 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 5 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 6 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 7 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 8 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 9 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 10 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 29 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 11 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 30 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 12 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 31 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 13 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 32 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 14 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 33 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 15 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 34 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 16 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 35 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 17 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 36 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 18 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 37 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 19 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 19A e 19B mede 20,00 metros; do lado

esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 38 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 20 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 20A e 21A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 21 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 22 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 23 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 24 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 25 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 26 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 27 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 28 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 29 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 30 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 30 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 31 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 30 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 32 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 33 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 34

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 34 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 35 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 35 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 34 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 36 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 35 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 37 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 37 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 38 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 38 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 37 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes 38A e 38B mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 1A – 192,38m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 15,81 metros e mais um arco de 2,49 metros de frente para a Rua Onório Albino Pires; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro mede 7,56 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20A mede 14,48 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 16,47 metros, perfazendo a área de 192,38m².

**LOTE 19A – 190,44m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,96 metros e mais um arco de 3,18 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19B mede

19,06 metros; do lado esquerdo confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro mede 17,21 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 190,44m$^2$.

**LOTE 19B – 190,18m$^2$**
Mede o lote 10,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 38A mede 18,86 metros; do lado esquerdo confrontando o Lote 19A mede 19,06 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 190,18m$^2$.

**LOTE 20A – 188,50m$^2$**
Mede o lote 11,62 metros de frente para a Rua Onório Albino Pires; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1A mede 14,48 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21A mede 18,32 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 1 e 20 mede 11,00 metros, perfazendo a área de 188,50m$^2$.

**LOTE 21A – 188,50m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,49 metros e mais um arco de 3,75 metros de frente para a Rua Onório Albino Pires; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20A mede 18,32 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua A mede 18,86 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,97 metros, perfazendo a área de 188,50m$^2$.

**LOTE 38A – 199,35m$^2$**
Mede o lote 10,62 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 38B mede 18,65 metros; do lado esquerdo confrontando o Lote 19B mede 18,86 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 38 mede 10,61 metros, perfazendo a área de 199,35m$^2$.

**LOTE 38B – 198,40m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 8,96 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 16,44 metros; do lado esquerdo confrontando o Lote 38A mede 18,65 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 38 mede 10,61 metros, perfazendo a área de 198,40m$^2$.

**QUADRA 'B'**
**LOTE 1 – 189,00 m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 2 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1A mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m$^2$.

**LOTE 2 – 189,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 3 mede 21,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 1 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 3 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 4 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 4 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 5 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 5 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 6 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 6 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 7 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 7 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 8 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 8 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 9 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m².

**LOTE 9 – 189,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 10 mede 21,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 8 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m$^2$.

**LOTE 10 – 189,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m$^2$.

**LOTE 11 – 189,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 12 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m$^2$.

**LOTE 12 – 189,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 13 mede 21,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,00 m$^2$.

**LOTE 13 – 189,90m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 14 mede 21,10 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 21,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,90 m$^2$.

**LOTE 14 – 189,90m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 14A mede 21,10 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 21,10 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,90 m$^2$.

**LOTE 15 – 189,49m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15A mede 20,99 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 21,18 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 189,49 m$^2$.

**LOTE 16 – 191,34m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 21,18 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote

17 mede 21,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 191,34 m².

**LOTE 17 – 193,12m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 21,37 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 21,58 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 193,12 m².

**LOTE 18 – 194,93m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 21,58 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19 mede 21,78 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 194,93 m².

**LOTE 19 – 196,75m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 21,78 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 21,98 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 196,75 m².

**LOTE 20 – 198,56m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 21,98 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 22,18 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 198,56 m².

**LOTE 21 – 200,41m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 22,18 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 200,41 m².

**LOTE 22 – 201,32m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 22,38 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 22,44 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 201,32 m².

**LOTE 23 – 201,31m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 22,44 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24

mede 22,41 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 201,31 m².

**LOTE 24 – 201,30m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 22,41 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 201,30 m².

**LOTE 25 – 201,30m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 22,38 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 201,30 m².

**LOTE 26 – 199,34m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 22,38 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 199,34 m².

**LOTE 27 – 194,34m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 22,38 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 194,34 m².

**LOTE 28 – 188,77m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 22,38 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28A mede 22,38 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 188,77 m².

**LOTE 1A – 189,00m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 19,05 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro mede 7,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15A mede 9,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 21,00 metros, perfazendo a área de 189,00m².

**LOTE 14A – 186,00m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 18,41 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua H; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Avenida

Francisco Pinheiro mede 7,39 metros; do lado direito confrontando com o Lote 28A mede 9,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 21,10 metros, perfazendo a área de 186,00m$^2$.

**LOTE 15A – 182,60m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 18,78 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua E; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 7,05 metros; do lado direito confrontando com o Lote 1A mede 9,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 20,99 metros, perfazendo a área de 182,60m$^2$.

**LOTE 28A – 187,35m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 22,38 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 6,89 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14A mede 9,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 22,38 metros, perfazendo a área de 187,35m$^2$.

**QUADRA B1**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 12A e 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 12 e 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 13 e 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 14 e 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 15 e 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 6 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 16 e 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 7 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 17 e 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 8 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 18 e 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 9 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 19 e 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 10 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 20 e 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 11 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11A mede 17,63 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 21 e 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 12 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 13 mede 20,23 metros; do lado direito

confrontando com o Lote 12A mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 1 e 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 13 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 14 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 12 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 2 e 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 14 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 15 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 13 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 3 e 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 15 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 16 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 14 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 4 e 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 16 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 17 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 15 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 5 e 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 17 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 18 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 16 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 6 e 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 18 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 19 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 17 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 7 e 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 19 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 20 mede 20,23 metros; do lado direito

confrontando com o Lote 18 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 8 e 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 20 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 21 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 19 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 9 e 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 21 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 22 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 20 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 10 e 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 22 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 23 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 21 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 11 e 11A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 23 – 182,07m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 24 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com o Lote 22 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 182,07m².

**LOTE 24 – 174,83m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com a Área Verde II mede 16,26 metros; do lado direito confrontando com o Lote 23 mede 20,23 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11A mede 5,19 metros, perfazendo a área de 174,83m².

**LOTE 1A – 166,51m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,10 metros e mais um arco de 3,51 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro (de quem do lote olha para a referida Avenida); do lado esquerdo confrontando com a Rua H mede 17,93 metros; do lado direito confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12A mede 7,53 metros, perfazendo a área de 166,51m².

**LOTE 11A – 229,00m²**
Um lote com formato triangular, medindo um seguimento de reta de 24,11 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro (de quem do lote olha para a referida Avenida); do lado esquerdo

confrontando com o Lote 11 mede 17,63 metros e do lado direito confrontando com os Lotes 22, 23 e 24 mede 16,86 metros, perfazendo a área de 229,00m$^2$.

**LOTE 12A – 195,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,10 e mais um arco de 3,29 metros para a Rua A (de quem do lote olha para a referida Rua); do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,23 metros; do lado direito confrontando com a Rua H mede 17,77 metros e aos fundos confrontando com os Lotes 1A e 1 mede 10,03 metros, perfazendo a área de 195,00m$^2$.

**QUADRA 'C'**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 27 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 28 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 177,15m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,88 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,15m$^2$.

**LOTE 14A – 168,20m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,46 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 168,20m$^2$.

**LOTE 15A – 177,20m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,90 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,20m$^2$.

**LOTE 28A – 169,54m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,56 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 169,54m$^2$.

**QUADRA 'D'**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 17 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 18 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 19 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 20 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 21 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 22 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 23 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 27 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 28 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 177,15m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,88 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,15m$^2$.

**LOTE 14A – 168,20m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,46 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua F; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede

20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 168,20m².

**LOTE 15A – 177,20m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,90 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,20m².

**LOTE 28A – 169,54m²**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,56 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 169,54m².

**QUADRA 'E'**
**LOTE 1 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 2 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 3 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 4 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 5 – 180,00m²**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 27 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 28 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 177,15m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,88 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,15m$^2$.

**LOTE 14A – 168,20m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,46 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua G; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 168,20m$^2$.

**LOTE 15A – 177,20m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,90 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua A mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1A mede 8,95 metros, perfazendo a área de 177,20m$^2$.

**LOTE 28A – 169,54m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,56 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14A mede 8,51 metros, perfazendo a área de 169,54m$^2$.

**QUADRA 'F'**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1A

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 13A e 13B mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes 26A e 26B mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 223,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 9,87 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua A; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua H mede 17,90 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14A mede 10,51 metros, perfazendo a área de 223,00m$^2$.

**LOTE 13A – 218,18m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 8,11 metros e mais um arco de 3,00 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13B mede 22,36 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua A mede 19,77 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 10,07 metros, perfazendo a área de 218,18m$^2$.

**LOTE 13B – 224,74m$^2$**
Mede o lote 9,90 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26A mede 23,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote

13A mede 22,36 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 224,74m$^2$.

**LOTE 14A – 192,15m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,15 metros e mais um arco de 2,99 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua H mede 18,20 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1A mede 10,51 metros, perfazendo a área de 192,15m$^2$.

**LOTE 26A – 239,15m$^2$**
Mede o lote 9,90 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26B mede 23,67 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13B mede 23,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 239,15m$^2$.

**LOTE 26B – 242,70m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,93 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua B mede 22,32 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26A mede 23,67 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,93 metros, perfazendo a área de 242,70m$^2$.

**QUADRA 'G'**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 13A e 13B mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes 26A e 26B mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 223,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 9,87 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua H mede 17,90 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14A mede 10,51 metros, perfazendo a área de 223,00m$^2$.

**LOTE 14A – 192,15m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,15 metros e mais um arco de 2,99 metros de frente para a Rua C; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua H mede 18,20 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1A mede 10,51 metros, perfazendo a área de 192,15m$^2$.

**LOTE 13A – 218,18m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 8,11 metros e mais um arco de 3,00 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13B mede 22,36 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua B mede 19,77 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 10,07 metros, perfazendo a área de 218,18m$^2$.

**LOTE 13B – 224,74m$^2$**
Mede o lote 9,90 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26A mede 23,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13A mede 22,36 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 224,74m$^2$.

**LOTE 26A – 239,15m$^2$**
Mede o lote 9,90 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26B mede 23,67 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13B mede 23,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 239,15m$^2$.

**LOTE 26B – 242,70m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,93 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua C mede 22,32

metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26A mede 23,67 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,93 metros, perfazendo a área de 242,70m$^2$.

**QUADRA 'H'**

**LOTE 1 – 222,45m$^2$**

Mede o lote um seguimento de reta de 9,79 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua C mede 17,90 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 10,44 metros, perfazendo a área de 222,45m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 181,00m$^2$**

Mede o lote um seguimento de reta de 7,06 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua H; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,12 metros, perfazendo a área de 181,00m$^2$.

**LOTE 5 – 192,32m$^2$**

Mede o lote um seguimento de reta de 7,20 metros e mais um arco de 2,99 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua C mede 18,20 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 10,44 metros, perfazendo a área de 192,32m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**

Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 181,75m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,11 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 18,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,12 metros, perfazendo a área de 181,75m$^2$.

**QUADRA 'I'**
**LOTE 1 – 226,45m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 9,03 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua C mede 17,90 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 10,44 metros, perfazendo a área de 226,45m$^2$.

**LOTE 2 – 176,00m$^2$**
Mede o lote 8,00 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 8,00 metros, perfazendo a área de 176,00m$^2$.

**LOTE 3 – 176,00m$^2$**
Mede o lote 8,00 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 8,00 metros, perfazendo a área de 176,00m$^2$.

**LOTE 4 – 176,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,23 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua I; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 8,09 metros, perfazendo a área de 176,00m$^2$.

**LOTE 5 – 189,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 5,72 metros e mais um arco de 2,99 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua C mede 18,20 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 10,44 metros, perfazendo a área de 189,00m$^2$.

**LOTE 6 – 176,00m$^2$**
Mede o lote 8,00 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5

mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 8,00 metros, perfazendo a área de 176,00m$^2$.

**LOTE 7 – 176,00m$^2$**
Mede o lote 8,00 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 22,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 8,00 metros, perfazendo a área de 176,00m$^2$.

**LOTE 8 – 178,50m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 6,15 metros e mais um arco de 3,15 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 22,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 8,09 metros, perfazendo a área de 178,50m$^2$.

**QUADRA 'J'**
**LOTE 1 – 243,45m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 10,38 metros e mais um arco de 3,29 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua C mede 18,90 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 21,17 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 10,95 metros, perfazendo a área de 243,45m$^2$.

**LOTE 2 – 201,12m$^2$**
Mede o lote 9,50 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1 mede 21,17 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 21,17 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,50 metros, perfazendo a área de 201,12m$^2$.

**LOTE 3 – 190,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,12 metros e mais um arco de 3,14 metros de frente para a Rua J; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 21,17 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede 19,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,17 metros, perfazendo a área de 190,00m$^2$.

**LOTE 4 – 210,12m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 7,50 metros e mais um arco de 3,00 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 21,17 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua C mede 19,21 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 10,95 metros, perfazendo a área de 210,12m$^2$.

**LOTE 5 – 201,12m$^2$**
Mede o lote 9,50 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 21,17 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4

mede 21,17 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,50 metros, perfazendo a área de 201,12m$^2$.

**LOTE 6 – 194,90m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 8,10 metros e mais um arco de 3,98 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua D mede 16,14 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 21,17 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,17 metros, perfazendo a área de 194,90m$^2$.

**QUADRA 'L'**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes 1A e 22A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 29 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 30 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 31 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 32 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 33 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 34 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 35 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 36 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 37 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 38 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 39 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 40 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo

confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 41 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 42 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 27 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 28 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 29 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 30 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 30 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 31 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 30 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 32 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 33 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 34 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 34 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 35

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 35 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 34 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 36 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 35 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 37 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 37 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 38 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 38 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 37 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 39 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 39 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 38 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 40 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 40 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 39 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 41 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 41 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 40 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 42

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 42 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 41 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 43 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 42 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 43A mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 212,74m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 8,10 metros e mais um arco de 4,20 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro mede 21,06 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22A mede 18,70 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 10,00 metros, perfazendo a área de 212,74m$^2$.

**LOTE 22A – 297,15m$^2$**
Mede o lote, no formato triangular, 33,61 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 1A mede 18,70 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 1 e 22 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 297,15m$^2$.

**LOTE 21A – 284,00m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m$^2$.

**LOTE 43A – 242,10m$^2$**
Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m$^2$.

**QUADRA M**
**LOTE 1 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1A

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 2 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 23 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 3 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 24 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 4 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 25 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 5 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 26 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 6 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 27 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 7 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 28 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 8 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 9 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 29 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 9 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 30 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 10 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 31 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 11 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 32 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 12 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 33 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 13 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 14 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 12 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 34 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 14 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 35 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 15 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 36 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 16 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 15 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 37 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 17 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 16 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 38 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 18 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 17 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 39 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 19 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 18 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 40 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 20 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 19 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 41 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 21 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 22 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 20 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 42 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 22 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua B; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 43 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 23 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23A mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 2 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 24 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 3 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 25 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 24 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 4 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 26 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 25 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 5 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 27 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 26 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 6 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 28 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 27 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 7 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 29 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 28 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 30

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 8 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 30 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 29 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 9 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 31 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 30 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 10 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 32 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 31 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 33 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 32 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 34 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 12 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 34 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 33 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 35 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 13 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 35 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 34 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 14 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 36 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 35 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 37

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 15 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 37 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 36 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 38 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 16 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 38 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 37 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 39 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 17 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 39 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 38 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 40 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 18 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 40 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 39 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 41 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 19 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 41 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 40 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 42 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 20 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 42 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 41 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 43 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 42 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 44

mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22 mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 44 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 45 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 45 – 180,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 44 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 46 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 22A mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 46 – 171,00m$^2$**
Mede o lote 9,00 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 45 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 47 mede 16,25 metros; e aos fundos segue confrontando em dois segmentos com o Lote 22A e com a Rua L em 3,89 e 6,30 metros respectivamente; perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 47 – 155,00m$^2$**
Mede o lote 17,24 metros de frente para a Rua L; do lado esquerdo (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 46 mede 16,25 metros; e aos fundos segue confrontando em um segmento reto de 9,29 metros e dois arcos de 1,59 e 3,46 metros respectivamente com a Rua D, perfazendo a área de 180,00m$^2$.

**LOTE 1A – 237,00m$^2$**
Mede o lote 19,20 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua B mede um segmento reto de 14,51 metros e um arco de 4,20 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23A mede 6,28 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros, perfazendo a área de 237,00m$^2$.

**LOTE 22A – 167,89m$^2$**
Mede o lote 26,73 metros de frente para a Rua L; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 44, 45 e 46 mede 21,95 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 22 mede 15,43 metros; perfazendo a área de 167,89m$^2$.

**LOTE 23A – 188,00m$^2$**
Mede o lote 10,75 metros de frente para a Rua K; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com os Lotes 1A e 1 mede 15,28 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 23 mede 20,00 metros; perfazendo a área de 188,00m$^2$.

**QUADRA 'O'**

**LOTE 1 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com Área Institucional II mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 2 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 1 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 3 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 2 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 4 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 3 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 5 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 4 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9,00 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 6 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 5 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 7 – 180,00m²**

Mede o lote 9,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 8 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 6 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 9 metros, perfazendo a área de 180,00m².

**LOTE 8 – 293,00m²**
Mede o lote 9,10 metros de frente para o prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Conjunto Habitacional IV mede 23,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 7 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando a Área Verde III mede 20 metros, perfazendo a área de 293,00m².

**ÁREA VERDE – 3.289,30m²**
Mede a Área Verde dois segmentos de 107,97 e 20,85 metros cada e mais dois arcos de 14,02 e 2,68 metros cada de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com a Rua Honório Albino Pires mede 7,70 metros; do lado esquerdo confrontando com a Travessa Carlos Franchi mede um segmento de 21,17 metros; e aos fundos confronta com o Conjunto Habitacional Guará em 3 segmentos de reta de 60,04 metros, 9,65 metros e 78,94 metros cada, perfazendo a área de 3.289,30m².

**ÁREA VERDE I – 2.008,74m²**
Mede a Área Verde I um segmento de 65,11 metros e de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com a Travessa Carlos Franchi mede 33,80 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11B mede um segmento de 29,13 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 11C mede 62,65 metros, perfazendo a área de 2.008,74 m².

**ÁREA VERDE II – 3.591,00 m²**
Mede a Área Verde II um segmento de reta de 226,64 metros e mais um arco de 4,20 metros de frente para a Rua E; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Área Institucional II mede 6,05 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua D mede um segmento de 28,52 metros; perfazendo a área de 3.591,00 m².

**ÁREA VERDE III – 4.630,39 m²**
Mede a Área Verde III um segmento de 70,22 metros de frente para a Rua K9; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Área Institucional III mede 32,79 metros; do lado esquerdo confrontando com a Área Institucional II e com os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 mede um segmento de 85,36 metros; e aos fundos confrontando com uma gleba de propriedade da Usina de Açúcar e Álcool Itaiquara mede 126,97 metros; perfazendo a área de 4.630,39 m².

**ÁREA INSTITUCIONAL – 5.860,18m²**
Mede a Área Institucional 28,23 metros, mais um segmento de 50,37 metros e mais um arco de 1,32 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Travessa da Avenida Francisco Pinheiro mede 56,45 metros e mais um arco de 3,56 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes H6, H7, H8, H9, H10, H11, H12 e H13 do Loteamento Polo do Empreendedor mede 97,33 metros; e aos fundos confrontando com a Travessa da Rua 9 mede 77,86 metros, perfazendo a área de 5.860,18m².

**ÁREA INSTITUCIONAL I – 119,00m²**

Uma Área Institucional de formato triangular medindo um segmento de 17,57 metros e mais um arco de 4,67 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua A mede 10,93 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 24 mede um segmento de 16,26 metros, perfazendo a área de 119,00m².

**ÁREA INSTITUCIONAL II – 270,00m²**

Mede a Área Institucional II um segmento de 12,15 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro mais um segmento de 6,05 metros confrontando com a Área Verde III; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com Lote 1 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com uma gleba de terras de propriedade da Usina de Açúcar e Alcool Itaiquara mede 30,00 metros; e aos fundos confrontando com a Área Verde III mede 2,36 metros, perfazendo a área de 270,00m².

**ÁREA INSTITUCIONAL III – 1.538,67m²**

Mede a Área Institucional III um segmento de 94,35 metros de frente para a Rua K9; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com uma gleba de terras de propriedade da Usina de Açúcar e Alcool Itaiquara mede 1,99 metros; do lado esquerdo confrontando com Área Verde III mede 32,79 metros; e aos fundos confrontando com uma gleba de terras de propriedade da Usina de Açúcar e Alcool Itaiquara mede 90,82 metros, perfazendo a área de 1.538,67m².

Guaranésia, 05 de dezembro de 2018

*Jefersom Gonçalves Rodrigues*
Responsável Téc. Eng. Civil
Crea MG 225873/D

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PERFIL DE RUAS E AVENIDAS
SEM ESCALA

DETALHE 01 1.50

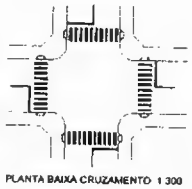

PLANTA BAIXA CRUZAMENTO 1:300

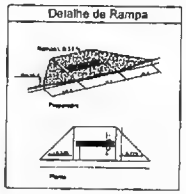


PLANTA BAIXA ESQUINA PADRÃO

OBS Nos locais indicados para construção das rampas de acessibilidade para P N E., os meio-fios serão rebaixados para futura construção das calçadas

JADRO DE ÁREAS RESUMO
QUADRAS E LOTES

| DESCRIÇÃO | ÁREA (m²) | % |
|---|---|---|
| ÁREA VERDE | 3.268,30 | 2,43 |
| ÁREA VERDE I | 2.008,74 | 1,49 |
| ÁREA VERDE II | 3.501,00 | 2,66 |
| ÁREA VERDE III | 4.830,39 | 3,47 |
| TOTAL ÁREA VERDE | 13.518,43 | 10,00 |
| AREA INSTITUCIONAL | 5.860,18 | 4,33 |
| AREA INSTITUCIONAL I | 894,53 | 0,65 |
| ÁREA INSTITUCIONAL II | 370,00 | 0,20 |
| ÁREA INSTITUCIONAL III | 1.538,67 | 1,14 |
| TOTAL ÁREA INSTITUC. | 8.353,38 | 6,53 |
| AREA TOTAL LOTES RESIDEN. | 73.058,13 | 53,30 |
| AREA TOTAL DE RUAS | 41.052,33 | 30,37 |

| | | |
|---|---|---|
| ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO | 135.194,27 | 100 |

QUADRO DE ÁREAS (m²) - LOTES RESIDENCIAIS

| QUADRA | A | B | B1 | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.669,70 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 2.222,45 | 234,75 | 1.143,45 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 2 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 281,12 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 3 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.389,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 4 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 2.191,12 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 5 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 824,12 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 6 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 7 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 8 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 9 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 10 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 11 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 12 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 13 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 14 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 15 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 16 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 17 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 18 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 19 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 20 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 21 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 22 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 23 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 24 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 25 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 26 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 27 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 28 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 29 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 30 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 31 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 32 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 33 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 34 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 35 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 36 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 37 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 38 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 39 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 40 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 41 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 42 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 43 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 44 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 45 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 46 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 47 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 48 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 49 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 50 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 51 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 52 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 53 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 54 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 55 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 56 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 57 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 58 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 59 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 60 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 61 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 62 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 63 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 64 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 65 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 66 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 67 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 68 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 69 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 70 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 71 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 72 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 73 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 74 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 75 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 76 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 77 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 78 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 79 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 80 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 81 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 82 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 83 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 84 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 85 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 86 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 87 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 88 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 89 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 90 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 91 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 92 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 93 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 94 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 95 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 96 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 97 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 98 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 99 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| 100 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| TOTAL | 8.147,75 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 | 8.147,00 |
| | A | B | B1 | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O |

LOTES

ÁREA TOTAL JÁ EXISTENTE

ÁREA TOTAL PARA LOTEAR

QUADRO DE ÁREAS
Loteamento Fazenda

| Quadra | Nº de Lotes | Área (m²) |
|---|---|---|
| A | 45 | 4.147,75 |
| B | 47 | 4.147,00 |
| B1 | 47 | 4.147,00 |
| C | 47 | 4.147,00 |
| D | 47 | 4.147,00 |
| E | 47 | 4.147,00 |
| F | 47 | 4.147,00 |
| G | 47 | 4.147,00 |
| H | 47 | 4.147,00 |
| I | 47 | 4.147,00 |
| J | 47 | 4.147,00 |
| L | 47 | 4.147,00 |
| M | 47 | 4.147,00 |
| N | 47 | 4.147,00 |
| O | 47 | 4.147,00 |
| P | 47 | 4.147,00 |
| Q | 47 | 4.147,00 |
| R | 47 | 4.147,00 |
| S | 47 | 4.147,00 |
| T | 47 | 4.147,00 |
| U | 47 | 4.147,00 |
| V | 47 | 4.147,00 |
| X | 47 | 4.147,00 |
| Z | 47 | 4.147,00 |
| TOTAL | 1.064 | 77.888,13 |

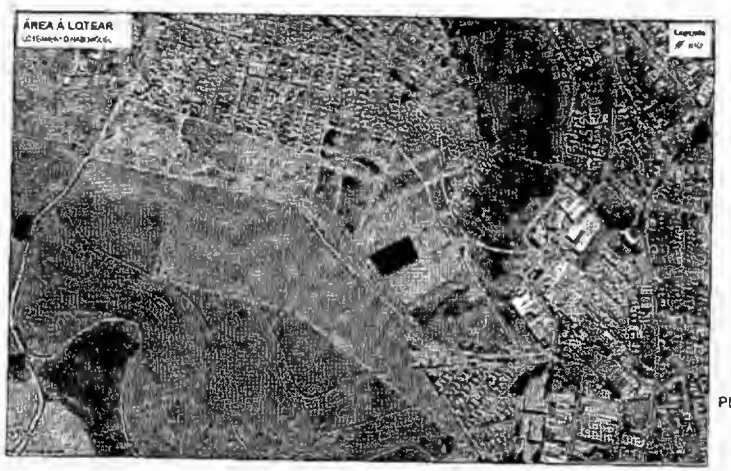


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

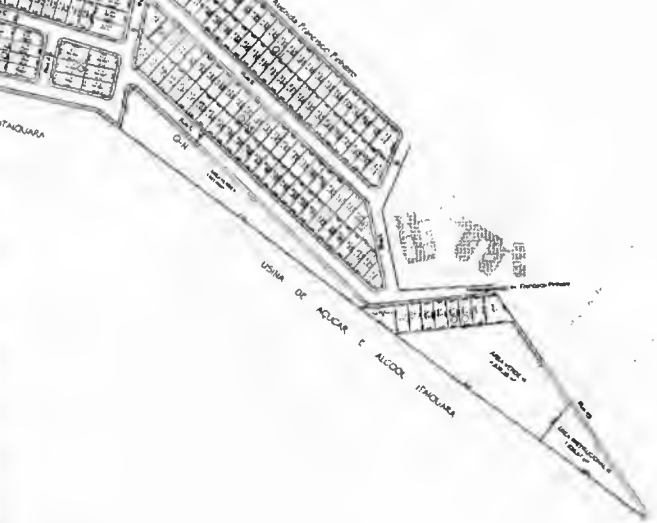
USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ITAQUIRA
USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ITAQUIRA
USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ITAQUIRA
Avenida Francisco Pinheiro
Rua 01
Rua 02
Rua 03
Rua 04
Rua 05
Rua 06
Rua 07
Rua 08
Rua 09
Rua 10
Rua 11
Rua 12
Rua 13
Rua 14
Rua 15
Rua 16
Rua 17
Rua 18
Rua 19
Rua 20
Rua 21
Rua 22
Rua 23
Rua 24
Rua 25
Rua 26
Rua 27
Rua 28
Rua 29
Rua 30
Rua 31
Rua 32
Rua 33
Rua 34
Rua 35
Rua 36
Rua 37
Rua 38
Rua 39
Rua 40
Rua 41
Rua 42
Rua 43
Rua 44
Rua 45
Rua 46
Rua 47
Rua 48
Rua 49
Rua 50
Rua 51
Rua 52
Rua 53
Rua 54
Rua 55
Rua 56
Rua 57
Rua 58
Rua 59
Rua 60
Rua 61
Rua 62
Rua 63
Rua 64
Rua 65
Rua 66
Rua 67
Rua 68
Rua 69
Rua 70
Rua 71
Rua 72
Rua 73
Rua 74
Rua 75
Rua 76
Rua 77
Rua 78
Rua 79
Rua 80
Rua 81
Rua 82
Rua 83
Rua 84
Rua 85
Rua 86
Rua 87
Rua 88
Rua 89
Rua 90
Rua 91
Rua 92
Rua 93
Rua 94
Rua 95
Rua 96
Rua 97
Rua 98
Rua 99
Rua 100
Rua 101
Rua 102
Rua 103
Rua 104
Rua 105
Rua 106
Rua 107
Rua 108
Rua 109
Rua 110
Rua 111
Rua 112
Rua 113
Rua 114
Rua 115
Rua 116
Rua 117
Rua 118
Rua 119
Rua 120
Rua 121
Rua 122
Rua 123
Rua 124
Rua 125
Rua 126
Rua 127
Rua 128
Rua 129
Rua 130
Rua 131
Rua 132
Rua 133
Rua 134
Rua 135
Rua 136
Rua 137
Rua 138
Rua 139
Rua 140
Rua 141
Rua 142
Rua 143
Rua 144
Rua 145
Rua 146
Rua 147
Rua 148
Rua 149
Rua 150
Rua 151
Rua 152
Rua 153
Rua 154
Rua 155
Rua 156
Rua 157
Rua 158
Rua 159
Rua 160
Rua 161
Rua 162
Rua 163
Rua 164
Rua 165
Rua 166
Rua 167
Rua 168
Rua 169
Rua 170
Rua 171
Rua 172
Rua 173
Rua 174
Rua 175
Rua 176
Rua 177
Rua 178
Rua 179
Rua 180
Rua 181
Rua 182
Rua 183
Rua 184
Rua 185
Rua 186
Rua 187
Rua 188
Rua 189
Rua 190
Rua 191
Rua 192
Rua 193
Rua 194
Rua 195
Rua 196
Rua 197
Rua 198
Rua 199
Rua 200
Rua 201
Rua 202
Rua 203
Rua 204
Rua 205
Rua 206
Rua 207
Rua 208
Rua 209
Rua 210
Rua 211
Rua 212
Rua 213
Rua 214
Rua 215
Rua 216
Rua 217
Rua 218
Rua 219
Rua 220
Rua 221
Rua 222
Rua 223
Rua 224
Rua 225
Rua 

# ANEXO III

## QUADRO DE ÁREAS - RESUMO

| QUADRO DE ÁREAS Lotes/quadra Totais | | |
|---|---|---|
| QUADRA | QT. LOTES | ÁREA TOTAL (m²) |
| A | 45 | 8.187,75 |
| B | 32 | 6.145,03 |
| B1 | 27 | 4.930,18 |
| C | 32 | 5.732,09 |
| D | 32 | 5.732,09 |
| E | 32 | 5.732,09 |
| F | 32 | 6.019,92 |
| G | 32 | 6.019,92 |
| H | 8 | 1.497,52 |
| I | 8 | 1.473,95 |
| J | 6 | 1.240,71 |
| L | 47 | 8.775,99 |
| M | 50 | 9.018,89 |
| N | | |
| O | 9 | 1.553,00 |
| TOTAL | 392 | 72.059,13 |

| QUADRO DE ÁREAS RESUMO QUADRAS E LOTES | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | ÁREA (m²) | % |
| ÁREA VERDE | 3.289,30 | 2,43 |
| ÁREA VERDE I | 2.008,74 | 1,49 |
| ÁREA VERDE II | 3.591,00 | 2,66 |
| ÁREA VERDE III | 4.630,39 | 3,42 |
| TOTAL ÁREA VERDE | 13.519,43 | 10,00 |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 5.860,18 | 4,33 |
| ÁREA INSTITUCIONAL I | 894,53 | 0,63 |
| ÁREA INSTITUCIONAL II | 270,00 | 0,20 |
| ÁREA INSTITUCIONAL III | 1.538,67 | 1,14 |
| TOTAL ÁREA INSTITUC. | 8.563,38 | 6,33 |
| ÁREA TOTAL LOTES RESIDEN. | 72.059,13 | 53,30 |
| ÁREA TOTAL DE RUAS | 41.052,33 | 30,37 |

| | | |
|---|---|---|
| ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO | 135.194,27 | 100 |

# ANEXO III - A
# QUADRO DE ÁREAS - RESUMO

| QUADRO DE ÁREAS (m²) - LOTES RESIDENCIAIS | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTES | QUADRAS | | | | | | | | | | | | | | |
| | A | B | B1 | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O |
| 1 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 222,45 | 226,45 | 243,45 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 2 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 176,00 | 201,12 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 3 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 176,00 | 190,00 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 4 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 181,00 | 176,00 | 210,12 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 5 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 192,32 | 189,00 | 201,12 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 6 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 176,00 | 194,90 | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 7 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 176,00 | | 180,00 | 180,00 | | 180,00 |
| 8 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 181,75 | 178,50 | | 180,00 | 180,00 | | 293,00 |
| 9 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 10 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 11 | 180,00 | 189,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 12 | 180,00 | 189,00 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 13 | 180,00 | 189,90 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 14 | 180,00 | 189,90 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 15 | 180,00 | 189,49 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 16 | 180,00 | 191,34 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 17 | 180,00 | 193,12 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 18 | 180,00 | 194,93 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 19 | 180,00 | 196,75 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 20 | 180,00 | 198,56 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 21 | 180,00 | 200,41 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 22 | 180,00 | 201,32 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 23 | 180,00 | 201,31 | 182,07 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 24 | 180,00 | 201,30 | 174,83 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 25 | 180,00 | 201,30 | | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 26 | 180,00 | 199,34 | | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 27 | 180,00 | 194,34 | | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 28 | 180,00 | 188,77 | | 180,00 | 180,00 | 180,00 | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 29 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 30 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 31 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 32 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 33 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 34 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 35 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 36 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 37 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 38 | 180,00 | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 39 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 40 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 41 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 42 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 43 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 44 | | | | | | | | | | | | 180,00 | 180,00 | | |
| 45 | | | | | | | | | | | | | 180,00 | | |
| 46 | | | | | | | | | | | | | 180,00 | | |
| 47 | | | | | | | | | | | | | 171,00 | | |
| 1A | 192,38 | 189,00 | 166,51 | 177,15 | 177,15 | 177,15 | 223,00 | 223,00 | | | | | 155,00 | | |
| 11A | | | 229,00 | | | | | | | | | 212,74 | 237,00 | | |
| 12A | | | 195,00 | | | | | | | | | | | | |
| 13A | | | | | | | 218,18 | 218,18 | | | | | | | |
| 13B | | | | | | | 224,74 | 224,74 | | | | | | | |
| 14A | | 186,00 | | 168,20 | 168,20 | 168,20 | 192,15 | 192,15 | | | | | | | |
| 15A | | 182,60 | | 177,20 | 177,20 | 177,20 | | | | | | | | | |
| 19A | 190,44 | | | | | | | | | | | | | | |
| 19B | 190,18 | | | | | | | | | | | | | | |
| 20A | 188,50 | | | | | | | | | | | | | | |
| 21A | 188,50 | | | | | | | | | | | | | | |
| 22A | | | | | | | | | | | | 284,00 | | | |
| 23A | | | | | | | | | | | | 297,15 | 187,89 | | |
| 26A | | | | | | | 239,15 | 239,15 | | | | | 188,00 | | |
| 26B | | | | | | | 242,70 | 242,70 | | | | | | | |
| 28A | | 187,35 | | 169,54 | 169,54 | 169,54 | | | | | | | | | |
| 38A | 199,35 | | | | | | | | | | | | | | |
| 38B | 198,40 | | | | | | | | | | | | | | |
| 43A | | | | | | | | | | | | 242,10 | | | |
| TOTAL | 8.187,75 | 8.145,03 | 4.930,18 | 5.732,09 | 5.732,09 | 5.732,09 | 6.019,92 | 6.019,92 | 1.497,52 | 1.473,95 | 1.240,71 | 8.775,99 | 9.018,89 | | 1.553,00 |
| | A | B | B1 | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O |

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

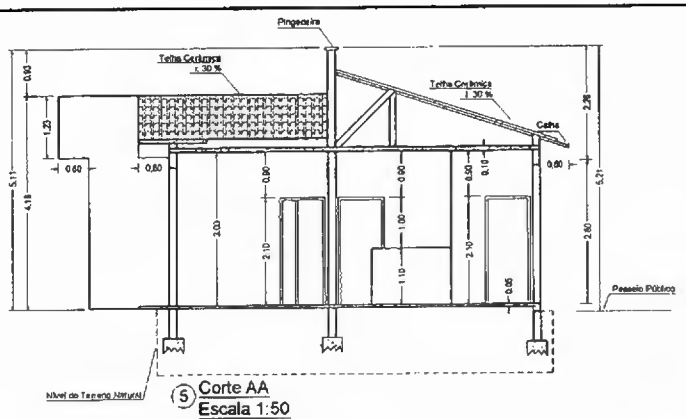


5 Corte AA
Escala 1:50

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS PELA LEI Nº 9.610 DE 19/1/1998
REPRODUÇÃO PROIBIDA EM SEU TODO OU EM PARTES SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.

É PROIBIDO COLOCAR ENTULHOS E OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS.

É PROIBIDO LIGAR REDES DE ESGOTOS EM REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS OU VICE VERSA.

É PROIBIDO A ABERTURA PARA O SENTIDO DOS PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS DE PORTAS PORTÕES OU GRADES.

NÃO É PERMITIDO AO PROPRIETÁRIO A EDIFICAÇÃO DE RAMPAS NOS PASSEIOS E RUAS SEM A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

A NÃO OBSERVAÇÃO DESTES ITENS ACARRETARÁ AO PROPRIETÁRIO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI.

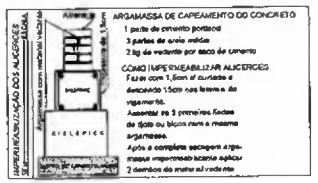


ATENÇÃO
SE NA REGIÃO DE CORTE ENCONTRAR RESTO DE CONSTRUÇÃO ENTULHOS ETC, DEVERÁ SER RETIRADO.

Responsabilidade das lajes é do Fabricante
Manter sempre o sentido das lajes conforme o projeto
Engastar sempre as lajes nas vigas
Enchimento cerâmico 900/m3
Para os barrais consultar o projeto de arquitetura

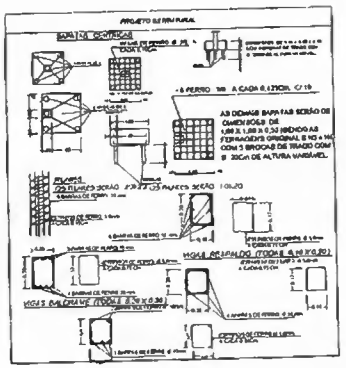


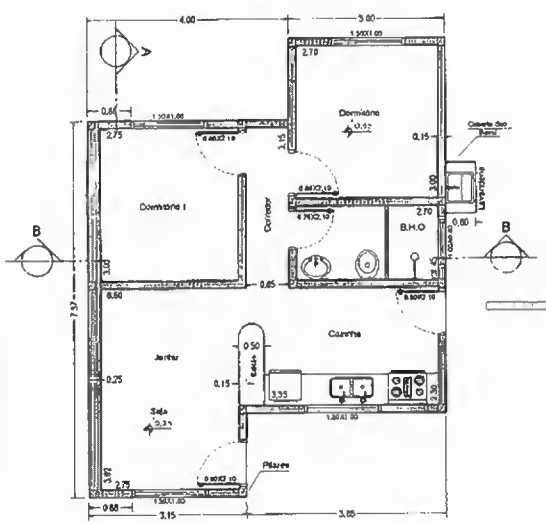


1 Planta Baixa
Escala 1:50

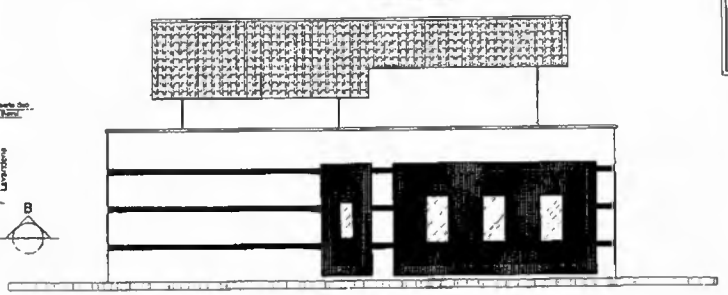

4 Fachada
Escala 1:50

OBSERVAÇÕES
O FUNDO DA VALA É SOMENTE PARA SER COMPACTADOS E SEM OBJETOS COM CONCRETO MAGRO APÓS SE RECEBER A VIGA BALDRAME APÓS A CONCRETAGEM A VIGA BALDRAME RECEBERÁ UMA CAMADA DE IMPERMEABILIZANTES EM SUA SUPERFICIE, DE MODO A IMPEDIR A PERCOLAÇÃO DE ÁGUA E PELA 2 PAREDES.

NOTAS
É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E CONSTRUTOR ZELAR PELA PERMANÊNCIA NA OBRA DESTE PROJETO, DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E DA ART RECOLHIDA.
A FALTA DE UMA DESTAS ITENS ACARRETARÁ NA MULTA PELA OBRA.
NÃO COLOCAR MATERIAIS DE PROCEDÊNCIA DUVIDOSA OU FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NA DÚVIDA, DEVOLVÊ-LOS AO FABRICANTE OU AO COMERCIANTE.
NÃO TRATEM, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, COM VIZINHOS PEDAÇOS QUE PARA LIMPEZA DO TERRENO, QUE PARA DESCARTAR NA TERRENO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. AS CONSEQUÊNCIAS SÃO IMPREVISÍVEIS.

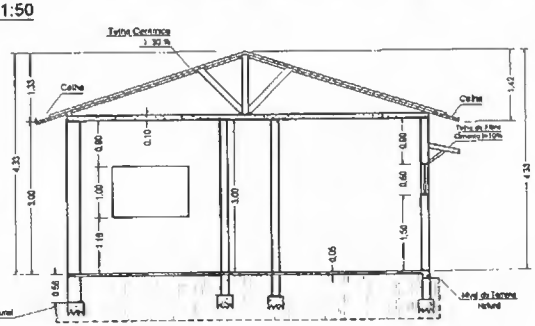


2 Corte BB
Escala 1:50

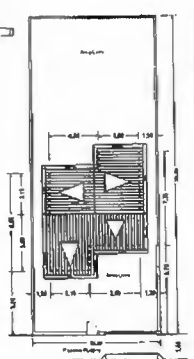


3 Implantação e Cobertura
Escala 1:200

Legenda Corte Longitudinal Terreno

| |
|---|
| Terreno Natural |
| Aterro |
| Desterro |

OBSERVAÇÃO
O PROJETO DEVE SER SEGUIDO CORRETAMENTE SEM QUALQUER ALTERAÇÃO E MANTIDO NA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO.

GUARANÉSIA
A Cidade da gente

Planta Baixa, Cortes, Fachada, Estrutural, Implantação e Cobertura

FOLHA Únicos

Assunto
PROJETO RESIDENCIAL DE MORADIA POPULAR
Local
Rua: Lote Nº Quadra
Bairro Cidade Guaranésia (MG)
Proprietário
CPF

PLANTA DE SITUAÇÃO

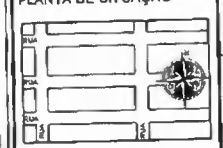

O PROPRIETÁRIO SE OBRIGA A NÃO PERMITIR QUE AS ÁGUAS PLUVIAIS SEJAM LANÇADAS NA REDE DE ESGOTO, DECLARA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA A PREFEITURA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROP.:
Resp. Téc: Eng. Civil CREA - /D

ÁREAS
Terreno ____ m²
Residência ____ 50,00 m²
Total à Construir ____ 50,00 m²
Taxa de Ocupação ____ %
Uhre ____ m²

PREFEITURA
PROJETO DOADO PELA PREFEITURA M. DE GUARANÉSIA NA GESTÃO DO PREFEITO: LAÉRCIO CAVIRA MOGUEIRA

INSS

CREA

Telefone: (35) 3555 - 3556
(35) 3555 - 1530

Escalas: 1:50 - 1:200
22/11/2018

Jeferson Gonçalves Rodrigues
ENGº CIVIL - CREA 225373/D
OFICIAL DE APROV. FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA DE GUARANÉSIA

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

# PROJETO DE LEI N° 116, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua Três – Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas | Rua Francisco Villas Boas - Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 28 de agosto de 2018.

***VALTER MARTINS***
Presidente- Gestão 2017/2018

# PROJETO DE LEI N° 116 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

## JUSTIFICATIVA

Francisco Villas Boas nasceu na cidade de Arceburgo MG, em 24 de abril de 1.915.

Descendente de uma familia de produtores rurais, mudou-se com os pais e irmãos para Guaranésia – MG quando ainda criança, vindo a residir no bairro rural conhecido como Bugiu.

Francisco se destacou profissionalmente como hábil comerciante e negociador, especialmente no agronegócio.

Senhor Francisco casou-se com a senhora Djanira Villas Boas, tendo 6 (seis) filhos: Hélio, Floripes, Maria Leila, Antonio e Sueli. Teve também 19 netos.

Francisco Villas Boas, apesar de não possuir estudo formal, prezava pela educação e tinha meta a formação moral e intelectual de seus filhos.

Dessa forma, em busca de melhores condições de logística e educação, a família mudou da zona rural para a cidade de Guaranésia no ano de 1.967, e no mesmo ano estabeleceu um comércio na cidade.

Senhor francisco era um grande apreciador dos esportes, especialmente futebol. Bocha e truco.

Francisco Villas Boas faleceu em fevereiro de 1.982, tendo deixado como legado uma história de vida ética e honesta, especialmente na familia e nos negócios.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 28 de agosto de 2018.

***VALTER MARTINS***
Presidente- Gestão 2017/2018

# PROJETO DE LEI N° 117, DE 05 DE DEZEMBRODE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 05- Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas | Rua Antonio Francisco Galante - Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 09 de novembro de 2018.

*VALTER MARTINS*
Presidente- Gestão 2017/2018

## JUSTIFICATIVA

Antonio Francisco Galante, mais conhecido como "Torraca", nasceu na cidade de Guaranésia em 10 de junho de 1.915.

Filho de Francisco Galante e Domingas Lebosque Galante, oriundos de Monte Murros, Sul da Itália, ragião da Basilicata.

Eram jovens e deslumbrados com a América.

Sua região foi atingda por vulcões e por este motivo vieram para o Brasil.

Como o costume da época era de famílias numerosas, não fugiu à regra, tendo 10 irmãos.

Foi casado com Josefina Áccula Galante, tendo (3) três filhos: Antonio Vicente Galante, esposa Regina Lucia Freire Galante, Maria Amélia Galante Caramujo, esposo José Ribeiro Caramujo e Regina Célia Galante Martins e esposo Elcio josé Martins, deixandonetos e bisnetos.

O apelido surgiu na época em que jogava futebol e ficou mais conhecido pelo apelido Torraca, do que pelo nome do batismo.

Da escolha profissional foi aprendiz de sapateiro, tendo como mestre o senhor Toninho Paleta.

Em determinado momento montou sua própria oficina onde criava lindas botinas, botas e sapatos para homens e para mulheres sapatos de festas que eram o deleite da sociedade da época, pois ele criou uma formula química que lembrava muito o couro existente hoje, mas com suas características personalizadas.

Foi também comerciante tendo uma revenda de calçados provenientes de Franca, quando virou atacadista.

Teve participação ativa na Banda filarmônica de Guaranésia do Maestro Pedro Fontoura.

Com ouvidos afinados, sempre tocou "Pratos", dando o toque final em todas as músicas que em dias de festa e domingos ecoavam no Coreto da Praça e deleitavam os moradores da época.

Câmara Municipal de Guaranésia, 09 de novembro de 2018.

Valter Martins

***VALTER MARTINS***
Presidente- Gestão 2017/2018

# PROJETO DE LEI N° 118, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua 04 – Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas | Rua Walter Cintra - Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 09 de novembro de 2018.

***VALTER MARTINS***
Presidente- Gestão 2017/2018

JUSTIFICATIVA

Walter Cintra, nascido em Jacuí, estado de Minas Gerais, filho de Rafaela Rodrigues Cintra e Lídia Cintra.

Começou a trabalhar aos 12 anos de idade na Fazenda Santa Maria em Santa Cruz da Prata, como candeeiro, o que consiste em auxiliar o carreiro e conduzia carro de boi.

Aos 14 anos, mudou seu ofício, vindo a trabalhar na lavoura carpindo e cultivando a terra. Após 4 anos no mesmo ofício, veio a se mudar para o Paraná, o qual relatava como o período mais difícil de sua vida. Sua estadia em outro estado, viu a mãe adoecer. Dois anos depois, aos 20 anos de idade, retorna a Fazenda de Santa Cruz da Prata, após a morte de sua mãe.

Quando se mudou para Guaranésia, iniciou no trabalho de Fiscal na Fazenda Itaiquara, serviço que exerceu por (3) anos.

Aos (22) vinte e dois anos, casou-se com Dionízia de Souza, com quem vem ter seu único filho, Everildo Aparecido Cintra, o qual ao casar-se teve as filhas: Rafaela Cintra e Jéssica Cintra as quais o mesmo se referia como "presentes" devido ao grande afeto.

Após seu casamento, mudou-se para a Fazenda Santa Terezinha , mais conhecida como "Déia", trabalhando como retireiro. Após esta empreitada, trabalhou na Fazenda São Geraldo por 15 anos como administrador.

Em 1.976, participou do Grupo de Fundador do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Guaranésia, onde atuou como tesoureiro e secretário.

Durante um longo período prestou trabalho voluntário como Vicentino da Conferência São Vicente de Paulo, chegando ao cargo de Vice Presidente da mesma.

Após tantos anos dedicados a labuta e ao trato da terra, em suas diferentes bases, mudou-se definitivamente para a zona urbana de Guaranésia, montando na ocasião a "Mercearia Cintra", no ano de 1.990, a qual funcionou por (22) vinte e dois anos.

Viveu com sua esposa Dionízia por (58) cinquenta e oito anos e demonstrava um grande afeto por amigos e familiares, zelava por momentos de reuniões com os mesmos e adorava festejar a vida, assim fazendo até seus últimos dias.

Aos (79) setenta e nove anos foi acometido por uma doença no estômago, o qual necessitou de uma cirurgia imediata.

Durante este curto período, contou com grande apoio da família, porém não resistiu e veio a falecer no dia (19) dezenove de setembro de 2013.

# PROJETO DE LEI N° 119, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

| Situação Atual | Nova Situação |
|---|---|
| Rua Dois – Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas | Rua Moacir Garcia de Souza - Loteamento Polo Empreendedor Tim Vilas Boas. |

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 05 de dezembro de 2018.

***VALTER MARTINS***
Presidente- Gestão 2017/2018

# JUSTIFICATIVA

Moacir Garcia de Souza, filho de José Garcia de Souza e Ana Bárbara de Souza nasceu na cidade de Divisa Nova, estado de Minas Gerais.

Estudou o primário e o secundário na cidade de Cabo Verde.

Fez o técnico Agricola em Jundiaí – SP.

Fez estágio na Pesilvênia em Ohio, nos Estados Unidos.

Trabalhou em Belo Horizonte e em Varginha na Ruralplan.

Em 1.975, casou-se com Sueli Aparecida Silva de Souza, com quem teve dois filhos: Mariene e Daniel.

Em 1.983 mudou com a família para Guaranésia.

Trabalhou na Copcana e depois na Destilaria Alvorada do Bebedouro.

Foi vereador por Guaranésia, onde trabalhou muito por esta cidade.

Trabalhou na Prefeitura Municipal.

Durante alguns anos, trabalhou em fazendas em Guaxupé, Itapira, Joanóólis e Amparo.

Voltou a cidade de Guaranésia e aposentou-se.

Faleceu em 07/01/2015.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 120/2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 11/12/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 11/12/18
Prazo para parecer: 18/12/18

Aprovado
1ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
12/12/2018
SECRETARIA DA CÂMARA

# PROJETO DE LEI Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | R$ 16.000,00 |
| | Recurso 247 | |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 390.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 95.000,00 |
| | Recurso 147 | |
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0407.2050 | Manutenção Atividades Transporte Escolar | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | R$ 6.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 18.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 5.000,00 |
| | Recurso 147 | |
| **Total de suplementação** | | **R$530.000,00** |

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.361.0403.2048 | Manut. Atividades da Educação Básica | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$447.500,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | R$ 35.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita | R$47.500,00 |
| **Total de anulação** | | **R$ 530.000,00** |

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

Aprovado
2ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
12/12/2018
SECRETARIA DA CÂMARA

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2018**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa do Recurso 147 na ação "2.048 – Manut. Atividades da Educação Básica" a fim se utilizar o referido recurso para pagamento da folha do 13º Salário dos profissionais do magistério lotados nas escolas municipais, tendo em vista que atualmente o montante devido ao município de Guaranésia referente à FUNDEB é da ordem de R$ 1.773.319,32 , o que impossibilita a utilização de recursos vinculados FUNDEB para custear o salários destes profissionais.

É entendimento já pacificado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, em se tratando de Salário Educação, "*não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*." – Consulta TCEMG n.º 958246.

Solicitamos que o presente projeto seja votado em caráter de Urgência, tendo em vista que existe a previsão para o pagamento do 13º Salários dos Servidores municipais no dia 14/12/2018, havendo necessidade da presente Lei estar sancionada até o dia 13/12/2018.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

# DÍVIDA DO ESTADO COM
## GUARANÉSIA

ATUALIZADA EM
05/12/2018

+ **R$715.987,81**
ICMS de 25/09 e 16, 30/10, 13/11, 04/12/2018

+ **R$132.934,21**
FUNDEB (juros e correções de 2017)

+ **R$2.203.047,84**
SAÚDE (COSEMS MG)

+ **R$227.258,31**
ICMS (juros e correções de 2017)

+ **R$63.936,40**
PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL FIXO

+ **R$54.900,00**
TRANSPORTE ESCOLAR

+ **R$1.773.319,32**
FUNDEB 2018 - Retidos do ICMS e IPVA para a educação

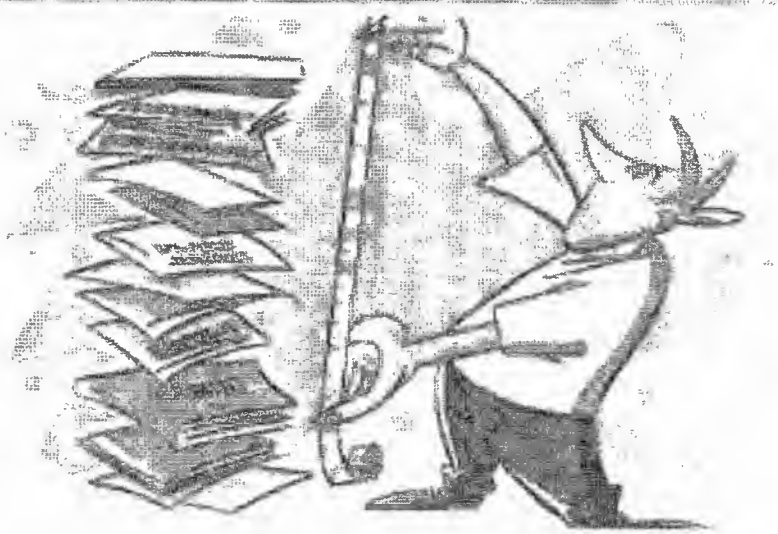

**R$5.171.383,91**

*Os números divulgados devem informar a fonte: AMM

Associação Mineira de Municípios

65 Anos

*Do total da dívida não foram descontados os valores recebidos em virtude de ações judiciais. Municípios deverão descontar do montante os valores recebidos a partir do cumprimento da sentença.

# CONSULTA N. 958246

**Consulente:** Cleiton Tavares de Oliveira

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## EMENTA

CONSULTA. QUOTA PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PAGAMENTO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE.

Não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS
**34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 30/11/2016**

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Cleiton Tavares de Oliveira, secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, por meio da qual questiona se os recursos da quota-parte municipal do salário-educação podem ser utilizados para o pagamento de servidores envolvidos com as atividades-meio da educação básica local.

Autuados e distribuídos à minha relatoria, os autos foram encaminhados à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, a qual informou que o Tribunal já teria se manifestado a respeito da questão no âmbito das Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 (fls. 8/9).

Em 23/9/15, foi protocolizado nesta Corte ofício subscrito pelo consulente, por meio do qual apresentou esclarecimento prestado pelo Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - acerca do questionamento formulado na presente consulta (fls. 10/14).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Preliminar

Cumpre esclarecer, inicialmente, que, embora a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas tenha informado que o Tribunal já se manifestou a respeito da indagação formulada pelo secretário municipal de Finanças de Além Paraíba, verifica-se que as consultas mencionadas não guardam estreita similaridade com a presente pergunta.

Isso porque os questionamentos constantes nas Consultas n. 944662, 951303, 932845 e 777131 dizem respeito à possibilidade de utilizar o salário-educação para a aquisição de uniformes e mochilas escolares, bem como para o custeio de alimentação para os alunos. Apenas superficialmente e em segundo plano é que o Tribunal discorreu acerca das despesas com pessoal.

Desse modo, diante da ausência de parecer específico a respeito do tema, entendo que não é o caso de se aplicar, no presente caso, o art. 210-B, § 3º, inciso II, do Regimento Interno. Portanto, superado esse ponto, verifica-se que foram observados os demais pressupostos regimentais de admissibilidade, razão pela qual conheço da Consulta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Conheço.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

ADMITIDA A CONSULTA, POR UNANIMIDADE.

**Mérito**

Conforme relatado, o Consulente procura saber se a quota-parte municipal do salário-educação pode ser utilizada para o pagamento de despesas com servidores envolvidos nas atividades-meio da educação básica local.

O salário-educação constitui espécie de contribuição social, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com o objetivo de ser uma fonte adicional de financiamento da educação básica pública. Nos termos do art. 15 da Lei n. 9.424/96, os sujeitos passivos da obrigação tributária são as empresas, públicas ou privadas, as quais deverão recolher o salário-educação para os cofres federais com base na alíquota de 2,5% calculada sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados.

Segundo dispõe o art. 15, *caput*, da Lei n. 9.424/96, 1% do valor total arrecadado pela União por meio do salário-educação é deduzido em favor da Receita Federal do Brasil, a título de "taxa de administração". Do montante remanescente, 10% é destinado ao FNDE para o financiamento de projetos, programas e ações da educação básica. Normalmente, tais recursos são utilizados pelo Fundo Nacional para a celebração de convênios com outros entes federados.

Os 90% restantes são divididos entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com o art. 15, §1º, inciso I, da Lei n. 9.424/96, 1/3 desse valor líquido constitui a quota-parte federal, a qual deverá ser aplicada no financiamento de programas e

projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras. Já os outros 2/3 compõem a quota estadual e municipal do salário-educação, que, como visto, é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados, e também destina-se ao financiamento de projeto, programas e ações da educação básica.

Percebe-se que, embora a União atue como arrecadador do referido tributo, a receita auferida é repartida entre os entes federados de acordo com os critérios previstos na Constituição e na Lei n. 9.424/96. Respeitados esses parâmetros e o limite de 2/3, não há margem de discricionariedade para a União decidir se repassa, ou não, os recursos da quota-parte para os Estados-membros e Municípios. Trata-se, portanto, de transferência compulsória.

Já as quotas-partes estaduais e municipais constituem receitas próprias da unidade federativa que as recebe, e não recursos federais repassados conforme o juízo de conveniência e oportunidade da União.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que não detém competência para fiscalizar a aplicação dos recursos da quota-parte estadual ou municipal do salário educação:

> (...) a competência de fiscalização da União recai sobre a quota federal de 1/3 do salário educação e, sobre os 2/3 da quota estadual e municipal, realiza-se tão somente a fiscalização da entrega desses recursos aos respectivos credores, estados e municípios, mas não quanto à destinação final desses recursos no âmbito da esfera beneficiária da transferência automática (Ac. 3173/14, Rel. Min. Bruno Dantas).

A dúvida do Consulente emerge quando se examina o disposto no art. 7º da Lei n. 9.766/98, o qual enuncia a seguinte norma:

> Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

A leitura superficial dessa regra jurídica poderia levar ao raciocínio de que o FNDE estaria encarregado de fiscalizar a aplicação de todos os recursos provenientes do salário-educação, independentemente se da quota parte federal, estadual ou municipal. E mais: a parte final do dispositivo em comento também poderia ser interpretada como se vedasse a todos os entes federados, e não apenas à União, a aplicação das suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal.

Essa, contudo, não nos parece ser a exegese mais adequada.

Inicialmente, veja-se que atribuir a uma autarquia federal – o FNDE – a competência para fiscalizar a utilização de recursos estaduais e municipais representaria nítida afronta à autonomia dos entes federados, consagrada no art. 18 da Constituição Federal[1]. Se os recursos não pertencem à União, não há razão jurídica que ampare a sua pretensão de controlar a destinação que lhe é dada pelos Estados ou Municípios.

---

[1]Diferentemente é o caso em que o FNDE, por meio de transferência voluntária, repassa recursos a Estados ou Municípios para execução de determinadas ações, programas ou projetos. Nesse caso, os recursos permanecem sendo federais, o que justifica a fiscalização pelo FNDE. No entanto, como no caso do salário-educação, a quota-parte é repassada por meio de transferência compulsória e passa a integrar o patrimônio do ente recebedor, não há razão para o exercício desse controle pela autarquia federal.

Tanto é assim que, como visto, o TCU entende que ele não é competente para exercer o controle externo sobre as quotas-partes estaduais e municipais.

Outra questão que merece destaque em relação ao art. 7º da Lei n. 9.766/98 diz respeito à suposta limitação das quotas-partes do salário-educação no pagamento de pessoal.

Quanto a esse ponto, veja-se que, assim como pertence aos Municípios a parcela de 50% do Imposto estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as quotas-partes estaduais e municipais do salário-educação também constituem recursos próprios do ente recebedor, que, neste caso, respeitada a finalidade constitucional de financiamento da educação básica (212, § 5º), pode lhes dar a destinação que lhe convier.

Nesse sentido, ao se deparar com questão semelhante à apresentada nesta Consulta, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro[2] assim se manifestou a respeito:

> No caso do salário-educação, é defeso admitir que o Estado aplique o produto automaticamente creditado à Secretaria de Estado de Educação em finalidade diversa daquela definida pelo artigo 212, §5º, da CRFB, e da Lei Federal que instituiu o tributo, porque, pela natureza da contribuição, está jungido à destinação específica firmada.
> Entretanto isso não significa que a União possa disciplinar, dentre as múltiplas escolhas abrangidas pela vinculação constitucional e legal, qual será a política orçamentária adotada, porque, nesse ponto, há que se respeitar a competência do Estado membro, nos termos do artigo 165, III, da CRFB.
> Em outras palavras, se o salário-educação é destinado ao financiamento da educação básica pública (artigo 212, §5º, da CRFB), compreendendo, consoante definição da Lei Federal instituidora do tributo, o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública (artigo 15, §1º, II, da Lei n. 9.424/1996 e Decreto n. 6.003/06, artigo 9º, inciso II), **qualquer aplicação pelo Estado, nesta finalidade, deve ser legitimamente admitida** (grifos nossos).

Diante da autonomia dos Estados-membros e dos Municípios, também não se mostra legítimo que outro ente federado, por meio de lei ordinária, imponha limitações à utilização de recursos que sequer lhe pertencem. Tais restrições, quando não amparadas pela Constituição, afrontam a liberdade relativa que os governantes locais e regionais detêm para, no exercício regular de suas competências, dispor sobre as receitas e despesas estaduais ou municipais.

Por esses motivos, não é condizente com a Constituição a interpretação de que o art. 7º da Lei n. 9.766/98 veda aos Estados e Municípios aplicar os recursos de suas quotas-partes no pagamento de despesas com pessoal. Se o próprio constituinte reconheceu que o salário-educação deve ser repartido entre os entes federados e que a eles pertence determinada quota-parte, não se revela adequado que a União imponha aos Estados e Municípios limitações infralegais à utilização desses recursos, as quais sequer constam na Constituição.

Conjugando a impossibilidade de o FNDE fiscalizar a aplicação de recursos estaduais e municipais com a indevida limitação de despesas a serem realizadas com os recursos da quota-parte do salário-educação, chega-se à conclusão de que a restrição contida no art. 7º da Lei n. 9.766/98 quanto ao pagamento de despesas com pessoal está direcionada apenas à União Federal, e não aos Estados-membros e Municípios.

Esse, inclusive, é o entendimento do FNDE, que, no ofício de fls. 8/9, assim manifestou-se:

> O Salário-Educação, Cota Estadual e Municipal, por se referir a recursos pertencente aos entes subnacionais, que o aplico diretamente no financiamento de ações de MDE, no âmbito da educação básica, pode, por conseguinte, ser utilizado para fins de pagamento de pessoal em efetivo exercício nesse nível de ensino.

---

[2] Disponível em: http://download.rj.gov.br/documentos/10112/995656/DLFE-50845.pdf/Revista65Pareceres_pg_414_a_431.pdf

> O mesmo tratamento não se aplica à Quota Federal do Salário-Educação por força do disposto no art. 167, X, da CF, art. 7º da Lei n. 9.766/1988 e art. 52, II, da Portaria Interministerial n. 507/2011.
> (...)
> O art. 7º da Lei n. 9.766/98, ao atribuir ao FNDE a função fiscalizadora sobre o Salário-Educação, o faz apenas em relação aos recursos da Cota Federal, por serem geridos/aplicados pela Autarquia, que, ao direcioná-los para os financiamentos dos programas e projetos da educação básica, tem a competência de atuar na fiscalização. O mesmo não ocorre em relação às Cotas Estadual e Municipal, cuja fiscalização recai sobre os Tribunais de Contas locais, por se tratarem de recursos pertencentes aos entes subnacionais.

Desse modo, não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente nos seguintes termos: não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer de Consulta** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

**Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão**

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 124 / 2018 protocolado nesta Casa de Leis aos 11/12/18
Apresentado e encaminhado para as Comissões aos 11/12/18
Prazo para parecer: 15/12/18

**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.610, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.610, de 21 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 10 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

Aprovado
1ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
0 Abstenção
12 / 12 / 2018
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Aprovado
2ª Votação
10 Votos a Favor
0 Votos Contra
Abstenção
12 / 12 / 2018
SECRETÁRIA DA CÂMARA

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.610, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmos Srs
VEREADORES

Prezados,

Vimos encaminhar o presente projeto de lei que altera o prazo de concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal de 05 (cinco) para 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse público devidamente justificado.

Os serviços de administração do Terminal englobam todo o funcionamento, especialmente quanto a venda de passagens, manutenção das condições de higiene e limpeza, ocupação de lojas de conveniências, e todo o serviço público que será prestado à população naquela localidade.

Importante dizer, que a presente concessão de serviço público, se faz de suma importância para toda a coletividade, considerando que à Administração Municipal seria por demais oneroso sua manutenção, sendo certo que com a intervenção da iniciativa privada novos postos de trabalho aparecerão.

O objetivo da concessão busca atender, de forma eficiente, segura e confortável, assegurando a acessibilidade e oferecendo qualidade à demanda de transporte, existente ou potencial.

O prazo de concessão de 05 (cinco) para 10 (dez) anos viabilizará o aprimoramento da infraestrutura e, consequentemente, melhor atendimento ao usuário. Trata-se, portanto, de questão de interesse público.

Em diversas cidades o prazo chega a 20 (vinte) anos e então o investimento do contratado pode ser maior pela durabilidade do contrato.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 10 de dezembro de 2018

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 122 / 2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 18/12/18
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 18/12/18
Prazo para parecer: ___/___/___

# PROJETO DE LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R$ 535.851,91 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e noventa e um centavos), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO | EXECUTIVO | R$ |
|---|---|---|
| 02.60 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.365.0401.1.087 | Construção e/ou Reformas Creches Municipais | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | |
| | Recurso 146 | R$ 535.851,91 |
| **Total de suplementação** | | **R$ 535.851,91** |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, através do Plano de Ações Articuladas 3º Ciclo 2017-2020 - FNDE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 10/07/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 146 na ação "1.087 – Construção e/ou Reformas de Creches Municipais" afim de atender ao Termo de Compromisso n.º 201804377-1 do Plano de Ações Articuladas do FNDE – 3º Ciclo, a fim de ampliar o CEMEI Professora Tereza Cristina Faiad Minchillo com a construção de uma quadra escolar coberto e vestiários, firmado em 10 de dezembro de 2018.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o referido Plano de Ações somente foi firmado na ultima semana, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente à mesma. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito Municipal***

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

| Títulos | Recurso | Orçado | Arrecadada | | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Periodo | Até o Periodo | Para (+) | Para (-) |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS | | 20.000,00 | 341,84 | 108.368,71 | 108.368,71 | 20.000,00 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes | | 20.000,00 | 341,84 | 108.368,71 | 108.368,71 | 20.000,00 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial | | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários | | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias | | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários | | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancario Recursos - 146 | 0146 | 0,00 | 341,84 | 4.312,63 | 4.312,63 | 0,00 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 Transferências da União - Específica E/M | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do | | 20.000,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 Outras Transferências do FNDE - 146 | 0146 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 Outras Transferências do FNDE - Apoio Financeiro | 0146 | 0,00 | 0,00 | 104.056,08 | 104.056,08 | 0,00 |
| Totais Gerais : | | 20.000,00 | 341,84 | 108.368,71 | 108.368,71 | 20.000,00 |

GUARANESIA, 17/12/2018

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREF.MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA
CONTADOR - CRC MG- 095270-O

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 123 /2018 protocolado
nesta Casa de Leis aos 19 /12/2018
Apresentado e encaminhado para
as Comissões aos 05 /02 /19
Prazo para parecer: 19 /02 /19

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017; FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o caput do art. 1°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração, **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores.**"

Art. 2° Altera o caput do art. 3°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretaria Municipal de Finanças e o Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretário Municipal de Finanças, **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores,** acrescendo em suas atribuições a supervisão da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização."

Art. 3° Altera o caput do art. 4°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de livre nomeação e exoneração, **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores.**"

Art. 4° Altera o art. 5°, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Departamento de Educação passa a designar-se Secretaria Municipal de Educação e o Cargo de Diretor do Departamento de Educação passa a designar-se Secretário Municipal de Educação, **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

Art. 5° Altera o art. 6°, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Departamento de Saúde passa a designar-se Secretaria Municipal de Saúde e o Cargo de Diretor do Departamento de Saúde passa a designar-se Secretário Municipal de Saúde **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 6° Altera o art. 7°, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 7° Altera o art. 8°, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e o Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 8° Altera o caput do art. 9°, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e o Cargo de Diretor do Departamento de meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 9° Altera o art. 10, da Lei Complementar n° 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, e o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretário

Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, **cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 10. Altera o caput do art. 15, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral passam a ser no valor de R$5.710,69 (cinco mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) e os **subsídios** dos cargos de Secretários Municipais passam a ser **no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores**."

Art. 11. Fica acrescido o art. 15-A à Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) aos Secretários Municipais, como forma de gratificação natalina, calculado pela média dos subsídios mensais auferidos, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional de férias."

Art. 12. Revoga o art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 13. Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação que terá a política de atuação na coordenação e estabelecimento de interfaces que possibilitem a integração dos diversos programas, planos e projetos relativos às políticas públicas **e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, no valor de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), até que sobrevenha lei de iniciativa da Câmara Municipal para fixação dos valores, tendo suas atribuições fixadas no §3º deste artigo**."

Art. 14. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017 e na Lei Complementar 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 19 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

**ANEXO I**

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO OU **SUBSÍDIO** |
|---|---|
| PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL | R$ 5.710,69 |
| CHEFE DE GABINETE | R$ 5.710,69 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R$ 4.083,49 |
| SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA | R$ 4.083,49 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO | R$ 4.083,49 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS | R$2.344,84 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL | R$2.344,84 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO | R$2.344,84 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER | R$2.344,84 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO | R$2.344,84 |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS | R$2.344,84 |
| CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE PACIENTES | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL | R$2.144,72 |
| CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE | R$2.144,72 |
| CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | R$2.144,72 |
| CHEFE DO PROCON MUNICIPAL | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO | R$2.144,72 |
| CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE | R$2.144,72 |
| CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA | R$2.144,72 |
| COORDENADOR DO PSF | R$2.144,72 |



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

| | |
|---|---|
| COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL | R$2.144,72 |
| OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | R$ 3.402,96 |
| ASSESSOR IV | R$ 2.344,84 |
| ASSESSOR III | R$ 2.144,72 |
| ASSESSOR II | R$ 1.629,96 |
| ASSESSOR I | R$ 1.000,87 |

Guaranésia, 19 de dezembro de 2018.

*Laércio Cintra Nogueira*
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 217, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa corrigir vício de constitucionalidade que acomete a Lei Complementar nº 063/2017, quando estabelece o sistema de remuneração para os Secretários, em descumprimento ao estabelecido §4º, do art. 39, da CF/88.

> "Art. 39 (...)
> §4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Desta maneira, necessária a alteração dos termos remuneração e vencimentos para subsídio nos artigos da lei que cria as Secretarias e os cargos de Secretários, dispondo sobre a forma de pagamento de tais agentes políticos.

Sabe-se que o sistema de remuneração em sentido amplo é dividido em remuneração em sentido estrito e subsídio. A remuneração em sentido estrito



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

corresponde ao vencimento (parcela básica fixada em lei) somado às vantagens pecuniárias (permanentes e transitórias). O subsídio é espécie remuneratória paga a determinados agentes públicos (exemplo dos membros de Poder) em parcela única.

Portanto, o tratamento conferido à remuneração dos Secretários até o presente momento é de remuneração em sentido estrito e não de subsídio, permanecendo na mesma sistemática que vinha sendo aplicada há muitos anos aos Diretores de Departamento do Município.

Registre-se que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, dar início ao processo legislativo para fixação dos subsídios dos agentes políticos, senão vejamos o que estabelece a CF/88:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)
>
> Na Lei Orgânica do Município de Guaranésia está previsto que:
>
> Art. 86. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:
> X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou equivalentes somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

Igualmente está previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

> Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal:
> VIII - fixar, por meio de lei de iniciativa da Câmara, até 31 de agosto, do último ano da legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, quando houver;

Contudo, a lei que criou as secretarias municipais criou uma estrutura com cargos e funções no âmbito da administração municipal e, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na forma do art. 61, §1º, II, "a", da CF e art. 51, inc. I, da Lei Orgânica de Guaranésia.

Logo, perfeitamente factível o presente projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, para promover a **alteração do vocábulo remuneração para subsídio** na lei que criou as secretarias municipais. Eis o principal propósito do presente projeto de lei.

Por outro lado, lei que fixa o subsídio dos agentes políticos municipais é competência desta Casa Legislativa, na forma do mencionado inciso V, do art. 29, da CF/88, reprisado em nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Hoje, o valor que está em vigor e embasando o pagamento da remuneração dos Secretários é o valor fixado na Lei Complementar nº 63, aplicado o reajuste anual, sendo o vencimento base no patamar de R$4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Vale asseverar que com a fixação do pagamento em subsídios (parcela única), os Secretários nomeados para provimento restrito, ou seja, detentores de cargo efetivo na administração municipal, **não mais terão direito ao adicional por tempo de serviço (anuênios) ou qualquer outro adicional ou gratificação**, salvo as verbas cuja natureza são de direito social, inseridas no rol das garantias fundamentais previsto na CF/88, como é o caso do terço constitucional de férias e do décimo terceiro subsídio, previstos no presente projeto.

Nesse sentido, no que se refere à compatibilidade de tais verbas de caráter indenizatório com o regime de subsídio, o Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria, decidindo com repercussão geral reconhecida, que é devido o pagamento



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

de terço de férias e décimo terceiro aos agentes submetidos ao pagamento de subsídio, senão vejamos:

> Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. **2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.** 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (**RE 650898**, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017) (grifos nossos).

Desta maneira, diante a situação *sui generis* criada, este Poder faz a sugestão de fixação dos subsídios no mesmo patamar fixado para os vereadores na legislatura anterior, vigorando na atual (2017/2020), tendo este como parâmetro, por se tratarem igualmente de agentes políticos, buscando isonomia e simetria entre os poderes, extirpando definitivamente qualquer vício de constitucionalidade que ainda possa pairar na LC nº 63/2017.

Ademais, a revogação do art. 2º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017 se faz necessária, haja vista o Controle Interno do Poder Executivo não poder estar vinculado ou subordinado a nenhuma pasta, já que para sua independência e imparcialidade, há a necessidade de total autonomia no exercício de suas funções de fiscalização interna, fiscalizando, inclusive, atos da Procuradoria, sem esquecer que, não existe atuação do controle interno sozinho, dependendo de uma cooperação mútua entre todos aqueles que integram a Administração Pública.



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.

Essa é a redação atual do mencionado art. 2º: *"A Comissão de Controle Interno do Poder Executivo passa a ser vinculada à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município".*

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei, da necessidade de correção dos vícios de constitucionalidade apontados e do compromisso de nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de dezembro de 2018.

***Laércio Cintra Nogueira***
Prefeito de Guaranésia



Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaranésia/MG.